

Processo Nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 3ª UPJ Varas Cíveis: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 21/05/2021 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 4.883.532,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI

AO PRECLARO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: **5252897-19.2021.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de setembro/2022

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento das suas atribuições, vem apresentar a V. Ex.^a o relatório mensal das atividades de setembro de 2022.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

No evento 92 V. Ex.^a determinou que no prazo de 30 dias a empresa recuperanda apresentasse a documentação solicitada por este profissional nos relatórios anteriores.

Em cumprimento ao despacho, nos eventos 97 e 98, a recuperanda apresentou a documentação solicitada.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:27



Este profissional informa que concluirá o exame de todos os demonstrativos e documentos apresentados e elaborará os indicadores de desempenho financeiro para apresentação no próximo RMA.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Por fim, informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Era o que cumpria a este Administrador Judicial relatar, por ora.

Goiânia, Goiás, 18 de outubro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL





CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTE

Relatório Mensal de Atividades Setembro de 2022

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

10ª Vara Cível - Goiânia

Juiz – Dr. Gilmar Luiz Coelho



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda - Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli

RMA - Relatório Mensal de Atividades

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, e
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros, os dados apresentados no RMA são baseados nos
financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, os quais devem espelhar fidei
as penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a
da LRE.

Os demais fatos constantes no RMA buscam retratar os fatos e informações colhidas
instalações sede da empresa, contato dos credores, além da análise e acompanhemen
processuais.



Cronograma Processual

Processo nº 5252897-19.2021.8.09.0051 – 10ª Vara Cível de Goiânia

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	21/05/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 7	03/08/2021	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 15	18/08/2021	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 38	06/09/2021	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3314, Seção II, páginas 22, 23 e 24).
	01/10/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1ª Edital)
Evento 41	04/10/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 6 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 59	01/02/2022	Publicação do 2ª Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3404, Seção II, pág. 39-40).
	11/02/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (15 dias após publicação do 2ª Edital)
	03/03/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2ª Edital)
Evento 80	13/05/2022	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1893, Seção II, página 1231)
Evento 84	17/06/2022	1ª Convocação da Assembléia Geral de Credores
Evento 86	24/06/2022	2ª Convocação da Assembléia Geral de Credores

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Informações contábeis e financeiras

No evento 92 V. Ex.^a determinou que no prazo de 30 dias a empresa recuperanda apresente a documentação solicitada por este profissional nos relatórios anteriores.

Em cumprimento ao despacho, nos eventos 97 e 98, a recuperanda apresentou a documentação solicitada.

Este profissional informa que concluirá o exame de todos os demonstrativos e documentos apresentados a fim de avaliar os indicadores de desempenho financeiro para apresentação no próximo RMA.

Todos os demais demonstrativos apresentados até o momento estão disponíveis em drive e o link a seguir:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



Honorários da administração judicial

A recuperanda está cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da arbitragem arbitrados por V. Ex.^a. Os meses que se encontravam em aberto, conforme fora informado, foram liquidados.



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Processos de recuperação Judicial na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias".

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o advogado chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



The screenshot shows the website for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS. The header includes the company logo and name, a search bar, and a navigation menu with items: INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDITORES, PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, and CONTATO. The main content area features a large image of three business professionals in a meeting. To the right of the image is a dark blue box with the heading 'NOSSA EMPRESA' and text: 'Acreditamos que a forma de conduzir os negócios o que torna uma empresa parceira e corresponsável pelo desenvolvimento sustentável. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...'. Below this is a 'SAIBA MAIS' button. Underneath the image is the heading 'INSTITUCIONAL' followed by two paragraphs of text. The first paragraph describes the firm's creation and focus on judicial expertise. The second paragraph details the firm's specialization in corporate recovery under Law 11.101/2005. A small image of the office reception area is shown on the right side of the 'INSTITUCIONAL' section.

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30





Atividades do Administrador Judicial

No decorrer do mês de setembro foi realizado atendimento aos credores da Recuperação Judicial por meio de e-mail, e foram prestados todos os esclarecimentos solicitados a respeito da recuperação judicial.

Está sendo realizado também o acompanhamento do processo e estão sendo tomadas as providências necessárias para o bom andamento da recuperação judicial. Todos os atos da administração da recuperação estão sendo comunicados aos credores e demais interessados no site da Administração Judicial.



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 18 de outubro de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

10ª Vara Cível

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

DECISÃO

Em análise detida ao caderno processual, verifico que em eventos nº 62 e 65, o BANCO VOLVO (BRASIL) S/A e VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO, manifestaram o desejo de retomada de bens dados em

garantia fiduciária de contratos de financiamento entabulados com a recuperanda.

Intimado a se manifestar, o administrador judicial afirmou, em evento nº 69, que os respectivos veículos estão em uso nas operações da empresa recuperanda, sendo essenciais para a manutenção das operações.

Pois bem. A Lei de Recuperação de Empresas e Falência (Lei nº 11.101/2005) assegura que os créditos de natureza fiduciária de bens móveis não se submeterão aos efeitos da recuperação judicial. Entretanto, referida legislação, em seu artigo 49, § 3º, impede que durante o período de recuperação judicial sejam vendidos ou retirados do estabelecimento do devedor os bens de capital essenciais à atividade empresarial.

A medida adotada pela legislação busca preservar o funcionamento da empresa durante o período de recuperação judicial, de modo a viabilizar a superação da situação de crise, permitindo a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores, do interesse dos credores, da função social da empresa, bem como do estímulo à atividade econômica (artigo 47 da Lei nº 11.101/2005).

Em consonância com esta orientação, a jurisprudência do Colendo STJ afirma que embora a lei possibilite a busca a apreensão de bens decorrentes de crédito de natureza fiduciária contra empresa em recuperação judicial, não será permitida a retirada do estabelecimento comercial de bens indispensáveis à manutenção de suas atividades, vejamos:

Nos termos do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, o credor titular da posição de proprietário em contrato de compra e venda com reserva de domínio não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial, sendo vedada, porém, a retirada dos bens objeto do contrato do estabelecimento do devedor, no prazo de 180 dias a que alude o art. 6º, § 4º, da mesma lei. 2. **Essa proibição de retirada dos bens do estabelecimento do devedor tem como objetivo manter a atividade produtiva da sociedade ao menos até a votação do plano de recuperação judicial. (...) o deferimento imediato do pedido de busca e apreensão coloca em risco o funcionamento da sociedade e o futuro plano de recuperação judicial, já que os bens objeto do contrato de compra e venda com reserva de domínio, no caso, são o “coração de uma usina de açúcar e álcool”, mostra-se correta a manutenção dos referidos bens na posse da suscitante, até ulterior deliberação (...).** (STJ. AgRg no CC 119337 / MG. Rel. Min. Raul Araújo. Dje 23/02/2012, grifos nossos).

Acompanhando o posicionamento dos tribunais superiores, o Tribunal de Justiça de Goiás, igualmente, impede a concessão de liminar de busca e apreensão de bens essenciais ao desenvolvimento das atividades de

empresas que se encontram em situação de recuperação judicial, a propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EMPRESA DEVEDORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RETIRADA DO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR, BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL. DESPROVIMENTO. I – Embora a Lei 11.101/2005 estabeleça que os créditos garantidos por alienação fiduciária não estão sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, o normativo veda a retirada do estabelecimento do devedor, bens essenciais à atividade empresarial, no prazo previsto na lei de regência. II – Demonstrado ser o bem alienado fiduciariamente essencial à atividade empresarial, há de prevalecer a excepcionalidade da parte final do § 3º, do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, que desautoriza a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor, os bens de capital essenciais à sua atividade empresarial. III – Agravo desprovido. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5122849-67.2017.8.09.0000, Rel. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 3ª Câmara Cível, julgado em 11/07/2017, DJe de 11/07/2017, grifos nossos).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO FINAME COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES EMPRESARIAIS. PERMANÊNCIA COM A EMPRESA RECUPERANDA DURANTE PRAZO DE SUSPENSÃO DA DEMANDA EXPROPRIATÓRIA. § 4º DO ARTIGO 6º DA LEI 11.101/2005. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. I – Não obstante o artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05 dispor que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos que numera, também há referência expressa, no sentido de que não será permitida, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta mesma Lei, a venda ou retirada do estabelecimento da devedora dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. II – Desse modo, imperativa a confirmação da decisão objurgada, porquanto o Magistrado agiu acertadamente ao indeferir o pleito liminar de busca e apreensão dos veículos durante o prazo de suspensão referido no § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, uma vez que os bens são essenciais à atividade da Agravada, em recuperação judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5253347-91.2016.8.09.0000, Rel. MARCUS DA COSTA FERREIRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 27/04/2017, DJe de 27/04/2017, grifos nossos).

No caso em tela, extrai-se que a recuperanda encontra-se em processo de recuperação judicial, inclusive, com o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores – AGC, e que os veículos em epígrafe são necessariamente utilizados no exercício de sua atividade principal, sendo que sua retirada do estabelecimento comercial implicaria em prejuízo à manutenção e desenvolvimento da atividade empresarial da recuperanda.

Com essas razões, **INDEFIRO** o pedido de liberação de venda dos bens apontados pelo **BANCO VOLVO** e **VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO** em eventos nº 62 e 65.

Por derradeiro, verifico que após a realização da Assembleia Geral dos Credores, foi apresentado e aprovado por esta, o plano de Recuperação Judicial, conforme extrai-se do documento coligido em evento nº 86.

Assim, a fim de dar prosseguimento ao feito **INTIME-SE** a recuperanda para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar certidões negativas de débitos tributários, nos termos do artigo 57, da Lei nº 11.101/2005 para após ser apreciado o pedido de homologação do plano de Recuperação Judicial.

Intimem-se e cumpra-se.

GOIÂNIA, 31 de outubro de 2022.

Gilmar Luiz Coelho

Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 02/11/2022 09:33:41 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº 5252897-19.2021.8.09.0051

Natureza: Recuperação Judicial

Impetrante: Center Fish Comércio de Pescados e Transportes Eireli "Em Recuperação
Judicial"

**CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI "EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, já devidamente qualificada nos autos supramencionados, por
seu advogado infra-assinado, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, e em
atenção ao despacho do evento nº 102, vem expor e requerer conforme segue abaixo.

Diante da importância e da necessidade de regularização dos débitos
tributários da Recuperanda para que seja homologado o plano de Recuperação Judicial,
necessário requerer a dilação do prazo para apresentação das certidões negativas de
débitos tributários, visto que a Recuperanda necessita de mais alguns dias para que elas
sejam emitidas da maneira necessária para a devida juntada aos autos.

Sendo assim, requer a dilação do prazo para a Recuperanda apresentar as
certidões negativas de débitos tributários por mais 15 dias.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 24 de novembro de 2022.

RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO 



Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 806/807A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br



Comarca de Goiânia
10ª Vara Cível

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Promovente: Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli

Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em face do pedido de dilação de prazo contido no evento retro, procedo a dilação por 15 (quinze) dias. Transcorrido o referido prazo, deverá a parte recuperanda manifestar-se na presente demanda, independentemente de intimação.

Goiânia, 28 de novembro de 2022.

Patricia Neves Soares Albernaz

Analista Judiciário

| assinado digitalmente - Resolução nº 59/2016 |

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:27

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 28/11/2022 13:09:35 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº 5252897-19.2021.8.09.0051

Natureza: Recuperação Judicial

Impetrante: Center Fish Comércio de Pescados e Transportes Eireli "Em Recuperação
Judicial"

**CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI "EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, já devidamente qualificada nos autos supramencionados, por
seu advogado infra-assinado, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, e em
atenção ao despacho do evento nº 102, vem requerer a juntada das Certidões Negativas de
Débitos Tributários (Federal, Estadual e Municipal).

Por fim, diante do cumprimento do Art. 57 da Lei 11.101/05 com a presente
juntada das certidões, requer a homologação do plano de Recuperação Judicial, visto que
houve a aprovação pela Assembleia Geral dos Credores.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 08 de dezembro de 2022.

RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO 



Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 3434-9614
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 806/807A, Ed. Brookfield Towers
Jardim Goiás, Goiânia-GO
CEP 74810-100
www.limiroadvogados.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MOBILIÁRIA
NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 9.743.996-7

Prazo de Validade: até 15/02/2023

INSCRIÇÃO : 244.848-3
NOME : CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS
E TRANSPORTES EIRELI
CPF/CNPJ : 09.337.909/0001-04
ENDEREÇO : AV NEW YORK 675
SETOR : JD NOVO MUNDO
ATIVIDADE : COMERCIO/INDUSTRIA/PRESTACIONAL

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente aos tributos de natureza mobiliária desta inscrição, e que estão cumpridas as obrigações acessórias, nos termos dos artigos 156, 157 e 158, inciso II do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafos 2º, 5º e 9º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO refere-se exclusivamente a contribuinte inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Goiânia, não abrangendo dívidas de natureza tributária imobiliária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 18 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br.
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI - EM
RECUPERACAO JUDICIAL**
CNPJ: **09.337.909/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:24 do dia 05/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2023.

Código de controle da certidão: **5C79.6433.1DC6.0322**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:28

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

Autos nº. 5252897-19.2021.8.09.0051.

VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRICO LTDA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, movida por CENTER FISH C DE P E TRANSP EIRELI, por sua advogada adiante assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao determinado pelo art. 1.018 do Código de Processo Civil, informar que foi interposto **AGRAVO DE INSTRUMENTO** contra a *r.* decisão de *movimentação 102*, conforme cópia e comprovante anexo.

Atendida a determinação do referido artigo 1.018, do Código de Processo Civil, **REQUER** a juntada da cópia protocolada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás das razões de agravo.

Ao final, requer digno-se Vossa Excelência determinar que todas as comunicações e intimações relativas aos atos processuais realizados sejam efetuadas, **exclusivamente**, em nome da procuradora do Banco, **Fabiola Mesquita, OAB/GO 43873**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

Fabiola Mesquita
OAB/GO 43873

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

AGRAVANTE: VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogada: Fabíola Borges de Mesquita - OAB/GO 43.873, com escritório à Rua Mariano Torres, 729 – 4º andar, Centro, Curitiba – Paraná, CEP: 80060-120.

AGRAVADO: CENTER FISH C DE P E TRANSP EIRELI

Advogado: Renaldo Limiro da Silva – OAB/GO 3.306 e Rodrigo Amsterdam de Lima – OAB/GO 31.527, com endereço profissional sito Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 806/807ª, Ed. Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP: 74810-100.

ORIGEM: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA N.º 5252897-19.2021.8.09.0051, DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIÁS

VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada adiante assinada, com o devido respeito e acatamento apresentar:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

em face de despacho proferido pelo MM. Juiz da **10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIÁS**, nos autos sob n.º 5252897-19.2021.8.09.0051, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

Ex positis, pleiteia a distribuição do presente recurso, bem como sua autuação e a análise de suas razões, as quais seguem anexas, para o fim de obter o merecido e respeitável despacho concedendo o efeito suspensivo requerido.

Outrossim, informa que em atendimento ao Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 1.017, §5º, sendo eletrônicos os autos, dispensam-se as peças referidas nos incisos I e II do “caput”.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Fabiola Mesquita
OAB/GO 43.873

COLEND A CÂMARA CÍVEL

ÍNCLITOS DESEMBARGADORES

AUTOS ORIGINAIS: 5252897-19.2021.8.09.0051
ORIGEM: 10ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIÁS
AGRAVANTE: VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
AGRAVADO: CENTER FISH C DE P E TRANSP EIRELI

Eminente Relator:

I. **DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE AGRAVO**

Da decisão de *movimentação 102*, foi disponibilizada em 03/11/2022, considerando-se publicada em 04/11/2022, no DJE Ano XV, Edição nº 3586, Seção II.

Primeiramente, importante frisar que este Agravante peticionou pela primeira vez nos autos de origem em 08/03/2022, *movimentação 65*, momento em que juntou procuração e requereu sua habilitação aos autos para fim de receber as futuras publicações, ***mesmo se tratando de credor extraconcursal***, todavia, este Agravante ***nunca foi habilitado aos autos***, considerando que no polo passivo dos autos no sistema PJD não se encontram nenhuma parte.

Polo Passivo - Réu				
CPF/CNPJ	Nome	Data Nascimento	Filiação	Endereço
Pesquisar				
C				
Nenhum registro encontrado				

Ainda, há de se destacar que a decisão proferida foi justamente sobre um pedido direto deste Agravante, ou seja, é indubitável a necessidade de que a intimação da decisão fosse dirigida diretamente a este Agravante por meio de seus advogados, o que de fato não ocorreu.

Logo, a ausência da habilitação deste Agravante nos autos, gerou a ausência de intimação deste Agravante da decisão ora recorrida, o que gera sua nulidade, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

Não obstante, ainda que assim não fosse, há de se destacar que as intimações e publicações na recuperação judicial devem ocorrer por edital, para dar plena ciência a todos os credores dos andamentos da recuperação judicial, sendo certo que a intimação da decisão de *movimentação 102*, **não foi expedido edital de intimação**.

Em contrapartida, este Agravante é credor extraconcursal, portanto, **não se encontra obrigado a acompanhar os autos da Recuperação Judicial**, nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2094733-55.2022.8.26.0000, conforme trecho abaixo transcrito e a íntegra em anexo:

*“A tese de que não seria possível exigir, em processos recuperatórios, a intimação de todos os credores a respeito de cada decisão proferida, embora atraente, **não resiste ao fato de que, com relação ao agravante, não está afeito ao concurso (não há controvérsia de que se trata de credor extraconcursal), razão pela qual não há de se esperar que acompanhe o processo**, mesmo que, como aduz as agravadas, tenha tomado ciência da sua existência, por notícia veiculada em ação de busca e apreensão.*”

Logo, é tempestivo o presente recurso, pois apresentado, tão logo houve a ciência pelo Agravante da decisão proferida nos autos.

II. DA AUTENTICIDADE DAS PEÇAS QUE INSTRUEM O AGRAVO

A advogada abaixo subscrita, sob pena de responsabilidade, declara autênticas as cópias que instruem o presente recurso nos moldes exigidos pelo Artigo 425, IV, do CPC.

III. DO RECEBIMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Cumprido ressaltar que há necessidade que o presente recurso seja recebido como Agravo de Instrumento, sob pena que um direito do Agravante seja gravemente lesionado.

A redação do artigo 1.015 do Código de Processo Civil, esta garante o recebimento do Agravo de Instrumento quando a decisão:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I - tutelas provisórias;

II - mérito do processo;

III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;

IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;
VI - exibição ou posse de documento ou coisa;
VII - exclusão de litisconsorte;
VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;
IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;
X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;
XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;
XII - (VETADO);
XIII - outros casos expressamente referidos em lei.
Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

A doutrina já havia consolidado o entendimento a respeito do tema para admitir a possibilidade de interposição de agravo de instrumento contra decisões proferidas em processo de recuperação judicial.

A questão, inclusive, foi matéria do Informativo nº 635 da jurisprudência do E. STJ: “É cabível a interposição de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias em processo falimentar e recuperacional, ainda que não haja previsão específica de recurso na Lei n. 11.101/2005 (LREF).

Sobre a questão, há, também, enunciado da Jornada de Direito Processual Civil que ratifica o cabimento do recurso de agravo de instrumento nos casos de recuperação judicial: Enunciado 69: “**A hipótese do art. 1.015, parágrafo único, do CPC abrange os processos concursais, de falência e recuperação.**”

Noutro norte, a Lei nº 14.112/2020, deu nova redação ao art. 189, da Lei 11.101/05, incluindo o inciso II, que assim dispõe:

Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) [...]

II - as decisões proferidas nos processos a que se refere esta Lei serão passíveis de agravo de instrumento, exceto nas hipóteses em que esta Lei previr de forma diversa. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Deste modo, a Lei nº 14.112/2020, pois fim a qualquer controvérsia sobre o tema.

Assim, torna-se indispensável o recebimento do presente recurso como Agravo de Instrumento para que a decisão da juíza “a quo” seja cassada, uma vez que não condiz com a realidade dos fatos.

IV. DO EFEITO SUSPENSIVO

O caso se compatibiliza com a redação do artigo 1.019, I do Código de Processo Civil, portanto, necessário se faz a atribuição do efeito suspensivo, visto que a sequência processual ocasionará grave dano a Agravante.

Isto porque, o magistrado “a quo” indeferiu os pedidos de liberação dos bens garantidos a este Agravante por alienação fiduciária em *movimentação* 65, 75 e 95, mesmo após **escodo o stay period**, ou seja, mesmo após o fim do prazo previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05.

O Agravante ora credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem móvel e **não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial artigo 49, §3 da Lei nº 11.101/2005**, sendo que, a manutenção da posse do bem por questão de essencialidade deve ocorrer apenas durante a vigência do prazo previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05. Portanto, não há o que se falar em essencialidade de bens.

V. RESTROSPECTO FÁTICO

Insurge-se o agravante contra a r. decisão de **movimentação 102** proferida na Recuperação Judicial pelo M.M. Magistrado a quo, na qual **indeferiu** os pedidos deste Agravante de liberação dos bens para apreensão.

Sendo assim, encontrando-se o Agravante inconformado com a decisão proferida, vem aos autos através do presente recurso, com escopo de que seja reformada e, subsidiariamente, cassada a decisão em relação a este credor fiduciário.

VI. DO DESPACHO AGRAVADO

A decisão, ora agravada, anota como motivação para o deslinde que:

“No caso em tela, extrai-se que a recuperanda encontra-se em processo de recuperação judicial, inclusive, com o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores – AGC, e que os veículos em epígrafe são necessariamente utilizados no exercício de sua atividade principal, sendo que sua retirada do estabelecimento comercial implicaria em prejuízo à manutenção e desenvolvimento da atividade empresarial da recuperanda. Com essas razões, INDEFIRO o pedido de liberação de venda dos bens apontados pelo BANCO VOLVO e VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO em eventos nº 62 e 65.” (grifo nosso)

No entanto, merece reforma a r. decisão para que sejam liberados para busca e apreensão os bens dados em garantia de alienação fiduciária a este Agravante.


VII. DO MÉRITO

VII.1. DA MANUTENÇÃO DE BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE EM PROL DA RECUPERANDA - APRECIÇÃO INCABÍVEL AOS CREDORES EXTRACONCURSAIS. ESSENCIALIDADE DO BEM NÃO COMPROVADA.

O juízo *a quo*, em decisão agravada de *movimentação 102*, entendeu serem essenciais os bens informados em *movimentação 65*, bens alienados fiduciariamente a este agravante, que **sequer tem seu crédito elencado na relação de credores**, informando o juízo de forma genérica que:

“No caso em tela, extrai-se que a recuperanda encontra-se em processo de recuperação judicial, inclusive, com o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores – AGC, e que os veículos em epígrafe são necessariamente utilizados no exercício de sua atividade principal, sendo que sua retirada do estabelecimento comercial implicaria em prejuízo à manutenção e desenvolvimento da atividade empresarial da recuperanda. Com essas razões, INDEFIRO o pedido de liberação de venda dos bens apontados pelo BANCO VOLVO e VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO em eventos nº 62 e 65.”

Excelências, faz-se necessário ressaltar que a empresa recuperanda a qual possui contratos de alienação fiduciária com este agravante é a recuperanda/agravada CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI, cujo a atividade principal **não é o TRANSPORTE e sim o comércio atacadista de pescados e frutos do mar**, como se depreende da consulta ao seu CNPJ no site da Receita Federal que segue em anexo e abaixo colacionado.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.337.909/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2008
NOME EMPRESARIAL CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar		

Nesse sentido, os bens alienados pela agravada a este agravante através dos contratos 158/231.3, 158/360.02 e 15/360.02, tratam-se de **2 (dois) caminhões** e **1 (um) automóvel**, conforme destacado na petição de *movimentação* 65, que segue abaixo colacionado:

a) Cédula 158/231.3 – Marca: SCANIA; Modelo: CAMINHAO R 440 A6X2; Ano de Fabricação/Modelo: 2014/2014; Chassi: 9BSR6X200E3854613; RENAVAL: 01010201198; PLACA: ONT8294;

b) Cédula 158/360.02 – 1º Veiculo – Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: CAMINHAO 11.180 DRC 4X2; Ano de Fabricação/Modelo: 2021/2022; Chassi: 9535V6TB2NR008655; RENAVAL: 01258607546; PLACA: RBZ2D80;

c) Cédula 158/360.02 – 2º Veiculo – Marca: HONDA; Modelo: AUTOMÓVEL HRV EX CVT FLEX; Ano de Fabricação/Modelo: 2020/2020; Chassi: 93HRV2850LK152325; RENAVAL: 01243466003; PLACA: RCH2A10.

Logo, Excelências, se a **atividade principal da recuperanda/gravada NÃO É O TRANSPORTE**, a alegação de essencialidade dos bens fundamentadas na decisão agravada não podem ser aceitas.

Nesse sentido, o STJ no julgamento do RESP 1.758.746, conceituou que:

"De todo o exposto, para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, **utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são:** bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, **de modo que possa ser entregue ao**

titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period".

Em outras palavras, para a aplicação da ressalva constante da parte final do §3º do artigo 49 da lei 11.101/05, o operador do direito deve, em primeiro lugar, **verificar se se trata de bem de capital**. Para tanto, **deve verificar se o bem tem vida útil superior à de um ciclo operacional e se ele segue ou não com o produto final**.

Se não se tratar de bem de capital, está prejudicada a análise da essencialidade. Em segundo lugar, e assentada a premissa de que se trata de bem de capital, verifica-se a essencialidade do bem para o funcionamento da empresa. **É ônus do devedor demonstrar a essencialidade do bem para a atividade que desempenha**.

Pois sem aferir quais bens são de capital a empresa, não há como se presumir a essencialidade dos mesmos, pois, o que pode ser essencial para uma determinada empresa, pode ser totalmente irrelevante para outra.

Por exemplo, o TJ/SP já decidiu que um veículo Kombi não é essencial à atividade usineira. Não significa que para uma empresa de transporte de coisas, ou mesmo de pessoas, não o seja. Reconheceu-se que prensa e empilhadeiras são bens de capital em empresa de estamperia; para outro tipo de atividade esses bens não necessariamente serão de capital. Impressora foi reconhecida como bem de capital de uma gráfica; já para outro tipo de atividade, a impressora poderá não ser bem de capital, **por mais essencial que possa ser para o bom andamento dos trabalhos**.

Nesse sentido, não basta que o bem em posse da recuperanda seja alegado como essencial por estar dentro de seu estabelecimento ou fazer parte de suas atividades em parte, mas sim, **faz-se necessário a prova de que este bem faz parte da cadeia produtiva da recuperanda**, o que em verdade, não é o caso do bem alienado fiduciariamente por este agravante em face da agravada, pois, **sua atividade principal produtiva é comércio atacadista de pescados e frutos do mar**.

Logo, se estivéssemos diante de bens relacionados a atividade de comércio, aí sim seriam bens considerados essenciais pela própria natureza do bem, por estar ligado diretamente a atividade produtiva da empresa recuperanda.

Fora estes bens cuja a utilização ocorre no processo produtivo da empresa e cujas características sejam essências a sua produção, **todos os demais bens devem ser comprovados sua essencialidade**, para que assim possam ser mantidos em posse da recuperanda.

Ocorre que, a recuperanda/agravada **se limitou em alegar a essencialidade dos bens em movimentação 74**, deixando de apontar **especificamente** aqueles bens que são essenciais a sua atividade produtiva, ou aqueles que de alguma outra forma possam ser essenciais a continuidade de suas atividades.

Na mesma movimentação, a agravada juntou **Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico**, na tentativa de demonstrar a essencialidade do bem alienado a este agravante, contudo, os bens alienados a este agravante de placa **ONT-8294**, apareceu em apenas 10 (dez) documentos, no período de 20/11/2021 a 18/02/2022, ou seja, em um período de 90 dias o bem foi utilizado **apenas 10 vezes**.

Igualmente, em relação ao bem de placa **RBZ-2D80**, o mesmo apareceu em apenas 3 (três) documentos, no período de 09/10/2021 a 14/01/2022, ou seja, em 97 dias o bem foi utilizado **apenas 3 vezes**.

De igual modo, há de se destacar que o **terceiro bem**, não se trata de um caminhão, mas sim de um **automóvel de passeio de placa RCH-2A10**, logo, não há o que se falar na essencialidade do mesmo para a atividade da recuperanda.

Deste modo, em relação aos caminhões alienados fiduciariamente por este agravante a agravada, a mesma **não trouxe documentos suficientes a comprovar a essencialidade** dos mesmos, para a continuidade de sua atividade empresarial.

Quanto ao **automóvel de passeio placa RCH-2A10**, a mesma sequer justificou qual seria a utilidade do mesmo em suas atividades a justificar a alegada **essencialidade**.

Por exemplo, muito embora a recuperanda tenha como atividade **secundária o transporte rodoviário de carga**, não trouxe aos autos documentação suficientes a comprovar que a mesma utiliza os referidos bens alienado a este agravante para realizar tais transportes de modo a comprovar que os mesmos são essenciais, ainda, quanto ao **automóvel de passeio**, sequer justificou a utilização do mesmo.

Ora, Excelências, o próprio magistrado *a quo* em sua decisão de *movimentação* 102, fundamentou que dos autos constam “que os veículos em epígrafe são necessariamente utilizados no exercício de sua atividade principal”. Ocorre que, a agravada **não comprovou tal utilização nos autos de forma satisfatória a comprovar a essencialidade**, posto que, novamente, os documentos juntados em *movimentação* 74, **relacionam o bem de placa ONT-8294 apenas 10 vezes num período de 90 dias, bem como, o bem de placa RBZ-2D80 foi utilizado apenas 3 vezes num período de 97 dias**.

Igualmente, quanto ao **automóvel de passeio** de placa RCH-2A10, a agravada sequer apresentou justificativa de qual seria a essencialidade do mesmo para as atividades empresariais.

Tal situação de essencialidade seria facilmente comprovável, **pela apresentação de notas fiscais de frete de cargas entregadas**, nas quais se discrimine que a agravada realmente utiliza frequentemente os bens alienados a este agravante, o que de fato, não foi comprovado.

Deste modo Excelências é cristalino que os bens alienados fiduciariamente ao Banco Volvo agravante, não são essenciais a agravada, pois, a agravada não comprovou que: *i) os bens fazem parte da cadeia produtiva da empresa; ii) não foi comprovado a essencialidade dos bens para a atividade empresarial*; não podendo prevalecer a essencialidade de bens pela utilização por terceiros.

VII.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DOS BENS POR ESSENCIALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO. FIM DO STAY PERIOD. NECESSIDADE DE LIBERAÇÃO DOS BENS AOS CREDORES FIDUCIÁRIOS.

Há de se ressaltar que, este agravante possui garantia de alienação fiduciária sobre os bens em posse da agravada, o qual além de não se sujeitarem aos efeitos da recuperação judicial, sequer foram relacionados pelas recuperandas, e o prazo de stay period tenha decorrido em 30/01/2022, não se podendo admitir que, sob a alegação de essencialidades dos bens, haja a suspensão da execução da garantia fiduciária por tempo indeterminado, já que o magistrado *a quo* indeferiu os pedidos deste agravado de liberação dos bens para apreensão, mesmo já estando escoado o **stay period**.

Frisa-se que a recuperação judicial foi ajuizada em 21/05/2021, sendo que até a presente data em 12/12/2022, já transcorreu o prazo de 570 (quinhentos e setenta) dias, mais

de **um ano e meio**, sem que fosse liberado a este agravante a apreensão dos bens garantidos em alienação fiduciária.

Posto que, em que pese este agravante nunca tenha feito parte da RJ por se tratar seu crédito de extraconcursal, verdade não é outra que a agravada permaneceu inadimplentes com este agravante.

Ou seja, este agravante encontra-se duplamente prejudicado, **primeiro** porque não pode apreender o bem tido como essencial, **segundo** porque não vem recebendo os pagamentos de seus créditos pela recuperanda e sequer possui previsão de pagamento já que não está albergado pelo plano recuperacional.

É nítido no presente caso, que os bens dados em garantia de alienação fiduciária a este agravante tratam-se de bens móveis, o qual, é de saber notório, tem seu valor depreciado demasiadamente com o decurso do tempo, não podendo existir óbice a execução do credor fiduciário que se perpetue no tempo.

Foi com este entendimento que **recentemente** o Tribunal de Justiça de São Paulo publicou o Enunciado III, com a seguinte redação:

Enunciado III:

Escoado o prazo de suspensão de que trata o § 4º, do art. 6º da Lei nº 11.101/05 (stay period), as medidas de expropriação pelo credor titular de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor, poderão ser retomadas, ainda que os bens a serem executados sejam essenciais à atividade empresarial.

Isto porque, não se pode admitir que pela alegação de essencialidade do bem, seja o credor fiduciário impedido de reaver o seu crédito, neste sentido, em julgado de Relatoria do Douto Desembargador Francisco Loureiro do Tribunal de Justiça de São Paulo, dispôs que:

*“não há como suspender por prazo indeterminado a execução da garantia fiduciária, ao argumento que o seu objeto consiste de bens essenciais da devedora fiduciante. **Admitir tal tese significaria esvaziar por completo a mais forte das garantias reais, pois não há nos autos o mais pálido indicio de que os bens deixaram de ser essenciais, ou que disponha a recuperanda pagar e extinguir os créditos garantidos. O regime de recuperação judicial não permite o adiamento sine die da execução da garantia fiduciária, ainda que o objeto recaia sobre bens essenciais. (AI 2044559-86.2015.8.26.000, 1ª CRDE, j. em 24/02/2016).***

De igual modo:

“não é possível admitir a suspensão da execução da garantia fiduciária por prazo indeterminado, sob a simples alegação de que os bens são essenciais às atividades empresariais da recuperanda, pois seria equivalente a retirar a eficácia da garantia real prestada. (AI 2047207-05.2016.8.26.0000, 1ª CRDE. J. em 15/06/2016)”

Entender de modo oposto ao acime exposto, seria o mesmo que privar o credor de sua garantia ou de seu bem e também fazer letra morta do §3º, do art. 49, da Lei nº 11.101/05, posto que, o referido diploma legal é expresso e claro, em dispor que, **somente no prazo de suspensão** é que os bens essenciais se mantem na posse da empresa recuperanda.

*“uma vez esgotado o prazo de prorrogação do “stay period”, as providências visando à excussão de bens essenciais objeto de alienação fiduciária poderão ser retomadas (ainda que isso não ocorra de forma automática, conforme entendimento do C. STJ1). **Entendimento contrário levaria a privar-se o credor de sua garantia (que é fator essencial para a concessão do crédito e o respectivo custo) e a fazer letra morta do §3º, do art. 49.** O “stay period”, bem como sua prorrogação por prazo considerável, deu tempo às recuperandas para que buscassem meios de compatibilizar o pagamento dos créditos extraconcursais com cumprimento do plano recuperacional proposto. Caso o inadimplemento quanto aos créditos extraconcursais persista, após a expiração do “stay period”, **os bens objeto de alienação fiduciária em garantia, ainda que essenciais à atividade das recuperandas, poderão ser executados.** (AI 2042260-34.2018.8.26.0000, Rel. Des. Grava Brazil, 2ª CRDE, j. em 13/08/2018).*

Diante de todo o exposto acima, não se pode admitir que após o término do prazo de suspensão das execuções previsto no art. 6º, da Lei 11.101/05, combinado com o disposto no §3º do art. 49, do mesmo diploma legal, haja óbice a continuidade da ação de busca e apreensão deste agravante com a devida retomada dos bens dados em garantia, mesmo que alegado sua essencialidade.

Logo, há de se ter em mente que a própria Lei autoriza o prosseguimento dos credores e dispõe que somente serão mantidos os bens essenciais durante o prazo de suspensão, não se podendo admitir que pela alegação de essencialidade dos bens se proíba por tempo indeterminado o credor fiduciário em reaver os seus bens.

Pelo exposto, requer seja dado provimento ao recurso, para determinar a reforma da decisão agravada, para afastar **a essencialidade dos bens garantidos por alienação fiduciária a este credor agravante, haja vista que já escoado o stay period.**

VIII. DO PEDIDO

Diante dos argumentos aqui expostos, espera-se tenha sido demonstrado o equívoco da decisão lançada, *data vênia*, razões pelas quais, o recorrente postula o conhecimento e o acolhimento do recurso neste ato interposto para os efeitos aqui tratados e, uma vez afastado o óbice seja **PROVIDO** o **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, para dar provimento ao recurso no sentido de cassar a decisão “*a quo*” para que seja afastada a essencialidade do bem a) Cédula 158/231.3 – Marca: SCANIA; Modelo: CAMINHAO R 440 A6X2; Ano de Fabricação/Modelo: 2014/2014; Chassi: 9BSR6X200E3854613; RENAVAM: 01010201198; PLACA: ONT8294; b) Cédula 158/360.02 – 1º Veículo – Marca: VOLKSWAGEN; Modelo: CAMINHAO 11.180 DRC 4X2; Ano de Fabricação/Modelo: 2021/2022; Chassi: 9535V6TB2NR008655; RENAVAM: 01258607546; PLACA: RBZ2D80; c) Cédula 158/360.02 – 2º Veículo – Marca: HONDA; Modelo: AUTOMÓVEL HRV EX CVT FLEX; Ano de Fabricação/Modelo: 2020/2020; Chassi: 93HRV2850LK152325; RENAVAM: 01243466003; PLACA: RCH2A10.

Ao final, requer digne-se Vossa Excelência determinar que todas as comunicações e intimações relativas aos atos processuais realizados sejam efetuadas, **exclusivamente**, em nome da procuradora do Agravante, **Fabiola Mesquita – OAB/GO 43.873**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

FABIOLA BORGES DE MESQUITA
OAB/GO 43.873

Processo de 2º Grau cadastrado com sucesso

Número Processo **5762481-19.2022.8.09.0051**

POLO ATIVO

VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

CPF/CNPJ

Identidade

Endereço

Nº - CEP:

POLO PASSIVO

CENTER FISH C DE P E TRANSP EIRELI

CPF/CNPJ

Identidade

Endereço

Nº - CEP:

ADVOGADO(S)

Advogado **FABÍOLA BORGES DE MESQUITA**
43873-S GO

OAB/Matrícula

OUTRAS INFORMAÇÕES

Juízo **2ª Câmara Cível**

Classe **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO ->**
Recursos -> Agravos -> Agravo de
Instrumento

Assunto(s)

DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Concurso de Credores - Lei: 11.101/05

Valor da Causa **4.883.532,00**

Data Distribuição

15/12/2022

Prioridade **Normal**

Segredo de Justiça

NÃO

Processo Originário **5252897**

Imprimir

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:28

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS

Autos nº. 5252897-19.2021.8.09.0051.

BANCO VOLVO (BRASIL) SA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, movida por CENTER FISH C DE P E TRANSP EIRELI, por sua advogada adiante assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao determinado pelo art. 1.018 do Código de Processo Civil, informar que foi interposto **AGRAVO DE INSTRUMENTO** contra a *r.* decisão de *movimentação 102*, conforme cópia e comprovante anexo.

Atendida a determinação do referido artigo 1.018, do Código de Processo Civil, **REQUER** a juntada da cópia protocolada no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás das razões de agravo.

Ao final, requer digno-se Vossa Excelência determinar que todas as comunicações e intimações relativas aos atos processuais realizados sejam efetuadas, **exclusivamente**, em nome da procuradora do Banco, **Fabiola Mesquita, OAB/GO 43873**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Curitiba, 15 de dezembro de 2022.

Fabiola Mesquita
OAB/GO 43873

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

AGRAVANTE: BANCO VOLVO (BRASIL) SA

Advogada: Fabíola Borges de Mesquita - OAB/GO 43.873, com escritório à Rua Mariano Torres, 729 – 4º andar, Centro, Curitiba – Paraná, CEP: 80060-120.

AGRAVADO: CENTER FISH C DE P E TRANSP EIRELI

Advogado: Renaldo Limiro da Silva – OAB/GO 3.306 e Rodrigo Amsterdam de Lima – OAB/GO 31.527, com endereço profissional sito Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Sl. 806/807ª, Ed. Brookfield Towers, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP: 74810-100.

ORIGEM: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESA N.º 5252897-19.2021.8.09.0051, DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIÁS

BANCO VOLVO (BRASIL) SA, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada adiante assinada, com o devido respeito e acatamento apresentar:

AGRAVO DE INSTRUMENTO

em face de despacho proferido pelo MM. Juiz da **10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIÁS**, nos autos sob n.º 5252897-19.2021.8.09.0051, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

Ex positis, pleiteia a distribuição do presente recurso, bem como sua autuação e a análise de suas razões, as quais seguem anexas, para o fim de obter o merecido e respeitável despacho concedendo o efeito suspensivo requerido.

Outrossim, informa que em atendimento ao Novo Código de Processo Civil, em seu artigo 1.017, §5º, sendo eletrônicos os autos, dispensam-se as peças referidas nos incisos I e II do “caput”.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

Fabiola Mesquita
OAB/GO 43.873

COLEND A CÂMARA CÍVEL

ÍNC LITOS DESEMBARGADORES

AUTOS ORIGINAIS: 5252897-19.2021.8.09.0051
ORIGEM: 10ª VARA CÍVEL DE GOIÂNIA ESTADO DE GOIÁS
AGRAVANTE: BANCO VOLVO (BRASIL) SA
AGRAVADO: CENTER FISH C DE P E TRANSP EIRELI

Eminente Relator:

I. **DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE AGRAVO**

Da decisão de *movimentação 102*, foi disponibilizada em 03/11/2022, considerando-se publicada em 04/11/2022, no DJE Ano XV, Edição nº 3586, Seção II.

Primeiramente, importante frisar que este Agravante peticionou pela primeira vez nos autos de origem em 19/10/2021, *movimentação 45*, juntando procuração e requerendo sua habilitação aos autos para fim de receber as futuras publicações, ***mesmo se tratando de credor extraconcursal***, todavia, este Agravante ***nunca foi habilitado aos autos***, considerando que no polo passivo dos autos no sistema PJD não se encontram nenhuma parte.

CPF/CNPJ	Nome	Data Nascimento	Filiação	Endereço
Nenhum registro encontrado				

Ainda, há de se destacar que a decisão proferida foi justamente sobre um pedido direto deste Agravante, ou seja, é indubitável a necessidade de que a intimação da decisão fosse dirigida diretamente a este Agravante por meio de seus advogados, o que de fato não ocorreu.

Logo, a ausência da habilitação deste Agravante nos autos, gerou a ausência de intimação deste Agravante da decisão ora recorrida, o que gera sua nulidade, sendo, portanto, tempestivo o presente recurso.

Não obstante, ainda que assim não fosse, há de se destacar que as intimações e publicações na recuperação judicial devem ocorrer por edital, para dar plena ciência a todos os credores dos andamentos da recuperação judicial, sendo certo que a intimação da decisão de *movimentação 102*, **não foi expedido edital de intimação**.

Em contrapartida, este Agravante é credor extraconcursal, portanto, **não se encontra obrigado a acompanhar os autos da Recuperação Judicial**, nesse sentido, é o entendimento jurisprudencial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 2094733-55.2022.8.26.0000, conforme trecho abaixo transcrito e a íntegra em anexo:

*“A tese de que não seria possível exigir, em processos recuperatórios, a intimação de todos os credores a respeito de cada decisão proferida, embora atraente, **não resiste ao fato de que, com relação ao agravante, não está afeito ao concurso (não há controvérsia de que se trata de credor extraconcursal), razão pela qual não há de se esperar que acompanhe o processo**, mesmo que, como aduz as agravadas, tenha tomado ciência da sua existência, por notícia veiculada em ação de busca e apreensão.*

Logo, é tempestivo o presente recurso, pois apresentado, tão logo houve a ciência pelo Agravante da decisão proferida nos autos.

II. DA AUTENTICIDADE DAS PEÇAS QUE INSTRUEM O AGRAVO

A advogada abaixo subscrita, sob pena de responsabilidade, declara autênticas as cópias que instruem o presente recurso nos moldes exigidos pelo Artigo 425, IV, do CPC.

III. DO RECEBIMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Cumprе ressaltar que há necessidade que o presente recurso seja recebido como Agravo de Instrumento, sob pena que um direito do Agravante seja gravemente lesionado.

A redação do artigo 1.015 do Código de Processo Civil, esta garante o recebimento do Agravo de Instrumento quando a decisão:

Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:

I - tutelas provisórias;

II - mérito do processo;

III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem;

IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica;
V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;
VI - exibição ou posse de documento ou coisa;
VII - exclusão de litisconsorte;
VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;
IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;
X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;
XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;
XII - (VETADO);
XIII - outros casos expressamente referidos em lei.
Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.

A doutrina já havia consolidado o entendimento a respeito do tema para admitir a possibilidade de interposição de agravo de instrumento contra decisões proferidas em processo de recuperação judicial.

A questão, inclusive, foi matéria do Informativo nº 635 da jurisprudência do E. STJ: “É cabível a interposição de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias em processo falimentar e recuperacional, ainda que não haja previsão específica de recurso na Lei n. 11.101/2005 (LREF).

Sobre a questão, há, também, enunciado da Jornada de Direito Processual Civil que ratifica o cabimento do recurso de agravo de instrumento nos casos de recuperação judicial: Enunciado 69: “**A hipótese do art. 1.015, parágrafo único, do CPC abrange os processos concursais, de falência e recuperação.**”

Noutro norte, a Lei nº 14.112/2020, deu nova redação ao art. 189, da Lei 11.101/05, incluindo o inciso II, que assim dispõe:

Art. 189. Aplica-se, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei, o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), desde que não seja incompatível com os princípios desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) [...]

II - as decisões proferidas nos processos a que se refere esta Lei serão passíveis de agravo de instrumento, exceto nas hipóteses em que esta Lei previr de forma diversa. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Deste modo, a Lei nº 14.112/2020, pois fim a qualquer controvérsia sobre o tema.

Assim, torna-se indispensável o recebimento do presente recurso como Agravo de Instrumento para que a decisão da juíza “a quo” seja cassada, uma vez que não condiz com a realidade dos fatos.

IV. DO EFEITO SUSPENSIVO

O caso se compatibiliza com a redação do artigo 1.019, I do Código de Processo Civil, portanto, necessário se faz a atribuição do efeito suspensivo, visto que a sequência processual ocasionará grave dano a Agravante.

Isto porque, o magistrado “a quo” indeferiu os pedidos de liberação dos bens garantidos a este Agravante por alienação fiduciária em *movimentação* 62, 75 e 95, mesmo após **escado o stay period**, ou seja, mesmo após o fim do prazo previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05.

O Agravante ora credor titular da posição de proprietário fiduciário de bem móvel e **não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial artigo 49, §3 da Lei nº 11.101/2005**, sendo que, a manutenção da posse do bem por questão de essencialidade deve ocorrer apenas durante a vigência do prazo previsto no art. 6º, §4º, da Lei 11.101/05. Portanto, não há o que se falar em essencialidade de bens.

V. RESTROSPECTO FÁTICO

Insurge-se o agravante contra a r. decisão de **movimentação 102** proferida na Recuperação Judicial pelo M.M. Magistrado a quo, na qual **indeferiu** os pedidos deste Agravante de liberação dos bens para apreensão.

Sendo assim, encontrando-se o Agravante inconformado com a decisão proferida, vem aos autos através do presente recurso, com escopo de que seja reformada e, subsidiariamente, cassada a decisão em relação a este credor fiduciário.

VI. DO DESPACHO AGRAVADO

A decisão, ora agravada, anota como motivação para o deslinde que:

“No caso em tela, extrai-se que a recuperanda encontra-se em processo de recuperação judicial, inclusive, com o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores – AGC, e que os veículos em epígrafe são necessariamente utilizados no exercício de sua atividade principal, sendo que sua retirada do estabelecimento comercial implicaria em prejuízo à manutenção e desenvolvimento da atividade empresarial da recuperanda. Com essas razões, INDEFIRO o pedido de liberação de venda dos bens apontados pelo BANCO VOLVO e VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO em eventos nº 62 e 65.” (grifo nosso)


No entanto, merece reforma a r. decisão para que sejam liberados para busca e apreensão os bens dados em garantia de alienação fiduciária a este Agravante.

VII. DO MÉRITO VII.1. DA MANUTENÇÃO DE BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE EM PROL DA RECUPERANDA - APRECIÇÃO INCABÍVEL AOS CREDORES EXTRACONCURSAIS. ESSENCIALIDADE DO BEM NÃO COMPROVADA.

O juízo *a quo*, em decisão agravada de *movimentação 102*, entendeu serem essenciais os bens informados em *movimentação 62*, bem alienado fiduciariamente a este agravante, que **sequer tem seu crédito elencado na relação de credores**, informando o juízo de forma genérica que:

“No caso em tela, extrai-se que a recuperanda encontra-se em processo de recuperação judicial, inclusive, com o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores – AGC, e que os veículos em epígrafe são necessariamente utilizados no exercício de sua atividade principal, sendo que sua retirada do estabelecimento comercial implicaria em prejuízo à manutenção e desenvolvimento da atividade empresarial da recuperanda. Com essas razões, INDEFIRO o pedido de liberação de venda dos bens apontados pelo BANCO VOLVO e VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO em eventos nº 62 e 65.”

Excelências, faz-se necessário ressaltar que a empresa recuperanda a qual possui contratos de alienação fiduciária com este agravante é a recuperanda/agravada CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI, cujo a atividade principal **não é o TRANSPORTE** e **sim o comércio atacadista de pescados e frutos do mar**, como se depreende da consulta ao seu CNPJ no site da Receita Federal que segue em anexo e abaixo colacionado.

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.337.909/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2008
NOME EMPRESARIAL CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar		

Nesse sentido, o bem alienado pela agravada a este agravante através do contrato 807034, trata-se de **1 (um) caminhão trator**, conforme destacado na petição de movimentação 62, que segue abaixo colacionado:

a) Cédula 807034 – Marca: VOLVO; Modelo: CAMINHAO TRATOR FH 460 6X2T; Ano de Fabricação/Modelo: 2019/2020; Cor: BRANCA; Chassi: 9BVRG20C4LE872887; RENAVAM: 01200561900.

Logo, Excelências, se a **atividade principal da recuperanda/agravada NÃO É O TRANSPORTE**, a alegação de essencialidade dos bens fundamentadas na decisão agravada não podem ser aceitas.

Nesse sentido, o STJ no julgamento do RESP 1.758.746, conceituou que:

*"De todo o exposto, para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, **utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period**".*

Em outras palavras, para a aplicação da ressalva constante da parte final do §3º do artigo 49 da lei 11.101/05, o operador do direito deve, em primeiro lugar, **verificar se se trata de bem de capital**. Para tanto, **deve verificar se o bem tem vida útil superior à de um ciclo operacional e se ele segue ou não com o produto final**.

Se não se tratar de bem de capital, está prejudicada a análise da essencialidade. Em segundo lugar, e assentada a premissa de que se trata de bem de capital, verifica-se a essencialidade do bem para o funcionamento da empresa. **É ônus do devedor demonstrar a essencialidade do bem para a atividade que desempenha.**

Pois sem aferir quais bens são de capital a empresa, não há como se presumir a essencialidade dos mesmos, pois, o que pode ser essencial para uma determinada empresa, pode ser totalmente irrelevante para outra.

Por exemplo, o TJ/SP já decidiu que um veículo Kombi não é essencial à atividade usineira. Não significa que para uma empresa de transporte de coisas, ou mesmo de pessoas, não o seja. Reconheceu-se que prensa e empilhadeiras são bens de capital em empresa de estamperia; para outro tipo de atividade esses bens não necessariamente serão de capital. Impressora foi reconhecida como bem de capital de uma gráfica; já para outro tipo de atividade, a impressora poderá não ser bem de capital, **por mais essencial que possa ser para o bom andamento dos trabalhos.**

Nesse sentido, não basta que o bem em posse da recuperanda seja alegado como essencial por estar dentro de seu estabelecimento ou fazer parte de suas atividades em parte, mas sim, **faz-se necessário a prova de que este bem faz parte da cadeia produtiva da recuperanda**, o que em verdade, não é o caso do bem alienado fiduciariamente por este agravante em face da agravada, pois, **sua atividade principal produtiva é comércio atacadista de pescados e frutos do mar.**

Logo, se estivéssemos diante de bens relacionados a atividade de comércio, aí sim seriam bens considerados essenciais pela própria natureza do bem, por estar ligado diretamente a atividade produtiva da empresa recuperanda.

Fora estes bens cuja a utilização ocorre no processo produtivo da empresa e cujas características sejam essências a sua produção, **todos os demais bens devem ser comprovados sua essencialidade**, para que assim possam ser mantidos em posse da recuperanda.

Ocorre que, a recuperanda/gravada **se limitou em alegar a essencialidade dos bens em movimentação 74**, deixando de apontar **especificamente** aqueles bens que são essenciais a sua atividade produtiva, ou aqueles que de alguma outra forma possam ser essenciais a continuidade de suas atividades.

Na mesma movimentação, a agravada juntou **Documento Auxiliar de Conhecimento de Transporte Eletrônico**, na tentativa de demonstrar a essencialidade do bem alienado a este agravante, contudo, o bem alienado a este agravante de chassi **9BVRG20C4LE872887**, possui a placa **PRY-4949**, sendo que, **nenhum dos documentos juntados pela agravada relaciona tal bem.**

Deste modo, em relação ao caminhão alienados fiduciariamente por este agravante a agravada, a mesma **não trouxe aos autos nenhum lastro de que tal bem seja essencial** a continuidade de sua atividade empresarial.

Por exemplo, muito embora a recuperanda tenha como atividade **secundária o transporte rodoviário de carga**, não trouxe aos autos nenhum documento que comprove que a mesma utiliza o referido bem alienado a este agravante para realizar tais transportes, nem mesmo comprovou que realiza algum transporte.

Ora, Excelências, o próprio magistrado *a quo* em sua decisão de *movimentação 102*, fundamentou que dos autos constam “que os veículos em epígrafe são necessariamente utilizados no exercício de sua atividade principal. Ocorre que, a agravada **não comprovou tal utilização nos autos**, posto que, novamente, os documentos juntados em *movimentação 74*, **não relacionam o bem garantido fiduciariamente a este agravante.**

Tal situação de essencialidade seria facilmente comprovável, **pela apresentação de notas fiscais de frete de cargas entregas**, nas quais se discrimine que a agravada realmente utiliza o bem alienado a este agravante, o que de fato, não foi comprovado.

Deste modo Excelências é cristalino que o bem alienado fiduciariamente ao Banco Volvo agravante, não é essencial a agravada, pois, a agravada não comprovou que: *i) o bem faz parte da cadeia produtiva da empresa; ii) não foi comprovado a essencialidade do bem para a atividade empresarial;* não podendo prevalecer a essencialidade de bens pela utilização por terceiros.

VII.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DOS BENS POR ESSENCIALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO. FIM DO STAY PERIOD. NECESSIDADE DE LIBERAÇÃO DOS BENS AOS CREDORES FIDUCIÁRIOS.

Há de se ressaltar que, este agravante possui garantia de alienação fiduciária sobre o bem em posse da agravada, o qual além de não se sujeitarem aos efeitos da recuperação judicial, sequer foram relacionados pelas recuperandas, e o prazo de stay period tenha

decorrido em 30/01/2022, não se podendo admitir que, sob a alegação de essencialidades dos bens, haja a suspensão da execução da garantia fiduciária por tempo indeterminado, já que o magistrado *a quo* indeferiu os pedidos deste agravado de liberação dos bens para apreensão, mesmo já estando escoado o *stay period*.

Frisa-se que a recuperação judicial foi ajuizada em 21/05/2021, sendo que até a presente data em 12/12/2022, já transcorreu o prazo de 570 (quinhentos e setenta) dias, mais de **um ano e meio**, sem que fosse liberado a este agravante a apreensão dos bens garantidos em alienação fiduciária.

Posto que, em que pese este agravante nunca tenha feito parte da RJ por se tratar seu crédito de extraconcursal, verdade não é outra que a agravada permaneceu inadimplentes com este agravante.

Ou seja, este agravante encontra-se duplamente prejudicado, **primeiro** porque não pode apreender o bem tido como essencial, **segundo** porque não vem recebendo os pagamentos de seus créditos pela recuperanda e sequer possui previsão de pagamento já que não está albergado pelo plano recuperacional.

É nítido no presente caso, que o bem dado em garantia de alienação fiduciária a este agravante trata-se de bem móvel, o qual, é de saber notório, tem seu valor depreciado demasiadamente com o decurso do tempo, não podendo existir óbice a execução do credor fiduciário que se perpetue no tempo.

Foi com este entendimento que **recentemente** o Tribunal de Justiça de São Paulo publicou o Enunciado III, com a seguinte redação:

Enunciado III:

Escoado o prazo de suspensão de que trata o § 4º, do art. 6º da Lei nº 11.101/05 (stay period), as medidas de expropriação pelo credor titular de propriedade fiduciária de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor, poderão ser retomadas, ainda que os bens a serem executados sejam essenciais à atividade empresarial.

Isto porque, não se pode admitir que pela alegação de essencialidade do bem, seja o credor fiduciário impedido de reaver o seu crédito, neste sentido, em julgado de Relatoria do Douto Desembargador Francisco Loureiro do Tribunal de Justiça de São Paulo, dispôs que:

“não há como suspender por prazo indeterminado a execução da garantia fiduciária, ao argumento que o seu objeto consiste de bens essenciais da devedora fiduciante. **Admitir tal tese significaria esvaziar por completo a mais forte das garantias reais, pois não há nos autos o mais pálido indicio de que os bens deixaram de ser essenciais, ou que disponha a recuperanda pagar e extinguir os créditos garantidos. O regime de recuperação judicial não permite o adiamento sine die da execução da garantia fiduciária, ainda que o objeto recaia sobre bens essenciais. (AI 2044559-86.2015.8.26.000, 1ª CRDE, j. em 24/02/2016).**”

De igual modo:

“**não é possível admitir a suspensão da execução da garantia fiduciária por prazo indeterminado**, sob a simples alegação de que os bens são essenciais às atividades empresariais da recuperanda, **pois seria equivalente a retirar a eficácia da garantia real prestada.** (AI 2047207-05.2016.8.26.0000, 1ª CRDE. J. em 15/06/2016)”

Entender de modo oposto ao acime exposto, seria o mesmo que privar o credor de sua garantia ou de seu bem e também fazer letra morta do §3º, do art. 49, da Lei nº 11.101/05, posto que, o referido diploma legal é expresso e claro, em dispor que, **somente no prazo de suspensão** é que os bens essenciais se mantem na posse da empresa recuperanda.

“uma vez esgotado o prazo de prorrogação do “stay period”, as providências visando à excussão de bens essenciais objeto de alienação fiduciária poderão ser retomadas (ainda que isso não ocorra de forma automática, conforme entendimento do C. STJ1). **Entendimento contrário levaria a privar-se o credor de sua garantia (que é fator essencial para a concessão do crédito e o respectivo custo) e a fazer letra morta do §3º, do art. 49.** O “stay period”, bem como sua prorrogação por prazo considerável, deu tempo às recuperandas para que buscassem meios de compatibilizar o pagamento dos créditos extraconcursais com cumprimento do plano recuperacional proposto. Caso o inadimplemento quanto aos créditos extraconcursais persista, após a expiração do “stay period”, **os bens objeto de alienação fiduciária em garantia, ainda que essenciais à atividade das recuperandas, poderão ser executados.** (AI 2042260-34.2018.8.26.0000, Rel. Des. Grava Brazil, 2ª CRDE, j. em 13/08/2018).

Diante de todo o exposto acima, não se pode admitir que após o término do prazo de suspensão das execuções previsto no art. 6º, da Lei 11.101/05, combinado com o disposto no §3º do art. 49, do mesmo diploma legal, haja óbice a continuidade da ação de busca e apreensão deste agravante com a devida retomada do bem dado em garantia, mesmo que alegado sua essencialidade.

Logo, há de se ter em mente que a própria Lei autoriza o prosseguimento dos credores e dispõe que somente serão mantidos os bens essenciais durante o prazo de suspensão, não se podendo admitir que pela alegação de essencialidade dos bens se proíba por tempo indeterminado o credor fiduciário em reaver os seus bens.

Pelo exposto, requer seja dado provimento ao recurso, para determinar a reforma da decisão agravada, para afastar **a essencialidade dos bens garantidos por alienação fiduciária a este credor agravante, haja vista que já escoado o stay period.**

VIII. DO PEDIDO

Diante dos argumentos aqui expostos, espera-se tenha sido demonstrado o equívoco da decisão lançada, *data vênia*, razões pelas quais, o recorrente postula o conhecimento e o acolhimento do recurso neste ato interposto para os efeitos aqui tratados e, uma vez afastado o óbice seja **PROVIDO** o **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, para dar provimento ao recurso no sentido de cassar a decisão “*a quo*” para que seja afastada a essencialidade do bem **Marca: VOLVO; Modelo: CAMINHAO TRATOR FH 460 6X2T; Ano de Fabricação/Modelo: 2019/2020; Cor: BRANCA; Chassi: 9BVRG20C4LE872887; RENAVAM: 01200561900; PLACA PRY-4949.**

Ao final, requer digno-se Vossa Excelência determinar que todas as comunicações e intimações relativas aos atos processuais realizados sejam efetuadas, **exclusivamente**, em nome da procuradora do Agravante, **Fabiola Mesquita – OAB/GO 43.873**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Curitiba, 12 de dezembro de 2022.

FABIOLA BORGES DE MESQUITA
OAB/GO 43.873

Processo de 2º Grau cadastrado com sucesso

Número Processo **5762524-53.2022.8.09.0051**

POLO ATIVO

BANCO VOLVO (BRASIL) S/A

CPF/CNPJ

Identidade

Endereço

Nº - CEP:

POLO PASSIVO

CENTER FISH C DE P E TRANSP EIRELI

CPF/CNPJ

Identidade

Endereço

Nº - CEP:

ADVOGADO(S)

Advogado **FABÍOLA BORGES DE MESQUITA**
43873-S GO

OAB/Matrícula

OUTRAS INFORMAÇÕES

Juízo **6ª Câmara Cível**

Classe **PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO ->**
Recursos -> Agravos -> Agravo de
Instrumento

Assunto(s)

DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Concurso de Credores - Lei: 11.101/05

Valor da Causa **4.883.532,00**

Data Distribuição

15/12/2022

Prioridade **Normal**

Segredo de Justiça

NÃO

Processo Originário **5252897**

Imprimir

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:29



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete do Desembargador Leobino Valente Chaves

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5762481-19.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: **VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**

AGRAVADA: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RELATOR: **DES. LEOBINO VALENTE CHAVES**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.** contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da comarca de Goiânia, Gilmar Luiz Coelho, que indeferiu o pedido de retomada de bens dados em alienação fiduciária formulado na ação de recuperação judicial ajuizada voluntariamente por **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

A decisão agravada assim dispôs, em síntese:

No caso em tela, extrai-se que a recuperanda encontra-se em processo de recuperação judicial, inclusive, com o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores – AGC, e que os veículos em epígrafe são necessariamente utilizados no exercício de sua atividade principal, sendo que sua retirada do estabelecimento comercial implicaria em prejuízo à manutenção e desenvolvimento da atividade empresarial da recuperanda.

Com essas razões, INDEFIRO o pedido de liberação de venda dos bens apontados pelo BANCO VOLVO e VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO em eventos nº 62 e 65.

Por derradeiro, verifico que após a realização da Assembleia Geral dos Credores, foi apresentado e aprovado por esta, o plano de Recuperação Judicial, conforme extrai-se do documento coligido em evento nº 86.

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:29

Assim, a fim de dar prosseguimento ao feito INTIME-SE a recuperanda para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar certidões negativas de débitos tributários, nos termos do artigo 57, da Lei nº 11.101/2005 para após ser apreciado o pedido de homologação do plano de Recuperação Judicial.

Em suas razões, a parte agravante alega, em síntese, não ter sido demonstrada a essencialidade dos bens que garantem os contratos de financiamento mediante alienação fiduciária (dois caminhões e um automóvel) para a continuação da atividade empresarial da agravada, mormente porque sua atividade principal não seria o transporte em si de mercadorias, e sim o comércio atacadista de pescados e frutos do mar.

Sustenta, assim, não ser aplicável ao caso concreto a ressalva prevista no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, argumentando que “o operador do direito deve, em primeiro lugar, verificar se se trata de bem de capital. Para tanto, deve verificar se o bem tem vida útil superior à de um ciclo operacional e se ele segue ou não com o produto final”, pois, se não se tratar de bem de capital, restaria prejudicada a análise da essencialidade, cuja demonstração constituiria ônus do próprio devedor.

Afirma que “*não basta que o bem em posse da recuperanda seja alegado como essencial por estar dentro de seu estabelecimento ou fazer parte de suas atividades em parte, mas sim, faz-se necessário a prova de que este bem faz parte da cadeia produtiva da recuperanda, o que em verdade, não é o caso do bem alienado fiduciariamente por este agravante em face da agravada, pois, sua atividade principal produtiva é comércio atacadista de pescados e frutos do mar*”.

Sustenta que as provas produzidas pela agravada não são suficientes para atestar a essencialidade dos bens, a exemplo dos veículos de placas ONT-8294, utilizado apenas 10 (dez) vezes num período de 90 (noventa) dias, e RBZ-2D80, utilizado somente 03 (três) vezes em 97 (noventa e sete) dias.

Ademais, assevera que o terceiro veículo, de placa RCH-2A10, trata-se de carro de passeio (HONDA HRV), não havendo que se cogitar da sua essencialidade para a continuidade da atividade empresarial.

Ressalta, ainda, a impossibilidade de manutenção dos bens alienados fiduciariamente em poder da devedora/agravada por tempo indeterminado, devendo a restrição limitar-se ao *stay period*, o qual escoou em 30/01/2022, considerando que a ação foi ajuizada em 21/05/2021, já tendo transcorridos 570 dias sem que o bem fosse liberado em favor da agravante, mesmo sendo tais bens legalmente excluídos do concurso de credores.

Pontifica que tem sofrido prejuízo dúplice, tanto pela impossibilidade de reaver os bens tidos por essenciais (e submetidos à contínua desvalorização pelo uso e transcurso do tempo), bem como pela falta de pagamento das parcelas do financiamento, sendo que sequer possui previsão de pagamento, porquanto o crédito não foi incluído no plano da recuperação.

Pugna, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso e requer, no mérito, a reforma da decisão para liberar os bens descritos em

seu favor.

Preparo comprovado no evento nº 01.

É o sucinto relatório. Decido.

Conforme depreende-se do art. 1.019, inc. I, do CPC/2015, recebido o Agravo de Instrumento no tribunal, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Quanto à concessão de efeito suspensivo, pressupõe a conjugação dos requisitos elencados no parágrafo único do artigo 995 do Código de Processo Civil, como risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e probabilidade de provimento do recurso, enquanto a antecipação da tutela recursal exige o fornecimento de elementos que evidenciem a probabilidade da aludida pretensão, ao final, assim como da existência de perigo de dano ou risco no que pertine ao resultado útil do processo, ante a demora da prestação jurisdicional.

Analisadas as razões da parte agravante e os fundamentos do ato recorrido, à luz das disposições legais respectivas e da interpretação jurisprudencial a respeito da matéria, entendo, a despeito da relevância dos argumentos, não estarem presentes elementos mínimos que demonstrem a urgência da medida.

Isso porque, à primeira vista, o fato de a empresa agravada estar na posse dos bens, ou de a agravante ver-se privada dos pagamentos, por si só, não refletem a ocorrência de prejuízo iminente ou risco ao resultado útil do processo capaz de justificar, neste momento, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Ademais, existem indícios da ocorrência de *periculum in mora* reverso, na medida em que a abrupta retirada dos bens poderia acarretar em severos prejuízos à continuidade da recuperação e à saúde financeira da agravada, a qual já se encontra debilitada.

A questão, portanto, deverá ser melhor analisada no momento oportuno, quando do julgamento do mérito recursal.

Assim, **indefiro o efeito suspensivo ao Agravo.**

Comunique-se ao Juízo *a quo* o teor da presente, bem como intime-se a parte recorrida para, querendo, responder ao recurso, no prazo legal.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, *documento assinado digitalmente nesta data.*

DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

Relator

LKK

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:29



Av. Assis Chateaubriand, nº195, Ed. Palácio da Justiça, 3º andar,
Setor Oeste, CEP 74130-011, Goiânia / GO
Fone: (62) 3216 – 2304/ 2303 – e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
DESEMBARGADOR(A) RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE, PARA COMUNICAR-
LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO-SE-LHE
CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER

ATENCIOSAMENTE,

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPP VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:29



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete do Desembargador Leobino Valente Chaves

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5762524-53.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: **BANCO VOLVO (BRASIL) S/A**

AGRAVADA: CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATOR: **DES. LEOBINO VALENTE CHAVES**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **BANCO VOLVO (BRASIL) S/A** contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da comarca de Goiânia, Gilmar Luiz Coelho, que indeferiu o pedido de retomada de bens dados em alienação fiduciária formulado na ação de recuperação judicial ajuizada voluntariamente por **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

A decisão agravada assim dispôs, em síntese:

No caso em tela, extrai-se que a recuperanda encontra-se em processo de recuperação judicial, inclusive, com o plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores – AGC, e que os veículos em epígrafe são necessariamente utilizados no exercício de sua atividade principal, sendo que sua retirada do estabelecimento comercial implicaria em prejuízo à manutenção e desenvolvimento da atividade empresarial da recuperanda.

Com essas razões, INDEFIRO o pedido de liberação de venda dos bens apontados pelo BANCO VOLVO e VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO em eventos nº 62 e 65.

Por derradeiro, verifico que após a realização da Assembleia Geral dos Credores, foi apresentado e aprovado por esta, o plano de Recuperação

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:29

Judicial, conforme extrai-se do documento coligido em evento nº 86.

Assim, a fim de dar prosseguimento ao feito INTIME-SE a recuperanda para, no prazo de 15(quinze) dias, apresentar certidões negativas de débitos tributários, nos termos do artigo 57, da Lei nº 11.101/2005 para após ser apreciado o pedido de homologação do plano de Recuperação Judicial.

Em suas razões, a parte agravante alega, em síntese, não ter sido demonstrada a essencialidade do bem que garante o contrato de financiamento mediante alienação fiduciária nº 807034 (um caminhão trator) para a continuação da atividade empresarial da agravada, mormente porque sua atividade principal não seria o transporte em si de mercadorias, e sim o comércio atacadista de pescados e frutos do mar.

Sustenta, assim, não ser aplicável ao caso concreto a ressalva prevista no artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, argumentando que “o operador do direito deve, em primeiro lugar, verificar se se trata de bem de capital. Para tanto, deve verificar se o bem tem vida útil superior à de um ciclo operacional e se ele segue ou não com o produto final”, pois, se não se tratar de bem de capital restaria prejudicada a análise da essencialidade, cuja demonstração constituiria ônus do próprio devedor.

Afirma que “*não basta que o bem em posse da recuperanda seja alegado como essencial por estar dentro de seu estabelecimento ou fazer parte de suas atividades em parte, mas sim, faz-se necessário a prova de que este bem faz parte da cadeia produtiva da recuperanda, o que em verdade, não é o caso do bem alienado fiduciariamente por este agravante em face da agravada, pois, sua atividade principal produtiva é comércio atacadista de pescados e frutos do mar*”.

Sustenta que as provas produzidas pela agravada não são suficientes para atestar a essencialidade dos bens, sendo que o veículo em questão, de placa PRY-4949, sequer foi relacionado na documentação apresentada.

Ressalta, ainda, a impossibilidade de manutenção do bem alienado fiduciariamente em poder da devedora/agravada por tempo indeterminado, devendo a restrição limitar-se ao *stay period*, o qual escoou em 30/01/2022, considerando que a ação foi ajuizada em 21/05/2021, já tendo transcorrido 570 dias sem que o bem fosse liberado em favor da agravante, mesmo sendo tais bens legalmente excluídos do concurso de credores.

Pontifica que tem sofrido prejuízo duplice, tanto pela impossibilidade de reaver os bens tidos por essenciais (e submetidos a contínua desvalorização pelo uso e transcurso do tempo), bem como pela falta de pagamento das parcelas do financiamento, sendo que sequer possui previsão de pagamento, porquanto o crédito não foi incluído no plano da recuperação.

Pugna, ao final, pela concessão de efeito suspensivo ativo ao presente recurso, requerendo, no mérito, a reforma da decisão para liberar o bem descrito em seu favor.

Preparo comprovado no evento nº 01.

É o sucinto relatório. Decido.

Conforme depreende-se do art. 1.019, inc. I, do CPC/2015, recebido o Agravo de Instrumento no tribunal, o relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

Quanto à concessão de efeito suspensivo, pressupõe a conjugação dos requisitos elencados no parágrafo único do artigo 995 do Código de Processo Civil, como risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação e probabilidade de provimento do recurso, enquanto a antecipação da tutela recursal exige o fornecimento de elementos que evidenciem a probabilidade da aludida pretensão, ao final, assim como da existência de perigo de dano ou risco no que pertine ao resultado útil do processo, ante a demora da prestação jurisdicional.

Analisadas as razões da parte agravante e os fundamentos do ato recorrido, à luz das disposições legais respectivas e da interpretação jurisprudencial a respeito da matéria, entendo, a despeito da relevância dos argumentos, não estarem presentes elementos mínimos que demonstrem a urgência da medida.

Isso porque, à primeira vista, o fato de a empresa agravada estar na posse dos bens, ou de a agravante ver-se privada dos pagamentos, por si só, não refletem a ocorrência de prejuízo iminente ou risco ao resultado útil do processo capaz de justificar, neste momento, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida.

Ademais, existem indícios da ocorrência de *periculum in mora* reverso, na medida em que a abrupta retirada dos bens poderia acarretar em severos prejuízos à continuidade da recuperação e à saúde financeira da agravada, a qual já se encontra debilitada.

A questão, portanto, deverá ser melhor analisada no momento oportuno, quando do julgamento do mérito recursal.

Assim, **indefiro o efeito suspensivo ao presente agravo.**

Comunique-se ao Juízo *a quo* o teor da presente, bem como intime-se a parte recorrida para, querendo, responder ao presente agravo de instrumento, no prazo legal.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, *documento assinado digitalmente nesta data.*

DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

Relator

LKK

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:29



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria da 2ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

3º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2303 / 2304 – e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA DECISÃO PROFERIDA PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Atenciosamente.

Simone Alves Batista

Servidora

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:29

AO PRECLARO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de outubro/2022

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de outubro de 2022.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências e para fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 23 de fevereiro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTE

Relatório Mensal de Atividades Outubro de 2022

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

10ª Vara Cível - Goiânia

Juiz – Dr. Gilmar Luiz Coelho



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda - Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli

RMA - Relatório Mensal de Atividades

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, e
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros, os dados apresentados no RMA são baseados nos
financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, os quais devem espelhar fidei
as penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a
da LRE.

Os demais fatos constantes no RMA buscam retratar os fatos e informações colhidas
instalações sede da empresa, contato dos credores, além da análise e acompanhemen
processuais.



Cronograma Processual

Processo nº 5252897-19.2021.8.09.0051 – 10ª Vara Cível de Goiânia

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	21/05/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 7	03/08/2021	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 15	18/08/2021	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 38	06/09/2021	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3314, Seção II, páginas 22, 23 e 24).
	01/10/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1ª Edital)
Evento 41	04/10/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 6 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 59	01/02/2022	Publicação do 2ª Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3404, Seção II, pág. 39-40).
	11/02/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (15 dias após publicação do 2ª Edital)
	03/03/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2ª Edital)
Evento 80	13/05/2022	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1893, Seção II, página 1231)
Evento 84	17/06/2022	1ª Convocação da Assembléia Geral de Credores
Evento 86	24/06/2022	2ª Convocação da Assembléia Geral de Credores

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Informações contábeis e financeiras

No evento 92, V. Ex.^a determinou a intimação da empresa recuperanda para, no prazo de 15 dias, apresentar os demonstrativos contábeis. Pois bem, a recuperanda nos eventos 97 e 98, cu

Todos os demonstrativos apresentados até o momento estão disponíveis em drive e podem ser acessados pelo seguinte link:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



Honorários da administração judicial

A recuperanda está cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da arbitragem arbitrados por V. Ex.^a. Os meses que se encontravam em aberto, conforme fora informado, foram liquidados.





Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Processos de recuperação judicial para acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
PERÍCIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Pesquisar ...

INSTITUCIONAL SERVIÇOS EQUIPE NOTÍCIAS QUADRO DE CREDITORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL FALÊNCIA CONTATO

NOSSA EMPRESA

Acreditamos que a forma de conduzir os negócios é o que torna uma empresa parceira e corresponsável pelo desenvolvimento sustentável. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...

[SAIBA MAIS](#)

INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e telefonicamente) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento processual e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições e como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Periodicamente tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades e empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a recu-



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 23 de fevereiro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292,
(62) 30

AO PRECLARO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de novembro/2022

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de novembro de 2022.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências e para fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 23 de fevereiro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES

Relatório Mensal de Atividades Novembro de 2022

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

10ª Vara Cível - Goiânia

Juiz – Dr. Gilmar Luiz Coelho



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda - Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli

RMA - Relatório Mensal de Atividades

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros, os dados apresentados no RMA são baseados nos
financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, os quais devem espelhar fidei
as penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a
da LRE.

Os demais fatos constantes no RMA buscam retratar os fatos e informações colhidas
instalações sede da empresa, contato dos credores, além da análise e acompanhemen
processuais.

Cronograma Processual

Processo nº 5252897-19.2021.8.09.0051 – 10ª Vara Cível de Goiânia

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	21/05/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 7	03/08/2021	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 15	18/08/2021	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 38	06/09/2021	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3314, Seção II, páginas 22, 23 e 24).
	01/10/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1ª Edital)
Evento 41	04/10/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 6 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 59	01/02/2022	Publicação do 2ª Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3404, Seção II, pág. 39-40).
	11/02/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (15 dias após publicação do 2ª Edital)
	03/03/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2ª Edital)
Evento 80	13/05/2022	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1893, Seção II, página 1231)
Evento 84	17/06/2022	1ª Convocação da Assembléia Geral de Credores
Evento 86	24/06/2022	2ª Convocação da Assembléia Geral de Credores

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Informações contábeis e financeiras

No evento 92, V. Ex.^a determinou a intimação da empresa recuperanda para, no prazo de 15 dias, apresentar os demonstrativos contábeis. Pois bem, a recuperanda nos eventos 97 e 98, cumpriu o prazo.

Todos os demonstrativos apresentados até o momento estão disponíveis em drive e podem ser acessados pelo link a seguir:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)





Honorários da administração judicial

A recuperanda está cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da arbitragem arbitrados por V. Ex.^a. Os meses que se encontravam em aberto, conforme fora informado, foram liquidados.



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, da Lei nº 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Processos de recuperação judicial para acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30





Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e telefonicamente) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento processual e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições e como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Periodicamente tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades e empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a recu-



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 23 de fevereiro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30

AO PRECLARO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: **5252897-19.2021.8.09.0051**

Classe: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de dezembro/2022

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de dezembro de 2022.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências e para fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 24 de fevereiro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES

Relatório Mensal de Atividades Dezembro de 2022

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

10ª Vara Cível - Goiânia

Juiz – Dr. Gilmar Luiz Coelho



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento PRJ
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ - Administrador Judicial

PRJ - Plano De Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral De Credores

Recuperanda - Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli

RMA - Relatório Mensal de Atividades

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe II – Classe Credores Garantia Real

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, e
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros, os dados apresentados no RMA são baseados nos
financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, os quais devem espelhar fidei
as penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a
da LRE.

Os demais fatos constantes no RMA buscam retratar os fatos e informações colhidas
instalações sede da empresa, contato dos credores, além da análise e acompanhmen
processuais.



Cronograma Processual

Processo nº 5252897-19.2021.8.09.0051 – 10ª Vara Cível de Goiânia

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	21/05/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 7	03/08/2021	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 15	18/08/2021	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 38	06/09/2021	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3314, Seção II, páginas 22, 23 e 24).
	01/10/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1ª Edital)
Evento 41	04/10/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 6 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 59	01/02/2022	Publicação do 2ª Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3404, Seção II, pág. 39-40).
	11/02/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (15 dias após publicação do 2ª Edital)
	03/03/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2ª Edital)
Evento 80	13/05/2022	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1893, Seção II, página 1231)
Evento 84	17/06/2022	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 86	24/06/2022	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Informações contábeis e financeiras

No evento 92, V. Ex.^a determinou a intimação da empresa recuperanda para, no prazo de 10 dias, apresentar os demonstrativos contábeis. Pois bem, nos eventos 97 e 98 a recuperanda cumpriu o que foi determinado.

Dois tópicos relevantes tinham sido apontados por este profissional no RMA antes da recuperação. A recuperanda apresentou nota explicativa.

O primeiro foi referente à conta Estoque. O Estoque da recuperanda apresenta o maior valor em valor contábil, contudo, o estoque com valor imutável no decorrer dos exercícios sociais parece não refletir a realidade, tendo em vista que a atividade empresarial é de comércio de pescados, e, portanto, o estoque deve ser avaliado pelo menor valor.

A seguir as notas explicativas apresentadas pela recuperanda:



ESTOQUE			
PRODUTO	PESO	PREÇO	TOTAL
PIRAMUTABA	15210,00	R\$13,50	R\$205.335,00
PIAU	3780,00	R\$9,00	R\$34.020,00
MAPARA	14100,00	R\$11,90	R\$167.790,00
BABÃO MD	8640,00	R\$18,90	R\$163.296,00
BABÃO G	7250,00	R\$19,50	R\$141.375,00
JAU MD	11650,00	R\$18,00	R\$20.970,00
JAU G	6250,00	R\$19,00	R\$118.750,00
PIRARARA MD	11350,00	R\$14,00	R\$158.900,00
PIRARARA G	6210,00	R\$15,00	R\$93.150,00
DOURADA MD	7650,00	R\$24,00	R\$183.600,00
FILHOTE	2650,00	R\$25,00	R\$66.250,00
TUCUNARE MD	6100,00	R\$12,00	R\$73.200,00
TUCUNARE G	4250,00	R\$17,00	R\$72.250,00
FILE DE MERLUZA	3600,00	R\$26,00	R\$93.600,00
FILE DE URITINGA	4250,00	R\$29,90	R\$127.075,00
FILE DE MAPARA	8250,00	R\$21,90	R\$180.675,00
FILE DE PESC AMARELA	2650,00	R\$58,70	R\$155.555,00
FILE DE CAMBUCU	3520,00	R\$36,80	R\$129.536,00
FILE DE TILAPIA	3250,00	R\$31,90	R\$103.675,00
SALMÃO FRESCO	1250,00	R\$42,00	R\$52.500,00
SURUBIM	4680,00	R\$24,00	R\$112.320,00
FILE DE SURUBIM	2650,00	R\$32,00	R\$84.800,00
FILE DE PIRARUCU	2960,00	R\$26,00	R\$76.960,00
PINTADO	8120,00	R\$23,90	R\$194.068,00
TAMBAQUI	4630,00	R\$16,90	R\$78.247,00
COSTELA DE CARANHA	13200,00	R\$17,00	R\$224.400,00
CAMARAO DRENADO	3520,00	R\$48,00	R\$168.960,00
CAMARAO IQFC	4200,00	R\$29,00	R\$121.800,00
CAMARAO ROSA 16/20	2650,00	R\$110,00	R\$291.500,00
CAMARAO ROSA 31/40	2050,00	R\$97,00	R\$198.850,00
PIRARUCU INT	5420,00	R\$21,00	R\$113.820,00
TOTAL EM ESTOQUE			R\$4.007.227,00

NOTA EXPLICATIVA ESTOQUE

Atualmente, o estoque em peixes está no patama aproximado de 4 milhões de reais.

Contabilmente, o estoque está em valor acima de 10 milhões de reais, explicado pelo contador, ao longo dos anos, desde o início da atividade, a perda muitas vezes não é contabilizada.

Ao longo dos anos, houve mercadoria perdida em razão de validade de etiqueta de validade, houve mercadoria perdida por não ser jogado no modo que o pescado estragou e teve que ser jogado fora, estragada do fornecedor que se recusou a fazer a troca.

No entanto, o maior problema contábil no estoque se deu quando adquiriu muito peixes, antes da quaresma, como fez todo mundo, praticamente não teve venda de modo que grande parte do estoque foi vendida a preço extremamente baixo, para reduzir o prejuízo.

Com tudo isso, o estoque foi se acumulando ao longo dos anos.

Em verdade, no entanto, o valor atual de pescado é de cerca de 4 milhões.

Há, ainda, outros ativos imobilizados a serem considerados no balanço de estoque da empresa.

Sem mais.

Goiânia, 06 de outubro de 2022.



Em nota explicativa a empresa admitiu que o valor registrado e o valor em atividade são correspondentes. A administração judicial orienta que seja feita uma reclassificação da conta a fim de espelhar o resultado fidedigno da realidade empresarial.

O segundo tópico observado e apresentado nos relatórios anteriores diz respeito às transações realizadas pela recuperanda para a conta de terceiros não fornecedores.

Em nota explicativa a recuperanda justificou que a movimentação observada é uma operação realizada no mercado que é o contrato de mútuo. Apresentada a justificativa e o contrato de mútuo, fica esclarecido o tópico apontado.

A seguir a nota explicativa apresentada:



NOTA EXPLICATIVA CENTER FISH

A Center Fish explica que usava a conta bancária do Sr. Jolivan, a qual possuía alto limite. Assim, o Sr. Jolivan passava cheques em branco para a empresa, que os preenchia e os descontava no próprio banco, arcando com os juros.

Por exemplo: A Center Fish precisava de R\$ 10.000,00. Por já ter usado todo o seu crédito bancário e suas opções de troca de boletos, entre outras, pedia o cheque em branco para o Sr. Jolivan. Assim, a empresa preenchia o cheque, no valor de R\$ 10.000,00 e colocava o prazo que precisasse, pós-datando o cheque para ser compensado em cinco dias, por exemplo. O cheque então, que deveria ser descontado em cinco dias, era descontado imediatamente por meio do serviço bancário de antecipação do cheque mediante juros. Em vez de receber R\$ 10.000,00 a empresa recebia cerca de R\$ 9.975,00 por exemplo, por causa do juro bancário. Então, na data prevista a empresa depositava os R\$ 10.000,00 na conta bancária do Sr. Jolivan, conferindo-lhe os fundos necessários para a compensação do cheque.

A prática acima é absolutamente normal e plena de licitude. O Sr. Jolivan o permitia para ajudar a empresa.

Deste modo, explicadas estão as transferências ou depósitos em valores que totalizem R\$ 100.000,00 ou mais, na conta do Sr. Jolivan, pois tais valores eram para cobrir os cheques que haviam sido usados.

Tal prática aconteceu por várias vezes durante o vínculo empregatício do Sr. Jolivan, muitas vezes ultrapassando o valor acima mencionado.

O Sr. Jolivan já não mais trabalha na empresa Center Fish, não possuindo qualquer vínculo com a empresa.

Por ser verdade, assino a presente.

Goiânia, 29 de agosto de 2022.

Center Fish Comercio de Pescados e Transportes Eireli

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30



Quanto aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados até o momento, esses ocorreram em drive e podem ser acessados pelo link a seguir:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



Cumprimento do PRJ

O Plano de Recuperação Judicial proposto pela empresa recuperanda foi discutido e aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada na data de 24/06/2022.

A vigência do PRJ ainda depende da Homologação do preclaro juízo. Após a decisão transitada em julgado, haverá a contagem da carência, conforme estabelecido no PRJ.



Honorários da administração judicial

A recuperanda está cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da arbitragem arbitrados por V. Ex.^a. Os meses que se encontravam em aberto, conforme fora informado, foram liquidados.



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, da Lei nº 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Processos de recuperação judicial para acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30





Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e telefonicamente) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento processual e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições e como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Periodicamente tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades e empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a recu-



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 24 de fevereiro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 06/03/2023 12:56:26 não possui "Arquivos".

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

10ª Vara Cível

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

DECISÃO

CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.337.909/0001-04, devidamente qualificada, ingressou em juízo com o presente pedido recuperação judicial,

com supedâneo na Lei nº 11.101/2005.

Deferido o processamento (evento nº 07), a recuperanda apresentou o plano de recuperação em evento nº 41, do qual credor opôs objeção (evento nº 63).

A Assembleia Geral de Credores – AGC aprovou o plano, ocasião em que o Administrador Judicial opinou pela homologação do plano de recuperação judicial, evento nº 86.

Em eventos nº 62 e 65 o BANCO VOLVO (BRASIL) S/A, manifestou com o pedido de liberação de bens alienados fiduciariamente; parecer do Administrador Judicial em eventos nº 69 e 88.

Por força da decisão de evento nº 102, indeferiu-se a liberação de venda dos bens apontados pelo BANCO VOLVO e VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO, e intimou-se a recuperanda a apresentar documentos; em face da decisão, os intervenientes credores interpuseram Agravo de Instrumento, o qual foi recebido sem efeito suspensivo (evento nº 111).

Certidões negativas de débitos acostadas em evento nº 107.

Após, volveram-me conclusos.

É o relatório. Decido.

Em proêmio, insta consignar que o disposto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005 – LRF foi devidamente cumprido, constando em evento nº 107 as certidões fazendárias.

Quanto às regras do plano aprovado, verifico que este cumpriu todas as exigências legais mínimas, notadamente quanto aos valores relativos às verbas trabalhistas e manutenção das garantias reais. Também atendeu, em todas as classes, os mínimos necessários para a sua aprovação, não havendo razão para que não seja devidamente homologado por este juízo.

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. SOBERANIA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. VIABILIDADE ECONÔMICA. QUESTÕES ATINENTES AO MÉRITO DO PLANO. 1 – A legislação de regência (Lei 11.101/2005) prestigia a recuperação judicial da empresa em face de eventual falência, razão por que devem ser empreendidos esforços para se alcançar o objetivo da recuperação. 2 – Descabe ao Poder Judiciário imiscuir-se na análise da viabilidade econômica do plano de recuperação, de modo que a ele não cabe analisar a desproporcionalidade dos

deságios e prazos de carência, por versarem sobre questões atinentes ao mérito do plano, de apreciação exclusiva da assembleia geral de credores. 3 - Observada a regularidade procedimental, deve ser preservado o plano de recuperação aprovado pela assembleia geral de credores, com a consequente confirmação da decisão homologatória respectiva, em atenção aos postulados constitucionais da economia e celeridade processuais, ainda, da razoabilidade e segurança jurídica e, sobretudo, em consonância a *ratio iures* da legislação de regência, notadamente à soberania da assembleia geral de credores. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5447947-44.2018.8.09.0000, Rel. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 13/03/2019, DJe de 13/03/2019).

Portanto, estando em ordem o feito e cumpridas todas as exigências legais, com supedâneo no art. 58 da Lei nº 11.101/2005, **HOMOLOGO** o plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores e, de consequência, concedo a recuperação judicial da empresa **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.337.909/0001-04. restando, assim, novados todos os seus débitos sujeitos à recuperação (art. 49 e §§, da Lei nº 11.101/2005).

Quanto à remuneração do Administrador Judicial, verifico que ainda se faz necessário que seu serviço seja mantido, notadamente pela fiscalização e orientação que vem prestando e que ensejaram, em conjunto com outros fatores, o sucesso na aprovação do plano de recuperação. Sendo assim, os valores apresentados que obtiveram a concordância do Administrador interventor se mostram corretos e merecem a homologação deste juízo.

Os pagamentos previstos no plano serão realizados pela devedora diretamente aos credores, na forma pactuada, sem depósito judicial.

Reitero que o descumprimento ou mora de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, inteligência do art. 61, § 1º LRF.

Determino que a devedora informe a respeito dos cumprimentos de eventuais acordos realizados com os credores trabalhistas extraconcursais.

A venda de bens do ativo permanente da empresa depende de autorização deste juízo, conforme preconiza os arts. 60 e 66, ambos da LRF.

Determino o cancelamento de todos os protestos atinentes a crédito ora novado. Também, os entes responsáveis pelos cadastros de inadimplentes deverão baixar as anotações a respeito desses créditos (novados).

As execuções em trâmites em qualquer juízo, a respeito de crédito sujeito à recuperação (ora novados) serão extintas.

Dê-se publicidade por édito no Diário da Justiça.

Arquive-se esta na Junta Comercial.

Intime-se o Ministério Público para, querendo, manifestar-se.

Registre-se e cumpra-se.

Intimem-se e cumpra-se

GOIÂNIA, 9 de março de 2023.

Gilmar Luiz Coelho
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

04

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Concessão -> Recuperação judicial (CNJ:12041) -)) do dia 11/03/2023 15:57:02 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIANIA/GO

PROCESSO **5252897-19.2021.8.09.0051**



52528971920218090051

ITAU UNIBANCO S.A., instituição financeira devidamente qualificada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**, respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, no prazo legal, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com fundamento no artigo 1.022, do Novo Código de Processo Civil vigente, tendo em vista as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

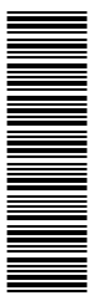
Primeiramente, cumpre destacar que os presentes embargos de declaração¹ não tem por fim, em absoluto, desprestigiar a r. decisão desse D. Juízo, pelo contrário, visa tão somente contribuir para a necessária adequação do entendimento firmado de modo a propiciar maior efetividade do julgado, eliminando-se eventuais pontos que possam levar a interpretações diversas do real sentido do *decisum* ou da finalidade e efetividade do processo, inclusive para fins de prequestionamentos².

¹ (...) Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, os embargos de declaração são cabíveis para esclarecer obscuridade, eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual se deveria pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e/ou corrigir erro material. (...) - (STJ: EDcl no AgInt no AREsp 866679 / SP, DJe 14/06/2016)

² STJ: Súmula 98: Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório.

723793 - RJ-ITAÚ
JGOMES

2507492





BREVE RELATO DOS FATOS

Ocorre que, no movimento nº 116, onde houve decisão de concessão da recuperação judicial, foi homologado e concedida a RJ, porém, não ficou claro a nulidade da cláusula que fala da convocação de nova assembleia e não decretação da falência, caso descumprido algum termo ou para apresentar novas modificações, conforme dispositivo adiante transcrito:

Caso seja necessário, o Plano de Recuperação poderá sofrer futuras alterações, com modificação das propostas aqui declaradas. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

11. – ALTERAÇÕES DO PLANO, PERMISSÕES E CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES

Entende a Center Fish Comércio de Pescados e Transportes Eireli que, como costumeiramente tem ocorrido em outras recuperações judiciais, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Aludidas propostas poderão, no futuro, ser viabilizadas no prazo legal aos credores, e, por certo, terão como premissas a melhor forma de recuperação da empresa, com o menor sacrifício à sociedade, aos seus sócios e aos credores.

Entretanto, com absoluta segurança, os administradores da Center Fish Comércio de Pescados e Transportes Eireli entendem que a forma proposta no presente Plano é a melhor dentre as previstas em Lei, a mais factível e a que realmente preserva os interesses dos credores, eis que possibilita o pagamento de seus créditos.

Tais tópicos, versam sobre a possibilidade de convocar nova assembleia de credores, para apresentar novas condições de plano, porém, tal fato é conflitante com a Lei de recuperação e falência, na qual, em hipótese de descumprimento do plano, determina a convalidação em falência:





Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

III – pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:

g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.

Assim, de acordo com a lei, não é possível alterar o plano ou convocar nova assembleia, para modificação do plano a qualquer tempo.

Na decisão que concede a recuperação judicial, há menção de tal fato, mas é necessário, para que não haja nulidades e fique claro, **que a cláusula 11, do plano, bem como texto acima supramencionado, sejam declarados nulos:**

Reitero que o descumprimento ou mora de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, inteligência do art. 61, § 1º LRF.

No mais, no plano a recuperanda não pede a extinção das ações em curso, não havendo qualquer cláusula no mesmo, que faça menção de tal assunto, de modo que, há previsão em lei, que a suspensão das ações em curso, são somente face a recuperanda, permitindo o prosseguimento das mesmas, face os devedores solidários, não se estendo a novação ao sócios, coobrigados e DSO's.

A súmula 581 do STJ, estabelece que:

A recuperação judicial do devedor principal, não impede o prosseguimento das execuções, nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005.



Sendo assim, não há que se falar em extinção das ações em curso, face devedores solidários ou novação do crédito em relação aos mesmos.

DO EFEITO MODIFICATIVO – ART. 1.023, § 2º, DO CPC

Considerando que o possível acolhimento dos presentes embargos de declaração implicará em modificação da r. decisão embargada, desde já fica requerido a intimação da parte ex-adversa, caso citada, para manifestação no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, do CPC.

DO PEDIDO

Diante ao exposto, requer a Vossa Excelência que receba e conheça dos presentes Embargos de Declaração para fins de corrigir a contradição existente a decisão, integralizando-se a r. Decisão embargada, realizando, assim, a mais esperada **Justiça**.

Ademais, requer que todas as intimações referentes a este processo sejam publicadas exclusivamente em nome do advogado **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP nº 23.134, sob pena de nulidade.**

Termos em que,
Pede deferimento.
Bebedouro/SP, 20 de março de 2023

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.58

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP Nº 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP Nº 280.305



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 3ª UPJ das Varas Cíveis
AVENIDA OLINDA, , Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA, , CEP: 74884120

ATO ORDINATÓRIO

(Prov. 05/2010 e 26/2018 da CGJ)

Faço a intimação da parte AUTORA para apresentar suas contrarrazões aos embargos declaratórios, no prazo de 5 (cinco) dias.

GOIÂNIA, em 27 de março de 2023 .

WALBER CAIXETA DA CUNHA
Analista Judiciário

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:32

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli (Referente à Mov. Ato Ordinatório - 27/03/2023 15:52:40)) do dia 27/03/2023 15:52:56 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificada nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, em atenção à intimação do evento nº 119, atempadamente, com fulcro no Art. 1.023, §2º do CPC apresentar sua MANIFESTAÇÃO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo **Itaú Unibanco S.A.**, expondo, para tanto, os seguintes fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

Demonstra o Embargante em toda sua argumentação que, efetivamente quer reformar a decisão. Ora, os Embargos de Declaração constituem-se em uma via estreita e, em conformidade com o artigo 1.022 do Código de Processo Civil, é cabível nas seguintes condições:

"Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;**
- II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;**
- III - corrigir erro material". (destacamos).**

Aduz o Embargante que na Decisão recorrida não teria sido clara quanto a suposta nulidade da cláusula do Plano de Recuperação Judicial que alega falar da convocação de nova assembleia e não decretação da falência, caso descumprido algum termo ou para apresentar novas modificações. E em seguida apresentou imagens da cláusula do Plano que alegam serem nulas.

LIMIRO 



Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 98144-9950
Rua SB33, Quadra 30, Lote 05
Portal do Sol II, Goiânia-GO
CEP 74.884-643
www.limiroadvogados.com.br

Ainda alegam que tais cláusulas versam sobre a possibilidade de convocar nova assembleia de credores para apresentar novas condições de plano e que isto seria conflitante com a Lei de recuperação e falência, na qual, afirmam que em hipótese de descumprimento do plano, determina a convolação em falência.

Afirmam também que na decisão recorrida há menção de tal fato, mas que seria necessário que a clausula 11 do plano, bem como texto acima destacado na imagem da petição, fossem declarados nulos.

Contudo, Exa., o Embargante tenta reformar a decisão sem que haja a menor razão para tanto.

O plano aprovado em assembleia e homologado na decisão recorrida não fala na possibilidade de alterar a forma de pagamento do plano através de convocação de nova assembleia caso o plano atualmente aprovado seja descumprido. O plano é claro em possibilitar que nova Assembleia seja convocada caso seja necessário propor nova forma de pagamento. Portanto, resta claro que tal cláusula não fala em descumprimento do plano e posterior nova assembleia, mas sim em possibilitar à devedora e credores a convocação de nova assembleia apenas caso seja necessária nova negociação.

Sendo assim, não há qualquer razão para declarar a nulidade de uma cláusula do plano em razão da interpretação errada do Embargante, ainda mais por meio de Embargos de Declaração.

Isto posto, diante do completo acerto da Decisão de primeiro grau, requer-se de V. Exa. se digne conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas no mérito, rejeitá-los, pela sua completa improcedência.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 10 de abril de 2023.

RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES
OAB/GO 39.828

LIMIRO 



Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 98144-9950
Rua SB33, Quadra 30, Lote 05
Portal do Sol II, Goiânia-GO
CEP 74.884-643
www.limiroadvogados.com.br

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 19/04/2023 15:46:42 não possui "Arquivos".

AO PRECLARO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de janeiro de 2023

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de janeiro de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências e para fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 10 de fevereiro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTE

Relatório Mensal de Atividades Fevereiro de 2023

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

10ª Vara Cível - Goiânia

Juiz – Dr. Gilmar Luiz Coelho



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda - Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli
- RMA - Relatório Mensal de Atividades
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros, os dados apresentados no RMA são baseados nos
financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, os quais devem espelhar fidei
as penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a
da LRE.

Os demais fatos constantes no RMA buscam retratar os fatos e informações colhidas
instalações sede da empresa, contato dos credores, além da análise e acompanhemen
processuais.



Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	21/05/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 7	03/08/2021	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 15	18/08/2021	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 38	06/09/2021	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3314, Seção II, páginas 22, 23 e 24).
	01/10/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
Evento 41	04/10/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 59	01/02/2022	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3404, Seção II, pág. 39-40).
	11/02/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	03/03/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após publicação do 2º Edital)
Evento 80	13/05/2022	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1893, Seção II, página 1231)
Evento 84	17/06/2022	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 86	24/06/2022	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 116	11/03/2023	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (DJE – EDIÇÃO 3672 Suplemento – SEÇÃO II (2ª parte))

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30





Informações contábeis e financeiras

Todos os demonstrativos apresentados até o momento estão disponíveis em drive e podem ser acessados [abaixo](#).

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



Honorários da administração judicial

A recuperanda está cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da arbitragem arbitrados por V. Ex.^a. Os meses que se encontravam em aberto, conforme fora informado, foram liquidados.



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Processos de recuperação judicial para acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30





Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e telefonicamente) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento processual e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições e como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Periodicamente tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades e empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a recu-



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 10 de março de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292, (62) 30

AO PRECLARO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de fevereiro de 2023

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de fevereiro de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:33



1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências e para fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 10 de março de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTE

Relatório Mensal de Atividades Março de 2023

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

10ª Vara Cível - Goiânia

Juiz – Dr. Gilmar Luiz Coelho



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento PRJ
- Condições de pagamento PRJ
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda - Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli
- RMA - Relatório Mensal de Atividades
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros, os dados apresentados no RMA são baseados nos
financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, os quais devem espelhar fidei
as penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a
da LRE.

Os demais fatos constantes no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo
empresa e nas tratativas com seus dirigentes, no contato realizado com os credores, e a
acompanhamento dos acontecimentos processuais.



Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	21/05/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 7	03/08/2021	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 15	18/08/2021	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 38	06/09/2021	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3314, Seção II, páginas 22, 23 e 24).
	01/10/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
Evento 41	04/10/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 59	01/02/2022	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3404, Seção II, pág. 39-40).
	11/02/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	03/03/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após publicação do 2º Edital)
Evento 80	13/05/2022	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1893, Seção II, página 1231)
Evento 84	17/06/2022	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 86	24/06/2022	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 116	11/03/2023	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (DJE – EDIÇÃO 3672 Suplemento – SEÇÃO II (2ª parte))

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Informações contábeis e financeiras

Este profissional aguarda os demonstrativos contábeis e financeiros de julho a dezembro de 2022 para analisar os indicadores de desempenho da recuperanda.

No evento 98 foi colacionado aos autos pela recuperanda os demonstrativos contábeis de julho a dezembro de 2022. Estes documentos já foram analisados por este profissional e estão disponíveis para consulta pelos credores e demais interessados através do link abaixo:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)





Analizando os demonstrativos, cabe ressaltar o ativo estoque, objeto de ponderação dos meses anteriores. A recuperanda, mesmo apresentando nota explicativa onde confirma a discrepância entre os valores contabilizados e o valor real de estoque, não reclassificou seu balanço patrimonial, apresentando valores incompatíveis com a realidade da empresa, vejamos:

CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI					
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
ATIVO TOTAL	12.573.560,89	12.799.971,44	13.264.643,24	12.882.570,99	12.684.111,11
ATIVO CIRCULANTE	10.361.093,15	10.626.618,91	11.111.877,34	10.749.665,14	10.571.111,11
DISPONÍVEL	11.992,04	- 6.948,56	- 3.121,56	- 95.836,35	- 228.111,11
CREDITO	38.344,66	6.206,42	31.062,51	25.402,02	35.111,11
ESTOQUE	10.310.756,45	10.627.361,05	11.083.936,39	10.820.099,47	10.764.111,11
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.212.467,74	2.173.352,53	2.152.765,90	2.132.905,85	2.112.111,11
IMOBILIZADO	2.212.467,74	2.173.352,53	2.152.765,90	2.132.905,85	2.112.111,11
PASSIVO TOTAL	12.488.869,75	12.750.118,66	13.264.643,24	12.864.688,88	12.653.111,11
PASSIVO CIRCULANTE	12.149.382,48	12.428.638,80	12.899.892,39	12.499.938,03	12.288.111,11
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	132.911,84	114.904,43	114.904,43	114.904,43	114.111,11
PATRIMONIO LIQUIDO	206.575,43	206.575,43	249.846,42	249.846,42	249.111,11



Cumprimento do PRJ

O Plano de Recuperação foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada na data de 11/03/2023, tendo sido homologado na r. decisão do evento 116 dos autos.

Na r. decisão do dia 11 de março, V. Ex.^a dentre outras determinações homologou o PRJ em sua sequência, evento 118, o credor Banco Itau apresentou embargos de declaração, in via de recurso, julgado da r. decisão e postergando a contagem do prazo de carência aprovado em seu PRJ estão dispostas no próximo tópico.



Condições de pagamento do PRJ

Classe I – Trabalhista

- **Carência:** Sem carência, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano Judicial
- **Prazo de pagamento:** 1 ano
- **Forma de pagamento:** em até 12 meses
- **Deságio:** 90% deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Classe III – Quirografária

- **Carência:** 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário

Classe IV – Microempresa

- **Carência:** 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Honorários da administração judicial

A recuperanda está cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da arbitragem arbitrados por V. Ex.^a. Os meses que se encontravam em aberto, conforme fora informado, foram liquidados.



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo. Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/> recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que foi desenvolvido um novo site mais moderno, mais interativo, no intuito de acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como permitir que o administrador judicial via chat direto do site e pode ser acessado no endereço informado.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30





Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e tele) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Periodicamente tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a rec





Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 12 de abril de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30

AO PRECLARO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de março/2023

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de março de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:33



- 1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;
- 2) Que V. Ex.^a se digne intimar a empresa recuperanda para que apresente os demonstrativos contábeis de julho a dezembro de 2022;

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências e para fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 11 de abril de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL





CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTE

Relatório Mensal de Atividades Janeiro de 2023

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

10ª Vara Cível - Goiânia

Juiz – Dr. Gilmar Luiz Coelho

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda - Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli
- RMA - Relatório Mensal de Atividades
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros, os dados apresentados no RMA são baseados nos
financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, os quais devem espelhar fidei
as penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a
da LRE.

Os demais fatos constantes no RMA buscam retratar os fatos e informações colhidas
instalações sede da empresa, contato dos credores, além da análise e acompanhemen
processuais.



Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	21/05/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 7	03/08/2021	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 15	18/08/2021	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 38	06/09/2021	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3314, Seção II, páginas 22, 23 e 24).
	01/10/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
Evento 41	04/10/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 59	01/02/2022	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3404, Seção II, pág. 39-40).
	11/02/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	03/03/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após publicação do 2º Edital)
Evento 80	13/05/2022	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1893, Seção II, página 1231)
Evento 84	17/06/2022	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 86	24/06/2022	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 116	11/03/2023	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (DJE – EDIÇÃO 3672 Suplemento – SEÇÃO II (2ª parte))

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Informações contábeis e financeiras

Todos os demonstrativos apresentados até o momento estão disponíveis em drive e podem ser acessados [abaixo](#).

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



Honorários da administração judicial

A recuperanda está cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da arbitragem arbitrados por V. Ex.^a. Os meses que se encontravam em aberto, conforme fora informado, foram liquidados.



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo de recuperação judicial.

Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/>, clicar em Processos de recuperação judicial para acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o credor poderá acompanhar mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como manter contato com o administrador judicial por chat direto do site foi desenvolvido e já pode ser acessado no endereço informado.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30



Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e telefonicamente) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento do processo e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições e como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Periodicamente tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades e empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a recu-



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 10 de fevereiro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete do Desembargador Leobino Valente Chaves

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5197017-30.2023.8.09.0000

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: **BANCO BRADESCO S/A**

AGRAVADA: CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTE EIRELI

RELATOR: **DES. LEOBINO VALENTE CHAVES**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo **BANCO BRADESCO S/A** contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da comarca de Goiânia, Dr. Gilmar Luiz Coelho, na ação de recuperação judicial ajuizada pela recorrida **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTE EIRELI**, ora agravada.

No ato vergastado o magistrado assim determinou:

“(...) Portanto, estando em ordem o feito e cumpridas todas as exigências legais, com supedâneo no art. 58 da Lei nº 11.101/2005, HOMOLOGO o plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores e, de consequência, concedo a recuperação judicial da empresa CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.337.909/0001-04. restando, assim, novados todos os seus débitos sujeitos à recuperação (art. 49 e §§, da Lei nº 11.101/2005). Quanto à remuneração do Administrador Judicial, verifico que ainda se faz necessário que seu serviço seja mantido, notadamente pela fiscalização e orientação que vem prestando e que ensejaram, em conjunto com outros fatores, o sucesso na aprovação do plano de recuperação. Sendo assim, os valores apresentados que obtiveram a concordância do

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:33

Administrador interventor se mostram corretos e merecem a homologação deste juízo. Os pagamentos previstos no plano serão realizados pela devedora diretamente aos credores, na forma pactuada, sem depósito judicial. Reitero que o descumprimento ou mora de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convação da recuperação em falência, inteligência do art. 61, § 1º LRF. (...).”

Argui que o juízo *a quo* deixou de realizar o controle de legalidade do plano, principalmente quanto às cláusulas que estabelecem ônus excessivo aos credores, ao estabelecerem a aplicação de deságio de 70% (setenta por cento).

Observa que a empresa agravada, obedecendo o plano, apenas iniciará a quitação das dívidas com seus credores da classe III, tão somente após 24 (vinte e quatro) meses. Contudo, assevera ser manifestamente ilegal este prazo de carência, pois impossibilita ao Judiciário convolar a recuperação em falência após o decurso do prazo do art. 61 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salienta que, “(...) **muito embora o artigo 50 da Lei de Recuperações Judiciais permita a “concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas”, sem estabelecer um prazo máximo para a concessão de moratória às empresas recuperandas, isso não significa que seja aceitável a estipulação de carências e prazos excessivamente longos (...).**”

Diz ser abusiva a não incidência de juros e correção monetária, pois o valor a ser pago prolonga-se por 12 (doze) anos, sendo 2 (dois) de carência e 10 (dez) para pagamento.

Preconiza que a decisão agravada determinou a extinção das ações ajuizadas contra a recorrida, eis que houve a novação das dívidas. Todavia, verbera que a novação ocorre apenas com relação ao devedor principal (empresa recuperanda), haja vista que existe previsão de possibilidade de prosseguimento das ações e execuções em face aos coobrigados (art. 49, §1º da LFRE), não atingidos pelos reflexos da recuperação judicial, mesmo após a aprovação do plano.

Assim, brada pela não isenção dos sócios, dirigentes, acionistas, fiadores e avalistas com relação aos débitos contraídos em nome da empresa agravada.

Nesses termos, aduzindo a presença dos requisitos autorizadores, requer a concessão do efeito suspensivo ao recurso, a fim de obstar o cumprimento do plano de recuperação judicial até o julgamento final deste Agravo. No mérito, postula a reforma da decisão, nos moldes acima descritos.

Preparo devidamente adimplido.

É o relatório. Decido.

O artigo 1.019, I, do Códex Processual em vigência, prevê que, recebido o agravo de instrumento, o relator **“poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão”.**

Para a concessão do efeito suspensivo ao recurso é imprescindível verificar se as teses recursais preenchem, em concreto, os requisitos legais do artigo 300 do CPC/2015, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Da análise circunstanciada dos autos, numa cognição sumária, própria do estágio procedimental, tenho que os fundamentos apresentados pelo agravante não são aptos a, de pronto, afastar o pronunciamento judicial de primeiro grau, mormente porque ausente o *periculum in mora*, eis que o cumprimento do plano nos moldes aprovados em assembleia e homologados pelo juízo não põe a risco iminente os eventuais direitos do agravante com relação ao percentual de deságio, carência, juros, correção monetária e novação de dívidas com exclusão de possíveis coobrigados.

Assim sendo, **indefiro o pedido de efeito suspensivo ao recurso.**

Comunique-se ao juízo *a quo* o teor da presente, bem como intime-se a agravada para, querendo, responder o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 1.019, I e II, do CPC/2015.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, assinado digitalmente nesta data.

DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

Relator

LEA/LKK



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

2ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

9º Andar, Sala 918, Setor Oeste, CEP: 74.120-020, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2097 / 2096 – e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

EXMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE PARA COMUNICAR-LHE DO JULGAMENTO NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER.

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:34

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - MP
Responsável Anterior: Lívia Augusta Gomes Machado

MP Responsável Atual: Lívia Augusta Gomes Machado) do
dia 18/05/2023 15:22:45 não possui "Arquivos".

Comarca de Goiânia

Estado de Goiás

10ª Vara Cível

Esta decisão tem força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial do Poder Judiciário do Estado de Goiás (Provimento nº 48, de 28 de janeiro de 2021).

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

DECISÃO

ITAU UNIBANCO S/A, opôs **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** no evento nº 118, em face da decisão de evento nº 116 que homologou o plano de recuperação judicial da empresa CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS É TRANSPORTES EIRELI, aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Brada o embargante que a decisão hostilizada é contraditória, pois obstou a convocação da recuperação judicial em falência em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial.

Contrarrazões apresentadas em evento nº 121.

Brevemente relatados. Decido.

Os embargos de declaração constituem um instrumento concedido às partes para requerer do magistrado que esclareça obscuridade, contradição ou omissão na sentença proferida. Seu objetivo é de esclarecer ou explicar os pronunciamentos judiciais.

Assim, os embargos de declaração têm por escopo completar decisão omissa ou, ainda, aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições, devendo estar adstrito às hipóteses elencadas no artigo 1.022 do CPC.

Como é cediço, o pressuposto de admissibilidade dessa espécie de recurso é a existência de obscuridade ou contradição na decisão, ou omissão de algum ponto sobre que devia pronunciar-se. Nesse sentido:

“**Obscuro** é o ato decisório ambíguo, capaz de propiciar interpretações díspares; **contraditório** é aquele cujas asserções, porque contrastantes, se apresentam de entendimento inconciliável, e **omisso** é o que silencia acerca de pontos arguidos, hipótese inexistente na hipótese” (EDMS n. 5.884, da Capital, rel. Des. Francisco Oliveira Filho).

De acordo com o que se infere da análise acurada dos autos, *concessa maxima venia*, o *decisum* vergastado, além de ser deveras esclarecedor e coerente, não foi alvo de contradição, omissão, obscuridade e/ou de erro material com relação a qualquer ponto processual que merecesse o mínimo destaque no caso *sub examine*.

Destaco que, a despeito da cláusula no plano de recuperação judicial que constou sobre a convocação de nova assembleia e não decretação da falência em caso de descumprimento de algum termo, depreende-se a faculdade de alteração do plano de recuperação judicial em Assembleia Geral convocada para tanto, não abstraindo que em caso de descumprimento do plano de recuperação deverá ser convocada a assembleia.

Assim, não vislumbra-se faculdade ou ordem para convocação da Assembleia Geral de Credores em caso de descumprimento do plano, mas tão somente a possibilidade de convocação de assembleia para alteração do plano de recuperação judicial, não havendo que se falar em nulidade ou irregularidade da aludida cláusula, porquanto, repiso, não obsta a possibilidade de convocação da recuperação judicial em falência em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano.

Constata-se, na verdade, que a pretensão da parte embargante é a modificação do julgado, no entanto, a simples insatisfação da parte com a decisão não enseja o seu cabimento, vez que os embargos de declaração servem ao aprimoramento do julgado e não à sua modificação.

Assim entende o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DECISÃO QUE PÕE TERMO À FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO CABÍVEL. APELAÇÃO. ARTIGO 475-M, § 3º, DO CPC/73. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RECURSO COM SEGUIMENTO NEGADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC/73. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. DECISÃO MANTIDA. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. I – **Não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil/73, a rejeição dos embargos de declaração opostos é medida imperativa, máxime quando restar configurado que o embargante almeja somente a rediscussão da matéria exposta no acórdão recorrido, face ao seu inconformismo com a tese jurídica adotada.** II. **O fato de a parte concordar ou não com os fundamentos da decisão é tema que não está no âmbito dos embargos de declaração.** III – Mesmo para fins de prequestionamento, os embargos de declaração devem amparar-se nas hipóteses de cabimento previstas no artigo 535 do CPC/73. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 443288-82.2015.8.09.0000, Rel. DR(A). SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 4A CÂMARA CÍVEL, julgado em 31/03/2016, DJe 2003 de 07/04/2016, grifos nossos).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. CARÁTER MODIFICATIVO. INADMISSIBILIDADE. 1. Os embargos de declaração, restringem-se, nos termos do art. 535 do CPC/73, a complementar ou aclarar as decisões judiciais que tenham pontos omissos, obscuros ou contraditórios. 2. **Rejeita-se os aclaratórios, quando se almeja com o recurso, tão-somente que a matéria decidida, seja rediscutida.** EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 408796-64.2015.8.09.0000, Rel. DES. SANDRA

REGINA TEODORO REIS, 6A CÂMARA CÍVEL, julgado em
29/03/2016, DJe 2003 de 07/04/2016, grifos nossos).

NA CONFLUÊNCIA DO ACIMA EXPOSTO e sem maiores digressões de ordem processual, **CONHEÇO** dos presentes embargos de declaração e **NEGO-LHES PROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão fustigada.

Intime-se e cumpra-se.

GOIÂNIA, 19 de julho de 2023.

Gilmar Luiz Coelho
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

04

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:34

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:15164) -)) do dia 20/07/2023 09:10:10 não possui "Arquivos".



Classe III – Quirografária

- **Carência:** 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário

Classe IV – Microempresa

- **Carência:** 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Honorários da administração judicial

A recuperanda está cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da
arbitrados por V. Ex.^a.



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 112, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo. Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/> recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de "Notícias".

Comunica ainda que foi desenvolvido um novo site mais moderno, mais interativo, no qual o usuário pode acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como o administrador judicial via chat direto do site e pode ser acessado no endereço informado.



The screenshot shows the website for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS. At the top, there is a search bar with the text "Pesquisar ..." and a "Pesquisar" button. Below the search bar is a navigation menu with the following items: INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDORES, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA, and CONTATO. The main content area features a large image of three men in business suits sitting around a conference table, looking at a laptop. To the right of this image is a dark blue box with the heading "NOSSA EMPRESA" and the text: "Acreditamos que a forma de conduzir os negócios é o que torna uma empresa parceira e corresponsável pelo desenvolvimento sustentável. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...". Below this text is a "SAIBA MAIS" button. Below the main image is a section titled "INSTITUCIONAL" with the following text: "O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais. Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas. São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de". To the right of this text is a small image of a white sign with the company logo and name.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30





Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros, os dados apresentados no RMA são baseados nos
financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, os quais devem espelhar fide
as penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a
da LRE.

Os demais fatos constantes no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo
empresa e nas tratativas com seus dirigentes, no contato realizado com os credores, e a
acompanhamento dos acontecimentos processuais.



Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	21/05/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 7	03/08/2021	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 15	18/08/2021	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 38	06/09/2021	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3314, Seção II, páginas 22, 23 e 24).
01/10/2021		Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
Evento 41	04/10/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 59	01/02/2022	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3404, Seção II, pág. 39-40).
11/02/2022		Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
03/03/2022		Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após publicação do 2º Edital)
Evento 80	13/05/2022	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1893, Seção II, página 1231)
Evento 84	17/06/2022	1ª Convocação da Assembléia Geral de Credores
Evento 86	24/06/2022	2ª Convocação da Assembléia Geral de Credores
Evento 116	11/03/2023	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (DJE – EDIÇÃO 3672 Suplemento – SEÇÃO II (2ª parte))





Informações contábeis e financeiras

Este profissional aguarda os demonstrativos contábeis e financeiros de julho a dezembro 2022 para analisar os indicadores de desempenho da recuperanda.

No evento 98 foi colacionado aos autos pela recuperanda os demonstrativos contábeis de j Estes documentos já foram analisados por este profissional e estão disponíveis para credores e demais interessados através do link abaixo:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



Analizando os demonstrativos, cabe ressaltar o ativo estoque, objeto de ponderação dos anteriores. A recuperanda, mesmo apresentando nota explicativa onde confirma a discrepância contabilizados e o valor real de estoque, não reclassificou seu balanço patrimonial, apresentando incompatíveis com a realidade da empresa, vejamos:

CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI					
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
ATIVO TOTAL	12.573.560,89	12.799.971,44	13.264.643,24	12.882.570,99	12.684.111,11
ATIVO CIRCULANTE	10.361.093,15	10.626.618,91	11.111.877,34	10.749.665,14	10.571.111,11
DISPONÍVEL	11.992,04	- 6.948,56	- 3.121,56	- 95.836,35	- 228.111,11
CREDITO	38.344,66	6.206,42	31.062,51	25.402,02	35.000,00
ESTOQUE	10.310.756,45	10.627.361,05	11.083.936,39	10.820.099,47	10.764.111,11
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.212.467,74	2.173.352,53	2.152.765,90	2.132.905,85	2.112.999,99
IMOBILIZADO	2.212.467,74	2.173.352,53	2.152.765,90	2.132.905,85	2.112.999,99
PASSIVO TOTAL	12.488.869,75	12.750.118,66	13.264.643,24	12.864.688,88	12.653.111,11
PASSIVO CIRCULANTE	12.149.382,48	12.428.638,80	12.899.892,39	12.499.938,03	12.288.111,11
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	132.911,84	114.904,43	114.904,43	114.904,43	114.999,99
PATRIMONIO LIQUIDO	206.575,43	206.575,43	249.846,42	249.846,42	249.999,99



Cumprimento do PRJ

O Plano de Recuperação foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada na data de 11/03/2023, tendo sido homologado na r. decisão do evento 116 dos autos.

Na r. decisão do dia 11 de março, V. Ex.^a dentre outras determinações homologou o PRJ. Na sequência, evento 118, o credor Banco Itau apresentou embargos de declaração, inibindo a execução, julgado da r. decisão e postergando a contagem do prazo de carência aprovado em 11/03/2023. Os embargos de declaração PRJ estão dispostas no próximo tópico.



Condições de pagamento do PRJ

Classe I – Trabalhista

- **Carência:** Sem carência, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano Judicial
- **Prazo de pagamento:** 1 ano
- **Forma de pagamento:** em até 12 meses
- **Deságio:** 90% deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTE

Relatório Mensal de Atividades Abril de 2023

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

10ª Vara Cível - Goiânia

Juiz – Dr. Gilmar Luiz Coelho



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento PRJ
- Condições de pagamento PRJ
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda - Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli
- RMA - Relatório Mensal de Atividades
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte

AO PRECLARO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de abril de 2023

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de abril de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



- 1) **A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;**
- 2) **Que V. Ex.^a se digne intimar a empresa recuperanda para que apresente os demonstrativos contábeis de julho a dezembro de 2022;**

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências e para fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 15 de maio de 2023.

 **PATERNOSTRO
& ASSOCIADOS**
PERÍCIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=10208&tz=America_So...

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:40

Zimbra

3upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Cota para ser protocolada nos autos 5252897-19 - RMA Abril de 2023

De : camila@paternostro.com.br qui., 27 de jul. de 2023 14:30
Assunto : Cota para ser protocolada nos autos 5252897-19 - RMA Abril de 2023 📎 2 anexos
Para : 3upj.civelgyn <3upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

Processo: **5252897-19.2021.8.09.0051**
Polo Ativo: **Center Fish Comércio De Pescados e Transportes Eireli**
Serventia: **Goiânia - 10ª Vara Cível**
Classe: **Recuperação Judicial**

Prezada Luciana, muito boa tarde. Como vai?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial peço a especial gentileza de protocolar a cota anexa aos autos da recuperação judicial nº 5252897-19.

[No que tange ao arquivo "02. RMA Abril 2023_CENTER FISH", por favor, protocolarem o arquivo sem qualquer alteração, pois ele possui um link que será desativado caso alguma alteração seja feita no arquivo.](#)

Por favor, confirmar recebimento do e-mail.

Muito cordialmente,


Camila Bastos Simões
CRC/GO 27159

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666

 **01.Petição entrega do RMA Abril_2023_CENTER FISH.pdf**
391 KB

Zimbra

<https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=10208&tz=America/Sao>

 **02.RMA Abril_2023_CENTER FISH.pdf**
558 KB

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:40



Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e tele) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições e como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Periodicamente tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades e empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a rec



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fidelidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 15 de maio de 2023.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292, (62) 30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 31/07/2023 13:20:21 não possui "Arquivos".

AO PRECLARO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de maio de 2023

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de maio de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



- 1) **A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;**
- 2) **Que V. Ex.^a se digne intimar a empresa recuperanda para que apresente os demonstrativos contábeis de julho a dezembro de 2022;**

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências e para fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 25 de junho de 2023.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTE

Relatório Mensal de Atividades Maio de 2023

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

10ª Vara Cível - Goiânia

Juiz – Dr. Gilmar Luiz Coelho

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento PRJ
- Condições de pagamento PRJ
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

- RJ - Recuperação Judicial
- AJ - Administrador Judicial
- PRJ - Plano De Recuperação Judicial
- AGC - Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda - Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli
- RMA - Relatório Mensal de Atividades
- Classe I - Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III - Classe Credores Quirografários
- Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros, os dados apresentados no RMA são baseados nos
financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, os quais devem espelhar fidei
as penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a
da LRE.

Os demais fatos constantes no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo
empresa e nas tratativas com seus dirigentes, no contato realizado com os credores, e a
acompanhamento dos acontecimentos processuais.



Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	21/05/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 7	03/08/2021	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 15	18/08/2021	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 38	06/09/2021	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3314, Seção II, páginas 22, 23 e 24).
	01/10/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
Evento 41	04/10/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 59	01/02/2022	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3404, Seção II, pág. 39-40).
	11/02/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	03/03/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após publicação do 2º Edital)
Evento 80	13/05/2022	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1893, Seção II, página 1231)
Evento 84	17/06/2022	1ª Convocação da Assembléia Geral de Credores
Evento 86	24/06/2022	2ª Convocação da Assembléia Geral de Credores
Evento 116	11/03/2023	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (DJE – EDIÇÃO 3672 Suplemento – SEÇÃO II (2ª parte))

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Informações contábeis e financeiras

Este profissional aguarda os demonstrativos contábeis e financeiros de julho a dezembro 2022 para analisar os indicadores de desempenho da recuperanda.

No evento 98 foi colacionado aos autos pela recuperanda os demonstrativos contábeis de j Estes documentos já foram analisados por este profissional e estão disponíveis para credores e demais interessados através do link abaixo:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



Analizando os demonstrativos, cabe ressaltar o ativo estoque, objeto de ponderação dos anteriores. A recuperanda, mesmo apresentando nota explicativa onde confirma a discrepância contabilizados e o valor real de estoque, não reclassificou seu balanço patrimonial, apresentando incompatíveis com a realidade da empresa, vejamos:

CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI					
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
ATIVO TOTAL	12.573.560,89	12.799.971,44	13.264.643,24	12.882.570,99	12.684.571,15
ATIVO CIRCULANTE	10.361.093,15	10.626.618,91	11.111.877,34	10.749.665,14	10.571.093,15
DISPONÍVEL	11.992,04	- 6.948,56	- 3.121,56	- 95.836,35	- 228.000,00
CREDITO	38.344,66	6.206,42	31.062,51	25.402,02	35.000,00
ESTOQUE	10.310.756,45	10.627.361,05	11.083.936,39	10.820.099,47	10.764.000,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.212.467,74	2.173.352,53	2.152.765,90	2.132.905,85	2.112.477,99
IMOBILIZADO	2.212.467,74	2.173.352,53	2.152.765,90	2.132.905,85	2.112.477,99
PASSIVO TOTAL	12.488.869,75	12.750.118,66	13.264.643,24	12.864.688,88	12.653.000,00
PASSIVO CIRCULANTE	12.149.382,48	12.428.638,80	12.899.892,39	12.499.938,03	12.288.000,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	132.911,84	114.904,43	114.904,43	114.904,43	114.900,00
PATRIMONIO LIQUIDO	206.575,43	206.575,43	249.846,42	249.846,42	249.846,42



Cumprimento do PRJ

O Plano de Recuperação foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada na data de 11/03/2023, tendo sido homologado na r. decisão do evento 116 dos autos.

Na r. decisão do dia 11 de março, V. Ex.^a dentre outras determinações homologou o PRJ. Na sequência, evento 118, o credor Banco Itau apresentou embargos de declaração, in via de recurso, julgado da r. decisão e postergando a contagem do prazo de carência aprovado em 11/03/2023. Os embargos de declaração PRJ estão dispostas no próximo tópico.





Condições de pagamento do PRJ

Classe I – Trabalhista

- **Carência:** Sem carência, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano Judicial
- **Prazo de pagamento:** 1 ano
- **Forma de pagamento:** em até 12 meses
- **Deságio:** 90% deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Classe III – Quirografária

- **Carência:** 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário

Classe IV – Microempresa

- **Carência:** 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Honorários da administração judicial

A recuperanda está cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da
arbitrados por V. Ex.^a.

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 112, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo. Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/> recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que foi desenvolvido um novo site mais moderno, mais interativo, no qual se pode acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como o administrador judicial via chat direto do site e pode ser acessado no endereço informado.



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
PERÍCIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Pesquisar ...

INSTITUCIONAL SERVIÇOS EQUIPE NOTÍCIAS QUADRO DE CREDITORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL FALÊNCIA CONTATO

NOSSA EMPRESA

Acreditamos que a forma de conduzir os negócios é o que torna uma empresa parceira e corresponsável pelo desenvolvimento sustentável. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...

[SAIBA MAIS](#)

INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30





Atividades do Administrador Judicial

Foram realizados atendimentos aos credores da Recuperação Judicial (pessoalmente e telefonicamente) e foram prestados esclarecimentos a respeito da recuperação judicial, do andamento e prognósticos acerca dos fatos vindouros.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições e como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Periodicamente tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades e empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a recu-



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fidelidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 25 de junho de 2023.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 02/08/2023 14:24:55 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Autor: Center Fish Comércio de Pescados Eireli "Em Recuperação Judicial".

Réus: Diversos

CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS EIRELI "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já qualificada nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado (m.j.a), já presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos e, em decorrência do pedido do digno Administrador Judicial para se juntar aos autos os demonstrativos contábeis de julho a dezembro/2022, vem fazê-lo nestes termos. Da mesma forma, junta também os balancetes de janeiro a junho/2023, para os mesmos fins.

Nestes Termos,
Pede e Espera deferimento.

Goiânia, 22 de agosto de 2023.

RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

LIMIRO 



Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 98144-9950
Rua SB33, Quadra 30, Lote 05
Portal do Sol II, Goiânia-GO
CEP 74.884-643
www.limiroadvogados.com.br

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 Usuário: - Data: 09/08/2024 15:03:43

EMPRESA. . : CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
 MODULO. . . : CONTABIL
 RELATORIO: BALANCETE DE VERIFICACAO ANALITICO - ACUMULADO

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-00
 COMPET. . : 07/2022 a 09/2022
 FOLHA. . . : 00

N. CONTA	REDUZ DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
1	ATIVO	12.971.825,54 D	9.441.598,44	9.238.403,09	13.175.020,89 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	10.879.366,37 D	9.441.598,44	9.177.369,78	11.143.595,03 D
1.1.01	DISPONIVEL	263.401,75 D	6.920.185,29	6.918.953,57	264.633,47 D
1.1.01.01	BENS NUMERARIOS	410.013,84 D	4.676.268,91	4.652.288,37	433.994,38 D
1.1.01.01.001	1000 CAIXA	410.013,84 D	4.676.268,91	4.652.288,37	433.994,38 D
1.1.01.01.002	BANCO C/ MOVIMENTO	157.945,54 C	2.132.169,71	2.143.585,08	169.360,91 C
1.1.01.01.02	1005 BRADESCO S/A	90.530,55 C	0,00	0,00	90.530,55 C
1.1.01.01.02.002	3945 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	56.353,57 C	0,00	0,00	56.353,57 C
1.1.01.01.02.003	3951 SANTANDER S/A	15.374,25 D	2.132.169,71	2.143.585,08	3.958,88 D
1.1.01.01.02.004	3954 ITAU S/A	26.435,67 C	0,00	0,00	26.435,67 C
1.1.01.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	11.333,45 D	111.746,67	123.080,12	0,00
1.1.01.05.003	3952 APLICAÇÕES SANTANDER S/A	11.333,45 D	111.746,67	123.080,12	0,00
1.1.06	ESTOQUES	10.574.562,12 D	297.394,42	0,00	10.871.956,54 D
1.1.06.01	ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.574.562,12 D	297.394,42	0,00	10.871.956,54 D
1.1.06.01.001	1300 MERCADORIAS PARA REVENDAS	10.574.562,12 D	297.394,42	0,00	10.871.956,54 D
1.1.10	CREDITOS	41.402,50 D	2.224.018,73	2.258.416,21	7.005,02 D
1.1.10.01	CLIENTES	41.402,50 D	2.224.018,73	2.258.416,21	7.005,02 D
1.1.10.01.001	1350 CLIENTES A RECEBER	41.402,50 D	2.224.018,73	2.258.416,21	7.005,02 D
1.5	ATIVO NAO-CIRCULANTE	2.092.459,17 D	0,00	61.033,31	2.031.425,86 D
1.5.05	IMOBILIZADO	2.092.459,17 D	0,00	61.033,31	2.031.425,86 D
1.5.05.02	BENS MOVEIS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.02.002	3904 COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.03	CONSÓRCIOS	400.033,84 D	0,00	0,00	400.033,84 D
1.5.05.03.005	3933 GRUPO-160 COTA-424.2 PARCELAS-100	259.194,32 D	0,00	0,00	259.194,32 D
1.5.05.03.006	3948 GRUPO-170 COTA-489.0 PARCELAS-100	140.839,52 D	0,00	0,00	140.839,52 D
1.5.05.04	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.04.001	1725 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.05	VEICULOS	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.05.001	1730 VEICULOS AUTOMOTORES	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.10	(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	1.024.652,22 C	0,00	61.033,31	1.085.685,53 C
1.5.05.10.003	1752 (-) DEPRECIACAO ACUM. COMPUT. PERIFERICOS	12.129,03 C	0,00	0,00	12.129,03 C



EMPRESA. . : CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
MODULO. . . : CONTABIL
RELATORIO: BALANCETE DE VERIFICACAO ANALITICO - ACUMULADO

C. N. P. J. : 09.337.909/000
COMPET. . . : 07/2022 a 09/2022
FOLHA. . . :

N. CONTA	REDUZ DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
1.5.05.10.004	1753 (-) DEPRECIACAO ACUM. MAQS. E EQUIPAMENTO	5.937,72 C	0,00	304,92	6.242,64 C
1.5.05.10.005	1754 (-) DEPRECIACAO ACUM. VEICULOS	1.006.585,47 C	0,00	60.728,39	1.067.313,86 C
2	PASSIVO	12.971.825,54 C	5.002.637,83	5.205.833,18	13.175.020,89 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	12.573.699,04 C	2.090.713,31	2.271.480,21	12.754.465,94 C
2.1.01	OBRIGACOES A CURTO PRAZO	12.573.699,04 C	2.090.713,31	2.271.480,21	12.754.465,94 C
2.1.01.01	FORNECEDORES	12.573.699,04 C	2.090.713,31	2.271.480,21	12.754.465,94 C
2.1.01.01.001	2000 FORNECEDORES NACIONAIS	12.573.699,04 C	2.090.713,31	2.271.480,21	12.754.465,94 C
2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01.01	FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01.01.001	2600 FINANCIAMENTOS A PAGAR	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	283.222,07 C	0,00	22.428,45	305.650,52 C
2.3.01	CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01.001	2700 HELIO PEREIRA LOPES	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.02	RESERVAS	183.222,07 C	0,00	22.428,45	205.650,52 C
2.3.02.01	RESERVAS	183.222,07 C	0,00	22.428,45	205.650,52 C
2.3.02.01.002	2721 LUCROS ACUMULADOS	1.709.425,25 C	0,00	22.428,45	1.731.853,70 C
2.3.02.01.003	2722 PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.795.709,63 D	0,00	0,00	1.795.709,63 D
2.3.02.01.004	2723 AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	269.506,45 C	0,00	0,00	269.506,45 C
2.9	RESULTADO	0,00	2.911.924,52	2.911.924,52	0,00
2.9.01	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	2.911.924,52	2.911.924,52	0,00
2.9.01.01	LUCRO DO EXERCICIO	0,00	2.911.924,52	2.911.924,52	0,00
2.9.01.01.001	2729 LUCRO DO EXERCICIO	0,00	2.911.924,52	2.911.924,52	0,00
3	RESULTADO LIQUIDO	0,00	5.801.420,59	5.801.420,59	0,00
3.1	RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00	5.449.035,75	5.449.035,75	0,00
3.1.01	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	2.591.730,10	2.591.730,10	0,00
3.1.01.01	RECEITA BRUTA REVENDA MERCADORIAS	0,00	2.418.111,91	2.418.111,91	0,00

EMPRESA... : CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
MODULO... : CONTABIL
RELATORIO: BALANCETE DE VERIFICACAO ANALITICO - ACUMULADO

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
COMPET... : 07/2022 a 09/2022
FOLHA... : 003

N. CONTA	REDUZ DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
3.1.01.01.001	3000 5102 - VENDA DE MERCADORIAS ESTAD.	0,00	2.299.311,69	2.299.311,69	0,00
3.1.01.01.002	3001 6102 - VENDA DE MERCADORIAS INTER.	0,00	114.043,79	114.043,79	0,00
3.1.01.01.003	3002 6108 - VENDA DE MERCADORIAS NÃO CONTRIB	0,00	4.756,43	4.756,43	0,00
3.1.01.02	RECEITA BRUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	173.618,19	173.618,19	0,00
3.1.01.02.003	3022 6352 - PREST. SERV. DE TRANSP. INDUST.	0,00	755,68	755,68	0,00
3.1.01.02.004	3927 6932 - PREST. SERV. DE TRANSP. INIC. UF	0,00	172.862,51	172.862,51	0,00
3.1.04	(-) DEDUÇÃO DAS VENDAS E SERVIÇOS	0,00	43.937,02	43.937,02	0,00
3.1.04.01	(-) DEDUÇÃO DAS VENDAS	0,00	43.937,02	43.937,02	0,00
3.1.04.01.001	3040 1202 - DEVOLUÇÃO DE VENDAS ESTAD.	0,00	43.937,02	43.937,02	0,00
3.1.08	CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	0,00	2.435.184,67	2.435.184,67	0,00
3.1.08.01	CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	0,00	2.435.184,67	2.435.184,67	0,00
3.1.08.01.001	3050 1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZAÇÃO ESTAD	0,00	170.802,30	170.802,30	0,00
3.1.08.01.002	3903 2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZAÇÃO INTER	0,00	2.264.382,37	2.264.382,37	0,00
3.1.09	(-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS	0,00	320.194,42	320.194,42	0,00
3.1.09.01	(-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS	0,00	320.194,42	320.194,42	0,00
3.1.09.01.002	3910 6202 - DEVOLUÇÃO DE COMPRAS INTER.	0,00	22.800,00	22.800,00	0,00
3.1.09.01.007	3957 (-) TRANSFERÊNCIA P/ O ESTOQUE	0,00	297.394,42	297.394,42	0,00
3.1.10	DESPESAS EM GERAL	0,00	57.989,54	57.989,54	0,00
3.1.10.01	DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRITA FISCAL	0,00	57.989,54	57.989,54	0,00
3.1.10.01.002	3915 1556 - COMPRA MAT. P/ USO OU CONSUMO	0,00	13.241,09	13.241,09	0,00
3.1.10.01.003	3916 1653 - COMPRA DE COMBUST. OU LUBRIF.	0,00	44.693,45	44.693,45	0,00
3.1.10.01.006	3919 2653 - COMPRA DE COMBUST. OU LUBRIF.	0,00	55,00	55,00	0,00
3.3	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	352.384,84	352.384,84	0,00
3.3.02	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	352.384,84	352.384,84	0,00
3.3.02.01	DESPESAS C/ PESSOAL	0,00	135.572,75	135.572,75	0,00
3.3.02.01.001	3200 ORDENADOS E SALARIOS	0,00	81.362,51	81.362,51	0,00
3.3.02.01.002	3201 FERIAS	0,00	6.513,34	6.513,34	0,00
3.3.02.01.004	3203 RESCISÕES	0,00	43.651,79	43.651,79	0,00
3.3.02.01.006	3205 INDENIZACOES RESCISORIAS	0,00	2.691,78	2.691,78	0,00
3.3.02.01.007	3206 DESPESAS C/ EXAMES	0,00	1.353,33	1.353,33	0,00
3.3.02.02	DESPESAS C/ DIRETORIA	0,00	3.236,04	3.236,04	0,00
3.3.02.02.001	3220 PRO-LABORE	0,00	3.236,04	3.236,04	0,00
3.3.02.03	ENCARGOS SOCIAIS	0,00	19.189,50	19.189,50	0,00

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
Usuário: - Data: 19/08/2023 15:19:43

EMPRESA.: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
MODULO.: CONTABIL
RELATORIO: BALANCETE DE VERIFICACAO ANALITICO - ACUMULADO


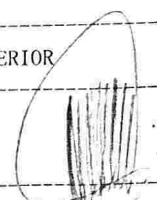
C. N. P. J. : 09.337.909/0001
COMPET.: 07/2022 a 09/2022
FOLHA. . . :

N. CONTA	REDUZ DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
3.3.02.03.001	3230 FGTS	0,00	6.765,13	6.765,13	0,00
3.3.02.03.002	3231 FGTS RESCISORIO	0,00	8.854,13	8.854,13	0,00
3.3.02.03.005	3923 GPS	0,00	3.570,24	3.570,24	0,00
3.3.02.04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	4.650,00	4.650,00	0,00
3.3.02.04.001	3240 HONORÁRIOS CONTABEIS	0,00	4.650,00	4.650,00	0,00
3.3.02.06	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	70.025,24	70.025,24	0,00
3.3.02.06.001	3400 AGUA E ESGOTO	0,00	2.455,90	2.455,90	0,00
3.3.02.06.002	3401 ENERGIA ELETRICA	0,00	31.977,64	31.977,64	0,00
3.3.02.06.003	3402 TELEFONE E/OU INTERNET	0,00	2.021,33	2.021,33	0,00
3.3.02.06.005	3404 DESPESAS C/ VEICULOS	0,00	2.041,00	2.041,00	0,00
3.3.02.06.006	3405 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	0,00	3.190,00	3.190,00	0,00
3.3.02.06.009	3408 SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	0,00	850,00	850,00	0,00
3.3.02.06.010	3409 DESPESAS C/ INFORMATICA	0,00	6.416,78	6.416,78	0,00
3.3.02.06.014	3413 SEGUROS E/OU SEGURADOS	0,00	6.480,51	6.480,51	0,00
3.3.02.06.020	3419 DESPESAS C/ ALUGUEL	0,00	7.427,20	7.427,20	0,00
3.3.02.06.027	3426 DESPESAS C/ SEGURANÇA	0,00	1.856,68	1.856,68	0,00
3.3.02.06.028	3427 DESPESAS C/ VETERINÁRIO	0,00	4.363,20	4.363,20	0,00
3.3.02.06.030	3429 INMETRO E/OU FUNAPE	0,00	945,00	945,00	0,00
3.3.02.08	DEPRECIACOES	0,00	61.033,31	61.033,31	0,00
3.3.02.08.001	3468 DESPESAS C/ IMOBILIZADO	0,00	61.033,31	61.033,31	0,00
3.3.02.09	DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	0,00	53.528,91	53.528,91	0,00
3.3.02.09.001	3470 TAXAS MUNICIPAIS	0,00	2.815,57	2.815,57	0,00
3.3.02.09.003	3472 TAXAS FEDERAIS	0,00	2.353,71	2.353,71	0,00
3.3.02.09.004	3473 IRRF TRABALHO ASSALARIADO	0,00	238,22	238,22	0,00
3.3.02.09.007	3476 ICMS NORMAL	0,00	25.254,48	25.254,48	0,00
3.3.02.09.008	3478 ICMS PROTEGE	0,00	2.709,12	2.709,12	0,00
3.3.02.09.010	3928 PARCELAMENTO ICMS NORMAL	0,00	12.571,39	12.571,39	0,00
3.3.02.09.012	3941 DETRAN E/OU OUTROS	0,00	2.810,46	2.810,46	0,00
3.3.02.09.015	3953 PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA	0,00	4.775,96	4.775,96	0,00
3.3.02.10	DESPESAS DIVERSAS	0,00	5.149,09	5.149,09	0,00
3.3.02.10.001	3480 DESPESAS BANCARIAS	0,00	4.497,08	4.497,08	0,00
3.3.02.10.002	3481 JUROS E MULTAS PAGOS	0,00	652,01	652,01	0,00
TOTAL ACUMULADO:		0,00	20.245.656,86	20.245.656,86	0,00

EMPRESA...: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
MODULO...: CONTABIL
RELATORIO: BALANCETE DE VERIFICACAO ANALITICO - ACUMULADO

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-07
COMPET...: 07/2022 a 09/2022
FOLHA...: 07

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 04/2024 15:19:43

N. CONTA	REDUZ DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
	 HELIO PEREIRA LOPES ADMINISTRADOR CPF: 718.057.611-53	 PAULO VINÍCIUS SILVA TELES Contador-CRC n. 27833/GO CPF: 014.457.641-48 Dinâmica Assessoria Contábil Paulo Vinicius S. Teles CRC-027833			
*	09.337.909/0001-07 CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME ATR. REG. TRIB. 07375 QST. 173 Lt. 05 Jaraguá Novo Mundo CEP: 74.710-010 GOIÂNIA - GO	*	*	*	*

EMPRESA.: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
 RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
 MODULO...: CONTABIL

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-00
 COMPET.: 09/2022
 FOLHA...: 006

!	RECEITA OPERACIONAL BRUTA		2.591.730,10
!	RECEITA BRUTA REVENDA MERCADOR	2.418.111,91	
!	5102 - VENDA DE MERCADORIAS ES	2.299.311,69	
!	6102 - VENDA DE MERCADORIAS IN	114.043,79	
!	6108 - VENDA DE MERCADORIAS NÂ	4.756,43	
!	RECEITA BRUTA - PRESTAÇÃO DE S	173.618,19	
!	6352 - PREST. SERV. DE TRANSP.	755,68	
!	6932 - PREST. SERV. DE TRANSP.	172.862,51	
!	(-) DEDUÇÃO DAS VENDAS E SERVI		-43.937,02
!	(-) DEDUÇÃO DAS VENDAS	-43.937,02	
!	1202 - DEVOLUÇÃO DE VENDAS EST	-43.937,02	
!	TOTAL DAS RECEITAS		2.547.793,08
!	CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID		-2.435.184,67
!	CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID	-2.435.184,67	
!	1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZA	-170.802,30	
!	2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZA	-2.264.382,37	
!	(-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS		320.194,42
!	(-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS	320.194,42	
!	6202 - DEVOLUÇÃO DE COMPRAS IN	22.800,00	
!	(-) TRANSFERÊNCIA P/ O ESTOQUE	297.394,42	
!	DESPESAS EM GERAL		-57.989,54
!	DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRIT	-57.989,54	
!	1556 - COMPRA MAT. P/ USO OU C	-13.241,09	
!	1653 - COMPRA DE COMBUST. OU L	-44.693,45	
!	2653 - COMPRA DE COMBUST. OU L	-55,00	
!	DESPESAS OPERACIONAIS		-352.384,84
!	DESPESAS C/ PESSOAL	-135.572,75	
!	ORDENADOS E SALARIOS	-81.362,51	
!	FERIAS	-6.513,34	
!	RESCISÕES	-43.651,79	
!	INDENIZAÇÕES RESCISORIAS	-2.691,78	
!	DESPESAS C/ EXAMES	-1.353,33	
!	DESPESAS C/ DIRETORIA	-3.236,04	
!	PRO-LABORE	-3.236,04	
!	ENCARGOS SOCIAIS	-19.189,50	
!	FGTS	-6.765,13	
!	FGTS RESCISORIO	-8.854,13	
!	GPS	-3.570,24	
!	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-4.650,00	
!	HONORÁRIOS CONTABEIS	-4.650,00	
!	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-70.025,24	
!	AGUA E ESGOTO	-2.455,90	
!	ENERGIA ELETRICA	-31.977,64	
!	TELEFONE E/OU INTERNET	-2.021,33	

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis Esparssas e Regimento
 GOIÂNIA - 3ª UPP VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
 Data: 19/04/2024 15:19:43



Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos -> Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:43

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
COMPET... : 09/2022
FOLHA... : 0002

EMPRESA. . : CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
MODULO... : CONTABIL

!	DESPEAS C/ VEICULOS	-2.041,00	!
!	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	-3.190,00	!
!	SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	-850,00	!
!	DESPEAS C/ INFORMATICA	-6.416,78	!
!	SEGUROS E/OU SEGURADOS	-6.480,51	!
!	DESPEAS C/ ALUGUEL	-7.427,20	!
!	DESPEAS C/ SEGURANÇA	-1.856,68	!
!	DESPEAS C/ VETERINÁRIO	-4.363,20	!
!	INMETRO E/OU FUNAPE	-945,00	!
!	DEPRECIAÇÕES	-61.033,31	!
!	DESPEAS C/ IMOBILIZADO	-61.033,31	!
!	DESPEAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	-53.528,91	!
!	TAXAS MUNICIPAIS	-2.815,57	!
!	TAXAS FEDERAIS	-2.353,71	!
!	IRRF TRABALHO ASSALARIADO	-238,22	!
!	ICMS NORMAL	-25.254,48	!
!	ICMS PROTEGE	-2.709,12	!
!	PARCELAMENTO ICMS NORMAL	-12.571,39	!
!	DETRAN E/OU OUTROS	-2.810,46	!
!	PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA	-4.775,96	!
!	DESPEAS DIVERSAS	-5.149,09	!
!	DESPEAS BANCARIAS	-4.497,08	!
!	JUROS E MULTAS PAGOS	-652,01	!
!	RESULTADO DO EXERCICIO (LUCRO)	22.428,45	!

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo com os dados e documentos apresentados até a presente data.

GOIÂNIA-GO, 30 de Setembro de 2022.

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF:718.057.611-53

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
Contador-CRC n. 27833/GO
CPF:014.457.641-48

09.337.909/0001-04

Brasão do Conselho Regional de Contadores do Brasil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027833

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME

* * * * *
* Av. New York nº 675 Cid. 173 Lt. 05 * * * * *
* Jardim Novo Mundo * * * * *
* CEP 74.710-010 * * * * *
* GOIÂNIA - GO * * * * *

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 Usuário: - Data: 09/04/2024 15:09:43
 GOIÂNIA - 3ª JUIZ VARIAS CIVIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª

EMPRESA.: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
 MODULO...: CONTABIL
 RELATORIO: BALANCETE DE VERIFICACAO ANALITICO - ACUMULADO

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-00
 COMPET...: 10/2022 a 12/2022
 FOLHA...:

N. CONTA	REDUZ DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
1	ATIVO	13.175.020,89 D	9.503.186,32	10.004.341,43	12.673.865,75 D
1.1	ATIVO CIRCULANTE	11.143.595,03 D	9.503.186,32	9.943.308,12	10.703.473,23 D
1.1.01	DISPONIVEL	264.633,47 D	6.955.829,07	7.159.538,68	60.923,86 D
1.1.01.01	BENS NUMERARIOS	433.994,38 D	4.851.500,03	5.075.775,30	209.719,11 D
1.1.01.01.001	1000 CAIXA	433.994,38 D	4.851.500,03	5.075.775,30	209.719,11 D
1.1.01.02	BANCO C/ MOVIMENTO	169.360,91 C	2.061.056,70	2.040.491,04	148.795,25 C
1.1.01.02.001	1005 BRADESCO S/A	90.530,55 C	0,00	0,00	90.530,55 C
1.1.01.02.002	3945 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	56.353,57 C	0,00	0,00	56.353,57 C
1.1.01.02.003	3951 SANTANDER S/A	3.958,88 D	2.061.056,70	2.040.491,04	24.524,54 D
1.1.01.02.004	3954 ITAU S/A	26.435,67 C	0,00	0,00	26.435,67 C
1.1.01.05	APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	43.272,34	43.272,34	0,00
1.1.01.05.003	3952 APLICACOES SANTANDER S/A	0,00	43.272,34	43.272,34	0,00
1.1.06	ESTOQUES	10.871.956,54 D	47.345,30	296.997,89	10.622.303,95 D
1.1.06.01	ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.871.956,54 D	47.345,30	296.997,89	10.622.303,95 D
1.1.06.01.001	1300 MERCADORIAS PARA REVENDAS	10.871.956,54 D	47.345,30	296.997,89	10.622.303,95 D
1.1.10	CREDITOS	7.005,02 D	2.500.011,95	2.486.771,55	20.245,42 D
1.1.10.01	CLIENTES	7.005,02 D	2.500.011,95	2.486.771,55	20.245,42 D
1.1.10.01.001	1350 CLIENTES A RECEBER	7.005,02 D	2.500.011,95	2.486.771,55	20.245,42 D
1.5	ATIVO NAO-CIRCULANTE	2.031.425,86 D	0,00	61.033,31	1.970.392,55 D
1.5.05	IMOBILIZADO	2.031.425,86 D	0,00	61.033,31	1.970.392,55 D
1.5.05.02	BENS MOVEIS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.02.002	3904 COMPUTADORES E PERIFERICOS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.03	CONSÓRCIOS	400.033,84 D	0,00	0,00	400.033,84 D
1.5.05.03.005	3933 GRUPO-160 COTA-424.2 PARCELAS-100	259.194,32 D	0,00	0,00	259.194,32 D
1.5.05.03.006	3948 GRUPO-170 COTA-489.0 PARCELAS-100	140.839,52 D	0,00	0,00	140.839,52 D
1.5.05.04	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.04.001	1725 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.05	VEICULOS	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.05.001	1730 VEICULOS AUTOMOTORES	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.10	(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	1.085.685,53 C	0,00	61.033,31	1.146.718,84 C
1.5.05.10.003	1752 (-) DEPRECIACAO ACUM. COMPUT. PERIFERICOS	12.129,03 C	0,00	0,00	12.129,03 C



Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 3ª VARA CÍVEL
 Usuário: - Data: 20/08/2023 15:39:48

EMPRESA. . : CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
 MODULO. . . : CONTABIL
 RELATORIO: BALANCETE DE VERIFICACAO ANALITICO - ACUMULADO

C. N. P. J. : 09.337.909/00012022
 COMPET. . : 10/2022 a 12/2022
 FOLHA. . . :

N. CONTA	REDUZ DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
1. 5. 05. 10. 004	1753 (-) DEPRECIACAO ACUM. MAQS. E EQUIPAMENTO	6. 242, 64 C	0, 00	304, 92	6. 547, 56 C
1. 5. 05. 10. 005	1754 (-) DEPRECIACAO ACUM. VEICULOS	1. 067. 313, 86 C	0, 00	60. 728, 39	1. 128. 042, 25 C
2	PASSIVO	13. 175. 020, 89 C	4. 912. 581, 95	4. 411. 426, 84	12. 673. 865, 78 C
2. 1	PASSIVO CIRCULANTE	12. 754. 465, 94 C	1. 995. 233, 16	1. 466. 698, 08	12. 225. 930, 86 C
2. 1. 01	OBRIGACOES A CURTO PRAZO	12. 754. 465, 94 C	1. 995. 233, 16	1. 466. 698, 08	12. 225. 930, 86 C
2. 1. 01. 01	FORNECEDORES	12. 754. 465, 94 C	1. 995. 233, 16	1. 466. 698, 08	12. 225. 930, 86 C
2. 1. 01. 01. 001	2000 FORNECEDORES NACIONAIS	12. 754. 465, 94 C	1. 995. 233, 16	1. 466. 698, 08	12. 225. 930, 86 C
2. 2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	114. 904, 43 C	0, 00	0, 00	114. 904, 43 C
2. 2. 01	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114. 904, 43 C	0, 00	0, 00	114. 904, 43 C
2. 2. 01. 01	FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114. 904, 43 C	0, 00	0, 00	114. 904, 43 C
2. 2. 01. 01. 001	2600 FINANCIAMENTOS A PAGAR	114. 904, 43 C	0, 00	0, 00	114. 904, 43 C
2. 3	PATRIMONIO LIQUIDO	305. 650, 52 C	0, 00	27. 379, 97	333. 030, 49 C
2. 3. 01	CAPITAL REALIZADO	100. 000, 00 C	0, 00	0, 00	100. 000, 00 C
2. 3. 01. 01	CAPITAL SUBSCRITO	100. 000, 00 C	0, 00	0, 00	100. 000, 00 C
2. 3. 01. 01. 001	2700 HELIO PEREIRA LOPES	100. 000, 00 C	0, 00	0, 00	100. 000, 00 C
2. 3. 02	RESERVAS	205. 650, 52 C	0, 00	27. 379, 97	233. 030, 49 C
2. 3. 02. 01	RESERVAS	205. 650, 52 C	0, 00	27. 379, 97	233. 030, 49 C
2. 3. 02. 01. 002	2721 LUCROS ACUMULADOS	1. 731. 853, 70 C	0, 00	27. 379, 97	1. 759. 233, 67 C
2. 3. 02. 01. 003	2722 PREJUÍZOS ACUMULADOS	1. 795. 709, 63 D	0, 00	0, 00	1. 795. 709, 63 D
2. 3. 02. 01. 004	2723 AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	269. 506, 45 C	0, 00	0, 00	269. 506, 45 C
2. 9	RESULTADO	0, 00	2. 917. 348, 79	2. 917. 348, 79	0, 00
2. 9. 01	RESULTADO DO EXERCICIO	0, 00	2. 917. 348, 79	2. 917. 348, 79	0, 00
2. 9. 01. 01	LUCRO DO EXERCICIO	0, 00	2. 917. 348, 79	2. 917. 348, 79	0, 00
2. 9. 01. 01. 001	2729 LUCRO DO EXERCICIO	0, 00	2. 917. 348, 79	2. 917. 348, 79	0, 00
3	RESULTADO LIQUIDO	0, 00	5. 807. 317, 61	5. 807. 317, 61	0, 00
3. 1	RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0, 00	5. 506. 729, 62	5. 506. 729, 62	0, 00
3. 1. 01	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0, 00	2. 785. 053, 49	2. 785. 053, 49	0, 00
3. 1. 01. 01	RECEITA BRUTA REVENDA MERCADORIAS	0, 00	2. 606. 652, 90	2. 606. 652, 90	0, 00

EMPRESA.: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
MODULO...: CONTABIL
RELATORIO: BALANCETE DE VERIFICACAO ANALITICO - ACUMULADO

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
COMPET...: 10/2022 a 12/2022
FOLHA...:

N. CONTA	REDUZ DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
3.1.01.01.001	3000 5102 - VENDA DE MERCADORIAS ESTAD.	0,00	2.436.375,92	2.436.375,92	0,00
3.1.01.01.002	3001 6102 - VENDA DE MERCADORIAS INTER.	0,00	165.301,24	165.301,24	0,00
3.1.01.01.003	3002 6108 - VENDA DE MERCADORIAS NÃO CONTRIB	0,00	4.975,74	4.975,74	0,00
3.1.01.02	RECEITA BRUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	178.400,59	178.400,59	0,00
3.1.01.02.003	3022 6352 - PREST. SERV. DE TRANSP. INDUST.	0,00	2.102,28	2.102,28	0,00
3.1.01.02.004	3927 6932 - PREST. SERV. DE TRANSP. INIC. UF	0,00	176.298,31	176.298,31	0,00
3.1.04	(-) DEDUÇÃO DAS VENDAS E SERVIÇOS	0,00	4.182,11	4.182,11	0,00
3.1.04.01	(-) DEDUÇÃO DAS VENDAS	0,00	4.182,11	4.182,11	0,00
3.1.04.01.001	3040 1202 - DEVOLUÇÃO DE VENDAS ESTAD.	0,00	4.182,11	4.182,11	0,00
3.1.08	CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	0,00	2.515.743,23	2.515.743,23	0,00
3.1.08.01	CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	0,00	2.515.743,23	2.515.743,23	0,00
3.1.08.01.001	3050 1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZAÇÃO ESTAD	0,00	108.813,50	108.813,50	0,00
3.1.08.01.002	3903 2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZAÇÃO INTER	0,00	2.109.931,84	2.109.931,84	0,00
3.1.08.01.005	3907 TRANSFERÊNCIA DO ESTOQUE	0,00	296.997,89	296.997,89	0,00
3.1.09	(-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS	0,00	132.295,30	132.295,30	0,00
3.1.09.01	(-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS	0,00	132.295,30	132.295,30	0,00
3.1.09.01.002	3910 6202 - DEVOLUÇÃO DE COMPRAS INTER.	0,00	84.950,00	84.950,00	0,00
3.1.09.01.007	3957 (-) TRANSFERÊNCIA P/ O ESTOQUE	0,00	47.345,30	47.345,30	0,00
3.1.10	DESPESAS EM GERAL	0,00	69.455,49	69.455,49	0,00
3.1.10.01	DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRITA FISCAL	0,00	69.455,49	69.455,49	0,00
3.1.10.01.002	3915 1556 - COMPRA MAT. P/ USO OU CONSUMO	0,00	14.508,50	14.508,50	0,00
3.1.10.01.003	3916 1653 - COMPRA DE COMBUST. OU LUBRIF.	0,00	19.933,99	19.933,99	0,00
3.1.10.01.009	3964 2949 - OUTRA ENTRADA OU PREST. DE SERVI	0,00	35.013,00	35.013,00	0,00
3.3	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	300.587,99	300.587,99	0,00
3.3.02	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	300.587,99	300.587,99	0,00
3.3.02.01	DESPESAS C/ PESSOAL	0,00	89.670,26	89.670,26	0,00
3.3.02.01.001	3200 ORDENADOS E SALARIOS	0,00	63.334,52	63.334,52	0,00
3.3.02.01.002	3201 FERIAS	0,00	4.249,68	4.249,68	0,00
3.3.02.01.003	3202 13° SALARIO	0,00	15.027,36	15.027,36	0,00
3.3.02.01.004	3203 RESCISÕES	0,00	6.095,48	6.095,48	0,00
3.3.02.01.006	3205 INDENIZACOES RESCISORIAS	0,00	173,22	173,22	0,00
3.3.02.01.007	3206 DESPESAS C/ EXAMES	0,00	790,00	790,00	0,00
3.3.02.02	DESPESAS C/ DIRETORIA	0,00	3.217,04	3.217,04	0,00
3.3.02.02.001	3220 PRO-LABORE	0,00	3.217,04	3.217,04	0,00

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
USUÁRIO: - Data: 19/08/2024 19:19:43
GOIÂNIA - 3ª VARA CÍVEL: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª

EMPRESA.: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
MODULO.: CONTABIL
RELATORIO: BALANCETE DE VERIFICACAO ANALITICO - ACUMULADO

C. N. P. J. : 09.337.909/0001
COMPET.: 10/2022 a 12/2022
FOLHA. . . :

N. CONTA	REDUZ DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
3.3.02.03	ENCARGOS SOCIAIS	0,00	21.632,07	21.632,07	0,00
3.3.02.03.001	3230 FGTS	0,00	4.454,10	4.454,10	0,00
3.3.02.03.002	3231 FGTS RESCISORIO	0,00	2.233,98	2.233,98	0,00
3.3.02.03.005	3923 GPS	0,00	14.943,99	14.943,99	0,00
3.3.02.04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	4.800,00	4.800,00	0,00
3.3.02.04.001	3240 HONORÁRIOS CONTABEIS	0,00	4.800,00	4.800,00	0,00
3.3.02.06	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	61.024,50	61.024,50	0,00
3.3.02.06.001	3400 AGUA E ESGOTO	0,00	949,30	949,30	0,00
3.3.02.06.002	3401 ENERGIA ELETRICA	0,00	37.762,76	37.762,76	0,00
3.3.02.06.003	3402 TELEFONE E/OU INTERNET	0,00	1.996,47	1.996,47	0,00
3.3.02.06.006	3405 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	0,00	411,00	411,00	0,00
3.3.02.06.009	3408 SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	0,00	592,00	592,00	0,00
3.3.02.06.010	3409 DESPESAS C/ INFORMATICA	0,00	4.784,14	4.784,14	0,00
3.3.02.06.020	3419 DESPESAS C/ ALUGUEL	0,00	7.294,92	7.294,92	0,00
3.3.02.06.027	3426 DESPESAS C/ SEGURANÇA	0,00	1.925,71	1.925,71	0,00
3.3.02.06.028	3427 DESPESAS C/ VETERINÁRIO	0,00	4.363,20	4.363,20	0,00
3.3.02.06.030	3429 INMETRO E/OU FUNAPE	0,00	945,00	945,00	0,00
3.3.02.08	DEPRECIAÇÕES	0,00	61.033,31	61.033,31	0,00
3.3.02.08.001	3468 DESPESAS C/ IMOBILIZADO	0,00	61.033,31	61.033,31	0,00
3.3.02.09	DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	0,00	52.507,14	52.507,14	0,00
3.3.02.09.001	3470 TAXAS MUNICIPAIS	0,00	2.658,81	2.658,81	0,00
3.3.02.09.002	3471 TAXAS ESTADUAIS	0,00	4.227,31	4.227,31	0,00
3.3.02.09.003	3472 TAXAS FEDERAIS	0,00	4.243,83	4.243,83	0,00
3.3.02.09.004	3473 IRRF TRABALHO ASSALARIADO	0,00	35,81	35,81	0,00
3.3.02.09.007	3476 ICMS NORMAL	0,00	7.478,26	7.478,26	0,00
3.3.02.09.008	3478 ICMS PROTEGE	0,00	2.662,23	2.662,23	0,00
3.3.02.09.009	3479 ICMS TRANSPORTE	0,00	9.353,41	9.353,41	0,00
3.3.02.09.012	3941 DETRAN E/OU OUTROS	0,00	9.885,78	9.885,78	0,00
3.3.02.09.013	3943 CSLL LUCRO REAL	0,00	2.658,51	2.658,51	0,00
3.3.02.09.014	3944 IRPJ LUCRO REAL	0,00	4.038,56	4.038,56	0,00
3.3.02.09.015	3953 PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA	0,00	5.264,63	5.264,63	0,00
3.3.02.10	DESPESAS DIVERSAS	0,00	6.703,67	6.703,67	0,00
3.3.02.10.001	3480 DESPESAS BANCARIAS	0,00	5.777,76	5.777,76	0,00
3.3.02.10.002	3481 JUROS E MULTAS PAGOS	0,00	925,91	925,91	0,00
TOTAL ACUMULADO :		0,00	20.223.085,88	20.223.085,88	0,00

EMPRESA.: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
MODULO...: CONTABIL

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-01
COMPET...: 12/2022
FOLHA...: 000

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 19/04/2024 15:19:49

! RECEITA OPERACIONAL BRUTA		2.785.053,49
! RECEITA BRUTA REVENDA MERCADOR	2.606.652,90	
! 5102 - VENDA DE MERCADORIAS ES	2.436.375,92	
! 6102 - VENDA DE MERCADORIAS IN	165.301,24	
! 6108 - VENDA DE MERCADORIAS NÃ	4.975,74	
! RECEITA BRUTA - PRESTAÇÃO DE S	178.400,59	
! 6352 - PREST. SERV. DE TRANSP.	2.102,28	
! 6932 - PREST. SERV. DE TRANSP.	176.298,31	
! (-) DEDUÇÃO DAS VENDAS E SERVI		-4.182,11
! (-) DEDUÇÃO DAS VENDAS	-4.182,11	
! 1202 - DEVOLUÇÃO DE VENDAS EST	-4.182,11	
! TOTAL DAS RECEITAS		2.780.871,38
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID		-2.515.743,23
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID	-2.515.743,23	
! 1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZA	-108.813,50	
! 2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZA	-2.109.931,84	
! TRANSFERÊNCIA DO ESTOQUE	-296.997,89	
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS		132.295,30
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS	132.295,30	
! 6202 - DEVOLUÇÃO DE COMPRAS IN	84.950,00	
! (-) TRANSFERÊNCIA P/ O ESTOQUE	47.345,30	
! DESPESAS EM GERAL		-69.455,49
! DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRIT	-69.455,49	
! 1556 - COMPRA MAT. P/ USO OU C	-14.508,50	
! 1653 - COMPRA DE COMBUST. OU L	-19.933,99	
! 2949 - OUTRA ENTRADA OU PREST.	-35.013,00	
! DESPESAS OPERACIONAIS		-300.587,99
! DESPESAS C/ PESSOAL	-89.670,26	
! ORDENADOS E SALARIOS	-63.334,52	
! FERIAS	-4.249,68	
! 13° SALARIO	-15.027,36	
! RESCISÕES	-6.095,48	
! INDENIZAÇÕES RESCISORIAS	-173,22	
! DESPESAS C/ EXAMES	-790,00	
! DESPESAS C/ DIRETORIA		-3.217,04
! PRO-LABORE	-3.217,04	
! ENCARGOS SOCIAIS		-21.632,07
! FGTS	-4.454,10	
! FGTS RESCISORIO	-2.233,98	
! GPS	-14.943,99	
! PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		-4.800,00
! HONORÁRIOS CONTABEIS	-4.800,00	
! DESPESAS ADMINISTRATIVAS		-61.024,50
! AGUA E ESGOTO	-949,30	

EMPRESA.: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
 RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
 MODULO...: CONTABIL

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
 COMPET.: 12/2022
 FOLHA...: 0002

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:43

!	ENERGIA ELETRICA	-37.762,76		!
!	TELEFONE E/OU INTERNET	-1.996,47		!
!	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	-411,00		!
!	SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	-592,00		!
!	DESPESAS C/ INFORMATICA	-4.784,14		!
!	DESPESAS C/ ALUGUEL	-7.294,92		!
!	DESPESAS C/ SEGURANÇA	-1.925,71		!
!	DESPESAS C/ VETERINÁRIO	-4.363,20		!
!	INMETRO E/OU FUNAPE	-945,00		!
!	DEPRECIAÇÕES		-61.033,31	!
!	DESPESAS C/ IMOBILIZADO	-61.033,31		!
!	DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS		-52.507,14	!
!	TAXAS MUNICIPAIS	-2.658,81		!
!	TAXAS ESTADUAIS	-4.227,31		!
!	TAXAS FEDERAIS	-4.243,83		!
!	IRRF TRABALHO ASSALARIADO	-35,81		!
!	ICMS NORMAL	-7.478,26		!
!	ICMS PROTEGE	-2.662,23		!
!	ICMS TRANSPORTE	-9.353,41		!
!	DETRAN E/OU OUTROS	-9.885,78		!
!	CSLL LUCRO REAL	-2.658,51		!
!	IRPJ LUCRO REAL	-4.038,56		!
!	PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA	-5.264,63		!
!	DESPESAS DIVERSAS		-6.703,67	!
!	DESPESAS BANCARIAS	-5.777,76		!
!	JUROS E MULTAS PAGOS	-925,91		!
!	RESULTADO DO EXERCICIO (LUCRO)		27.379,97	!

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo com os dados e documentos apresentados até a presente data.

GOIANIA-GO, 31 de Dezembro de 2022.

Helio Pereira Lopes

HELIO PEREIRA LOPES
 ADMINISTRADOR
 CPF: 718.057.611-53

Paulo Vinicius Silva Teles

PAULO VINICIUS SILVA TELES
 Contador-CRC n. 27833/GO
 CPF: 014.457.641-48
 Dinâmica Assessoria Contábil
 Paulo Vinicius S. Teles
 CRC-027833

09.337.909/0001-04

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME

Rua Nova Mundo 173 EL 05

Jardim Novo Mundo
 CEP 74710-010

GOIÂNIA - GO

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
EM. : 12/08/2022
FOLHA... : 001

EMPRESA.: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
RELATORIO: BALANCO PATRIMONIAL
MODULO...: CONTABIL

ATIVO			PASSIVO		
12.673.865,78	D!	PASSIVO	12.673.865,78	C!	
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
10.703.473,23	D!		12.225.930,28	C!	
DISPONIVEL			OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		
60.923,86	D!		12.225.930,28	C!	
BENS NUMERARIOS			FORNECEDORES		
209.719,11	D!		12.225.930,28	C!	
BANCO C/ MOVIMENTO					
148.795,25	C!				
ESTOQUES			PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		
10.622.303,95	D!		114.904,43	C!	
ESTOQUE DE MERCADORIAS			EXIGIVEL A LONGO PRAZO		
10.622.303,95	D!		114.904,43	C!	
CREDITOS			FINANCIAMENTOS DIVERSOS		
20.245,42	D!		114.904,43	C!	
CLIENTES					
20.245,42	D!				
			! PATRIMONIO LIQUIDO		
			333.030,49	C!	
ATIVO NAO-CIRCULANTE			CAPITAL REALIZADO		
1.970.392,55	D!		100.000,00	C!	
IMOBILIZADO			CAPITAL SUBSCRITO		
1.970.392,55	D!		100.000,00	C!	
BENS MOVEIS			RESERVAS		
15.549,03	D!		233.030,49	C!	
CONSÓRCIOS			RESERVAS		
400.033,84	D!		233.030,49	C!	
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS					
12.100,00	D!				
VEICULOS					
2.689.428,52	D!				
(-) DEPRECIações ACUMULADAS					
1.146.718,84	C!				
Total			Total		
12.673.865,78	D!		12.673.865,78	C!	

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo, com dados e documentos a nós fornecidos.

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF:718.057.611-53

GOIANIA-GO, 31 de Dezembro de 2022.
Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius de Azevedo
CRC-027833
PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
Contador-CRC n. 27833/GO
CPF:014.457.641-48

* * * * *											
* * * * *											
* * * * *											
* * * * *											
* * * * *											
* * * * *											
* * * * *											
* * * * *											
* * * * *											
* * * * *											
* * * * *											
* * * * *											
* * * * *											
* * * * *											
* * * * *											
* * * * *											

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIA-3ª VARAS CIVIS: 8971890019020220150100015
Usado em: - Data: 2023/08/22 15:08:43

EMPRESA. . : CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
 MODULO. . . : CONTABIL
 RELATORIO: BALANCETE DE VERIFICACAO ANALITICO - ACUMULADO

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-01
 COMPET. . : 01/2023 a 03/2023
 FOLHA. . . :

N. CONTA	REDUZ DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
1	ATIVO	12.673.865,78 D	15.679.537,83	16.135.637,95	12.217.765,66
1.1	ATIVO CIRCULANTE	10.703.473,23 D	15.679.537,83	16.075.936,11	10.307.074,99
1.1.01	DISPONIVEL	60.923,86 D	12.206.952,63	12.343.942,51	76.066,05
1.1.01.01	BENS NUMERARIOS	209.719,11 D	7.903.157,12	8.016.315,12	96.561,11
1.1.01.01.001	1000 CAIXA	209.719,11 D	7.903.157,12	8.016.315,12	96.561,11
1.1.01.02	BANCO C/ MOVIMENTO	148.795,25 C	4.021.328,73	4.045.853,27	173.319,79 C
1.1.01.02.001	1005 BRADESCO S/A	90.530,55 C	0,00	0,00	90.530,55 C
1.1.01.02.002	3945 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	56.353,57 C	0,00	0,00	56.353,57 C
1.1.01.02.003	3951 SANTANDER S/A	24.524,54 D	4.021.328,73	4.045.853,27	0,00
1.1.01.02.004	3954 ITAU S/A	26.435,67 C	0,00	0,00	26.435,67 C
1.1.01.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	282.466,78	281.774,15	692,63 D
1.1.01.05.003	3952 APLICAÇÕES SANTANDER S/A	0,00	282.466,78	281.774,15	692,63 D
1.1.06	ESTOQUES	10.622.303,95 D	66.963,10	350.590,37	10.338.676,68 D
1.1.06.01	ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.622.303,95 D	66.963,10	350.590,37	10.338.676,68 D
1.1.06.01.001	1300 MERCADORIAS PARA REVENDAS	10.622.303,95 D	66.963,10	350.590,37	10.338.676,68 D
1.1.10	CREDITOS	20.245,42 D	3.405.622,10	3.381.403,20	41.161,32 D
1.1.10.01	CLIENTES	20.245,42 D	3.405.622,10	3.381.403,20	41.161,32 D
1.1.10.01.001	1350 CLIENTES A RECEBER	20.245,42 D	3.405.622,10	3.381.403,20	41.161,32 D
1.5	ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.970.392,55 D	0,00	59.701,81	1.910.690,71 D
1.5.05	IMOBILIZADO	1.970.392,55 D	0,00	59.701,81	1.910.690,71 D
1.5.05.02	BENS MOVEIS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.02.002	3904 COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.03	CONSÓRCIOS	400.033,84 D	0,00	0,00	400.033,84 D
1.5.05.03.005	3933 GRUPO-160 COTA-421.2 PARCELAS-100	259.191,32 D	0,00	0,00	259.191,32 D
1.5.05.03.006	3948 GRUPO-170 COTA-489.0 PARCELAS-100	140.839,52 D	0,00	0,00	140.839,52 D
1.5.05.04	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.04.001	1725 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.05	VEICULOS	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.05.001	1730 VEICULOS AUTOMOTORES	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.10	(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	1.146.718,81 C	0,00	59.701,81	1.206.420,68 C
1.5.05.10.003	1752 (-) DEPRECIACAO ACUM. COMPUT. PERIFERICOS	12.129,03 C	0,00	0,00	12.129,03 C

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-0
 COMPET. : 01/2023 a 03/2023
 FOLHA. . . :

EMPRESA. . . : CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
 MODULO. . . : CONTABIL
 RELATORIO: BALANCETE DE VERIFICACAO ANALITICO - ACUMULADO

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 Usuário: Data: 19/04/2024 15:19:43
 GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª

N. CONTA	REDUZ DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
1. 5. 05. 10. 001	1753 (-) DEPRECIACAO ACUM. MAQS. E EQUIPAMENTO	6. 517, 56 C	0, 00	298, 87	6. 816, 43 C
1. 5. 05. 10. 005	1751 (-) DEPRECIACAO ACUM. VEICULOS	1. 128. 012, 25 C	0, 00	59. 402, 97	1. 187. 415, 22 C
2	PASSIVO	12. 673. 865, 78 C	7. 687. 012, 98	7. 230. 912, 86	12. 217. 765, 66 C
2. 1	PASSIVO CIRCULANTE	12. 225. 930, 86 C	3. 514. 727, 45	3. 023. 844, 33	11. 735. 017, 74 C
2. 1. 01	OBRIGACOES A CURTO PRAZO	12. 225. 930, 86 C	3. 514. 727, 45	3. 023. 844, 33	11. 735. 017, 74 C
2. 1. 01. 01	FORNECEDORES	12. 225. 930, 86 C	3. 514. 727, 45	3. 023. 844, 33	11. 735. 017, 74 C
2. 1. 01. 01. 001	2000 FORNECEDORES NACIONAIS	12. 225. 930, 86 C	3. 514. 727, 45	3. 023. 844, 33	11. 735. 017, 74 C
2. 2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	114. 904, 43 C	0, 00	0, 00	114. 904, 43 C
2. 2. 01	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114. 904, 43 C	0, 00	0, 00	114. 904, 43 C
2. 2. 01. 01	FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114. 904, 43 C	0, 00	0, 00	114. 904, 43 C
2. 2. 01. 01. 001	2600 FINANCIAMENTOS A PAGAR	114. 904, 43 C	0, 00	0, 00	114. 904, 43 C
2. 3	PATRIMONIO LIQUIDO	333. 030, 49 C	0, 00	34. 783, 00	367. 813, 49 C
2. 3. 01	CAPITAL REALIZADO	100. 000, 00 C	0, 00	0, 00	100. 000, 00 C
2. 3. 01. 01	CAPITAL SUBSCRITO	100. 000, 00 C	0, 00	0, 00	100. 000, 00 C
2. 3. 01. 01. 001	2700 HELIO PEREIRA LOPES	100. 000, 00 C	0, 00	0, 00	100. 000, 00 C
2. 3. 02	RESERVAS	233. 030, 49 C	0, 00	34. 783, 00	267. 813, 49 C
2. 3. 02. 01	RESERVAS	233. 030, 49 C	0, 00	34. 783, 00	267. 813, 49 C
2. 3. 02. 01. 002	2721 LUCROS ACUMULADOS	1. 759. 233, 67 C	0, 00	34. 783, 00	1. 794. 016, 67 C
2. 3. 02. 01. 003	2722 PREJUÍZOS ACUMULADOS	1. 795. 709, 63 D	0, 00	0, 00	1. 795. 709, 63 D
2. 3. 02. 01. 004	2723 AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	269. 506, 45 C	0, 00	0, 00	269. 506, 45 C
2. 9	RESULTADO	0, 00	4. 172. 285, 53	4. 172. 285, 53	0, 00
2. 9. 01	RESULTADO DO EXERCICIO	0, 00	4. 172. 285, 53	4. 172. 285, 53	0, 00
2. 9. 01. 01	LUCRO DO EXERCICIO	0, 00	4. 172. 285, 53	4. 172. 285, 53	0, 00
2. 9. 01. 01. 001	2729 LUCRO DO EXERCICIO	0, 00	4. 172. 285, 53	4. 172. 285, 53	0, 00
3	RESULTADO LIQUIDO	0, 00	8. 376. 751, 16	8. 376. 751, 16	0, 00
3. 1	RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0, 00	8. 093. 513, 45	8. 093. 513, 45	0, 00
3. 1. 01	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0, 00	3. 714. 114, 53	3. 714. 114, 53	0, 00
3. 1. 01. 01	RECEITA BRUTA REVENDA MERCADORIAS	0, 00	3. 539. 086, 31	3. 539. 086, 31	0, 00



C. N. P. J. : 09.337.909/0001-08
 COMPET. : 01/2023 a 03/2023
 FOLHA. . . :

EMPRESA. . . : CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
 MODULO. . . : CONTABIL
 RELATORIO: BALANCETE DE VERIFICACAO ANALITICO - ACUMULADO

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:43
 GOIÂNIA - 2ª UPP VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª

N. CONTA	REDUZ DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
		0,00	3.381.298,70	3.381.298,70	0,00
3.1.01.01.001	3000 5102 - VENDA DE MERCADORIAS ESTAD.	0,00	151.148,49	151.148,49	0,00
3.1.01.01.002	3001 6102 - VENDA DE MERCADORIAS INTER.	0,00	6.639,12	6.639,12	0,00
3.1.01.01.003	3002 6108 - VENDA DE MERCADORIAS NÃO CONTRIB				
	RECEITA BRUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	175.028,22	175.028,22	0,00
3.1.01.02	3022 6352 - PREST. SERV. DE TRANSP. INDUST.	0,00	2.745,00	2.745,00	0,00
3.1.01.02.003	3927 6932 - PREST. SERV. DE TRANSP. INIC. UF	0,00	172.283,22	172.283,22	0,00
3.1.01.02.001					
3.1.01	(-) DEDUÇÃO DAS VENDAS E SERVIÇOS	0,00	58.961,13	58.961,13	0,00
	(-) DEDUÇÃO DAS VENDAS	0,00	58.961,13	58.961,13	0,00
3.1.01.01		0,00	56.532,33	56.532,33	0,00
3.1.01.01.001	3010 1202 - DEVOLUÇÃO DE VENDAS ESTAD.	0,00	2.428,80	2.428,80	0,00
3.1.01.01.002	3011 2202 - DEVOLUÇÃO DE VENDAS INTER.				
3.1.08	CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	0,00	3.257.397,56	3.257.397,56	0,00
	CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	0,00	3.257.397,56	3.257.397,56	0,00
3.1.08.01		0,00	262.883,72	262.883,72	0,00
3.1.08.01.001	3050 1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZAÇÃO ESTAD	0,00	2.994.513,84	2.994.513,84	0,00
3.1.08.01.002	3903 2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZAÇÃO INTER				
3.1.09	(-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS	0,00	808.761,37	808.761,37	0,00
	(-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS	0,00	808.761,37	808.761,37	0,00
3.1.09.01		0,00	458.171,00	458.171,00	0,00
3.1.09.01.002	3910 6202 - DEVOLUÇÃO DE COMPRAS INTER.	0,00	350.590,37	350.590,37	0,00
3.1.09.01.007	3957 (-) TRANSFERÊNCIA P/ O ESTOQUE				
3.1.10	DESPESAS EM GERAL	0,00	254.308,86	254.308,86	0,00
	DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRITA FISCAL	0,00	254.308,86	254.308,86	0,00
3.1.10.01		0,00	45.415,90	45.415,90	0,00
3.1.10.01.002	3915 1556 - COMPRA MAT. P/ USO OU CONSUMO	0,00	11.641,81	11.641,81	0,00
3.1.10.01.003	3916 1653 - COMPRA DE COMBUST. OU LUBRIF.	0,00	14.287,50	14.287,50	0,00
3.1.10.01.004	3917 1353 - AQUIS. SERV. TRANSP. COM.	0,00	102.631,67	102.631,67	0,00
3.1.10.01.005	3918 2353 - AQUIS. SERV. TRANSP. COM.	0,00	2.165,81	2.165,81	0,00
3.1.10.01.008	3921 2556 - COMPRA MAT. P/ USO OU CONSUMO	0,00	78.166,17	78.166,17	0,00
3.1.10.01.009	3964 1351 - AQUIS. SERV. TRANSP. P/ EXEC. SE				
3.3	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	283.207,71	283.207,71	0,00
3.3.02	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	283.207,71	283.207,71	0,00
3.3.02.01	DESPESAS C/ PESSOAL	0,00	48.551,22	48.551,22	0,00
3.3.02.01.001	3200 ORDENADOS E SALARIOS	0,00	38.448,77	38.448,77	0,00
3.3.02.01.002	3201 FERIAS	0,00	7.335,09	7.335,09	0,00
3.3.02.01.004	3203 RESCISÕES	0,00	1.386,38	1.386,38	0,00
3.3.02.01.006	3205 INDENIZACOES RESCISORIAS	0,00	130,98	130,98	0,00
3.3.02.01.007	3206 DESPESAS C/ EXAMES	0,00	1.250,00	1.250,00	0,00
3.3.02.02	DESPESAS C/ DIRETORIA	0,00	2.317,56	2.317,56	0,00

EMPRESA.: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME C. N. P. J. : 09.337.909/0001-0
 MÓDULO.: CONTABIL COMPET.: 01/2023 a 03/2023
 RELATORIO: BALANCETE DE VERIFICACAO ANALITICO - ACUMULADO FOLHA.: 00

N. CONTA	REDUZ DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
3.3.02.02.001	3220 PRO-LABORE	0,00	2.317,56	2.317,56	0,00
3.3.02.03	ENCARGOS SOCIAIS	0,00	5.193,61	5.193,61	0,00
3.3.02.03.001	3230 FGTS	0,00	3.728,63	3.728,63	0,00
3.3.02.03.002	3231 FGTS RESCISORIO	0,00	983,91	983,91	0,00
3.3.02.03.001	3233 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	481,10	481,10	0,00
3.3.02.01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	5.190,00	5.190,00	0,00
3.3.02.01.001	3240 HONORÁRIOS CONTÁBEIS	0,00	5.190,00	5.190,00	0,00
3.3.02.06	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	62.405,73	62.405,73	0,00
3.3.02.06.001	3100 AGUA E ESGOTO	0,00	1.969,10	1.969,10	0,00
3.3.02.06.002	3101 ENERGIA ELETRICA	0,00	41.576,90	41.576,90	0,00
3.3.02.06.003	3402 TELEFONE E/OU INTERNET	0,00	1.584,79	1.584,79	0,00
3.3.02.06.005	3104 DESPESAS C/ VEICULOS	0,00	549,00	549,00	0,00
3.3.02.06.006	3105 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	0,00	767,35	767,35	0,00
3.3.02.06.010	3409 DESPESAS C/ INFORMATICA	0,00	3.881,78	3.881,78	0,00
3.3.02.06.020	3419 DESPESAS C/ ALUGUEL	0,00	7.295,88	7.295,88	0,00
3.3.02.06.024	3423 SERVIÇOS DE TERCEIROS PF	0,00	401,13	401,13	0,00
3.3.02.06.027	3426 DESPESAS C/ SEGURANÇA	0,00	295,00	295,00	0,00
3.3.02.06.028	3427 DESPESAS C/ VETERINÁRIO	0,00	3.124,80	3.124,80	0,00
3.3.02.06.030	3429 INMETRO E/OU FUNAPE	0,00	960,00	960,00	0,00
3.3.02.08	DEPRECIAÇÕES	0,00	59.701,81	59.701,81	0,00
3.3.02.08.001	3468 DESPESAS C/ IMOBILIZADO	0,00	59.701,81	59.701,81	0,00
3.3.02.09	DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	0,00	90.212,00	90.212,00	0,00
3.3.02.09.002	3471 IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	0,00	1.337,01	1.337,01	0,00
3.3.02.09.003	3472 IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS	0,00	4.723,48	4.723,48	0,00
3.3.02.09.004	3473 IRRF TRABALHO ASSALARIADO	0,00	26,05	26,05	0,00
3.3.02.09.007	3476 ICMS NORMAL	0,00	18.013,74	18.013,74	0,00
3.3.02.09.008	3478 ICMS PROTEGE	0,00	7.959,33	7.959,33	0,00
3.3.02.09.010	3928 PARCELAMENTO ICMS NORMAL	0,00	35.891,70	35.891,70	0,00
3.3.02.09.011	3940 PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	0,00	4.123,21	4.123,21	0,00
3.3.02.09.012	3941 DETRAN E/OU OUTROS	0,00	11.533,28	11.533,28	0,00
3.3.02.09.013	3943 6012 - CSLL LUCRO REAL	0,00	2.461,20	2.461,20	0,00
3.3.02.09.014	3944 0220 - IRPJ LUCRO REAL	0,00	4.107,00	4.107,00	0,00
3.3.02.10	DESPESAS DIVERSAS	0,00	9.635,72	9.635,72	0,00
3.3.02.10.001	3480 DESPESAS BANCARIAS	0,00	8.296,00	8.296,00	0,00
3.3.02.10.002	3481 JUROS E MULTAS PAGOS	0,00	1.339,72	1.339,72	0,00
TOTAL ACUMULADO :		0,00	31.743.301,97	31.743.301,97	0,00



EMPRESA.: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
MODULO...: CONTABIL

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
COMPET.: 03/2023
FOLHA...: 0001

! RECEITA OPERACIONAL BRUTA		3.714.114,53
! RECEITA BRUTA REVENDA MERCADOR	3.539.086,31	
! RECEITA BRUTA - PRESTACAO DE S	175.028,22	
! (-) DEDUCAO DAS VENDAS E SERVI		-58.961,13
! (-) DEDUCAO DAS VENDAS	-58.961,13	
! TOTAL DAS RECEITAS		3.655.153,10
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID		-3.257.397,56
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID	-3.257.397,56	
! (-) DEDUCAO DAS COMPRAS		174.543,73
! (-) DEDUCAO DAS COMPRAS	174.543,73	
! DESPESAS EM GERAL		-254.308,86
! DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRIT	-254.308,86	
! DESPESAS OPERACIONAIS		-283.207,71
! DESPESAS C/ PESSOAL	-48.551,22	
! DESPESAS C/ DIRETORIA	-2.317,56	
! ENCARGOS SOCIAIS	-5.193,64	
! PRESTACAO DE SERVIÇOS	-5.190,00	
! DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-62.405,73	
! DEPRECIACOES	-59.701,81	
! DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	-90.212,00	
! DESPESAS FINANCEIRAS	-9.635,72	
! RESULTADO DO EXERCICIO (LUCRO)		34.783,00

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo com os dados e documentos apresentados até a presente data.

GOIANIA-GO, 31 de Março de 2023.

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF: 718.057.611-53

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027833
CPF: 014.157.611-18

09.337.909/0001-04
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME

* * * * *
* Av. New York nº 675 Qd. 173 Lt. 05 *
* Jardim Novo Mundo *
* CEP 74.710-010 *
* COLÔNIA - GO *
* * * * *

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Hs: 13:00 - Data: 19/04/2024 15:19:43

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:43
 GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª

EMPRESA.: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
 RELATORIO: BALANCO PATRIMONIAL
 MODULO...: CONTABIL

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
 EM.....: 03/2023
 FOLHA...: 00

ATIVO		PASSIVO		TOTAL	
12.217.765,66	D!	12.217.765,66		12.217.765,66	
10.307.074,95	D!	11.735.047,74		11.735.047,74	
76.066,05	C!	11.735.047,74		11.735.047,74	
96.561,11	D!				
173.319,79	C!				
692,63	D!	114.904,43	C	114.904,43	C
10.338.676,68	D!	114.904,43	C	114.904,43	C
10.338.676,68	D!	114.904,43	C	114.904,43	C
44.464,32	D!				
44.464,32	D!	367.813,49	C	367.813,49	C
	!	100.000,00	C	100.000,00	C
1.910.690,71	D!	100.000,00	C	100.000,00	C
1.910.690,71	D!	267.813,49	C	267.813,49	C
15.549,03	D!	267.813,49	C	267.813,49	C
400.033,84	D!				
12.100,00	D!				
2.689.428,52	D!				
1.206.420,68	C!				
12.217.765,66	!Total	12.217.765,66		12.217.765,66	

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo, com dados e documentos a nós fornecidos.

GOIANIA-GO, 31 de Marco de 2023.

HELIO PEREIRA LOPES
 ADMINISTRADOR
 CPF:718.057.611-53

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
 Dinâmica Assessoria Contábil -CRC n. 27833/GO
 Paulo Vinicius S. Teles CPF:014.457.611-48

09.337.909/0001-04
 CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME

Az. New York nº 675 Qd. 173 Lt. 05 -

Jardim Novo Mundo
 CEP: 74.740-010

GOIÂNIA - GO

CRC-027833

* * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *
 * * * * *

EMPRESA.: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
 MODULO...: CONTABIL COMPET...: 04/2023 a 06/2023
 RELATORIO: BALANCETE DE VERIFICACAO ANALITICO - ACUMULADO FOLHA...: 001

N. CONTA	REDUZ DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
1	ATIVO	12.217.765,66 D	12.182.269,24	12.471.274,15	11.928.760,75
1.1	ATIVO CIRCULANTE	10.307.074,95 D	12.182.269,24	12.420.766,92	10.068.577,27
1.1.01	DISPONIVEL	76.066,05 C	9.294.966,48	9.300.530,84	81.630,41 C
1.1.01.01	BENS NUMERARIOS	96.561,11 D	6.258.293,34	6.263.325,75	91.528,70 D
1.1.01.01.001	1000 CAIXA	96.561,11 D	6.258.293,34	6.263.325,75	91.528,70 D
1.1.01.01.02	BANCO C/ MOVIMENTO	173.319,79 C	2.919.483,53	2.919.465,74	173.302,00 C
1.1.01.01.02.001	1005 BRADESCO S/A	90.530,55 C	0,00	0,00	90.530,55 C
1.1.01.01.02.002	3945 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	56.353,57 C	0,00	0,00	56.353,57 C
1.1.01.01.02.003	3951 SANTANDER S/A	0,00	2.919.483,53	2.919.465,74	17,79 D
1.1.01.01.02.004	3954 ITAU S/A	26.435,67 C	0,00	0,00	26.435,67 C
1.1.01.01.05	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	692,63 D	117.189,61	117.739,35	142,89 D
1.1.01.01.05.003	3952 APLICAÇÕES SANTANDER S/A	692,63 D	117.189,61	117.739,35	142,89 D
1.1.06	ESTOQUES	10.338.676,68 D	0,00	210.890,53	10.127.786,15 D
1.1.06.01	ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.338.676,68 D	0,00	210.890,53	10.127.786,15 D
1.1.06.01.001	1300 MERCADORIAS PARA REVENDAS	10.338.676,68 D	0,00	210.890,53	10.127.786,15 D
1.1.10	CREDITOS	44.464,32 D	2.887.302,76	2.909.345,55	22.421,53 D
1.1.10.01	CLIENTES	44.464,32 D	2.887.302,76	2.909.345,55	22.421,53 D
1.1.10.01.001	1350 CLIENTES A RECEBER	44.464,32 D	2.887.302,76	2.909.345,55	22.421,53 D
1.5	ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.910.690,71 D	0,00	50.507,23	1.860.183,48 D
1.5.05	IMOBILIZADO	1.910.690,71 D	0,00	50.507,23	1.860.183,48 D
1.5.05.02	BENS MOVEIS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.02.002	3904 COMPUTADORES E PERIFÉRICOS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.03	CONSÓRCIOS	400.033,84 D	0,00	0,00	400.033,84 D
1.5.05.03.005	3933 GRUPO-160 COTA-424.2 PARCELAS-100	259.194,32 D	0,00	0,00	259.194,32 D
1.5.05.03.006	3948 GRUPO-170 COTA-489.0 PARCELAS-100	140.839,52 D	0,00	0,00	140.839,52 D
1.5.05.04	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.04.001	1725 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.05	VEICULOS	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.05.001	1730 VEICULOS AUTOMOTORES	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.10	(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	1.206.420,68 C	0,00	50.507,23	1.256.927,91 C
1.5.05.10.003	1752 (-) DEPRECIACAO ACUM. COMPUT. PERIFERICOS	12.129,03 C	0,00	0,00	12.129,03 C



Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 3ª JUIZARIA CÍVEL: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
 Usuário: - Data: 09/04/2024 15:19:44

EMPRESA. . : CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
 MODULO. . . : CONTABIL
 RELATORIO: BALANCETE DE VERIFICACAO ANALITICO - ACUMULADO

C. N. P. J. : 09.337.909/0001
 COMPET. . . : 01/2023 a 06/2023
 FOLHA. . . :

N. CONTA	REDUZ DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
1. 5. 05. 10. 004	1753 (-) DEPRECIACAO ACUM. MAQS. E EQUIPAMENTO	6.816,43 C	0,00	301,29	7.117,72 C
1. 5. 05. 10. 005	1754 (-) DEPRECIACAO ACUM. VEICULOS	1.187.445,22 C	0,00	50.205,94	1.237.651,16 C
2	PASSIVO	12.217.765,66 C	5.838.896,48	5.549.891,57	11.928.760,75 C
2.1	PASSIVO CIRCULANTE	11.735.047,74 C	2.404.922,06	2.077.788,65	11.407.914,33 C
2.1.01	OBRIGACOES A CURTO PRAZO	11.735.047,74 C	2.404.922,06	2.077.788,65	11.407.914,33 C
2.1.01.01	FORNECEDORES	11.735.047,74 C	2.404.922,06	2.077.788,65	11.407.914,33 C
2.1.01.01.001	2000 FORNECEDORES NACIONAIS	11.735.047,74 C	2.404.922,06	2.077.788,65	11.407.914,33 C
2.2	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01.01	FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01.01.001	2600 FINANCIAMENTOS A PAGAR	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	367.813,49 C	0,00	38.128,50	405.941,99 C
2.3.01	CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01.001	2700 HELIO PEREIRA LOPES	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.02	RESERVAS	267.813,49 C	0,00	38.128,50	305.941,99 C
2.3.02.01	RESERVAS	267.813,49 C	0,00	38.128,50	305.941,99 C
2.3.02.01.002	2721 LUCROS ACUMULADOS	1.794.016,67 C	0,00	38.128,50	1.832.145,17 C
2.3.02.01.003	2722 PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.795.709,63 D	0,00	0,00	1.795.709,63 D
2.3.02.01.004	2723 AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	269.506,45 C	0,00	0,00	269.506,45 C
2.9	RESULTADO	0,00	3.433.974,42	3.433.974,42	0,00
2.9.01	RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	3.433.974,42	3.433.974,42	0,00
2.9.01.01	LUCRO DO EXERCICIO	0,00	3.433.974,42	3.433.974,42	0,00
2.9.01.01.001	2729 LUCRO DO EXERCICIO	0,00	3.433.974,42	3.433.974,42	0,00
3	RESULTADO LIQUIDO	0,00	6.829.820,34	6.829.820,34	0,00
3.1	RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00	6.456.944,54	6.456.944,54	0,00
3.1.01	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	3.389.599,12	3.389.599,12	0,00
3.1.01.01	RECEITA BRUTA REVENDA MERCADORIAS	0,00	3.021.797,52	3.021.797,52	0,00



EMPRESA. . : CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
MODULO. . . : CONTABIL
RELATORIO: BALANCETE DE VERIFICACAO ANALITICO = ACUMULADO

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA 308 SUP VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 19/04/2023 09:45:39:44

N. CONTA	REDUZ DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
3.1.01.01.001	3000 5102 - VENDA DE MERCADORIAS ESTAD.	0,00	2.908.332,42	2.908.332,42	0,00
3.1.01.01.002	3001 6102 - VENDA DE MERCADORIAS INTER.	0,00	107.744,80	107.744,80	0,00
3.1.01.01.003	3002 6108 - VENDA DE MERCADORIAS NÃO CONTRIB	0,00	5.720,30	5.720,30	0,00
3.1.01.02	RECEITA BRUTA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	367.801,60	367.801,60	0,00
3.1.01.02.003	3022 6352 - PREST. SERV. DE TRANSP. INDUST.	0,00	191.635,14	191.635,14	0,00
3.1.01.02.004	3927 6932 - PREST. SERV. DE TRANSP. INIC. UF	0,00	123.338,30	123.338,30	0,00
3.1.01.02.006	3942 5932 - PREST. SERV. DE TRANSP. INIC. UF	0,00	957,58	957,58	0,00
3.1.01.02.008	3966 6353 - PREST. SERV. DE TRANSP. INDUST.	0,00	51.870,58	51.870,58	0,00
3.1.04	(-) DEDUÇÃO DAS VENDAS E SERVIÇOS	0,00	32.928,04	32.928,04	0,00
3.1.04.01	(-) DEDUÇÃO DAS VENDAS	0,00	32.928,04	32.928,04	0,00
3.1.04.01.001	3040 1202 - DEVOLUÇÃO DE VENDAS ESTAD.	0,00	32.928,04	32.928,04	0,00
3.1.08	CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	0,00	2.880.227,39	2.880.227,39	0,00
3.1.08.01	CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	0,00	2.880.227,39	2.880.227,39	0,00
3.1.08.01.001	3050 1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZAÇÃO ESTAD	0,00	204.673,00	204.673,00	0,00
3.1.08.01.002	3903 2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZAÇÃO INTER	0,00	2.464.663,86	2.464.663,86	0,00
3.1.08.01.005	3907 TRANSFERÊNCIA DO ESTOQUE	0,00	210.890,53	210.890,53	0,00
3.1.09	(-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS	0,00	44.375,30	44.375,30	0,00
3.1.09.01	(-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS	0,00	44.375,30	44.375,30	0,00
3.1.09.01.002	3910 6202 - DEVOLUÇÃO DE COMPRAS INTER.	0,00	44.375,30	44.375,30	0,00
3.1.10	DESPESAS EM GERAL	0,00	109.814,69	109.814,69	0,00
3.1.10.01	DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRITA FISCAL	0,00	109.814,69	109.814,69	0,00
3.1.10.01.002	3915 1556 - COMPRA MAT. P/ USO OU CONSUMO	0,00	13.830,75	13.830,75	0,00
3.1.10.01.003	3916 1653 - COMPRA DE COMBUST. OU LUBRIF.	0,00	37.713,74	37.713,74	0,00
3.1.10.01.004	3917 1353 - AQUIS. SERV. TRANSP. COM.	0,00	39.813,76	39.813,76	0,00
3.1.10.01.005	3918 2353 - AQUIS. SERV. TRANSP. COM.	0,00	15.906,44	15.906,44	0,00
3.1.10.01.008	3921 2556 - COMPRA MAT. P/ USO OU CONSUMO	0,00	2.550,00	2.550,00	0,00
3.3	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	372.875,80	372.875,80	0,00
3.3.02	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	372.875,80	372.875,80	0,00
3.3.02.01	DESPESAS C/ PESSOAL	0,00	86.968,51	86.968,51	0,00
3.3.02.01.001	3200 ORDENADOS E SALARIOS	0,00	70.540,28	70.540,28	0,00
3.3.02.01.002	3201 FERIAS	0,00	4.571,48	4.571,48	0,00
3.3.02.01.004	3203 RESCISÕES	0,00	9.182,97	9.182,97	0,00
3.3.02.01.006	3205 INDENIZACOES RESCISORIAS	0,00	1.725,81	1.725,81	0,00
3.3.02.01.007	3206 DESPESAS C/ EXAMES	0,00	945,00	945,00	0,00
3.3.02.02	DESPESAS C/ DIRETORIA	0,00	3.476,31	3.476,31	0,00

EMPRESA... : CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
MODULO... : CONTABIL
RELATORIO: BALANCETE DE VERIFICACAO ANALITICO - ACUMULADO

C. N. P. J. : 09.337.909/0001
COMPET... : 04/2023 a 06/2023
FOLHA... :

N. CONTA	REDUZ DESCRICAO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
3.3.02.02.001	3220 PRO-LABORE	0,00	3.476,34	3.476,34	0,00
3.3.02.03	ENCARGOS SOCIAIS	0,00	17.043,31	17.043,31	0,00
3.3.02.03.001	3230 FGTS	0,00	6.339,75	6.339,75	0,00
3.3.02.03.002	3231 FGTS RESCISORIO	0,00	10.086,54	10.086,54	0,00
3.3.02.03.001	3233 CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	617,02	617,02	0,00
3.3.02.01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	3.540,00	3.540,00	0,00
3.3.02.01.001	3210 HONORÁRIOS CONTABEIS	0,00	3.540,00	3.540,00	0,00
3.3.02.05	DESPESAS DIVERSAS	0,00	15.781,32	15.781,32	0,00
3.3.02.05.002	3958 FRETES E CARRETOS	0,00	15.781,32	15.781,32	0,00
3.3.02.06	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	107.006,04	107.006,04	0,00
3.3.02.06.001	3400 AGUA E ESGOTO	0,00	3.679,17	3.679,17	0,00
3.3.02.06.002	3401 ENERGIA ELETRICA	0,00	39.756,38	39.756,38	0,00
3.3.02.06.003	3402 TELEFONE E/OU INTERNET	0,00	1.472,09	1.472,09	0,00
3.3.02.06.006	3405 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	0,00	630,00	630,00	0,00
3.3.02.06.009	3408 SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	0,00	33.614,52	33.614,52	0,00
3.3.02.06.010	3409 DESPESAS C/ INFORMATICA	0,00	6.924,04	6.924,04	0,00
3.3.02.06.014	3413 SEGUROS E/OU SEGURADOS	0,00	5.366,76	5.366,76	0,00
3.3.02.06.020	3419 DESPESAS C/ ALUGUEL	0,00	7.295,88	7.295,88	0,00
3.3.02.06.022	3421 MANUTENÇÃO DE MÁQ. E VEÍCULOS	0,00	152,00	152,00	0,00
3.3.02.06.024	3423 SERVIÇOS DE TERCEIROS PF	0,00	1.553,00	1.553,00	0,00
3.3.02.06.027	3426 DESPESAS C/ SEGURANÇA	0,00	885,00	885,00	0,00
3.3.02.06.028	3427 DESPESAS C/ VETERINÁRIO	0,00	4.687,20	4.687,20	0,00
3.3.02.06.030	3429 INMETRO E/OU FUNAPE	0,00	990,00	990,00	0,00
3.3.02.08	DEPRECIACOES	0,00	50.507,23	50.507,23	0,00
3.3.02.08.001	3468 DESPESAS C/ IMOBILIZADO	0,00	50.507,23	50.507,23	0,00
3.3.02.09	DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	0,00	82.159,84	82.159,84	0,00
3.3.02.09.001	3470 IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	0,00	9.291,80	9.291,80	0,00
3.3.02.09.002	3471 IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	0,00	1.166,32	1.166,32	0,00
3.3.02.09.003	3472 IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS	0,00	2.318,69	2.318,69	0,00
3.3.02.09.004	3473 IRRF TRABALHO ASSALARIADO	0,00	75,07	75,07	0,00
3.3.02.09.007	3476 ICMS NORMAL	0,00	4.417,63	4.417,63	0,00
3.3.02.09.008	3478 ICMS PROTEGE	0,00	12.630,72	12.630,72	0,00
3.3.02.09.010	3928 PARCELAMENTO ICMS NORMAL	0,00	36.044,16	36.044,16	0,00
3.3.02.09.011	3940 PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	0,00	6.351,33	6.351,33	0,00
3.3.02.09.012	3941 DETRAN E/OU OUTROS	0,00	1.486,20	1.486,20	0,00
3.3.02.09.013	3943 6012 - CSLL LUCRO REAL	0,00	3.130,47	3.130,47	0,00
3.3.02.09.014	3944 0220 - IRPJ LUCRO REAL	0,00	5.217,45	5.217,45	0,00
3.3.02.10	DESPESAS DIVERSAS	0,00	6.393,18	6.393,18	0,00
3.3.02.10.001	3480 DESPESAS BANCARIAS	0,00	5.979,20	5.979,20	0,00
3.3.02.10.002	3481 JUROS E MULTAS PAGOS	0,00	413,98	413,98	0,00

EMPRESA.: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
 RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
 MODULO...: CONTABIL

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
 COMPET...: 06/2023
 FOLHA...: 0001

! RECEITA OPERACIONAL BRUTA		3.389.599,12	!
! RECEITA BRUTA REVENDA MERCADOR	3.021.797,52		!
! RECEITA BRUTA - PRESTAÇÃO DE S	367.801,60		!
! (-) DEDUÇÃO DAS VENDAS E SERVI		-32.928,04	!
! (-) DEDUÇÃO DAS VENDAS	-32.928,04		!
! TOTAL DAS RECEITAS		3.356.671,08	!
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID		-2.880.227,39	!
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID	-2.880.227,39		!
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS		44.375,30	!
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS	44.375,30		!
! DESPESAS EM GERAL		-109.814,69	!
! DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRIT	-109.814,69		!
! DESPESAS OPERACIONAIS		-372.875,80	!
! DESPESAS C/ PESSOAL	-86.968,54		!
! DESPESAS C/ DIRETORIA	-3.476,34		!
! ENCARGOS SOCIAIS	-17.043,31		!
! PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-3.540,00		!
! DESPESAS DIVERSAS	-15.781,32		!
! DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-107.006,04		!
! DEPRECIAÇÕES	-50.507,23		!
! DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	-82.159,84		!
! DESPESAS FINANCEIRAS	-6.393,18		!
! RESULTADO DO EXERCICIO (LUCRO)		38.128,50	!

Reconhecemos a exatidão da presente demonstracao, levantada de acordo com os dados e documentos apresentados até a presente data.

GOIANIA-GO, 30 de Junho de 2023.

Helio Pereira Lopes



HELIO PEREIRA LOPES
 ADMINISTRADOR
 CPF: 718.057.611-53

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
 Contador-CRC n. 27833/GO
 CPF: 014.457.641-48

Dinâmica Assessoria Contábil
 Paulo Vinicius S. Teles
 CRC-027833

09.337.909/0001-04
 CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME
 Av. New York nº 675 Qd. 173 Lt. 05
 Jardim Novo Mundo
 CEP: 74.710-010
 GOIÂNIA - GO

* * * * *



Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª JUIZ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 9/04/2024 15:49:44

EMPRESA.: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
RELATORIO: BALANÇO PATRIMONIAL
MODULO...: CONTABIL

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
EM.: 06/2023
FOLHA...: 00

ATIVO	11.928.760,75	D!	PASSIVO	11.928.760,75
ATIVO CIRCULANTE	10.068.577,27	D!	PASSIVO CIRCULANTE	11.407.914,33
DISPONIVEL	81.630,41	C!	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	11.407.914,33
BENS NUMERÁRIOS	91.528,70	D!	FORNECEDORES	11.407.914,33
BANCO C/ MOVIMENTO	173.302,00	C!		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	142,89	D!	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	114.904,43
ESTOQUES	10.127.786,15	D!	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43
ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.127.786,15	D!	FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43
CREDITOS	22.421,53	D!		
CLIENTES	22.421,53	D!	PATRIMONIO LIQUIDO	405.941,99
		!	CAPITAL REALIZADO	100.000,00
ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.860.183,48	D!	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00
IMOBILIZADO	1.860.183,48	D!	RESERVAS	305.941,99
BENS MOVEIS	15.549,03	D!	RESERVAS	305.941,99
CONSÓRCIOS	400.033,84	D!		
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00	D!		
VEICULOS	2.689.428,52	D!		
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	1.256.927,91	C!		
Total	11.928.760,75	!	Total	11.928.760,75

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo, com dados e documentos a nós fornecidos.

GOIANIA-GO, 30 de Junho de 2023.

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF:718.057.611-53

Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027833
PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
Contador-CRC n. 27833/GO
CPF:014.457.641-48




* * * [09.337.909/0001-04] * * *
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME
Ar. New York nº 675 Qd. 173 Lt. 05
Jardim Novo Mundo
CEP-74.710-070
GOIÂNIA - GO

Zimbra

3upj.civelpericias@tjgo.jus.br

INTIMAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL – Manifestar sobre petição – processo nº 5252897-19

De : Comarca de Goiania - 03 UPJ das Varas Civeis - Pericias <3upj.civelpericias@tjgo.jus.br> ter., 29 de ago. de 2023 14:26

 1 anexo

Assunto : INTIMAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL – Manifestar sobre petição – processo nº 5252897-19

Para : atendimento <atendimento@paternostro.com.br>

Prezado(a),


Por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) de Direito desta Vara, promovo a intimação do(a) senhor administrador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar acerca da petição de evento 132, nos autos de nº 5252897-19.

Para acessar o processo, utilize o código de acesso: avf4j52@@wh4abc@kn

OBS: Peço a gentileza para que as petições sejam encaminhadas para este e-mail, em formato PDF, para que seja possível a juntada nos autos.

Atenciosamente,

Verônica T. Barros
Equipe de Audiências e Perícias
3ª UPJ das Varas Cíveis da Comarca de Goiânia

 **Report01693329896683.pdf**
5 MB

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:44



Estado de Goiás - Poder Judiciário

3ª UPJ Cível - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP nº 74.884-120, 7º andar, sala 707.

Email: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Telefones: (62) 3018-6685 e 6686

CERTIDÃO - ADMINISTRADOR JUDICIAL INTIMADO

PROCESSO Nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

REQUERENTE: Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli

REQUERIDO: \${processo.polopassivo.nome}

Certifico que, conforme determinação retro, procedi à intimação do Administrador judicial na presente data, via e-mail, intimando-o(a) para se manifestar acerca da petição do evento 132

Era o que me cumpria certificar.

Goiânia-GO, 29 de agosto de 2023.

Veronica Terencio Barros
Técnico Judiciário
(Assinado digitalmente)

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:44

AO PRECLARO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de junho de 2023

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de junho de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

No evento 132, a recuperanda apresentou os demonstrativos financeiros e contábeis do período de julho a dezembro de 2022, e de janeiro a junho de 2023.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Contudo, os demonstrativos estão com seus saldos acumulados, o que impossibilita uma análise evolutiva mensal das atividades e do desempenho da empresa no período. Também não foram apresentados os extratos bancários com as movimentações financeiras da recuperanda.

Por conta desse fato, essa administração judicial requer a apresentação dos demonstrativos financeiros e contábeis com os saldos apresentados mês a mês, e não acumulados no período.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

- 1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;**
- 2) Que V. Ex.^a se digne determinar que a recuperanda apresente nos autos os demonstrativos contábeis com os saldos mensais, de julho a dezembro de 2022 e de janeiro a junho de 2023, bem como os extratos bancários do mesmo período.**

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências e para fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 29 de agosto de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:44





CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES

Relatório Mensal de Atividades Junho de 2023

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

10ª Vara Cível – Goiânia

Juiz – Dr. Gilmar Luiz Coelho



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento PRJ
- Condições de pagamento PRJ
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

- RJ – Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial
- PRJ – Plano De Recuperação Judicial
- AGC – Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli
- RMA – Relatório Mensal de Atividades
- Classe I – Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III – Classe Credores Quirografários
- Classe IV – Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros, os dados apresentados no RMA são baseados nos
financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, os quais devem espelhar fidei
as penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a
da LRE.

Os demais fatos constantes no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo
empresa e nas tratativas com seus dirigentes, no contato realizado com os credores, e a
acompanhamento dos acontecimentos processuais.



Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	21/05/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 7	03/08/2021	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 15	18/08/2021	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 38	06/09/2021	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a 1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3314, Seção II, páginas 22, 23 e 24).
	01/10/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)
Evento 41	04/10/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do deferimento da recuperação)
Evento 59	01/02/2022	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, bem como a informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3404, Seção II, pág. 39-40).
	11/02/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	03/03/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após publicação do 2º Edital)
Evento 80	13/05/2022	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1893, Seção II, página 1231)
Evento 84	17/06/2022	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 86	24/06/2022	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 116	11/03/2023	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (DJE – EDIÇÃO 3672 Suplemento – SEÇÃO II (2ª parte))

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Informações contábeis e financeiras

No evento 132, a recuperanda apresentou os demonstrativos financeiros e contábeis de dezembro de 2022, e de janeiro a junho de 2023.

Contudo, os demonstrativos estão com seus saldos acumulados, o que impossibilita uma análise das atividades e do desempenho da empresa no período. Também não foram apresentados com as movimentações financeiras da recuperanda.

Por conta desse fato, essa administração judicial requer a apresentação dos demonstrativos contábeis com os saldos apresentados mês a mês, e não acumulados no período.

Os demonstrativos financeiros e contábeis com **saldos mensais** necessários para este ato são os seguintes:

- a. **Extratos das contas-correntes operadas (com movimento ou não);**
- b. **Balancetes contábeis mensais;**
- c. **DRE's mensais;**



Quanto aos demonstrativos já apresentados, estes podem ser acessados no link a seguir:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)

As operações da CENTER FISH vêm sendo realizadas de acordo com o previsto.



Cumprimento do PRJ

O Plano de Recuperação foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada na data de 11/03/2023, tendo sido homologado na r. decisão do evento 116 dos autos, na data de 11/03/2023.

Na sequência, no evento 118, na data de 20/03/2023, o credor BANCO ITAU S/A apresentou declaração, tendo sido rejeitados por V. Ex.^a no evento 126, data de 20/07/2023.

O credor BANCO BRADESCO S/A apresentou agravo de instrumento Nº 5197017-30/2023 no processo no evento 124, na data de 05/05/2023. O agravo ainda aguarda julgamento.

Após o trânsito em julgado da r. sentença de homologação do Plano, data na qual se inicia a fase de cumprimento do Plano de Recuperação, essa administração judicial acompanhará os pagamentos dos credores nas condições a seguir detalhadas.



Condições de pagamento do PRJ

Classe I – Trabalhista

- **Carência:** Sem carência, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano Judicial
- **Prazo de pagamento:** 1 ano
- **Forma de pagamento:** em até 12 meses
- **Deságio:** 90% deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Classe III – Quirografária

- **Carência:** 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário

Classe IV – Microempresa

- **Carência:** 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Honorários da administração judicial

A recuperanda vem cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da
arbitrados por V. Ex.^a.

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292,
(62) 30



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo. Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/> recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que foi desenvolvido um novo site mais moderno, mais interativo, no intuito de acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como permitir que o administrador judicial via chat direto do site e pode ser acessado no endereço informado.



PATERNOSTRO & ASSOCIADOS
PERÍCIA E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Pesquisar ...

INSTITUCIONAL SERVIÇOS EQUIPE NOTÍCIAS QUADRO DE CREDITORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL FALÊNCIA CONTATO

NOSSA EMPRESA

Acreditamos que a forma de conduzir os negócios é o que torna uma empresa parceira e corresponsável pelo desenvolvimento sustentável. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...

[SAIBA MAIS](#)

INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30





Atividades do Administrador Judicial

Os credores da Recuperação Judicial foram atendidos pessoalmente, por via telefônica, prestados os esclarecimentos solicitados a respeito da recuperação judicial, do andamento dos créditos, do início dos pagamentos e das demais dúvidas apresentadas.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições, como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Periodicamente tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades, empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a recu-



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 29 de agosto de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30



Estado de Goiás - Poder Judiciário

**3ª UPJ - Fórum Cível - Av. Olinda, c/ Rua PL-3, Qd.G, Lt.4, Park Lozandes, Goiânia-GO,
CEP nº 74.884-120.**

7º andar, salas 706 e 707.

Email: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Telefone: (62)3018-6685 / 6686

CERTIDÃO/ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, intimo a parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar acerca da petição de evento 134.

Goiânia - GO, 29 de agosto de 2023.

Juliany Ferreira Gomes
Analista Judiciário
(Assinado digitalmente)

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:44

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 29/08/2023 18:02:30 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº 5252897-19.2021.8.09.0051

Autora: Center Fish Comércio de Pescados e Transportes Eireli "Em Recuperação
Judicial"

**CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI "EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, já devidamente qualificada nos autos supramencionados, por
seu advogado infra-assinado (m.j.a), à presença de V. Exa., com o acato e o respeito
devidos, vem requerer a juntada dos anexos balancetes, em atendimento à solicitação do
digno Administrador Judicial.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 21 de setembro de 2023.

RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

LIMIRO 

Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 98144-9950
Rua SB33, Quadra 30, Lote 05
Portal do Sol II, Goiânia-GO
CEP 74.884-643
www.limiroadvogados.com.br

Balancete de Verificação Analítico
EM 07/2022

Folha
1 de 3

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
1		ATIVO	12.971.825,54 D	1.989.389,65	1.895.197,99	13.066.017,20 D
1.1		ATIVO CIRCULANTE	10.879.366,37 D	1.989.389,65	1.874.811,36	10.894.144,66 D
1.1.01		DISPONIVEL	263.401,75 D	1.039.697,49	975.756,36	327.342,88 D
1.1.01.01		BENS NUMERARIOS	410.013,84 D	1.039.697,49	975.756,36	473.954,97 D
1.1.01.01.001	1000	CAIXA	410.013,84 D	1.039.697,49	975.756,36	473.954,97 D
1.1.01.02		BANCO C/ MOVIMENTO	157.945,54 C	0,00	0,00	157.945,54 C
1.1.01.02.001	1005	BRADESCO S/A	90.530,55 C	0,00	0,00	90.530,55 C
1.1.01.02.002	3945	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	56.353,57 C	0,00	0,00	56.353,57 C
1.1.01.02.003	3951	SANTANDER S/A	15.374,25 D	0,00	0,00	15.374,25 D
1.1.01.02.004	3954	ITAU S/A	26.435,67 C	0,00	0,00	26.435,67 C
1.1.01.05		APLICACOES FINANCEIRAS	11.333,45 D	0,00	0,00	11.333,45 D
1.1.01.05.003	3952	APLICACOES SANTANDER S/A	11.333,45 D	0,00	0,00	11.333,45 D
1.1.06		ESTOQUES	10.574.562,12 D	77.095,42	0,00	10.651.657,54 D
1.1.06.01		ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.574.562,12 D	77.095,42	0,00	10.651.657,54 D
1.1.06.01.001	1300	MERCADORIAS PARA REVENDAS	10.574.562,12 D	77.095,42	0,00	10.651.657,54 D
1.1.10		CREDITOS	41.402,50 D	872.596,74	898.855,00	15.144,24 D
1.1.10.01		CLIENTES	41.402,50 D	872.596,74	898.855,00	15.144,24 D
1.1.10.01.001	1350	CLIENTES A RECEBER	41.402,50 D	872.596,74	898.855,00	15.144,24 D
1.5		ATIVO NAO-CIRCULANTE	2.092.459,17 D	0,00	20.586,63	2.071.872,54 D
1.5.05		IMOBILIZADO	2.092.459,17 D	0,00	20.586,63	2.071.872,54 D
1.5.05.02		BENS MOVEIS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.02.002	3904	COMPUTADORES E PERIFERICOS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.03		CONSORCIOS	400.033,84 D	0,00	0,00	400.033,84 D
1.5.05.03.005	3933	GRUPO-160 COTA-424.2 PARCELAS-100	259.194,32 D	0,00	0,00	259.194,32 D
1.5.05.03.006	3948	GRUPO-170 COTA-489.0 PARCELAS-100	140.839,52 D	0,00	0,00	140.839,52 D
1.5.05.04		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.04.001	1725	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.05		VEICULOS	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.05.001	1730	VEICULOS AUTOMOTORES	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.10		(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	1.024.652,22 C	0,00	20.586,63	1.045.238,85 C
1.5.05.10.003	1752	(-) DEPRECIACAO ACUM.COMPUT.PERIFERIC	12.129,03 C	0,00	0,00	12.129,03 C
1.5.05.10.004	1753	(-) DEPRECIACAO ACUM.MAQS.E EQUIPAMEN	5.937,72 C	0,00	102,85	6.040,57 C
1.5.05.10.005	1754	(-) DEPRECIACAO ACUM.VEICULOS	1.006.585,47 C	0,00	20.483,78	1.027.069,25 C
2		PASSIVO	12.971.825,54 C	853.132,90	943.174,84	13.061.867,48 C
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	12.573.699,04 C	853.132,90	943.174,84	12.663.740,98 C
2.1.01		OBRIGACOES A CURTO PRAZO	12.573.699,04 C	853.132,90	943.174,84	12.663.740,98 C
2.1.01.01		FORNECEDORES	12.573.699,04 C	853.132,90	943.174,84	12.663.740,98 C
2.1.01.01.001	2000	FORNECEDORES NACIONAIS	12.573.699,04 C	853.132,90	943.174,84	12.663.740,98 C
2.2		PASSIVO NAO-CIRCULANTE	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especial -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:45

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME

09.337.909/0001-04

CNPJ

Balancete de Verificação Analítico
EM 07/2022

Folha

2 de 3

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
2.2.01		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43
2.2.01.01		FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43
2.2.01.01.001	2600	FINANCIAMENTOS A PAGAR	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43
2.3		PATRIMONIO LIQUIDO	283.222,07 C	0,00	0,00	283.222,07
2.3.01		CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00
2.3.01.01		CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00
2.3.01.01.001	2700	HELIO PEREIRA LOPES	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00
2.3.02		RESERVAS	183.222,07 C	0,00	0,00	183.222,07
2.3.02.01		RESERVAS	183.222,07 C	0,00	0,00	183.222,07
2.3.02.01.002	2721	LUCROS ACUMULADOS	1.709.425,25 C	0,00	0,00	1.709.425,25
2.3.02.01.003	2722	PREJUIZOS ACUMULADOS	1.795.709,63 D	0,00	0,00	1.795.709,63
2.3.02.01.004	2723	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	269.506,45 C	0,00	0,00	269.506,45
3		RESULTADO LIQUIDO	0,00	1.088.384,93	1.090.534,65	4.149,72 C
3.1		RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00	943.174,84	1.090.534,65	147.359,81 C
3.1.01		RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00	1.013.439,23	1.013.439,23 C
3.1.01.01		RECEITA BRUTA REVENDA MERCADORIAS	0,00	0,00	955.088,43	955.088,43 C
3.1.01.01.001	3000	5102 - VENDA DE MERCADORIAS ESTAD.	0,00	0,00	874.768,02	874.768,02 C
3.1.01.01.002	3001	6102 - VENDA DE MERCADORIAS INTER.	0,00	0,00	75.563,98	75.563,98 C
3.1.01.01.003	3002	6108 - VENDA DE MERCADORIAS NAO CONTF	0,00	0,00	4.756,43	4.756,43 C
3.1.01.02		RECEITA BRUTA - PRESTACAO DE SERVICO	0,00	0,00	58.350,80	58.350,80 C
3.1.01.02.004	3927	6932 - PREST. SERV. DE TRANSP. INIC. UF	0,00	0,00	58.350,80	58.350,80 C
3.1.08		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	0,00	925.549,44	0,00	925.549,44 D
3.1.08.01		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	0,00	925.549,44	0,00	925.549,44 D
3.1.08.01.002	3903	2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO INTE	0,00	925.549,44	0,00	925.549,44 D
3.1.09		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	0,00	0,00	77.095,42	77.095,42 C
3.1.09.01		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	0,00	0,00	77.095,42	77.095,42 C
3.1.09.01.007	3957	(-) TRANSFERENCIA P/ O ESTOQUE	0,00	0,00	77.095,42	77.095,42 C
3.1.10		DESPESAS EM GERAL	0,00	17.825,40	0,00	17.825,40 D
3.1.10.01		DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRITA FIS	0,00	17.825,40	0,00	17.825,40 D
3.1.10.01.002	3915	1556 - COMPRA MAT. P/ USO OU CONSUMO	0,00	7.510,00	0,00	7.510,00 D
3.1.10.01.003	3916	1653 - COMPRA DE COMBUST. OU LUBRIF.	0,00	10.060,40	0,00	10.060,40 D
3.1.10.01.006	3919	2853 - COMPRA DE COMBUST. OU LUBRIF.	0,00	55,00	0,00	55,00 D
3.3		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	143.210,09	0,00	143.210,09 D
3.3.02		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	143.210,09	0,00	143.210,09 D
3.3.02.01		DESPESAS C/ PESSOAL	0,00	51.852,82	0,00	51.852,82 D
3.3.02.01.001	3200	ORDENADOS E SALARIOS	0,00	32.493,42	0,00	32.493,42 D
3.3.02.01.002	3201	FERIAS	0,00	4.496,01	0,00	4.496,01 D
3.3.02.01.004	3203	RESCISOES	0,00	13.636,14	0,00	13.636,14 D
3.3.02.01.006	3205	INDENIZACOES RESCISORIAS	0,00	843,92	0,00	843,92 D
3.3.02.01.007	3206	DESPESAS C/ EXAMES	0,00	383,33	0,00	383,33 D

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª JUIZARIA CIVEL - 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/09/2024 15:19:45

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME CNPJ 09.337.909/0001-04

Balancete de Verificação Analítico
EM 07/2022

Folha 3 de 3

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
3.3.02.02		DESPESAS C/ DIRETORIA	0,00	1.078,68	0,00	1.078,68 D
3.3.02.02.001	3220	PRO-LABORE	0,00	1.078,68	0,00	1.078,68 D
3.3.02.03		ENCARGOS SOCIAIS	0,00	4.071,90	0,00	4.071,90 D
3.3.02.03.001	3230	FGTS	0,00	2.577,03	0,00	2.577,03 D
3.3.02.03.005	3923	GPS	0,00	1.494,87	0,00	1.494,87 D
3.3.02.04		PRESTACAO DE SERVICOS	0,00	1.650,00	0,00	1.650,00 D
3.3.02.04.001	3240	HONORARIOS CONTABEIS	0,00	1.650,00	0,00	1.650,00 D
3.3.02.06		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	27.464,50	0,00	27.464,50 D
3.3.02.06.001	3400	AGUA E ESGOTO	0,00	1.039,10	0,00	1.039,10 D
3.3.02.06.002	3401	ENERGIA ELETRICA	0,00	12.848,28	0,00	12.848,28 D
3.3.02.06.003	3402	TELEFONE E/OU INTERNET	0,00	759,79	0,00	759,79 D
3.3.02.06.005	3404	DESPESAS C/ VEICULOS	0,00	2.041,00	0,00	2.041,00 D
3.3.02.06.006	3405	CONSERVACAO E MANUTENCAO	0,00	1.236,00	0,00	1.236,00 D
3.3.02.06.009	3408	SERVICOS DE TERCEIROS PJ	0,00	850,00	0,00	850,00 D
3.3.02.06.010	3409	DESPESAS C/ INFORMATICA	0,00	1.595,00	0,00	1.595,00 D
3.3.02.06.014	3413	SEGUROS E/OU SEGURADOS	0,00	2.107,29	0,00	2.107,29 D
3.3.02.06.020	3419	DESPESAS C/ ALUGUEL	0,00	2.431,96	0,00	2.431,96 D
3.3.02.06.027	3426	DESPESAS C/ SEGURANCA	0,00	786,68	0,00	786,68 D
3.3.02.06.028	3427	DESPESAS C/ VETERINARIO	0,00	1.454,40	0,00	1.454,40 D
3.3.02.06.030	3429	INMETRO E/OU FUNAPE	0,00	315,00	0,00	315,00 D
3.3.02.08		DEPRECIACOES	0,00	20.586,63	0,00	20.586,63 D
3.3.02.08.001	3466	DESPESAS C/ IMOBILIZADO	0,00	20.586,63	0,00	20.586,63 D
3.3.02.09		DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	0,00	36.296,84	0,00	36.296,84 D
3.3.02.09.003	3472	TAXAS FEDERAIS	0,00	2.318,69	0,00	2.318,69 D
3.3.02.09.004	3473	IRRF TRABALHO ASSALARIADO	0,00	98,54	0,00	98,54 D
3.3.02.09.007	3476	ICMS NORMAL	0,00	17.013,86	0,00	17.013,86 D
3.3.02.09.008	3478	ICMS PROTEGE	0,00	1.483,90	0,00	1.483,90 D
3.3.02.09.010	3928	PARCELAMENTO ICMS NORMAL	0,00	12.571,39	0,00	12.571,39 D
3.3.02.09.012	3941	DETRAN E/OU OUTROS	0,00	2.810,46	0,00	2.810,46 D
3.3.02.10		DESPESAS DIVERSAS	0,00	208,72	0,00	208,72 D
3.3.02.10.002	3481	JUROS E MULTAS PAGOS	0,00	208,72	0,00	208,72 D
TOTAL ACUMULADO			0,00	3.928.907,48	3.928.907,48	0,00

Helio Pereira Lopes

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF: 718.057.611-53

Paulo Vinicius Silva Teles

PAULO VINICIUS SILVA TELES
CONTADOR-CRC N. 27833/GO
CPF: 014.457.641-48
Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC 027833

09.337.909/0001-04
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
Av. Nova York nº 275 Cel. 173 LL 05
Jardim Novo Mundo
CEP 74.710-010
GOLÂNDIA - GO

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPP VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 19/04/2024 15:19:45

Empresa		CNPJ	
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME		09.337.909/0001-00	
BALANCO PATRIMONIAL			
ATIVO		PASSIVO	
2022		2022	
ATIVO	13.066.017,20 D	PASSIVO	13.061.867,48 C
ATIVO CIRCULANTE	10.994.144,66 D	PASSIVO CIRCULANTE	12.663.740,98 C
DISPONIVEL	327.342,88 D	OBRIGACOES A CURTO PRAZO	12.663.740,98 C
BENS NUMERARIOS	473.954,97 D	FORNECEDORES	12.663.740,98 C
BANCO C/ MOVIMENTO	157.945,54 C		
APLICACOES FINANCEIRAS	11.333,45 D		
ESTOQUES	10.651.657,54 D	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	114.904,43 C
ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.651.657,54 D	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C
CREDITOS	15.144,24 D	FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C
CLIENTES	15.144,24 D		
ATIVO NAO-CIRCULANTE	2.071.872,54 D	PATRIMONIO LIQUIDO	283.222,07 C
IMOBILIZADO	2.071.872,54 D	CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C
BENS MOVEIS	15.549,03 D	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C
CONSORCIOS	400.033,84 D	RESERVAS	183.222,07 C
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	RESERVAS	183.222,07 C
VEICULOS	2.689.426,52 D		
(-) DEPRECAÇÕES ACUMULADAS	1.045.238,95 C		
TOTAL DO ATIVO	13.066.017,20 D	TOTAL DO PASSIVO	13.061.867,48 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo, com dados e documentos a nós fornecidos.

GOIANIA-GO, 31 de Julho de 2022.

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF: 718.057.611-53

PAULO VINICIUS SILVA TELES
Contador-CRC n.27833/GO
CPF: 014.457.641-48
Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027833

09.337.909/0001-00
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
Av. New York nº 575 Qd. 173 LL 05
Jardim Novo Mundo
CEP: 74.710-010
GOIANIA - GO



EMPRESA. . : CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
MODULO. . . : CONTABIL

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
COMPET. . . : 07/2022
FOLHA. . . : 0001

! RECEITA OPERACIONAL BRUTA		1.013.439,23	!
! RECEITA BRUTA REVENDA MERCADOR	955.088,43		!
! 5102 - VENDA DE MERCADORIAS ES	874.768,02		!
! 6102 - VENDA DE MERCADORIAS IN	75.563,98		!
! 6108 - VENDA DE MERCADORIAS Nã	4.756,43		!
! RECEITA BRUTA - PRESTAÇÃO DE S	58.350,80		!
! 6932 - PREST. SERV. DE TRANSP.	58.350,80		!
! TOTAL DAS RECEITAS		1.013.439,23	!
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID		-925.549,44	!
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID	-925.549,44		!
! 2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZA	-925.549,44		!
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS		77.095,42	!
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS	77.095,42		!
! (-) TRANSFERÊNCIA P/ O ESTOQUE	77.095,42		!
! DESPESAS EM GERAL		-17.625,40	!
! DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRIT	-17.625,40		!
! 1556 - COMPRA MAT. P/ USO OU C	-7.510,00		!
! 1653 - COMPRA DE COMBUST. OU L	-10.060,40		!
! 2653 - COMPRA DE COMBUST. OU L	-55,00		!
! DESPESAS OPERACIONAIS		-143.210,09	!
! DESPESAS C/ PESSOAL	-51.852,82		!
! ORDENADOS E SALARIOS	-32.493,42		!
! FERIAS	-4.496,01		!
! RESCISÕES	-13.636,14		!
! INDENIZAÇÕES RESCISORIAS	-843,92		!
! DESPESAS C/ EXAMES	-383,33		!
! DESPESAS C/ DIRETORIA	-1.078,68		!
! PRO-LABORE	-1.078,68		!
! ENCARGOS SOCIAIS	-4.071,90		!
! FGTS	-2.577,03		!
! GPS	-1.494,87		!
! PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-1.650,00		!
! HONORÁRIOS CONTABEIS	-1.650,00		!
! DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-27.464,50		!
! AGUA E ESGOTO	-1.039,10		!
! ENERGIA ELETRICA	-12.848,28		!
! TELEFONE E/OU INTERNET	-759,79		!
! DESPESAS C/ VEICULOS	-2.041,00		!
! CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	-1.236,00		!
! SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	-850,00		!
! DESPESAS C/ INFORMATICA	-1.595,00		!
! SEGUROS E/OU SEGURADOS	-2.107,29		!
! DESPESAS C/ ALUGUEL	-2.431,96		!
! DESPESAS C/ SEGURANÇA	-786,68		!
! DESPESAS C/ VETERINÁRIO	-1.454,40		!

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:45

EMPRESA.: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
MODULO...: CONTABIL

C. N. P. J.: 09.337.909/0001-04
COMPET...: 07/2022
FOLHA...: 0002

!	INMETRO E/OU FUNAPE	-315,00		!
!	DEPRECIAÇÕES		-20.586,63	!
!	DESPESAS C/ IMOBILIZADO	-20.586,63		!
!	DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS		-36.296,84	!
!	TAXAS FEDERAIS	-2.318,69		!
!	IRRF TRABALHO ASSALARIADO	-98,54		!
!	ICMS NORMAL	-17.013,86		!
!	ICMS PROTEGE	-1.483,90		!
!	PARCELAMENTO ICMS NORMAL	-12.571,39		!
!	DETRAN E/OU OUTROS	-2.810,46		!
!	DESPESAS DIVERSAS		-208,72	!
!	JUROS E MULTAS PAGOS	-208,72		!
!	RESULTADO DO EXERCICIO (LUCRO)		4.149,72	!

! Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo com os dados e documentos apresentados
! até a presente data.

GOIANIA-GO, 31 de Julho de 2022.

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF: 718.057.611-53

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
Contador-CRC n. 27833/GO
CPF: 014.457.641-48

09.337.909/0001-04

Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027833

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME

* * * Av. New York nº 675 Qd. 173 Lt. 05 * * * * *

Jardim Novo Mundo

CEP: 74.710-010

* * * GOIÂNIA - GO * * *

* * * * *
* * * * *
* * * * *
* * * * *

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:45

Empresa		CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME			CNPJ	
					09.337.909/0001-04	
Balancete de Verificação Analítico					Folha	
EM 08/2022					1 de 3	
Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
1		ATIVO	13.066.017,20 D	4.867.571,97	4.629.760,04	13.303.809,13 D
1.1		ATIVO CIRCULANTE	10.994.144,66 D	4.867.571,97	4.809.193,41	11.252.523,22 D
1.1.01		DISPONIVEL	327.342,88 D	3.640.705,14	3.598.243,20	369.204,82 D
1.1.01.01		BENS NUMERARIOS	473.954,97 D	2.339.636,54	2.295.758,17	517.833,34 D
1.1.01.01.001	1000	CAIXA	473.954,97 D	2.339.636,54	2.295.758,17	517.833,34 D
1.1.01.02		BANCO C/ MOVIMENTO	157.945,54 C	1.237.688,18	1.253.062,43	173.319,79 C
1.1.01.02.001	1005	BRANCO S/A	90.530,55 C	0,00	0,00	90.530,55 C
1.1.01.02.002	3945	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	58.353,57 C	0,00	0,00	58.353,57 C
1.1.01.02.003	3951	SANTANDER S/A	15.374,25 D	1.237.688,18	1.253.062,43	0,00
1.1.01.02.004	3954	ITAU S/A	26.435,67 C	0,00	0,00	26.435,67 C
1.1.01.05		APLICACOES FINANCEIRAS	11.333,45 D	63.380,42	50.022,60	24.691,27 D
1.1.01.05.003	3952	APLICACOES SANTANDER S/A	11.333,45 D	63.380,42	50.022,60	24.691,27 D
1.1.06		ESTOQUES	10.651.657,54 D	199.876,48	0,00	10.851.534,02 D
1.1.06.01		ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.651.657,54 D	199.876,48	0,00	10.851.534,02 D
1.1.06.01.001	1300	MERCADORIAS PARA REVENDAS	10.651.657,54 D	199.876,48	0,00	10.851.534,02 D
1.1.10		CREDITOS	15.144,24 D	1.028.990,35	1.010.350,21	31.784,38 D
1.1.10.01		CLIENTES	15.144,24 D	1.028.990,35	1.010.350,21	31.784,38 D
1.1.10.01.001	1350	CLIENTES A RECEBER	15.144,24 D	1.028.990,35	1.010.350,21	31.784,38 D
1.5		ATIVO NAO-CIRCULANTE	2.071.872,54 D	0,00	20.586,63	2.051.285,91 D
1.5.05		IMOBILIZADO	2.071.872,54 D	0,00	20.586,63	2.051.285,91 D
1.5.05.02		BENS MOVEIS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.02.002	3904	COMPUTADORES E PERIFERICOS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.03		CONSORCIOS	400.033,84 D	0,00	0,00	400.033,84 D
1.5.05.03.005	3933	GRUPO-160 COTA-424.2 PARCELAS-100	259.194,32 D	0,00	0,00	259.194,32 D
1.5.05.03.006	3948	GRUPO-170 COTA-489.0 PARCELAS-100	140.839,52 D	0,00	0,00	140.839,52 D
1.5.05.04		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.04.001	1725	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.05		VEICULOS	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.05.001	1730	VEICULOS AUTOMOTORES	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.10		(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	1.045.238,85 C	0,00	20.586,63	1.065.825,48 C
1.5.05.10.003	1752	(-) DEPRECIACAO ACUM.COMPUT.PERIFERIC	12.129,03 C	0,00	0,00	12.129,03 C
1.5.05.10.004	1753	(-) DEPRECIACAO ACUM.MAQS.E EQUIPAMEN	6.040,57 C	0,00	102,85	6.143,42 C
1.5.05.10.005	1754	(-) DEPRECIACAO ACUM.VEICULOS	1.027.069,25 C	0,00	20.483,78	1.047.553,03 C
2		PASSIVO	13.061.867,48 C	777.409,60	1.005.916,62	13.290.374,50 C
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	12.663.740,98 C	777.409,60	1.005.916,62	12.892.248,00 C
2.1.01		OBRIGACOES A CURTO PRAZO	12.663.740,98 C	777.409,60	1.005.916,62	12.892.248,00 C
2.1.01.01		FORNECEDORES	12.663.740,98 C	777.409,60	1.005.916,62	12.892.248,00 C
2.1.01.01.001	2000	FORNECEDORES NACIONAIS	12.663.740,98 C	777.409,60	1.005.916,62	12.892.248,00 C
2.2		PASSIVO NAO-CIRCULANTE	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
 Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:45



Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
2.2.01		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01.01		FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01.01.001	2600	FINANCIAMENTOS A PAGAR	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.3		PATRIMONIO LIQUIDO	283.222,07 C	0,00	0,00	283.222,07 C
2.3.01		CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01		CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01.001	2700	HELIO PEREIRA LOPES	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.02		RESERVAS	183.222,07 C	0,00	0,00	183.222,07 C
2.3.02.01		RESERVAS	183.222,07 C	0,00	0,00	183.222,07 C
2.3.02.01.002	2721	LUCROS ACUMULADOS	1.709.425,25 C	0,00	0,00	1.709.425,25 C
2.3.02.01.003	2722	PREJUIZOS ACUMULADOS	1.795.709,83 D	0,00	0,00	1.795.709,83 D
2.3.02.01.004	2723	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	269.508,45 C	0,00	0,00	269.508,45 C
3		RESULTADO LIQUIDO	4.149,72 C	1.360.004,42	1.369.289,33	13.434,63 C
3.1		RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	147.359,81 C	1.247.769,45	1.369.289,33	268.879,69 C
3.1.01		RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.013.439,23 C	0,00	1.169.412,85	2.182.852,08 C
3.1.01.01		RECEITA BRUTA REVENDA MERCADORIAS	955.088,43 C	0,00	1.082.463,48	2.037.551,91 C
3.1.01.01.001	3000	5102 - VENDA DE MERCADORIAS ESTAD.	874.768,02 C	0,00	1.065.095,11	1.939.863,13 C
3.1.01.01.002	3001	6102 - VENDA DE MERCADORIAS INTER.	75.563,98 C	0,00	17.368,37	92.932,35 C
3.1.01.01.003	3002	6108 - VENDA DE MERCADORIAS NAO CONTF	4.756,43 C	0,00	0,00	4.756,43 C
3.1.01.02		RECEITA BRUTA - PRESTACAO DE SERVICIO	58.350,80 C	0,00	86.949,37	145.300,17 C
3.1.01.02.004	3927	6932 - PREST. SERV. DE TRANSP. INIC. UF	58.350,80 C	0,00	86.949,37	145.300,17 C
3.1.04		(-) DEDUCAO DAS VENDAS E SERVICOS	0,00	32.466,83	0,00	32.466,83 D
3.1.04.01		(-) DEDUCAO DAS VENDAS	0,00	32.466,83	0,00	32.466,83 D
3.1.04.01.001	3040	1202 - DEVOLUCAO DE VENDAS ESTAD.	0,00	32.466,83	0,00	32.466,83 D
3.1.08		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	925.549,44 D	1.189.054,93	0,00	2.114.604,37 D
3.1.08.01		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	925.549,44 D	1.189.054,93	0,00	2.114.604,37 D
3.1.08.01.001	3050	1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO ESTA	0,00	30.240,00	0,00	30.240,00 D
3.1.08.01.002	3903	2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO INTE	925.549,44 D	1.158.814,93	0,00	2.084.364,37 D
3.1.09		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	77.095,42 C	0,00	199.876,48	276.971,90 C
3.1.09.01		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	77.095,42 C	0,00	199.876,48	276.971,90 C
3.1.09.01.007	3957	(-) TRANSFERENCIA P/ O ESTOQUE	77.095,42 C	0,00	199.876,48	276.971,90 C
3.1.10		DESPESAS EM GERAL	17.625,40 D	26.247,69	0,00	43.873,09 D
3.1.10.01		DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRITA FIS	17.625,40 D	26.247,69	0,00	43.873,09 D
3.1.10.01.002	3915	1556 - COMPRA MAT. P/ USO OU CONSUMO	7.510,00 D	1.951,60	0,00	9.461,60 D
3.1.10.01.003	3916	1653 - COMPRA DE COMBUST. OU LUBRIF.	10.060,40 D	24.296,09	0,00	34.356,49 D
3.1.10.01.006	3919	2653 - COMPRA DE COMBUST. OU LUBRIF.	55,00 D	0,00	0,00	55,00 D
3.3		DESPESAS OPERACIONAIS	143.210,09 D	112.234,97	0,00	255.445,06 D
3.3.02		DESPESAS OPERACIONAIS	143.210,09 D	112.234,97	0,00	255.445,06 D
3.3.02.01		DESPESAS C/ PESSOAL	51.852,82 D	45.348,56	0,00	97.201,38 D

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
 Usuário: - Data: 19/04/2024 5:19:45



Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:45

Empresa
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME CNPJ 09.337.909/0001-04

Balancete de Verificação Analítico
EM 08/2022 Folha 3 de 3

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
3.3.02.01.001	3200	ORDENADOS E SALARIOS	32.493,42 D	25.461,14	0,00	57.954,56 D
3.3.02.01.002	3201	FERIAS	4.496,01 D	1.679,56	0,00	6.175,57 D
3.3.02.01.004	3203	RESCISOES	13.636,14 D	16.047,71	0,00	29.683,85 D
3.3.02.01.006	3205	INDENIZACOES RESCISORIAS	843,92 D	1.445,15	0,00	2.289,07 D
3.3.02.01.007	3206	DESPESES C/ EXAMES	383,33 D	715,00	0,00	1.098,33 D
3.3.02.02		DESPESES C/ DIRETORIA	1.078,68 D	1.078,68	0,00	2.157,36 D
3.3.02.02.001	3220	PRO-LABORE	1.078,68 D	1.078,68	0,00	2.157,36 D
3.3.02.03		ENCARGOS SOCIAIS	4.071,90 D	4.395,43	0,00	8.467,33 D
3.3.02.03.001	3230	FGTS	2.577,03 D	2.320,06	0,00	4.897,09 D
3.3.02.03.005	3923	GPS	1.494,87 D	2.075,37	0,00	3.570,24 D
3.3.02.04		PRESTACAO DE SERVICOS	1.650,00 D	1.500,00	0,00	3.150,00 D
3.3.02.04.001	3240	HONORARIOS CONTABEIS	1.650,00 D	1.500,00	0,00	3.150,00 D
3.3.02.06		DESPESES ADMINISTRATIVAS	27.464,50 D	20.079,84	0,00	47.544,34 D
3.3.02.06.001	3400	AGUA E ESGOTO	1.039,10 D	739,80	0,00	1.778,90 D
3.3.02.06.002	3401	ENERGIA ELETRICA	12.848,28 D	7.416,59	0,00	20.264,87 D
3.3.02.06.003	3402	TELEFONE E/OU INTERNET	759,79 D	717,20	0,00	1.476,99 D
3.3.02.06.005	3404	DESPESES C/ VEICULOS	2.041,00 D	0,00	0,00	2.041,00 D
3.3.02.06.006	3405	CONSERVACAO E MANUTENCAO	1.236,00 D	940,00	0,00	2.176,00 D
3.3.02.06.009	3408	SERVICOS DE TERCEIROS PJ	850,00 D	0,00	0,00	850,00 D
3.3.02.06.010	3409	DESPESES C/ INFORMATICA	1.595,00 D	3.214,52	0,00	4.809,52 D
3.3.02.06.014	3413	SEGUROS E/OU SEGURADOS	2.107,29 D	2.075,37	0,00	4.182,66 D
3.3.02.06.020	3419	DESPESES C/ ALUGUEL	2.431,96 D	2.431,96	0,00	4.863,92 D
3.3.02.06.027	3426	DESPESES C/ SEGURANCA	786,68 D	775,00	0,00	1.561,68 D
3.3.02.06.028	3427	DESPESES C/ VETERINARIO	1.454,40 D	1.454,40	0,00	2.908,80 D
3.3.02.06.030	3429	INMETRO E/OU FUNAPE	315,00 D	315,00	0,00	630,00 D
3.3.02.08		DEPRECIACOES	20.586,63 D	20.586,63	0,00	41.173,26 D
3.3.02.08.001	3468	DESPESES C/ IMOBILIZADO	20.586,63 D	20.586,63	0,00	41.173,26 D
3.3.02.09		DESPESES C/ TRIBUTOS E TAXAS	36.296,84 D	16.310,78	0,00	52.607,62 D
3.3.02.09.001	3470	TAXAS MUNICIPAIS	0,00	1.929,30	0,00	1.929,30 D
3.3.02.09.003	3472	TAXAS FEDERAIS	2.318,69 D	0,00	0,00	2.318,69 D
3.3.02.09.004	3473	IRRF TRABALHO ASSALARIADO	98,54 D	139,68	0,00	238,22 D
3.3.02.09.007	3476	ICMS NORMAL	17.013,86 D	8.240,62	0,00	25.254,48 D
3.3.02.09.008	3478	ICMS PROTEGE	1.483,90 D	1.225,22	0,00	2.709,12 D
3.3.02.09.010	3928	PARCELAMENTO ICMS NORMAL	12.571,39 D	0,00	0,00	12.571,39 D
3.3.02.09.012	3941	DETRAN E/OU OUTROS	2.810,46 D	0,00	0,00	2.810,46 D
3.3.02.09.015	3953	PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA	0,00	4.775,96	0,00	4.775,96 D
3.3.02.10		DESPESES DIVERSAS	208,72 D	2.935,05	0,00	3.143,77 D
3.3.02.10.001	3480	DESPESES BANCARIAS	0,00	2.818,18	0,00	2.818,18 D
3.3.02.10.002	3481	JUROS E MULTAS PAGOS	208,72 D	116,87	0,00	325,59 D
TOTAL ACUMULADO			0,00	7.004.985,99	7.004.985,99	0,00

Helio Pereira Lopes

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF: 718.057.611-53

09.337.909/0001-04
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME
Av. New York nº 675 Cód. 173 LL 05
Jardim Novo Mundo
CEP: 74.710 - 010
GOIÂNIA - GO

Paulo Vinicius Silva Teles

PAULO VINICIUS SILVA TELES
CONTADOR-CRC N. 27833/GO
CPF: 014.457.641-48

Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC 027833



CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME

BALANCO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
2022		2022	
ATIVO	13.303.809,13 D	PASSIVO	13.290.374,50 C
ATIVO CIRCULANTE	11.252.523,22 D	PASSIVO CIRCULANTE	12.892.248,00 C
DISPONIVEL	369.204,82 D	OBRIGACOES A CURTO PRAZO	12.892.248,00 C
BENS NUMERARIOS	517.833,34 D	FORNECEDORES	12.892.248,00 C
BANCO C/ MOVIMENTO	173.319,79 C		
APLICACOES FINANCEIRAS	24.691,27 D		
ESTOQUES	10.851.534,02 D	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	114.904,43 C
ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.851.534,02 D	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C
CREDITOS	31.784,38 D	FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C
CLIENTES	31.784,38 D		
ATIVO NAO-CIRCULANTE	2.051.285,91 D	PATRIMONIO LIQUIDO	283.222,07 C
IMOBILIZADO	2.051.285,91 D	CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C
BENS MOVEIS	15.549,03 D	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C
CONSORCIOS	400.033,84 D	RESERVAS	183.222,07 C
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	RESERVAS	183.222,07 C
VEICULOS	2.689.428,52 D		
(-) DEPRECAÇÕES ACUMULADAS	1.065.825,48 C		
TOTAL DO ATIVO	13.303.809,13 D	TOTAL DO PASSIVO	13.290.374,50 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo, com dados e documentos a nós fornecidos.

GOIANIA-GO, 31 de Agosto de 2022.

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF:718.057.611-53

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
Contador-CRC n.27833/GO
CPF:014.457.641-48

09.337.909/0001-04
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME
Av. New York nº 675 Qd. 173 LL 05
Jardim Novo Mundo
CEP 74.710 - 010
GOIANIA - GO

Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027833

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIANIA - 3ª UPU VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E-11ª
Sistema: - Data: 19/04/2024 15:19:45

EMPRESA... : CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
 RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
 MODULO... : CONTABIL

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
 COMPET... : 08/2022
 FOLHA... : 0001

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:45

! RECEITA OPERACIONAL BRUTA			1.169.412,85
! RECEITA BRUTA REVENDA MERCADOR		1.082.463,48	
! 5102 - VENDA DE MERCADORIAS ES	1.065.095,11		
! 6102 - VENDA DE MERCADORIAS IN	17.368,37		
! RECEITA BRUTA - PRESTAÇÃO DE S		86.949,37	
! 6932 - PREST. SERV. DE TRANSP.	86.949,37		
! (-) DEDUÇÃO DAS VENDAS E SERVI			-32.466,83
! (-) DEDUÇÃO DAS VENDAS		-32.466,83	
! 1202 - DEVOLUÇÃO DE VENDAS EST	-32.466,83		
! TOTAL DAS RECEITAS			1.136.946,02
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID			-1.189.054,93
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID		-1.189.054,93	
! 1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZA	-30.240,00		
! 2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZA	-1.158.814,93		
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS			199.876,48
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS		199.876,48	
! (-) TRANSFERÊNCIA P/ O ESTOQUE	199.876,48		
! DESPESAS EM GERAL			-26.247,69
! DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRIT		-26.247,69	
! 1556 - COMPRA MAT. P/ USO OU C	-1.951,60		
! 1653 - COMPRA DE COMBUST. OU L	-24.296,09		
! DESPESAS OPERACIONAIS			-112.234,97
! DESPESAS C/ PESSOAL		-45.348,56	
! ORDENADOS E SALARIOS	-25.461,14		
! FERIAS	-1.679,56		
! RESCISÕES	-16.047,71		
! INDENIZACOES RESCISORIAS	-1.445,15		
! DESPESAS C/ EXAMES	-715,00		
! DESPESAS C/ DIRETORIA		-1.078,68	
! PRO-LABORE	-1.078,68		
! ENCARGOS SOCIAIS		-4.395,43	
! FGTS	-2.320,06		
! GPS	-2.075,37		
! PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		-1.500,00	
! HONORÁRIOS CONTABEIS	-1.500,00		
! DESPESAS ADMINISTRATIVAS		-20.079,84	
! AGUA E ESGOTO	-739,80		
! ENERGIA ELETRICA	-7.416,59		
! TELEFONE E/OU INTERNET	-717,20		
! CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	-940,00		
! DESPESAS C/ INFORMATICA	-3.214,52		
! SEGUROS E/OU SEGURADOS	-2.075,37		
! DESPESAS C/ ALUGUEL	-2.431,96		
! DESPESAS C/ SEGURANÇA	-775,00		



Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:45

! DESPESAS C/ VETERINÁRIO	-1.454,40		!
! INMETRO E/OU FUNAPE	-315,00		!
! DEPRECIACOES		-20.586,63	!
! DESPESAS C/ IMOBILIZADO	-20.586,63		!
! DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS		-16.310,78	!
! TAXAS MUNICIPAIS	-1.929,30		!
! IRRF TRABALHO ASSALARIADO	-139,68		!
! ICMS NORMAL	-8.240,62		!
! ICMS PROTEGE	-1.225,22		!
! PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA	-4.775,96		!
! DESPESAS DIVERSAS		-2.935,05	!
! DESPESAS BANCARIAS	-2.818,18		!
! JUROS E MULTAS PAGOS	-116,87		!
! RESULTADO DO EXERCICIO (LUCRO)		9.284,91	!

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo com os dados e documentos apresentados até a presente data.

GOIANIA-GO, 31 de Agosto de 2022.

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF:718.057.611-53

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
Contador-CRC n. 27833/GO
CPF:014.457.641-48
Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027833

09.337.909/0001-04
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME
Av. New York nº 675 Qd. 173 LL 05
Jardim Novo Mundo
CEP: 74.710-010
GOIÂNIA - GO

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME

Balancete de Verificação Analítico
EM 09/2022

Folha 1 de 4

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
1		ATIVO	13.303.809,13 D	2.584.636,82	2.713.425,06	13.175.020,89 C
1.1		ATIVO CIRCULANTE	11.252.523,22 D	2.584.636,82	2.893.565,01	11.143.595,00 C
1.1.01		DISPONIVEL	369.204,82 D	2.239.782,66	2.344.354,01	264.633,40 C
1.1.01.01		BENS NUMERARIOS	517.833,34 D	1.296.934,88	1.380.773,84	433.994,30 C
1.1.01.01.001	1000	CAIXA	517.833,34 D	1.296.934,88	1.380.773,84	433.994,30 C
1.1.01.02		BANCO C/ MOVIMENTO	173.319,79 C	894.481,53	890.522,65	169.360,91 C
1.1.01.02.001	1005	BRANCO S/A	90.530,55 C	0,00	0,00	90.530,55 C
1.1.01.02.002	3945	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	56.353,57 C	0,00	0,00	56.353,57 C
1.1.01.02.003	3951	SANTANDER S/A	0,00	894.481,53	890.522,65	3.958,88 C
1.1.01.02.004	3954	ITAU S/A	26.435,67 C	0,00	0,00	26.435,67 C
1.1.01.05		APLICACOES FINANCEIRAS	24.691,27 D	48.366,25	73.057,52	0,00 C
1.1.01.05.003	3952	APLICACOES SANTANDER S/A	24.691,27 D	48.366,25	73.057,52	0,00 C
1.1.06		ESTOQUES	10.851.534,02 D	20.422,52	0,00	10.871.956,54 D
1.1.06.01		ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.851.534,02 D	20.422,52	0,00	10.871.956,54 D
1.1.06.01.001	1300	MERCADORIAS PARA REVENDAS	10.851.534,02 D	20.422,52	0,00	10.871.956,54 D
1.1.10		CREDITOS	31.784,38 D	324.431,64	349.211,00	7.005,02 D
1.1.10.01		CLIENTES	31.784,38 D	324.431,64	349.211,00	7.005,02 D
1.1.10.01.001	1350	CLIENTES A RECEBER	31.784,38 D	324.431,64	349.211,00	7.005,02 D
1.5		ATIVO NAO-CIRCULANTE	2.051.285,91 D	0,00	19.860,05	2.031.425,86 D
1.5.05		IMOBILIZADO	2.051.285,91 D	0,00	19.860,05	2.031.425,86 D
1.5.05.02		BENS MOVEIS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.02.002	3904	COMPUTADORES E PERIFERICOS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.03		CONSORCIOS	400.033,84 D	0,00	0,00	400.033,84 D
1.5.05.03.005	3933	GRUPO-160 COTA-424.2 PARCELAS-100	259.194,32 D	0,00	0,00	259.194,32 D
1.5.05.03.006	3948	GRUPO-170 COTA-489.0 PARCELAS-100	140.839,52 D	0,00	0,00	140.839,52 D
1.5.05.04		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.04.001	1725	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.05		VEICULOS	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.05.001	1730	VEICULOS AUTOMOTORES	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.10		(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	1.065.825,48 C	0,00	19.860,05	1.085.685,53 C
1.5.05.10.003	1752	(-) DEPRECIACAO ACUM.COMPUT.PERIFERIC	12.129,03 C	0,00	0,00	12.129,03 C
1.5.05.10.004	1753	(-) DEPRECIACAO ACUM.MAQ.S.E EQUIPAMEN	6.143,42 C	0,00	99,22	6.242,64 C
1.5.05.10.005	1754	(-) DEPRECIACAO ACUM.VEICULOS	1.047.553,03 C	0,00	19.760,83	1.067.313,86 C
2		PASSIVO	13.290.374,50 C	3.372.095,33	3.256.741,72	13.175.020,89 C
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	12.892.248,00 C	460.170,81	322.388,75	12.754.465,94 C
2.1.01		OBRIGACOES A CURTO PRAZO	12.892.248,00 C	460.170,81	322.388,75	12.754.465,94 C
2.1.01.01		FORNECEDORES	12.892.248,00 C	460.170,81	322.388,75	12.754.465,94 C
2.1.01.01.001	2000	FORNECEDORES NACIONAIS	12.892.248,00 C	460.170,81	322.388,75	12.754.465,94 C
2.2		PASSIVO NAO-CIRCULANTE	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos -> Leis Esparças e Regimento
 GJÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS - 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª
 Usuário: - Data: 19/04/2024 15:09:45



Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
2.2.01		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01.01		FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01.01.001	2600	FINANCIAMENTOS A PAGAR	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.3		PATRIMONIO LIQUIDO	283.222,07 C	0,00	22.428,45	305.650,52 C
2.3.01		CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01		CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01.001	2700	HELIO PEREIRA LOPES	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.02		RESERVAS	183.222,07 C	0,00	22.428,45	205.650,52 C
2.3.02.01		RESERVAS	183.222,07 C	0,00	22.428,45	205.650,52 C
2.3.02.01.002	2721	LUCROS ACUMULADOS	1.709.425,25 C	0,00	22.428,45	1.731.853,70 C
2.3.02.01.003	2722	PREJUIZOS ACUMULADOS	1.795.709,63 D	0,00	0,00	1.795.709,63 D
2.3.02.01.004	2723	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	269.506,45 C	0,00	0,00	269.506,45 C
2.9		RESULTADO	0,00	2.911.924,52	2.911.924,52	0,00 C
2.9.01		RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	2.911.924,52	2.911.924,52	0,00 C
2.9.01.01		LUCRO DO EXERCICIO	0,00	2.911.924,52	2.911.924,52	0,00 C
2.9.01.01.001	2729	LUCRO DO EXERCICIO	0,00	2.911.924,52	2.911.924,52	0,00 C
3		RESULTADO LIQUIDO	13.434,63 C	3.355.031,24	3.341.596,61	0,00 C
3.1		RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	268.879,69 C	3.258.091,46	2.989.211,77	0,00 C
3.1.01		RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.182.852,08 C	2.591.730,10	408.878,02	0,00 C
3.1.01.01		RECEITA BRUTA REVENDA MERCADORIAS	2.037.551,91 C	2.418.111,91	380.560,00	0,00 C
3.1.01.01.001	3000	5102 - VENDA DE MERCADORIAS ESTAD.	1.939.863,13 C	2.299.311,69	359.448,56	0,00 C
3.1.01.01.002	3001	6102 - VENDA DE MERCADORIAS INTER.	92.932,35 C	114.043,79	21.111,44	0,00 C
3.1.01.01.003	3002	6108 - VENDA DE MERCADORIAS NAO CONF	4.756,43 C	4.756,43	0,00	0,00 C
3.1.01.02		RECEITA BRUTA - PRESTACAO DE SERVICO	145.300,17 C	173.618,19	28.318,02	0,00 C
3.1.01.02.003	3022	6352 - PREST. SERV. DE TRANSP. INDUST.	0,00	755,68	755,68	0,00 C
3.1.01.02.004	3927	6932 - PREST. SERV. DE TRANSP. INIC. UF	145.300,17 C	172.862,51	27.562,34	0,00 C
3.1.04		(-) DEDUCAO DAS VENDAS E SERVICOS	32.466,83 D	11.470,19	43.937,02	0,00 C
3.1.04.01		(-) DEDUCAO DAS VENDAS	32.466,83 D	11.470,19	43.937,02	0,00 C
3.1.04.01.001	3040	1202 - DEVOLUCAO DE VENDAS ESTAD.	32.466,83 D	11.470,19	43.937,02	0,00 C
3.1.08		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	2.114.604,37 D	320.580,30	2.435.184,67	0,00 C
3.1.08.01		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	2.114.604,37 D	320.580,30	2.435.184,67	0,00 C
3.1.08.01.001	3050	1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO EST/	30.240,00 D	140.562,30	170.802,30	0,00 C
3.1.08.01.002	3903	2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO INTE	2.084.364,37 D	180.018,00	2.264.382,37	0,00 C
3.1.09		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	276.971,90 C	320.194,42	43.222,52	0,00 C
3.1.09.01		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	276.971,90 C	320.194,42	43.222,52	0,00 C
3.1.09.01.002	3910	6202 - DEVOLUCAO DE COMPRAS INTER.	0,00	22.800,00	22.800,00	0,00 C
3.1.09.01.007	3957	(-) TRANSFERENCIA P/ O ESTOQUE	276.971,90 C	297.394,42	20.422,52	0,00 C
3.1.10		DESPESAS EM GERAL	43.873,09 D	14.116,45	57.989,54	0,00 C
3.1.10.01		DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRITA FIS	43.873,09 D	14.116,45	57.989,54	0,00 C

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 3ª VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª
 Usuário: Data: 19/09/2024 15:19:45

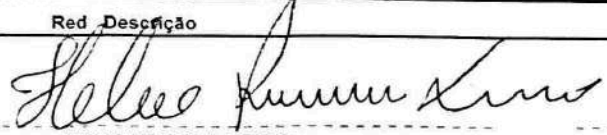


Empresa		CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME				CNPJ
						09.337.909/0001-04
Balancete de Verificação Analítico						Folha
EM 09/2022						3 de 4
Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
3.1.10.01.002	3915	1556 - COMPRA MAT. P/ USO OU CONSUMO	9.461,60 D	3.779,49	13.241,09	0,00
3.1.10.01.003	3916	1653 - COMPRA DE COMBUST. OU LUBRIF.	34.356,49 D	10.336,96	44.693,45	0,00
3.1.10.01.006	3919	2653 - COMPRA DE COMBUST. OU LUBRIF.	55,00 D	0,00	55,00	0,00
3.3		DESPESAS OPERACIONAIS	255.445,06 D	96.939,78	352.384,84	0,00
3.3.02		DESPESAS OPERACIONAIS	255.445,06 D	96.939,78	352.384,84	0,00
3.3.02.01		DESPESAS C/ PESSOAL	97.201,38 D	38.371,37	135.572,75	0,00
3.3.02.01.001	3200	ORDENADOS E SALARIOS	57.954,56 D	23.407,95	81.362,51	0,00
3.3.02.01.002	3201	FERIAS	6.175,57 D	337,77	6.513,34	0,00
3.3.02.01.004	3203	RESCISOES	29.683,85 D	13.967,94	43.651,79	0,00
3.3.02.01.006	3205	INDENIZACOES RESCISORIAS	2.289,07 D	402,71	2.691,78	0,00
3.3.02.01.007	3206	DESPESAS C/ EXAMES	1.098,33 D	255,00	1.353,33	0,00
3.3.02.02		DESPESAS C/ DIRETORIA	2.157,36 D	1.078,68	3.236,04	0,00
3.3.02.02.001	3220	PRO-LABORE	2.157,36 D	1.078,68	3.236,04	0,00
3.3.02.03		ENCARGOS SOCIAIS	8.467,33 D	10.722,17	19.189,50	0,00
3.3.02.03.001	3230	FGTS	4.897,09 D	1.868,04	6.765,13	0,00
3.3.02.03.002	3231	FGTS RESCISORIO	0,00	8.854,13	8.854,13	0,00
3.3.02.03.005	3923	GPS	3.570,24 D	0,00	3.570,24	0,00
3.3.02.04		PRESTACAO DE SERVICOS	3.150,00 D	1.500,00	4.650,00	0,00
3.3.02.04.001	3240	HONORARIOS CONTABEIS	3.150,00 D	1.500,00	4.650,00	0,00
3.3.02.06		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	47.544,34 D	22.480,90	70.025,24	0,00
3.3.02.06.001	3400	AGUA E ESGOTO	1.778,90 D	677,00	2.455,90	0,00
3.3.02.06.002	3401	ENERGIA ELETRICA	20.264,87 D	11.712,77	31.977,64	0,00
3.3.02.06.003	3402	TELEFONE E/OU INTERNET	1.476,99 D	544,34	2.021,33	0,00
3.3.02.06.005	3404	DESPESAS C/ VEICULOS	2.041,00 D	0,00	2.041,00	0,00
3.3.02.06.006	3405	CONSERVACAO E MANUTENCAO	2.176,00 D	1.014,00	3.190,00	0,00
3.3.02.06.009	3408	SERVICOS DE TERCEIROS PJ	850,00 D	0,00	850,00	0,00
3.3.02.06.010	3409	DESPESAS C/ INFORMATICA	4.809,52 D	1.607,26	6.416,78	0,00
3.3.02.06.014	3413	SEGUROS E/OU SEGURADOS	4.182,66 D	2.297,85	6.480,51	0,00
3.3.02.06.020	3419	DESPESAS C/ ALUGUEL	4.863,92 D	2.563,28	7.427,20	0,00
3.3.02.06.027	3426	DESPESAS C/ SEGURANCA	1.561,68 D	295,00	1.856,68	0,00
3.3.02.06.028	3427	DESPESAS C/ VETERINARIO	2.908,80 D	1.454,40	4.363,20	0,00
3.3.02.06.030	3429	INMETRO E/OU FUNAPE	630,00 D	315,00	945,00	0,00
3.3.02.08		DEPRECIACOES	41.173,26 D	19.860,05	61.033,31	0,00
3.3.02.08.001	3468	DESPESAS C/ IMOBILIZADO	41.173,26 D	19.860,05	61.033,31	0,00
3.3.02.09		DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	52.607,62 D	921,29	53.528,91	0,00
3.3.02.09.001	3470	TAXAS MUNICIPAIS	1.929,30 D	886,27	2.815,57	0,00
3.3.02.09.003	3472	TAXAS FEDERAIS	2.318,69 D	35,02	2.353,71	0,00
3.3.02.09.004	3473	IRRF TRABALHO ASSALARIADO	238,22 D	0,00	238,22	0,00
3.3.02.09.007	3476	ICMS NORMAL	25.254,48 D	0,00	25.254,48	0,00
3.3.02.09.008	3478	ICMS PROTEGE	2.709,12 D	0,00	2.709,12	0,00
3.3.02.09.010	3928	PARCELAMENTO ICMS NORMAL	12.571,39 D	0,00	12.571,39	0,00
3.3.02.09.012	3941	DETRAN E/OU OUTROS	2.810,46 D	0,00	2.810,46	0,00
3.3.02.09.015	3953	PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA	4.775,96 D	0,00	4.775,96	0,00
3.3.02.10		DESPESAS DIVERSAS	3.143,77 D	2.005,32	5.149,09	0,00
3.3.02.10.001	3480	DESPESAS BANCARIAS	2.818,18 D	1.678,90	4.497,08	0,00
3.3.02.10.002	3481	JUROS E MULTAS PAGOS	325,59 D	326,42	652,01	0,00
TOTAL ACUMULADO			0,00	9.311.763,39	9.311.763,39	0,00

Empresa
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME CNPJ
09.337.909/0001-04

Balancete de Verificação Analítico
EM 09/2022
Folha
4 de 4

Conta Red Descrição Anterior Débito Crédito Atual



HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF: 718.057.611-53



PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
CONTADOR-CRC N 27833/GO
CPF: 014.457.641-48

09.337.909/0001-04
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME
Av. New York nº 675 Qd. 173 LL 05
Jardim Novo Mundo
CEP: 74.710 - 010
GOIÂNIA - GO

Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027833

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPP VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:45



BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
2022		2022	
ATIVO	13.175.020,89 D	PASSIVO	13.175.020,89 C
ATIVO CIRCULANTE	11.143.595,03 D	PASSIVO CIRCULANTE	12.754.465,94 C
DISPONIVEL	264.633,47 D	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	12.754.465,94 C
BENS NUMERARIOS	433.004,38 D	FORNECEDORES	12.754.465,94 C
BANCO C/ MOVIMENTO	169.300,91 C		
ESTOQUES	10.871.956,54 D		
ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.871.956,54 D	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	114.904,43 C
CREDITOS	7.005,02 D	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C
CLIENTES	7.005,02 D	FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C
ATIVO NAO-CIRCULANTE	2.031.425,86 D	PATRIMONIO LIQUIDO	305.650,52 C
IMOBILIZADO	2.031.425,86 D	CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C
BENS MOVEIS	15.549,03 D	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C
CONSORCIOS	400.033,84 D	RESERVAS	205.650,52 C
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	RESERVAS	205.650,52 C
VEICULOS	2.689.428,52 D		
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	1.085.685,53 C		
TOTAL DO ATIVO	13.175.020,89 D	TOTAL DO PASSIVO	13.175.020,89 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo, com dados e documentos a nós fornecidos.

GOIANIA-GO, 30 de Setembro de 2022

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF:718.057.611-53

PAULO VINICIUS SILVA TELES
Contador-CRC n.27833/GO
CPF:014.457.641-48

Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027833

09.337.909/0001-04

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME
Av. New York nº 675 Qd. 173 LL 05
Jardim Novo Mundo
CEP: 74.710 - 010
GOIÂNIA - GO



Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:45

EMPRESA: COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
 RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
 MODULO... : CONTABIL

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
 COMPET... : 09/2022
 FOLHA... : 0001

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
 Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:45

! RECEITA OPERACIONAL BRUTA			2.591.730,10
! RECEITA BRUTA REVENDA MERCADOR		2.418.111,91	
! 5102 - VENDA DE MERCADORIAS ES	2.299.311,69		
! 6102 - VENDA DE MERCADORIAS IN	114.043,79		
! 6108 - VENDA DE MERCADORIAS NÂ	4.756,43		
! RECEITA BRUTA - PRESTAÇÃO DE S		173.618,19	
! 6352 - PREST. SERV. DE TRANSP.	755,68		
! 6932 - PREST. SERV. DE TRANSP.	172.862,51		
! (-) DEDUÇÃO DAS VENDAS E SERVI			-43.937,02
! (-) DEDUÇÃO DAS VENDAS		-43.937,02	
! 1202 - DEVOLUÇÃO DE VENDAS EST	-43.937,02		
! TOTAL DAS RECEITAS			2.547.793,08
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID			-2.435.184,67
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID		-2.435.184,67	
! 1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZA	-170.802,30		
! 2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZA	-2.264.382,37		
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS			320.194,42
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS		320.194,42	
! 6202 - DEVOLUÇÃO DE COMPRAS IN	22.800,00		
! (-) TRANSFERÊNCIA P/ O ESTOQUE	297.394,42		
! DESPESAS EM GERAL			-57.989,54
! DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRIT		-57.989,54	
! 1556 - COMPRA MAT. P/ USO OU C	-13.241,09		
! 1653 - COMPRA DE COMBUST. OU L	-44.693,45		
! 2653 - COMPRA DE COMBUST. OU L	-55,00		
! DESPESAS OPERACIONAIS			-352.384,84
! DESPESAS C/ PESSOAL		-135.572,75	
! ORDENADOS E SALARIOS	-81.362,51		
! FERIAS	-6.513,34		
! RESCISÕES	-43.651,79		
! INDENIZAÇÕES RESCISORIAS	-2.691,78		
! DESPESAS C/ EXAMES	-1.353,33		
! DESPESAS C/ DIRETORIA		-3.236,04	
! PRO-LABORE	-3.236,04		
! ENCARGOS SOCIAIS		-19.189,50	
! FGTS	-6.765,13		
! FGTS RESCISORIO	-8.854,13		
! GPS	-3.570,24		
! PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		-4.650,00	
! HONORÁRIOS CONTABEIS	-4.650,00		
! DESPESAS ADMINISTRATIVAS		-70.025,24	
! AGUA E ESGOTO	-2.455,90		
! ENERGIA ELETRICA	-31.977,64		
! TELEFONE E/OU INTERNET	-2.021,33		

EMPRESA. . : CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
MODULO. . . : CONTABIL

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
COMPET. . . : 09/2022
FOLHA. . . : 0002

! DESPESAS C/ VEICULOS	-2.041,00	!
! CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	-3.190,00	!
! SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	-850,00	!
! DESPESAS C/ INFORMATICA	-6.416,78	!
! SEGUROS E/OU SEGURADOS	-6.480,51	!
! DESPESAS C/ ALUGUEL	-7.427,20	!
! DESPESAS C/ SEGURANÇA	-1.856,68	!
! DESPESAS C/ VETERINÁRIO	-4.363,20	!
! INMETRO E/OU FUNAPE	-945,00	!
! DEPRECIACOES		!
! DESPESAS C/ IMOBILIZADO	-61.033,31	!
! DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS		!
! TAXAS MUNICIPAIS	-2.815,57	!
! TAXAS FEDERAIS	-2.353,71	!
! IRRF TRABALHO ASSALARIADO	-238,22	!
! ICMS NORMAL	-25.254,48	!
! ICMS PROTEGE	-2.709,12	!
! PARCELAMENTO ICMS NORMAL	-12.571,39	!
! DETRAN E/OU OUTROS	-2.810,46	!
! PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA	-4.775,96	!
! DESPESAS DIVERSAS		!
! DESPESAS BANCARIAS	-4.497,08	!
! JUROS E MULTAS PAGOS	-652,01	!
! RESULTADO DO EXERCICIO (LUCRO)		22.428,45 !

! Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo com os dados e documentos apresentados até a presente data.

GOIANIA-GO, 30 de Setembro de 2022.

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF:718.057.611-53

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
Contador-CRC n.27833/GO
CPF:014.457.641-48

09.337.909/0001-04

Dinâmica Assessoria Contábil

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME

Paulo Vinicius S. Teles

* * * Av. New York nº 675 Qd. 173 LL 05 * * * * *

CRC-027833

Jardim Novo Mundo
CEP: 74.710-010

* * * GOLÁLIA * GO * * * * *

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:45

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME CNPJ **09.337.909/0001-04**

Balancete de Verificação Analítico
EM 10/2022

Folha
1 de 3

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
1		ATIVO	13.175.020,89 D	1.543.954,57	1.768.992,62	12.949.982,84 D
1.1		ATIVO CIRCULANTE	11.143.595,03 D	1.543.954,57	1.748.405,99	10.939.143,61 D
1.1.01		DISPONIVEL	264.833,47 D	862.452,28	951.815,14	175.270,59 D
1.1.01.01		BENS NUMERARIOS	433.994,38 D	862.452,28	951.815,14	344.631,50 D
1.1.01.01.001	1000	CAIXA	433.994,38 D	862.452,28	951.815,14	344.631,50 D
1.1.01.02		BANCO C/ MOVIMENTO	169.360,91 C	0,00	0,00	169.360,91 C
1.1.01.02.001	1005	BRADESCO S/A	90.530,55 C	0,00	0,00	90.530,55 C
1.1.01.02.002	3945	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	56.353,57 C	0,00	0,00	56.353,57 C
1.1.01.02.003	3951	SANTANDER S/A	3.958,88 D	0,00	0,00	3.958,88 D
1.1.01.02.004	3954	ITAU S/A	26.435,67 C	0,00	0,00	26.435,67 C
1.1.06		ESTOQUES	10.871.956,54 D	0,00	139.335,45	10.732.621,09 D
1.1.06.01		ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.871.956,54 D	0,00	139.335,45	10.732.621,09 D
1.1.06.01.001	1300	MERCADORIAS PARA REVENDAS	10.871.956,54 D	0,00	139.335,45	10.732.621,09 D
1.1.10		CREDITOS	7.005,02 D	681.502,31	657.255,40	31.251,93 D
1.1.10.01		CLIENTES	7.005,02 D	681.502,31	657.255,40	31.251,93 D
1.1.10.01.001	1350	CLIENTES A RECEBER	7.005,02 D	681.502,31	657.255,40	31.251,93 D
1.5		ATIVO NAO-CIRCULANTE	2.031.425,86 D	0,00	20.586,63	2.010.839,23 D
1.5.05		IMOBILIZADO	2.031.425,86 D	0,00	20.586,63	2.010.839,23 D
1.5.05.02		BENS MOVEIS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.02.002	3904	COMPUTADORES E PERIFERICOS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.03		CONSORCIOS	400.033,84 D	0,00	0,00	400.033,84 D
1.5.05.03.005	3933	GRUPO-160 COTA-424.2 PARCELAS-100	259.194,32 D	0,00	0,00	259.194,32 D
1.5.05.03.006	3948	GRUPO-170 COTA-489.0 PARCELAS-100	140.839,52 D	0,00	0,00	140.839,52 D
1.5.05.04		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.04.001	1725	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.05		VEICULOS	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.05.001	1730	VEICULOS AUTOMOTORES	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.10		(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	1.085.685,53 C	0,00	20.586,63	1.106.272,16 C
1.5.05.10.003	1752	(-) DEPRECIACAO ACUM.COMPUT.PERIFERIC	12.129,03 C	0,00	0,00	12.129,03 C
1.5.05.10.004	1753	(-) DEPRECIACAO ACUM.MAQS.E EQUIPAMEN	6.242,64 C	0,00	102,85	6.345,49 C
1.5.05.10.005	1754	(-) DEPRECIACAO ACUM.VEICULOS	1.067.313,86 C	0,00	20.483,78	1.087.797,64 C
2		PASSIVO	13.175.020,89 C	653.845,24	419.503,73	12.940.679,38 C
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	12.754.465,94 C	653.845,24	419.503,73	12.520.124,43 C
2.1.01		OBRIGACOES A CURTO PRAZO	12.754.465,94 C	653.845,24	419.503,73	12.520.124,43 C
2.1.01.01		FORNECEDORES	12.754.465,94 C	653.845,24	419.503,73	12.520.124,43 C
2.1.01.01.001	2000	FORNECEDORES NACIONAIS	12.754.465,94 C	653.845,24	419.503,73	12.520.124,43 C
2.2		PASSIVO NAO-CIRCULANTE	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01.01		FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:18:45



Empresa						CNPJ
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME						09.337.909/0001-04
Balancete de Verificação Analítico						Folha
EM 10/2022						2 de 3
Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
2.2.01.01.001	2600	FINANCIAMENTOS A PAGAR	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.3		PATRIMONIO LIQUIDO	305.650,52 C	0,00	0,00	305.650,52 C
2.3.01		CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01		CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01.001	2700	HELIO PEREIRA LOPES	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.02		RESERVAS	205.650,52 C	0,00	0,00	205.650,52 C
2.3.02.01		RESERVAS	205.650,52 C	0,00	0,00	205.650,52 C
2.3.02.01.002	2721	LUCROS ACUMULADOS	1.731.853,70 C	0,00	0,00	1.731.853,70 C
2.3.02.01.003	2722	PREJUIZOS ACUMULADOS	1.795.709,63 D	0,00	0,00	1.795.709,63 D
2.3.02.01.004	2723	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	269.506,45 C	0,00	0,00	269.506,45 C
3		RESULTADO LIQUIDO	0,00	877.395,71	886.699,17	9.303,46 C
3.1		RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00	798.269,98	886.699,17	88.429,19 C
3.1.01		RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00	835.486,17	835.486,17 C
3.1.01.01		RECEITA BRUTA REVENDA MERCADORIAS	0,00	0,00	733.346,54	733.346,54 C
3.1.01.01.001	3000	5102 - VENDA DE MERCADORIAS ESTAD.	0,00	0,00	675.562,79	675.562,79 C
3.1.01.01.002	3001	6102 - VENDA DE MERCADORIAS INTER.	0,00	0,00	54.775,81	54.775,81 C
3.1.01.01.003	3002	6108 - VENDA DE MERCADORIAS NAO CONTF	0,00	0,00	3.007,94	3.007,94 C
3.1.01.02		RECEITA BRUTA - PRESTACAO DE SERVICO	0,00	0,00	102.139,63	102.139,63 C
3.1.01.02.004	3927	6932 - PREST. SERV. DE TRANSP. INIC. UF	0,00	0,00	102.139,63	102.139,63 C
3.1.04		(-) DEDUCAO DAS VENDAS E SERVICOS	0,00	1.936,80	0,00	1.936,80 D
3.1.04.01		(-) DEDUCAO DAS VENDAS	0,00	1.936,80	0,00	1.936,80 D
3.1.04.01.001	3040	1202 - DEVOLUCAO DE VENDAS ESTAD.	0,00	1.936,80	0,00	1.936,80 D
3.1.08		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	0,00	788.752,03	0,00	788.752,03 D
3.1.08.01		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	0,00	788.752,03	0,00	788.752,03 D
3.1.08.01.001	3050	1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO ESTA	0,00	17.576,00	0,00	17.576,00 D
3.1.08.01.002	3903	2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO INTE	0,00	631.840,58	0,00	631.840,58 D
3.1.08.01.005	3907	TRANSFERENCIA DO ESTOQUE	0,00	139.335,45	0,00	139.335,45 D
3.1.09		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	0,00	0,00	51.213,00	51.213,00 C
3.1.09.01		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	0,00	0,00	51.213,00	51.213,00 C
3.1.09.01.002	3910	6202 - DEVOLUCAO DE COMPRAS INTER.	0,00	0,00	51.213,00	51.213,00 C
3.1.10		DESPEAS EM GERAL	0,00	7.581,15	0,00	7.581,15 D
3.1.10.01		DESPEAS REGISTRADAS NA ESCRITA FIS	0,00	7.581,15	0,00	7.581,15 D
3.1.10.01.003	3916	1653 - COMPRA DE COMBUST. OU LUBRIF.	0,00	7.581,15	0,00	7.581,15 D
3.3		DESPEAS OPERACIONAIS	0,00	79.125,73	0,00	79.125,73 D
3.3.02		DESPEAS OPERACIONAIS	0,00	79.125,73	0,00	79.125,73 D
3.3.02.01		DESPEAS C/ PESSOAL	0,00	23.026,91	0,00	23.026,91 D
3.3.02.01.001	3200	ORDENADOS E SALARIOS	0,00	16.518,21	0,00	16.518,21 D
3.3.02.01.004	3203	RESCISOES	0,00	6.095,48	0,00	6.095,48 D
3.3.02.01.006	3205	INDENIZACOES RESCISORIAS	0,00	173,22	0,00	173,22 D
3.3.02.01.007	3206	DESPEAS C/ EXAMES	0,00	240,00	0,00	240,00 D

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOLDFINA - 3º OPI VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 9/04/2024 5:19:44



Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
3.3.02.02		DESPEAS C/ DIRETORIA	0,00	1.059,68	0,00	1.059,68 D
3.3.02.02.001	3220	PRO-LABORE	0,00	1.059,68	0,00	1.059,68 D
3.3.02.03		ENCARGOS SOCIAIS	0,00	12.109,76	0,00	12.109,76 D
3.3.02.03.001	3230	FGTS	0,00	1.353,11	0,00	1.353,11 D
3.3.02.03.002	3231	FGTS RESCISORIO	0,00	2.233,98	0,00	2.233,98 D
3.3.02.03.005	3923	GPS	0,00	8.522,67	0,00	8.522,67 D
3.3.02.04		PRESTACAO DE SERVICOS	0,00	1.650,00	0,00	1.650,00 D
3.3.02.04.001	3240	HONORARIOS CONTABEIS	0,00	1.650,00	0,00	1.650,00 D
3.3.02.06		DESPEAS ADMINISTRATIVAS	0,00	19.398,96	0,00	19.398,96 D
3.3.02.06.001	3400	AGUA E ESGOTO	0,00	542,14	0,00	542,14 D
3.3.02.06.002	3401	ENERGIA ELETRICA	0,00	12.025,86	0,00	12.025,86 D
3.3.02.06.003	3402	TELEFONE E/OU INTERNET	0,00	527,34	0,00	527,34 D
3.3.02.06.006	3405	CONSERVACAO E MANUTENCAO	0,00	200,00	0,00	200,00 D
3.3.02.06.010	3409	DESPEAS C/ INFORMATICA	0,00	1.607,26	0,00	1.607,26 D
3.3.02.06.020	3419	DESPEAS C/ ALUGUEL	0,00	2.431,96	0,00	2.431,96 D
3.3.02.06.027	3426	DESPEAS C/ SEGURANCA	0,00	295,00	0,00	295,00 D
3.3.02.06.028	3427	DESPEAS C/ VETERINARIO	0,00	1.454,40	0,00	1.454,40 D
3.3.02.06.030	3429	INMETRO E/OU FUNAPE	0,00	315,00	0,00	315,00 D
3.3.02.08		DEPRECIACOES	0,00	20.586,63	0,00	20.586,63 D
3.3.02.08.001	3468	DESPEAS C/ IMOBILIZADO	0,00	20.586,63	0,00	20.586,63 D
3.3.02.09		DESPEAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	0,00	886,27	0,00	886,27 D
3.3.02.09.001	3470	TAXAS MUNICIPAIS	0,00	886,27	0,00	886,27 D
3.3.02.10		DESPEAS DIVERSAS	0,00	407,52	0,00	407,52 D
3.3.02.10.002	3481	JUROS E MULTAS PAGOS	0,00	407,52	0,00	407,52 D
TOTAL ACUMULADO			0,00	3.075.195,52	3.075.195,52	0,00

Helio Pereira Lopes

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR

09.337.909/0001-04
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME
Av. New York nº 675 Otd. 173 Lt. 05
Jardim Novo Mundo
CEP 74.710 - 010
COLÔNIA - GO

Paulo Vinicius Silva Teles

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
CONTADOR-CRC N.27833/GO
CPF:014.457.641-48
Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027833

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos - Leis Esparças e Regimento
USUÁRIO: Data: 19/04/2024 15:19:45
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª



CNPJ 09.337.909/0001-04
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME

BALANCO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
2022		2022	
ATIVO	12.949.982,84 D	PASSIVO	12.940.679,38 C
ATIVO CIRCULANTE	10.939.143,61 D	PASSIVO CIRCULANTE	12.520.124,43 C
DISPONIVEL	175.270,59 D	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	12.520.124,43 C
BENS NUMERARIOS	344.631,50 D	FORNECEDORES	12.520.124,43 C
BANCO C/ MOVIMENTO	169.360,91 C		
ESTOQUES	10.732.621,09 D	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	114.904,43 C
ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.732.621,09 D	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C
CREDITOS	31.251,93 D	FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C
CLIENTES	31.251,93 D		
ATIVO NAO-CIRCULANTE	2.010.839,23 D	PATRIMONIO LIQUIDO	305.650,52 C
IMOBILIZADO	2.010.839,23 D	CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C
BENS MOVEIS	15.549,03 D	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C
CONSÓRCIOS	400.033,84 D	RESERVAS	205.650,52 C
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	RESERVAS	205.650,52 C
VEICULOS	2.689.428,52 D		
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	1.106.272,16 C		
TOTAL DO ATIVO	12.949.982,84 D	TOTAL DO PASSIVO	12.940.679,38 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo, com dados e documentos a nós fornecidos.

GOIANIA-GO, 31 de Outubro de 2022.

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF: 718.057.611-53

09.337.909/0001-04

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME

Av. New York nº 675 Qd. 173 LL 05

Jardim Novo Mundo

CEP 74.710-010

GOIÂNIA - GO

PAULO VINICIUS SILVA TELES
Contador-CRC n. 27833/GO
CPF: 014.457.641-48

Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027833

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Data: 19/04/2024 15:19:45

EMPRESA : CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
 RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
 MODULO... : CONTABIL

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04

COMPET... : 10/2022

FOLHA... : 0001

!	!	!	!	!
!	RECEITA OPERACIONAL BRUTA			835.486,17
!	RECEITA BRUTA REVENDA MERCADOR		733.346,54	
!	5102 - VENDA DE MERCADORIAS ES	675.562,79		
!	6102 - VENDA DE MERCADORIAS IN	54.775,81		
!	6108 - VENDA DE MERCADORIAS NÀ	3.007,94		
!	RECEITA BRUTA - PRESTAÇÃO DE S		102.139,63	
!	6932 - PREST. SERV. DE TRANSP.	102.139,63		
!	!			
!	(-) DEDUÇÃO DAS VENDAS E SERVI			-1.936,80
!	(-) DEDUÇÃO DAS VENDAS		-1.936,80	
!	1202 - DEVOLUÇÃO DE VENDAS EST	-1.936,80		
!	!			
!	TOTAL DAS RECEITAS			833.549,37
!	!			
!	CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID			-788.752,03
!	CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID		-788.752,03	
!	1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZA	-17.576,00		
!	2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZA	-631.840,58		
!	TRANSFERÊNCIA DO ESTOQUE	-139.335,45		
!	!			
!	(-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS			51.213,00
!	(-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS		51.213,00	
!	6202 - DEVOLUÇÃO DE COMPRAS IN	51.213,00		
!	!			
!	DESPESAS EM GERAL			-7.581,15
!	DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRIT		-7.581,15	
!	1653 - COMPRA DE COMBUST. OU L	-7.581,15		
!	!			
!	DESPESAS OPERACIONAIS			-79.125,73
!	DESPESAS C/ PESSOAL		-23.026,91	
!	ORDENADOS E SALARIOS	-16.518,21		
!	RESCISÕES	-6.095,48		
!	INDENIZAÇÕES RESCISORIAS	-173,22		
!	DESPESAS C/ EXAMES	-240,00		
!	DESPESAS C/ DIRETORIA		-1.059,68	
!	PRO-LABORE	-1.059,68		
!	ENCARGOS SOCIAIS		-12.109,76	
!	FGTS	-1.353,11		
!	FGTS RESCISORIO	-2.233,98		
!	GPS	-8.522,67		
!	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		-1.650,00	
!	HONORÁRIOS CONTABEIS	-1.650,00		
!	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		-19.398,96	
!	AGUA E ESGOTO	-542,14		
!	ENERGIA ELETRICA	-12.025,86		
!	TELEFONE E/OU INTERNET	-527,34		
!	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	-200,00		
!	DESPESAS C/ INFORMATICA	-1.607,26		
!	DESPESAS C/ ALUGUEL	-2.431,96		
!	DESPESAS C/ SEGURANÇA	-295,00		
!	!			

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:45

EMPRESA.: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
MODULO...: CONTABIL

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
COMPET...: 10/2022
FOLHA...: 0002

DESpesas C/ VETERINÁRIO	-1.454,40	
INMETRO E/OU FUNAPE	-315,00	
DEPRECIACOES		-20.586,63
DESpesas C/ IMOBILIZADO	-20.586,63	
DESpesas C/ TRIBUTOS E TAXAS		-886,27
TAXAS MUNICIPAIS	-886,27	
DESpesas DIVERSAS		-407,52
JUROS E MULTAS PAGOS	-407,52	
RESULTADO DO EXERCICIO (LUCRO)		9.303,46

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo com os dados e documentos apresentados até a presente data.

GOIANIA-GO, 31 de Outubro de 2022.

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF: 718.057.611-53

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
Contador-CRC n. 27833/GO
CPF: 014.457.641-48

09.337.909/0001-04

Dinâmica Assessoria Contábil

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME

Paulo Vinicius S. Teles

Ax. New York nº 875 Qd. 173 LL 05

*CRC*027833

Jardim Novo Mundo
CEP: 74.710-010

GOIÂNIA - GO

Empresa		CNPJ				
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME		09.337.909/0001-04				
Balancete de Verificação Analítico				Folha		
EM 11/2022				1 de 3		
Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
1		ATIVO	12.949.982,84 D	4.126.603,62	4.332.129,48	12.744.456,98
1.1		ATIVO CIRCULANTE	10.939.143,61 D	4.126.603,62	4.312.269,43	10.753.477,80
1.1.01		DISPONIVEL	175.270,59 D	3.134.797,43	3.358.908,18	48.840,16
1.1.01.01		BENS NUMERARIOS	344.631,50 D	2.039.860,34	2.310.432,26	74.059,58
1.1.01.01.001	1000	CAIXA	344.631,50 D	2.039.860,34	2.310.432,26	74.059,58 D
1.1.01.02		BANCO C/ MOVIMENTO	169.360,91 C	1.058.114,75	1.039.950,56	151.196,72 C
1.1.01.02.001	1005	BRADESCO S/A	90.530,55 C	0,00	0,00	90.530,55 C
1.1.01.02.002	3945	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	56.353,57 C	0,00	0,00	56.353,57 C
1.1.01.02.003	3951	SANTANDER S/A	3.958,88 D	1.058.114,75	1.039.950,56	22.123,07 D
1.1.01.02.004	3954	ITAU S/A	26.435,67 C	0,00	0,00	26.435,67 C
1.1.01.05		APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	36.822,34	8.525,36	28.296,98 D
1.1.01.05.003	3952	APLICACOES SANTANDER S/A	0,00	36.822,34	8.525,36	28.296,98 D
1.1.06		ESTOQUES	10.732.621,09 D	47.345,30	0,00	10.779.966,39 D
1.1.06.01		ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.732.621,09 D	47.345,30	0,00	10.779.966,39 D
1.1.06.01.001	1300	MERCADORIAS PARA REVENDAS	10.732.621,09 D	47.345,30	0,00	10.779.966,39 D
1.1.10		CREDITOS	31.251,93 D	944.460,89	953.361,25	22.351,57 D
1.1.10.01		CLIENTES	31.251,93 D	944.460,89	953.361,25	22.351,57 D
1.1.10.01.001	1350	CLIENTES A RECEBER	31.251,93 D	944.460,89	953.361,25	22.351,57 D
1.5		ATIVO NAO-CIRCULANTE	2.010.839,23 D	0,00	19.860,05	1.990.979,18 D
1.5.05		IMOBILIZADO	2.010.839,23 D	0,00	19.860,05	1.990.979,18 D
1.5.05.02		BENS MOVEIS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.02.002	3904	COMPUTADORES E PERIFERICOS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.03		CONSORCIOS	400.033,84 D	0,00	0,00	400.033,84 D
1.5.05.03.005	3933	GRUPO-160 COTA-424.2 PARCELAS-100	259.194,32 D	0,00	0,00	259.194,32 D
1.5.05.03.006	3948	GRUPO-170 COTA-489.0 PARCELAS-100	140.839,52 D	0,00	0,00	140.839,52 D
1.5.05.04		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.04.001	1725	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.05		VEICULOS	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.05.001	1730	VEICULOS AUTOMOTORES	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.10		(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	1.106.272,16 C	0,00	19.860,05	1.126.132,21 C
1.5.05.10.003	1752	(-) DEPRECIACAO ACUM.COMPUT.PERIFERIC	12.129,03 C	0,00	0,00	12.129,03 C
1.5.05.10.004	1753	(-) DEPRECIACAO ACUM.MAQS.E EQUIPAMEN	6.345,49 C	0,00	99,22	6.444,71 C
1.5.05.10.005	1754	(-) DEPRECIACAO ACUM.VEICULOS	1.087.797,64 C	0,00	19.760,83	1.107.558,47 C
2		PASSIVO	12.940.679,38 C	731.912,15	511.612,89	12.720.380,12 C
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	12.520.124,43 C	731.912,15	511.612,89	12.299.825,17 C
2.1.01		OBRIGACOES A CURTO PRAZO	12.520.124,43 C	731.912,15	511.612,89	12.299.825,17 C
2.1.01.01		FORNECEDORES	12.520.124,43 C	731.912,15	511.612,89	12.299.825,17 C
2.1.01.01.001	2000	FORNECEDORES NACIONAIS	12.520.124,43 C	731.912,15	511.612,89	12.299.825,17 C
2.2		PASSIVO NAO-CIRCULANTE	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 3ª JUIZ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
 Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:45



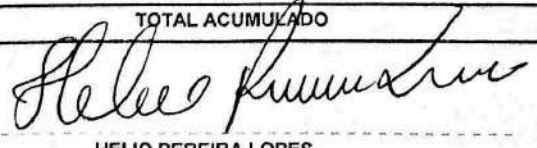
Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
2.2.01		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01.01		FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01.01.001	2600	FINANCIAMENTOS A PAGAR	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.3		PATRIMONIO LIQUIDO	305.650,52 C	0,00	0,00	305.650,52 C
2.3.01		CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01		CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01.001	2700	HELIO PEREIRA LOPES	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.02		RESERVAS	205.650,52 C	0,00	0,00	205.650,52 C
2.3.02.01		RESERVAS	205.650,52 C	0,00	0,00	205.650,52 C
2.3.02.01.002	2721	LUCROS ACUMULADOS	1.731.853,70 C	0,00	0,00	1.731.853,70 C
2.3.02.01.003	2722	PREJUIZOS ACUMULADOS	1.795.709,63 D	0,00	0,00	1.795.709,63 D
2.3.02.01.004	2723	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	269.506,45 C	0,00	0,00	269.506,45 C
3		RESULTADO LIQUIDO	9.303,46 C	1.060.403,66	1.075.177,06	24.076,86 C
3.1		RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	88.429,19 C	966.862,20	1.075.177,06	196.744,05 C
3.1.01		RECEITA OPERACIONAL BRUTA	835.486,17 C	0,00	994.094,76	1.829.580,93 C
3.1.01.01		RECEITA BRUTA REVENDA MERCADORIAS	733.346,54 C	0,00	982.578,66	1.715.925,20 C
3.1.01.01.001	3000	5102 - VENDA DE MERCADORIAS ESTAD.	675.562,79 C	0,00	919.817,63	1.595.380,42 C
3.1.01.01.002	3001	6102 - VENDA DE MERCADORIAS INTER.	54.775,81 C	0,00	60.793,23	115.569,04 C
3.1.01.01.003	3002	6108 - VENDA DE MERCADORIAS NAO CONF	3.007,94 C	0,00	1.967,80	4.975,74 C
3.1.01.02		RECEITA BRUTA - PRESTACAO DE SERVICO	102.139,63 C	0,00	11.516,10	113.655,73 C
3.1.01.02.003	3022	6352 - PREST. SERV. DE TRANSP. INDUST.	0,00	0,00	977,27	977,27 C
3.1.01.02.004	3927	6932 - PREST. SERV. DE TRANSP. INIC. UF	102.139,63 C	0,00	10.538,83	112.678,46 C
3.1.04		(-) DEDUCAO DAS VENDAS E SERVICOS	1.936,80 D	1.727,31	0,00	3.664,11 D
3.1.04.01		(-) DEDUCAO DAS VENDAS	1.936,80 D	1.727,31	0,00	3.664,11 D
3.1.04.01.001	3040	1202 - DEVOLUCAO DE VENDAS ESTAD.	1.936,80 D	1.727,31	0,00	3.664,11 D
3.1.08		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	788.752,03 D	909.415,91	0,00	1.698.167,94 D
3.1.08.01		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	788.752,03 D	909.415,91	0,00	1.698.167,94 D
3.1.08.01.001	3050	1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO ESTAF	17.576,00 D	35.190,00	0,00	52.766,00 D
3.1.08.01.002	3903	2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO INTE	631.840,58 D	874.225,91	0,00	1.506.066,49 D
3.1.08.01.005	3907	TRANSFERENCIA DO ESTOQUE	139.335,45 D	0,00	0,00	139.335,45 D
3.1.09		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	51.213,00 C	0,00	81.082,30	132.295,30 C
3.1.09.01		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	51.213,00 C	0,00	81.082,30	132.295,30 C
3.1.09.01.002	3910	6202 - DEVOLUCAO DE COMPRAS INTER.	51.213,00 C	0,00	33.737,00	84.950,00 C
3.1.09.01.007	3957	(-) TRANSFERENCIA P/ O ESTOQUE	0,00	0,00	47.345,30	47.345,30 C
3.1.10		DESPESAS EM GERAL	7.581,15 D	55.718,98	0,00	63.300,13 D
3.1.10.01		DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRITA FIS	7.581,15 D	55.718,98	0,00	63.300,13 D
3.1.10.01.002	3915	1556 - COMPRA MAT. P/ USO OU CONSUMO	0,00	13.829,50	0,00	13.829,50 D
3.1.10.01.003	3916	1653 - COMPRA DE COMBUST. OU LUBRIF.	7.581,15 D	6.876,48	0,00	14.457,63 D
3.1.10.01.009	3964	2949 - OUTRA ENTRADA OU PREST. DE SERV	0,00	35.013,00	0,00	35.013,00 D
3.3		DESPESAS OPERACIONAIS	79.125,73 D	93.541,46	0,00	172.667,19 D

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 19/04/2024 15:19:45



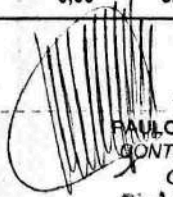
Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Usuário: Data: 19/04/2024 15:19:45
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
3.3.02		DESPESAS OPERACIONAIS	79.125,73 D	93.541,46	0,00	172.667,19 D
3.3.02.01		DESPESAS C/ PESSOAL	23.026,91 D	25.382,72	0,00	48.409,63 D
3.3.02.01.001	3200	ORDENADOS E SALARIOS	16.518,21 D	15.587,24	0,00	32.105,45 D
3.3.02.01.002	3201	FERIAS	0,00	2.106,93	0,00	2.106,93 D
3.3.02.01.003	3202	13o SALARIO	0,00	7.438,55	0,00	7.438,55 D
3.3.02.01.004	3203	RESCISOES	6.095,48 D	0,00	0,00	6.095,48 D
3.3.02.01.006	3205	INDENIZACOES RESCISORIAS	173,22 D	0,00	0,00	173,22 D
3.3.02.01.007	3206	DESPESAS C/ EXAMES	240,00 D	250,00	0,00	490,00 D
3.3.02.02		DESPESAS C/ DIRETORIA	1.059,68 D	1.078,68	0,00	2.138,36 D
3.3.02.02.001	3220	PRO-LABORE	1.059,68 D	1.078,68	0,00	2.138,36 D
3.3.02.03		ENCARGOS SOCIAIS	12.109,76 D	7.637,63	0,00	19.747,39 D
3.3.02.03.001	3230	FGTS	1.353,11 D	1.216,31	0,00	2.569,42 D
3.3.02.03.002	3231	FGTS RESCISORIO	2.233,98 D	0,00	0,00	2.233,98 D
3.3.02.03.005	3923	GPS	8.522,67 D	6.421,32	0,00	14.943,99 D
3.3.02.04		PRESTACAO DE SERVICOS	1.650,00 D	1.650,00	0,00	3.300,00 D
3.3.02.04.001	3240	HONORARIOS CONTABEIS	1.650,00 D	1.650,00	0,00	3.300,00 D
3.3.02.06		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	19.398,96 D	20.913,12	0,00	40.312,08 D
3.3.02.06.001	3400	AGUA E ESGOTO	542,14 D	407,16	0,00	949,30 D
3.3.02.06.002	3401	ENERGIA ELETRICA	12.025,86 D	12.078,03	0,00	24.103,89 D
3.3.02.06.003	3402	TELEFONE E/OU INTERNET	527,34 D	941,79	0,00	1.469,13 D
3.3.02.06.006	3405	CONSERVACAO E MANUTENCAO	200,00 D	0,00	0,00	200,00 D
3.3.02.06.009	3408	SERVICOS DE TERCEIROS PJ	0,00	592,00	0,00	592,00 D
3.3.02.06.010	3409	DESPESAS C/ INFORMATICA	1.607,26 D	1.661,88	0,00	3.269,14 D
3.3.02.06.020	3419	DESPESAS C/ ALUGUEL	2.431,96 D	2.431,00	0,00	4.862,96 D
3.3.02.06.027	3426	DESPESAS C/ SEGURANCA	295,00 D	1.031,86	0,00	1.326,86 D
3.3.02.06.028	3427	DESPESAS C/ VETERINARIO	1.454,40 D	1.454,40	0,00	2.908,80 D
3.3.02.06.030	3429	INMETRO E/OU FUNAPE	315,00 D	315,00	0,00	630,00 D
3.3.02.08		DEPRECIACOES	20.586,63 D	19.860,05	0,00	40.446,68 D
3.3.02.08.001	3468	DESPESAS C/ IMOBILIZADO	20.586,63 D	19.860,05	0,00	40.446,68 D
3.3.02.09		DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	886,27 D	13.702,12	0,00	14.588,39 D
3.3.02.09.001	3470	TAXAS MUNICIPAIS	886,27 D	886,27	0,00	1.772,54 D
3.3.02.09.003	3472	TAXAS FEDERAIS	0,00	1.213,01	0,00	1.213,01 D
3.3.02.09.007	3476	ICMS NORMAL	0,00	1.237,62	0,00	1.237,62 D
3.3.02.09.008	3478	ICMS PROTEGE	0,00	1.011,81	0,00	1.011,81 D
3.3.02.09.009	3479	ICMS TRANSPORTE	0,00	9.353,41	0,00	9.353,41 D
3.3.02.10		DESPESAS DIVERSAS	407,52 D	3.317,14	0,00	3.724,66 D
3.3.02.10.001	3480	DESPESAS BANCARIAS	0,00	3.296,00	0,00	3.296,00 D
3.3.02.10.002	3481	JUROS E MULTAS PAGOS	407,52 D	21,14	0,00	428,66 D
TOTAL ACUMULADO			0,00	5.918.919,43	5.918.919,43	0,00



HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF: 718.057.611-53

09.337.909/0001-04
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME
Av. New York nº 675 Qd. 173 LL 05
Jardim Novo Mundo
CEP: 74.710 - 010
GOLÂNIA - GO



PAULO VINICIUS SILVA TELES
CONTADOR - CRC N. 27833/GO
CPF: 014.457.641-48
Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027833

Empresa		CNPJ	
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME		09.337.909/0001-04	
BALANCO PATRIMONIAL			
ATIVO		PASSIVO	
2022		2022	
ATIVO	12.744.456,98 D	PASSIVO	12.720.380,12 C
ATIVO CIRCULANTE	10.753.477,80 D	PASSIVO CIRCULANTE	12.299.825,17 C
DISPONIVEL	48.840,16 C	OBRIGACOES A CURTO PRAZO	12.299.825,17 C
BENS NUMERARIOS	74.059,58 D	FORNECEDORES	12.299.825,17 C
BANCO C/ MOVIMENTO	151.196,72 C		
APLICACOES FINANCEIRAS	28.296,98 D		
ESTOQUES	10.779.966,39 D	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	114.904,43 C
ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.779.966,39 D	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C
CREDITOS	22.351,57 D	FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C
CLIENTES	22.351,57 D		
ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.990.979,18 D	PATRIMONIO LIQUIDO	305.650,52 C
IMOBILIZADO	1.990.979,18 D	CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C
BENS MOVEIS	15.549,03 D	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C
CONSORCIOS	400.033,84 D	RESERVAS	205.650,52 C
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	RESERVAS	205.650,52 C
VEICULOS	2.689.428,52 D		
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	1.126.132,21 C		
TOTAL DO ATIVO	12.744.456,98 D	TOTAL DO PASSIVO	12.720.380,12 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo, com dados e documentos a nós fornecidos.

GOIANIA-GO, 30 de Novembro de 2022

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR

09.337.909/0001-04
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA-EIRELI-ME
Av. New York nº 675 Qd. 173 Lt. 05
Jardim Novo Mundo
CEP: 74.710-010
COLÔNIA - GO

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
Contador-CRC n.27833/GO
CPF:014.457.641-48

Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027833



EMPRESA : CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
 RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
 MODULO... : CONTABIL

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
 COMPET... : 11/2022
 FOLHA... : 000

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
 Usuário: Data: 19/04/2024 15:19:45

! RECEITA OPERACIONAL BRUTA			994.094,76
! RECEITA BRUTA REVENDA MERCADOR		982.578,66	
! 5102 - VENDA DE MERCADORIAS ES	919.817,63		
! 6102 - VENDA DE MERCADORIAS IN	60.793,23		
! 6108 - VENDA DE MERCADORIAS NÂ	1.967,80		
! RECEITA BRUTA - PRESTAÇÃO DE S		11.516,10	
! 6352 - PREST. SERV. DE TRANSP.	977,27		
! 6932 - PREST. SERV. DE TRANSP.	10.538,83		
! (-) DEDUÇÃO DAS VENDAS E SERVI			-1.727,31
! (-) DEDUÇÃO DAS VENDAS		-1.727,31	
! 1202 - DEVOLUÇÃO DE VENDAS EST	-1.727,31		
! TOTAL DAS RECEITAS			992.367,45
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID			-909.415,91
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID		-909.415,91	
! 1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZA	-35.190,00		
! 2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZA	-874.225,91		
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS			81.082,30
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS		81.082,30	
! 6202 - DEVOLUÇÃO DE COMPRAS IN	33.737,00		
! (-) TRANSFERÊNCIA P/ O ESTOQUE	47.345,30		
! DESPESAS EM GERAL			-55.718,98
! DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRIT		-55.718,98	
! 1556 - COMPRA MAT. P/ USO OU C	-13.829,50		
! 1653 - COMPRA DE COMBUST. OU L	-6.876,48		
! 2949 - OUTRA ENTRADA OU PREST.	-35.013,00		
! DESPESAS OPERACIONAIS			-93.541,46
! DESPESAS C/ PESSOAL		-25.382,72	
! ORDENADOS E SALARIOS	-15.587,24		
! FERIAS	-2.106,93		
! 13° SALARIO	-7.438,55		
! DESPESAS C/ EXAMES	-250,00		
! DESPESAS C/ DIRETORIA		-1.078,68	
! PRO-LABORE	-1.078,68		
! ENCARGOS SOCIAIS		-7.637,63	
! FGTS	-1.216,31		
! GPS	-6.421,32		
! PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		-1.650,00	
! HONORÁRIOS CONTABEIS	-1.650,00		
! DESPESAS ADMINISTRATIVAS		-20.913,12	
! ACUA E ESGOTO	-407,16		
! ENERGIA ELETRICA	-12.078,03		
! TELEFONE E/OU INTERNET	-941,79		
! SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	-592,00		
! DESPESAS C/ INFORMATICA	-1.661,88		

EMPRESA : CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
MODULO... : CONTABIL

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
COMPET. : 11/2022
FOLHA. : 0002

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:45

!	DESpesas C/ ALUGUEL	-2.431,00	
!	DESpesas C/ SEGURANÇA	-1.031,86	
!	DESpesas C/ VETERINÁRIO	-1.454,40	
!	INMETRO E/OU FUNAPE	-315,00	
!	DEPRECIACOES		-19.860,05
!	DESpesas C/ IMOBILIZADO	-19.860,05	
!	DESpesas C/ TRIBUTOS E TAXAS		-13.702,12
!	TAXAS MUNICIPAIS	-886,27	
!	TAXAS FEDERAIS	-1.213,01	
!	ICMS NORMAL	-1.237,62	
!	ICMS PROTEGE	-1.011,81	
!	ICMS TRANSPORTE	-9.353,41	
!	DESpesas DIVERSAS		-3.317,14
!	DESpesas BANCARIAS	-3.296,00	
!	JUROS E MULTAS PAGOS	-21,14	
!	RESULTADO DO EXERCICIO (LUCRO)		14.773,40

! Reconnecemos a exatidao da presente demonstracao, levantada de acordo com os dados e documentos apresentados
! até a presente data.

GOIANIA-GO, 30 de Novembro de 2022.

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF:718.057.611-53

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
Contador-CRC n. 27833/GO
CPF:014.457.641-48

09.337.909/0001-04

Dinâmica Assessoria Contábil

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA-EIRELI-ME

Paulo Vinicius S. Teles

* * * Av. New York nº 675 Qd. 173 LL 05 * * * * *

CRC-027833

Jardim Novo Mundo

CEP 74.710-010

* * * GOIÂNIA - GO * * *



CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME

CNPJ
09.337.909/0001-04

Balancete de Verificação Analítico
EM 12/2022

Folha
1 de 4

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
1		ATIVO	12.744.456,98 D	3.832.628,13	3.903.219,33	12.673.865,78
1.1		ATIVO CIRCULANTE	10.753.477,80 D	3.832.628,13	3.882.632,70	10.703.473,22
1.1.01		DISPONIVEL	48.840,16 C	2.958.579,38	2.848.815,36	60.923,88
1.1.01.01		BENS NUMERARIOS	74.059,58 D	1.949.187,43	1.813.527,90	209.719,15
1.1.01.01.001	1000	CAIXA	74.059,58 D	1.949.187,43	1.813.527,90	209.719,15
1.1.01.02		BANCO C/ MOVIMENTO	151.196,72 C	1.002.941,95	1.000.540,48	148.795,25 C
1.1.01.02.001	1005	BRADESCO S/A	90.530,55 C	0,00	0,00	90.530,55 C
1.1.01.02.002	3945	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	56.353,57 C	0,00	0,00	56.353,57 C
1.1.01.02.003	3951	SANTANDER S/A	22.123,07 D	1.002.941,95	1.000.540,48	24.524,54 D
1.1.01.02.004	3954	ITAU S/A	26.435,67 C	0,00	0,00	26.435,67 C
1.1.01.05		APLICACOES FINANCEIRAS	28.296,98 D	6.450,00	34.746,98	0,00
1.1.01.05.003	3952	APLICACOES SANTANDER S/A	28.296,98 D	6.450,00	34.746,98	0,00
1.1.06		ESTOQUES	10.779.966,39 D	0,00	157.662,44	10.622.303,95 D
1.1.06.01		ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.779.966,39 D	0,00	157.662,44	10.622.303,95 D
1.1.06.01.001	1300	MERCADORIAS PARA REVENDAS	10.779.966,39 D	0,00	157.662,44	10.622.303,95 D
1.1.10		CREDITOS	22.351,57 D	874.048,75	876.154,90	20.245,42 D
1.1.10.01		CLIENTES	22.351,57 D	874.048,75	876.154,90	20.245,42 D
1.1.10.01.001	1350	CLIENTES A RECEBER	22.351,57 D	874.048,75	876.154,90	20.245,42 D
1.5		ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.990.979,18 D	0,00	20.586,63	1.970.392,55 D
1.5.05		IMOBILIZADO	1.990.979,18 D	0,00	20.586,63	1.970.392,55 D
1.5.05.02		BENS MOVEIS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.02.002	3904	COMPUTADORES E PERIFERICOS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.03		CONSORCIOS	400.033,84 D	0,00	0,00	400.033,84 D
1.5.05.03.005	3933	GRUPO-160 COTA-424.2 PARCELAS-100	259.194,32 D	0,00	0,00	259.194,32 D
1.5.05.03.006	3948	GRUPO-170 COTA-489.0 PARCELAS-100	140.839,52 D	0,00	0,00	140.839,52 D
1.5.05.04		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.04.001	1725	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.05		VEICULOS	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.05.001	1730	VEICULOS AUTOMOTORES	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.10		(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	1.126.132,21 C	0,00	20.586,63	1.146.718,84 C
1.5.05.10.003	1752	(-) DEPRECIACAO ACUM.COMPUT.PERIFERIC	12.129,03 C	0,00	0,00	12.129,03 C
1.5.05.10.004	1753	(-) DEPRECIACAO ACUM.MAQS.E EQUIPAMEN	6.444,71 C	0,00	102,85	6.547,56 C
1.5.05.10.005	1754	(-) DEPRECIACAO ACUM.VEICULOS	1.107.558,47 C	0,00	20.483,78	1.128.042,25 C
2		PASSIVO	12.720.380,12 C	3.526.824,56	3.480.310,22	12.673.865,78 C
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	12.299.825,17 C	609.475,77	535.581,46	12.225.930,86 C
2.1.01		OBRIGACOES A CURTO PRAZO	12.299.825,17 C	609.475,77	535.581,46	12.225.930,86 C
2.1.01.01		FORNECEDORES	12.299.825,17 C	609.475,77	535.581,46	12.225.930,86 C
2.1.01.01.001	2000	FORNECEDORES NACIONAIS	12.299.825,17 C	609.475,77	535.581,46	12.225.930,86 C
2.2		PASSIVO NAO-CIRCULANTE	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª JUIZARIA CIVIL - 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª
Usuário: Data: 19/04/2024 15:10:46

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME CNPJ **09.337.909/0001-04**

Balancete de Verificação Analítico
EM 12/2022

Folha
2 de **4**

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
2.2.01		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43
2.2.01.01		FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43
2.2.01.01.001	2600	FINANCIAMENTOS A PAGAR	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43
2.3		PATRIMONIO LIQUIDO	305.650,52 C	0,00	27.379,97	333.030,49
2.3.01		CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00
2.3.01.01		CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00
2.3.01.01.001	2700	HELIO PEREIRA LOPES	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00
2.3.02		RESERVAS	205.650,52 C	0,00	27.379,97	233.030,49
2.3.02.01		RESERVAS	205.650,52 C	0,00	27.379,97	233.030,49
2.3.02.01.002	2721	LUCROS ACUMULADOS	1.731.853,70 C	0,00	27.379,97	1.759.233,67
2.3.02.01.003	2722	PREJUIZOS ACUMULADOS	1.795.709,63 D	0,00	0,00	1.795.709,63
2.3.02.01.004	2723	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	269.506,45 C	0,00	0,00	269.506,45
2.9		RESULTADO	0,00	2.917.348,79	2.917.348,79	0,00
2.9.01		RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	2.917.348,79	2.917.348,79	0,00
2.9.01.01		LUCRO DO EXERCICIO	0,00	2.917.348,79	2.917.348,79	0,00
2.9.01.01.001	2729	LUCRO DO EXERCICIO	0,00	2.917.348,79	2.917.348,79	0,00
3		RESULTADO LIQUIDO	24.076,86 C	3.869.518,24	3.845.441,38	0,00
3.1		RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	196.744,05 C	3.741.597,44	3.544.853,39	0,00
3.1.01		RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.829.580,93 C	2.785.053,49	955.472,56	0,00
3.1.01.01		RECEITA BRUTA REVENDA MERCADORIAS	1.715.925,20 C	2.606.652,90	890.727,70	0,00
3.1.01.01.001	3000	5102 - VENDA DE MERCADORIAS ESTAD.	1.595.380,42 C	2.436.375,92	840.995,50	0,00
3.1.01.01.002	3001	6102 - VENDA DE MERCADORIAS INTER.	115.569,04 C	165.301,24	49.732,20	0,00
3.1.01.01.003	3002	6108 - VENDA DE MERCADORIAS NAO CONF	4.975,74 C	4.975,74	0,00	0,00
3.1.01.02		RECEITA BRUTA - PRESTACAO DE SERVICO	113.655,73 C	178.400,59	64.744,86	0,00
3.1.01.02.003	3022	6352 - PREST. SERV. DE TRANSP. INDUST.	977,27 C	2.102,28	1.125,01	0,00
3.1.01.02.004	3927	6932 - PREST. SERV. DE TRANSP. INIC. UF	112.678,46 C	176.298,31	63.619,85	0,00
3.1.04		(-) DEDUCAO DAS VENDAS E SERVICOS	3.664,11 D	518,00	4.182,11	0,00
3.1.04.01		(-) DEDUCAO DAS VENDAS	3.664,11 D	518,00	4.182,11	0,00
3.1.04.01.001	3040	1202 - DEVOLUCAO DE VENDAS ESTAD.	3.664,11 D	518,00	4.182,11	0,00
3.1.08		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	1.698.167,94 D	817.575,29	2.515.743,23	0,00
3.1.08.01		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	1.698.167,94 D	817.575,29	2.515.743,23	0,00
3.1.08.01.001	3050	1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO ESTA	52.766,00 D	56.047,50	108.813,50	0,00
3.1.08.01.002	3903	2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO INTE	1.506.066,49 D	603.865,35	2.109.931,84	0,00
3.1.08.01.005	3907	TRANSFERENCIA DO ESTOQUE	139.335,45 D	157.662,44	296.997,89	0,00
3.1.09		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	132.295,30 C	132.295,30	0,00	0,00
3.1.09.01		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	132.295,30 C	132.295,30	0,00	0,00
3.1.09.01.002	3910	6202 - DEVOLUCAO DE COMPRAS INTER.	84.950,00 C	84.950,00	0,00	0,00
3.1.09.01.007	3957	(-) TRANSFERENCIA P/ O ESTOQUE	47.345,30 C	47.345,30	0,00	0,00
3.1.10		DESPESAS EM GERAL	63.300,13 D	6.155,36	69.455,49	0,00

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 3ª VARA CÍVEL: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
 Usuário: - Data: 19/04/2024 15:39:46

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
3.1.10.01		DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRITA FIS	63.300,13 D	6.155,36	69.455,49	0,00
3.1.10.01.002	3915	1556 - COMPRA MAT. P/ USO OU CONSUMO	13.829,50 D	679,00	14.508,50	0,00
3.1.10.01.003	3916	1653 - COMPRA DE COMBUST. OU LUBRIF.	14.457,63 D	5.476,36	19.933,99	0,00
3.1.10.01.009	3964	2949 - OUTRA ENTRADA OU PREST. DE SERV	35.013,00 D	0,00	35.013,00	0,00
3.3		DESPESAS OPERACIONAIS	172.667,19 D	127.920,80	300.587,99	0,00
3.3.02		DESPESAS OPERACIONAIS	172.667,19 D	127.920,80	300.587,99	0,00
3.3.02.01		DESPESAS C/ PESSOAL	48.409,63 D	41.260,63	89.670,26	0,00
3.3.02.01.001	3200	ORDENADOS E SALARIOS	32.105,45 D	31.229,07	63.334,52	0,00
3.3.02.01.002	3201	FERIAS	2.106,93 D	2.142,75	4.249,68	0,00
3.3.02.01.003	3202	13o SALARIO	7.438,55 D	7.588,81	15.027,36	0,00
3.3.02.01.004	3203	RESCISOES	6.095,48 D	0,00	6.095,48	0,00
3.3.02.01.006	3205	INDENIZACOES RESCISORIAS	173,22 D	0,00	173,22	0,00
3.3.02.01.007	3206	DESPESAS C/ EXAMES	490,00 D	300,00	790,00	0,00
3.3.02.02		DESPESAS C/ DIRETORIA	2.138,36 D	1.078,68	3.217,04	0,00
3.3.02.02.001	3220	PRO-LABORE	2.138,36 D	1.078,68	3.217,04	0,00
3.3.02.03		ENCARGOS SOCIAIS	19.747,39 D	1.884,68	21.632,07	0,00
3.3.02.03.001	3230	FGTS	2.569,42 D	1.884,68	4.454,10	0,00
3.3.02.03.002	3231	FGTS RESCISORIO	2.233,98 D	0,00	2.233,98	0,00
3.3.02.03.005	3923	GPS	14.943,99 D	0,00	14.943,99	0,00
3.3.02.04		PRESTACAO DE SERVICOS	3.300,00 D	1.500,00	4.800,00	0,00
3.3.02.04.001	3240	HONORARIOS CONTABEIS	3.300,00 D	1.500,00	4.800,00	0,00
3.3.02.06		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	40.312,08 D	20.712,42	61.024,50	0,00
3.3.02.06.001	3400	AGUA E ESGOTO	949,30 D	0,00	949,30	0,00
3.3.02.06.002	3401	ENERGIA ELETRICA	24.103,89 D	13.658,87	37.762,76	0,00
3.3.02.06.003	3402	TELEFONE E/OU INTERNET	1.469,13 D	527,34	1.996,47	0,00
3.3.02.06.006	3405	CONSERVACAO E MANUTENCAO	200,00 D	211,00	411,00	0,00
3.3.02.06.009	3408	SERVICOS DE TERCEIROS PJ	592,00 D	0,00	592,00	0,00
3.3.02.06.010	3409	DESPESAS C/ INFORMATICA	3.269,14 D	1.515,00	4.784,14	0,00
3.3.02.06.020	3419	DESPESAS C/ ALUGUEL	4.862,96 D	2.431,96	7.294,92	0,00
3.3.02.06.027	3426	DESPESAS C/ SEGURANCA	1.326,86 D	598,85	1.925,71	0,00
3.3.02.06.028	3427	DESPESAS C/ VETERINARIO	2.908,80 D	1.454,40	4.363,20	0,00
3.3.02.06.030	3429	INMETRO E/OU FUNAPE	630,00 D	315,00	945,00	0,00
3.3.02.08		DEPRECIACOES	40.446,68 D	20.586,63	61.033,31	0,00
3.3.02.08.001	3468	DESPESAS C/ IMOBILIZADO	40.446,68 D	20.586,63	61.033,31	0,00
3.3.02.09		DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	14.588,39 D	37.918,75	52.507,14	0,00
3.3.02.09.001	3470	TAXAS MUNICIPAIS	1.772,54 D	886,27	2.658,81	0,00
3.3.02.09.002	3471	TAXAS ESTADUAIS	0,00	4.227,31	4.227,31	0,00
3.3.02.09.003	3472	TAXAS FEDERAIS	1.213,01 D	3.030,82	4.243,83	0,00
3.3.02.09.004	3473	IRRF TRABALHO ASSALARIADO	0,00	35,81	35,81	0,00
3.3.02.09.007	3476	ICMS NORMAL	1.237,62 D	6.240,64	7.478,26	0,00
3.3.02.09.008	3478	ICMS PROTEGE	1.011,81 D	1.650,42	2.662,23	0,00
3.3.02.09.009	3479	ICMS TRANSPORTE	9.353,41 D	0,00	9.353,41	0,00
3.3.02.09.012	3941	DETRAN E/OU OUTROS	0,00	9.885,78	9.885,78	0,00
3.3.02.09.013	3943	CSLL LUCRO REAL	0,00	2.658,51	2.658,51	0,00
3.3.02.09.014	3944	IRPJ LUCRO REAL	0,00	4.038,56	4.038,56	0,00
3.3.02.09.015	3953	PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA	0,00	5.264,63	5.264,63	0,00
3.3.02.10		DESPESAS DIVERSAS	3.724,66 D	2.979,01	6.703,67	0,00
3.3.02.10.001	3480	DESPESAS BANCARIAS	3.296,00 D	2.481,76	5.777,76	0,00
3.3.02.10.002	3481	JUROS E MULTAS PAGOS	428,66 D	497,25	925,91	0,00
TOTAL ACUMULADO			0,00	11.228.970,93	11.228.970,93	0,00

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 3ª OJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
 Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:46




Empresa	CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME	GNPJ	09.337.909/0001-04
Balancete de Verificação Analítico	EM 12/2022	Folha	4 de 4

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
-------	-----	-----------	----------	--------	---------	-------



HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF: 718.057.611-53



PAULO VINICIUS SILVA TELES
CONTADOR-CRC N. 27833/GO
CPF: 014.457.641-48
Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027833

09.337.909/0001-04

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME
Av. New York nº 675 Qd. 173 LL 05
Jardim Novo Mundo
CEP: 74.710 - 010
GOIÂNIA - GO

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:46



Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA 3ª VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 19/04/2024 15:19:46

Empresa
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME CNPJ 09.337.909/0001-04

BALANCO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
2022		2022	
ATIVO	12.673.865,78 D	PASSIVO	12.673.865,78 C
ATIVO CIRCULANTE	10.703.473,23 D	PASSIVO CIRCULANTE	12.225.930,86 C
DISPONIVEL	60.923,86 D	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	12.225.930,86 C
BENS NUMERARIOS	209.719,11 D	FORNECEDORES	12.225.930,86 C
BANCO C/ MOVIMENTO	148.795,25 C		
ESTOQUES	10.622.303,95 D	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	114.904,43 C
ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.622.303,95 D	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C
CREDITOS	20.245,42 D	FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C
CLIENTES	20.245,42 D		
ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.970.392,55 D	PATRIMONIO LIQUIDO	333.030,49 C
IMOBILIZADO	1.970.392,55 D	CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C
BENS MOVEIS	15.549,03 D	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C
CONSÓRCIOS	400.033,84 D	RESERVAS	233.030,49 C
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	RESERVAS	233.030,49 C
VEICULOS	2.689.428,52 D		
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	1.146.718,84 C		
TOTAL DO ATIVO	12.673.865,78 D	TOTAL DO PASSIVO	12.673.865,78 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo, com dados e documentos a nós fornecidos.

GOIANIA-GO, 31 de Dezembro de 2022

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR

09.337.909/0001-04
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME
Av. New York nº 675 Otd. 173 LL 05
Jardim Novo Mundo
CEP: 74.710-010
GOIÂNIA - GO

PAULO VINICIUS SILVA TELES
Contador-CRC n. 27833/GO
CPF: 014.457.641-48

Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027833

EMPRESA. : CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
MODULO... : CONTABIL

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
COMPET... : 12/2022
FOLHA... : 0001

! RECEITA OPERACIONAL BRUTA		2.785.053,49
! RECEITA BRUTA REVENDA MERCADOR	2.606.652,90	
! 5102 - VENDA DE MERCADORIAS ES	2.436.375,92	
! 6102 - VENDA DE MERCADORIAS IN	165.301,24	
! 6108 - VENDA DE MERCADORIAS NÂ	4.975,74	
! RECEITA BRUTA - PRESTAÇÃO DE S	178.400,59	
! 6352 - PREST. SERV. DE TRANSP.	2.102,28	
! 6932 - PREST. SERV. DE TRANSP.	176.298,31	
! (-) DEDUÇÃO DAS VENDAS E SERVI		-4.182,11
! (-) DEDUÇÃO DAS VENDAS	-4.182,11	
! 1202 - DEVOLUÇÃO DE VENDAS EST	-4.182,11	
! TOTAL DAS RECEITAS		2.780.871,38
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID		-2.515.743,23
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID	-2.515.743,23	
! 1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZA	-108.813,50	
! 2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZA	-2.109.931,84	
! TRANSFERÊNCIA DO ESTOQUE	-296.997,89	
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS		132.295,30
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS	132.295,30	
! 6202 - DEVOLUÇÃO DE COMPRAS IN	84.950,00	
! (-) TRANSFERÊNCIA P/ O ESTOQUE	47.345,30	
! DESPESAS EM GERAL		-69.455,49
! DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRIT	-69.455,49	
! 1556 - COMPRA MAT. P/ USO OU C	-14.508,50	
! 1653 - COMPRA DE COMBUST. OU L	-19.933,99	
! 2949 - OUTRA ENTRADA OU PREST.	-35.013,00	
! DESPESAS OPERACIONAIS		-300.587,99
! DESPESAS C/ PESSOAL	-89.670,26	
! ORDENADOS E SALARIOS	-63.334,52	
! FERIAS	-4.249,68	
! 13° SALARIO	-15.027,36	
! RESCISÕES	-6.095,48	
! INDENIZAÇÕES RESCISORIAS	-173,22	
! DESPESAS C/ EXAMES	-790,00	
! DESPESAS C/ DIRETORIA	-3.217,04	
! PRO-LABORE	-3.217,04	
! ENCARGOS SOCIAIS	-21.632,07	
! FGTS	-4.454,10	
! FGTS RESCISORIO	-2.233,98	
! GPS	-14.943,99	
! PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-4.800,00	
! HONORÁRIOS CONTABEIS	-4.800,00	
! DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-61.024,50	
! AGUA E ESGOTO	-949,30	

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:46

EMPRESA. . : CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
MODULO. . . : CONTABIL

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
COMPET. . . : 12/2022
FOLHA. . . : 000

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:46

!	ENERGIA ELETRICA	-37.762,76	
!	TELEFONE E/OU INTERNET	-1.996,47	
!	CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	-411,00	
!	SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ	-592,00	
!	DESPESAS C/ INFORMATICA	-4.784,14	
!	DESPESAS C/ ALUGUEL	-7.294,92	
!	DESPESAS C/ SEGURANÇA	-1.925,71	
!	DESPESAS C/ VETERINÁRIO	-4.363,20	
!	INMETRO E/OU FUNAPE	-945,00	
!	DEPRECIACOES		-61.033,31
!	DESPESAS C/ IMOBILIZADO	-61.033,31	
!	DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS		-52.507,14
!	TAXAS MUNICIPAIS	-2.658,81	
!	TAXAS ESTADUAIS	-4.227,31	
!	TAXAS FEDERAIS	-4.243,83	
!	IRRF TRABALHO ASSALARIADO	-35,81	
!	ICMS NORMAL	-7.478,26	
!	ICMS PROTEGE	-2.662,23	
!	ICMS TRANSPORTE	-9.353,41	
!	DETRAN E/OU OUTROS	-9.885,78	
!	CSLL LUCRO REAL	-2.658,51	
!	IRPJ LUCRO REAL	-4.038,56	
!	PARCELAMENTO DIVIDA ATIVA	-5.264,63	
!	DESPESAS DIVERSAS		-6.703,67
!	DESPESAS BANCARIAS	-5.777,76	
!	JUROS E MULTAS PAGOS	-925,91	
!	RESULTADO DO EXERCICIO (LUCRO)		27.379,97

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo com os dados e documentos apresentados até a presente data.

GOIANIA-GO, 31 de Dezembro de 2022.

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF: 718.057.611-53

09.337.909/0001-04

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME

Av. New York nº 675, Qd. 173 LL 05

Jardim Novo Mundo

CEP 74.710-010

GOIÂNIA - GO

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
Contador-CRC n. 27833/GO
CPF: 014.457.641-48

Dinâmica Assessoria Contábil

Paulo Vinicius S. Teles

CRC-D27833

* * * * *
* * * * *
* * * * *

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
1		ATIVO	12.673.865,78 D	4.121.440,49	4.164.544,09	12.630.762,18 D
1.1		ATIVO CIRCULANTE	10.703.473,23 D	4.121.440,49	4.143.957,46	10.680.956,26 D
1.1.01		DISPONIVEL	60.923,86 D	3.183.654,54	3.283.488,56	38.910,16 C
1.1.01.01		BENS NUMERARIOS	209.719,11 D	1.934.102,22	2.011.277,15	132.544,18 D
1.1.01.01.001	1000	CAIXA	209.719,11 D	1.934.102,22	2.011.277,15	132.544,18 D
1.1.01.02		BANCO C/ MOVIMENTO	148.795,25 C	1.129.090,80	1.151.748,11	171.452,56 C
1.1.01.02.001	1005	BRABESCO S/A	90.530,55 C	0,00	0,00	90.530,55 C
1.1.01.02.002	3945	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	56.353,57 C	0,00	0,00	56.353,57 C
1.1.01.02.003	3951	SANTANDER S/A	24.524,54 D	1.129.090,80	1.151.748,11	1.867,23 D
1.1.01.02.004	3954	ITAU S/A	26.435,67 C	0,00	0,00	26.435,67 C
1.1.01.05		APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	120.461,52	120.463,30	1,78 C
1.1.01.05.003	3952	APLICACOES SANTANDER S/A	0,00	120.461,52	120.463,30	1,78 C
1.1.06		ESTOQUES	10.622.303,95 D	38.495,85	0,00	10.660.799,80 D
1.1.06.01		ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.622.303,95 D	38.495,85	0,00	10.660.799,80 D
1.1.06.01.001	1300	MERCADORIAS PARA REVENDAS	10.622.303,95 D	38.495,85	0,00	10.660.799,80 D
1.1.10		CREDITOS	20.245,42 D	899.290,10	860.468,90	59.066,62 D
1.1.10.01		CLIENTES	20.245,42 D	899.290,10	860.468,90	59.066,62 D
1.1.10.01.001	1350	CLIENTES A RECEBER	20.245,42 D	899.290,10	860.468,90	59.066,62 D
1.5		ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.970.392,55 D	0,00	20.586,63	1.949.805,92 D
1.5.05		IMOBILIZADO	1.970.392,55 D	0,00	20.586,63	1.949.805,92 D
1.5.05.02		BENS MOVEIS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.02.002	3904	COMPUTADORES E PERIFERICOS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.03		CONSORCIOS	400.033,84 D	0,00	0,00	400.033,84 D
1.5.05.03.005	3933	GRUPO-160 COTA-424.2 PARCELAS-100	259.194,32 D	0,00	0,00	259.194,32 D
1.5.05.03.006	3948	GRUPO-170 COTA-489.0 PARCELAS-100	140.839,52 D	0,00	0,00	140.839,52 D
1.5.05.04		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.04.001	1725	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.05		VEICULOS	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.05.001	1730	VEICULOS AUTOMOTORES	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.10		(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	1.146.718,84 C	0,00	20.586,63	1.167.305,47 C
1.5.05.10.003	1752	(-) DEPRECIACAO ACUM.COMPUT.PERIFERIC	12.129,03 C	0,00	0,00	12.129,03 C
1.5.05.10.004	1753	(-) DEPRECIACAO ACUM.MAQS E EQUIPAMEN	6.547,58 C	0,00	102,85	6.650,41 C
1.5.05.10.005	1754	(-) DEPRECIACAO ACUM.VEICULOS	1.128.042,25 C	0,00	20.483,78	1.148.526,03 C
2		PASSIVO	12.673.865,78 C	667.030,31	615.900,52	12.622.735,99 C
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	12.225.930,86 C	667.030,31	615.900,52	12.174.801,07 C
2.1.01		OBRIGACOES A CURTO PRAZO	12.225.930,86 C	667.030,31	615.900,52	12.174.801,07 C
2.1.01.01		FORNECEDORES	12.225.930,86 C	667.030,31	615.900,52	12.174.801,07 C
2.1.01.01.001	2000	FORNECEDORES NACIONAIS	12.225.930,86 C	667.030,31	615.900,52	12.174.801,07 C
2.2		PASSIVO NAO-CIRCULANTE	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
 Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:46



CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME CNPJ 09.337.909/0001-04

Balancete de Verificação Analítico
EM 01/2023

Folha 2 de 3

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
2.2.01		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43
2.2.01.01		FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43
2.2.01.01.001	2600	FINANCIAMENTOS A PAGAR	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43
2.3		PATRIMONIO LIQUIDO	333.030,49 C	0,00	0,00	333.030,49
2.3.01		CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01		CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01.001	2700	HELIO PEREIRA LOPES	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.02		RESERVAS	233.030,49 C	0,00	0,00	233.030,49 C
2.3.02.01		RESERVAS	233.030,49 C	0,00	0,00	233.030,49 C
2.3.02.01.002	2721	LUCROS ACUMULADOS	1.759.233,67 C	0,00	0,00	1.759.233,67 C
2.3.02.01.003	2722	PREJUIZOS ACUMULADOS	1.795.709,63 D	0,00	0,00	1.795.709,63 D
2.3.02.01.004	2723	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	269.506,45 C	0,00	0,00	269.506,45 C
3		RESULTADO LIQUIDO	0,00	974.942,13	982.968,32	8.026,19 C
3.1		RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00	889.710,57	982.968,32	93.257,75 C
3.1.01		RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00	924.472,47	924.472,47 C
3.1.01.01		RECEITA BRUTA REVENDA MERCADORIAS	0,00	0,00	922.222,47	922.222,47 C
3.1.01.01.001	3000	5102 - VENDA DE MERCADORIAS ESTAD.	0,00	0,00	872.059,17	872.059,17 C
3.1.01.01.002	3001	6102 - VENDA DE MERCADORIAS INTER.	0,00	0,00	50.163,30	50.163,30 C
3.1.01.02		RECEITA BRUTA - PRESTACAO DE SERVICO	0,00	0,00	2.250,00	2.250,00 C
3.1.01.02.003	3022	6352 - PREST. SERV. DE TRANSP. INDUST.	0,00	0,00	2.250,00	2.250,00 C
3.1.04		(-) DEDUCAO DAS VENDAS E SERVICOS	0,00	39.609,30	0,00	39.609,30 D
3.1.04.01		(-) DEDUCAO DAS VENDAS	0,00	39.609,30	0,00	39.609,30 D
3.1.04.01.001	3040	1202 - DEVOLUCAO DE VENDAS ESTAD.	0,00	39.609,30	0,00	39.609,30 D
3.1.08		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	0,00	791.760,97	0,00	791.760,97 D
3.1.08.01		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	0,00	791.760,97	0,00	791.760,97 D
3.1.08.01.001	3050	1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO EST/	0,00	110.483,72	0,00	110.483,72 D
3.1.08.01.002	3903	2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO INTE	0,00	681.277,25	0,00	681.277,25 D
3.1.09		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	0,00	0,00	58.495,85	58.495,85 C
3.1.09.01		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	0,00	0,00	58.495,85	58.495,85 C
3.1.09.01.002	3910	6202 - DEVOLUCAO DE COMPRAS INTER.	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00 C
3.1.09.01.007	3957	(-) TRANSFERENCIA P/ O ESTOQUE	0,00	0,00	38.495,85	38.495,85 C
3.1.10		DESPESAS EM GERAL	0,00	58.340,30	0,00	58.340,30 D
3.1.10.01		DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRITA FIS	0,00	58.340,30	0,00	58.340,30 D
3.1.10.01.002	3915	1556 - COMPRA MAT. P/ USO OU CONSUMO	0,00	710,00	0,00	710,00 D
3.1.10.01.003	3916	1653 - COMPRA DE COMBUST. OU LUBRIF.	0,00	5.630,30	0,00	5.630,30 D
3.1.10.01.005	3918	2353 - AQUIS. SERV. TRANSP. COM.	0,00	52.000,00	0,00	52.000,00 D
3.3		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	85.231,56	0,00	85.231,56 D
3.3.02		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	85.231,56	0,00	85.231,56 D
3.3.02.01		DESPESAS C/ PESSOAL	0,00	5.594,93	0,00	5.594,93 D

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOTÂNIA - 3ª VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:46



Empresa
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME

Folha

Balancete de Verificação Analítico
EM 01/2023

3 de 3

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
3.3.02.01.002	3201	FERIAS	0,00	5.214,93	0,00	5.214,93
3.3.02.01.007	3206	DESPESAS C/ EXAMES	0,00	380,00	0,00	380,00
3.3.02.04		PRESTACAO DE SERVICOS	0,00	1.650,00	0,00	1.650,00
3.3.02.04.001	3240	HONORARIOS CONTABEIS	0,00	1.650,00	0,00	1.650,00
3.3.02.06		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	15.235,94	0,00	15.235,94
3.3.02.06.001	3400	AGUA E ESGOTO	0,00	549,06	0,00	549,06
3.3.02.06.002	3401	ENERGIA ELETRICA	0,00	12.882,09	0,00	12.882,09
3.3.02.06.003	3402	TELEFONE E/OU INTERNET	0,00	530,11	0,00	530,11
3.3.02.06.005	3404	DESPESAS C/ VEICULOS	0,00	309,00	0,00	309,00
3.3.02.06.006	3405	CONSERVACAO E MANUTENCAO	0,00	200,00	0,00	200,00
3.3.02.06.010	3409	DESPESAS C/ INFORMATICA	0,00	442,26	0,00	442,26
3.3.02.06.024	3423	SERVICOS DE TERCEIROS PF	0,00	8,42	0,00	8,42
3.3.02.06.030	3429	INMETRO E/OU FUNAPE	0,00	315,00	0,00	315,00
3.3.02.08		DEPRECIACOES	0,00	20.586,63	0,00	20.586,63
3.3.02.08.001	3468	DESPESAS C/ IMOBILIZADO	0,00	20.586,63	0,00	20.586,63
3.3.02.09		DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	0,00	39.328,42	0,00	39.328,42
3.3.02.09.003	3472	IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS	0,00	4.723,48	0,00	4.723,48
3.3.02.09.007	3476	ICMS NORMAL	0,00	15.095,84	0,00	15.095,84
3.3.02.09.008	3478	ICMS PROTEGE	0,00	1.180,60	0,00	1.180,60
3.3.02.09.010	3928	PARCELAMENTO ICMS NORMAL	0,00	11.757,30	0,00	11.757,30
3.3.02.09.013	3943	6012 - CSLL LUCRO REAL	0,00	2.464,20	0,00	2.464,20
3.3.02.09.014	3944	0220 - IRPJ LUCRO REAL	0,00	4.107,00	0,00	4.107,00
3.3.02.10		DESPESAS DIVERSAS	0,00	2.835,64	0,00	2.835,64
3.3.02.10.001	3480	DESPESAS BANCARIAS	0,00	2.835,64	0,00	2.835,64
TOTAL ACUMULADO			0,00	5.763.412,93	5.763.412,93	0,00

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF: 718.057.611-53

09.337.909/0001-04

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME

Av. New York nº 675 Qd. 173 LL 05

Jardim Novo Mundo

CEP: 74.710 - 010

COLÔNIA - GO

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
CONTADOR-CRC N. 27833/GO
CPF: 014.457.641-48

Dinâmica Assessoria Contábil

Paulo Vinicius S. Teles

CRC-027833

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª VARAS CÍVEIS: 6ª - 7ª - 8ª - 9ª - 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 09/04/2024 15:09:46



Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 19/04/2024 15:19:46

Empresa		CNPJ	
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME		09.337.909/0001-04	
BALANCO PATRIMONIAL			
ATIVO		PASSIVO	
2023		2023	
ATIVO	12.630.762,18 D	PASSIVO	12.622.735,99 C
ATIVO CIRCULANTE	10.680.056,26 D	PASSIVO CIRCULANTE	12.174.801,07 C
DISPONIVEL	30.910,16 C	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	12.174.801,07 C
BENS NUMERARIOS	132.544,18 D	FORNECEDORES	12.174.801,07 C
BANCO C/ MOVIMENTO	171.452,56 C		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1,78 C		
ESTOQUES	10.660.799,80 D	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	114.904,43 C
ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.660.799,80 D	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C
CREDITOS	59.066,62 D	FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C
CLIENTES	59.066,62 D		
ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.949.805,92 D	PATRIMONIO LIQUIDO	333.030,49 C
IMOBILIZADO	1.949.805,92 D	CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C
BENS MOVEIS	15.549,03 D	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C
CONSÓRCIOS	400.033,84 D	RESERVAS	233.030,49 C
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	RESERVAS	233.030,49 C
VEICULOS	2.689.428,52 D		
() DEPRECIACÕES ACUMULADAS	1.167.305,47 C		
TOTAL DO ATIVO	12.630.762,18 D	TOTAL DO PASSIVO	12.622.735,99 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo, com dados e documentos a nós fornecidos.

GOIÂNIA-GO, 31 de Janeiro de 2023

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF: 718.057.611-53

09.337.909/0001-04
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME
Av. New York nº 975 Qd. 173 LL 05
Jardim Novo Mundo
CEP: 74.710-010
GOIÂNIA - GO

PAULO VINICIUS SILVA TELES
Contador-CRC n. 27833/GO
CPF: 014.457.641-48
Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027833



EMPRESA... : CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
MODULO... : CONTABIL

C. N. P. J. : 09.337.999/0001-04
COMPET... : 01/2023
FOLHA... : 0001

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:46

! RECEITA OPERACIONAL BRUTA		924.472,47	!
! RECEITA BRUTA REVENDA MERCADOR	922.222,47		!
! RECEITA BRUTA - PRESTAÇÃO DE S	2.250,00		!
! (-) DEDUÇÃO DAS VENDAS E SERVI		-39.609,30	!
! (-) DEDUÇÃO DAS VENDAS	-39.609,30		!
! TOTAL DAS RECEITAS		884.863,17	!
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID		-791.760,97	!
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID	-791.760,97		!
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS		58.495,85	!
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS	58.495,85		!
! DESPESAS EM GERAL		-58.340,30	!
! DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRIT	-58.340,30		!
! DESPESAS OPERACIONAIS		-85.231,56	!
! DESPESAS C/ PESSOAL	-5.594,93		!
! PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-1.650,00		!
! DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-15.235,94		!
! DEPRECIações	-20.586,63		!
! DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	-39.328,42		!
! DESPESAS FINANCEIRAS	-2.835,64		!
! RESULTADO DO EXERCICIO (LUCRO)		8.026,19	!

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo com os dados e documentos apresentados até a presente data.

GOIANIA-GO, 31 de Janeiro de 2023.

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF:718.057.611-53

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
Contador-CRC n. 27833/GO
CPF:014.457.641-48

Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027833

09.337.999/0001-04

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME
Av. Nova Terra nº 875 Qd. 173 Lt. 05

Jardim Novo Mundo
CEP 74710-010

GOIÂNIA - GO

* * * * *
* * * * *
* * * * *



CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME CNPJ 09.337.909/0001-04

Balancete de Verificação Analítico EM 02/2023 Folha 1 de 3

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
1		ATIVO	12.630.762,18 D	4.211.906,10	4.227.980,67	12.614.687,65
1.1		ATIVO CIRCULANTE	10.680.956,26 D	4.211.906,10	4.209.452,09	10.683.410,25
1.1.01		DISPONIVEL	38.910,16 C	3.117.274,92	3.158.983,59	80.618,83
1.1.01.01		BENS NUMERARIOS	132.544,18 D	2.119.690,26	2.208.206,36	44.028,08
1.1.01.01.001	1000	CAIXA	132.544,18 D	2.119.690,26	2.208.206,36	44.028,08 D
1.1.01.02		BANCO C/ MOVIMENTO	171.452,56 C	978.844,17	945.604,61	138.213,00 C
1.1.01.02.001	1005	BRADESCO S/A	90.530,55 C	0,00	0,00	90.530,55 C
1.1.01.02.002	3945	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	56.353,57 C	0,00	0,00	56.353,57 C
1.1.01.02.003	3951	SANTANDER S/A	1.867,23 D	978.844,17	945.604,61	35.106,79 D
1.1.01.02.004	3954	ITAU S/A	26.435,67 C	0,00	0,00	26.435,67 C
1.1.01.05		APLICACOES FINANCEIRAS	1,78 C	18.740,49	5.172,62	13.566,09 D
1.1.01.05.003	3952	APLICACOES SANTANDER S/A	1,78 C	18.740,49	5.172,62	13.566,09 D
1.1.06		ESTOQUES	10.660.799,80 D	28.467,25	0,00	10.689.267,05 D
1.1.06.01		ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.660.799,80 D	28.467,25	0,00	10.689.267,05 D
1.1.06.01.001	1300	MERCADORIAS PARA REVENDAS	10.660.799,80 D	28.467,25	0,00	10.689.267,05 D
1.1.10		CREDITOS	59.066,62 D	1.066.163,93	1.050.468,50	74.762,05 D
1.1.10.01		CLIENTES	59.066,62 D	1.066.163,93	1.050.468,50	74.762,05 D
1.1.10.01.001	1350	CLIENTES A RECEBER	59.066,62 D	1.066.163,93	1.050.468,50	74.762,09 D
1.5		ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.949.805,92 D	0,00	18.528,58	1.931.277,34 D
1.5.05		IMOBILIZADO	1.949.805,92 D	0,00	18.528,58	1.931.277,34 D
1.5.05.02		BENS MOVEIS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.02.002	3904	COMPUTADORES E PERIFERICOS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.03		CONSORCIOS	400.033,84 D	0,00	0,00	400.033,84 D
1.5.05.03.005	3933	GRUPO-160 COTA-424.2 PARCELAS-100	259.194,32 D	0,00	0,00	259.194,32 D
1.5.05.03.006	3948	GRUPO-170 COTA-489.0 PARCELAS-100	140.839,52 D	0,00	0,00	140.839,52 D
1.5.05.04		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.04.001	1725	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.05		VEICULOS	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.05.001	1730	VEICULOS AUTOMOTORES	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.10		(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	1.167.305,47 C	0,00	18.528,58	1.185.834,05 C
1.5.05.10.003	1752	(-) DEPRECIACAO ACUM.COMPUT.PERIFERIC	12.129,03 C	0,00	0,00	12.129,03 C
1.5.05.10.004	1753	(-) DEPRECIACAO ACUM.MAQS.E EQUIPAMEN	6.650,41 C	0,00	93,17	6.743,58 C
1.5.05.10.005	1754	(-) DEPRECIACAO ACUM.VEICULOS	1.148.526,03 C	0,00	18.435,41	1.166.961,44 C
2		PASSIVO	12.622.735,99 C	1.053.567,72	1.029.382,58	12.598.550,85 C
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	12.174.801,07 C	1.053.567,72	1.029.382,58	12.150.615,93 C
2.1.01		OBRIGACOES A CURTO PRAZO	12.174.801,07 C	1.053.567,72	1.029.382,58	12.150.615,93 C
2.1.01.01		FORNECEDORES	12.174.801,07 C	1.053.567,72	1.029.382,58	12.150.615,93 C
2.1.01.01.001	2000	FORNECEDORES NACIONAIS	12.174.801,07 C	1.053.567,72	1.029.382,58	12.150.615,93 C
2.2		PASSIVO NAO-CIRCULANTE	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos -> Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 3ª VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
 Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:46



Empresa		CNPJ			
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME		09.337.909/0001-04			
Balancete de Verificação Analítico		Folha			
EM 02/2023		2 de 3			
Conta	Red Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
2.2.01	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01.01	FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01.01.001	2600 FINANCIAMENTOS A PAGAR	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO	333.030,49 C	0,00	0,00	333.030,49 C
2.3.01	CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01.001	2700 HELIO PEREIRA LOPES	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.02	RESERVAS	233.030,49 C	0,00	0,00	233.030,49 C
2.3.02.01	RESERVAS	233.030,49 C	0,00	0,00	233.030,49 C
2.3.02.01.002	2721 LUCROS ACUMULADOS	1.759.233,67 C	0,00	0,00	1.759.233,67 C
2.3.02.01.003	2722 PREJUIZOS ACUMULADOS	1.795.709,63 D	0,00	0,00	1.795.709,63 D
2.3.02.01.004	2723 AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	269.506,45 C	0,00	0,00	269.506,45 C
3	RESULTADO LIQUIDO	8.026,19 C	1.231.340,21	1.239.450,78	16.136,76 C
3.1	RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	93.257,75 C	1.138.520,08	1.239.450,78	194.188,45 C
3.1.01	RECEITA OPERACIONAL BRUTA	924.472,47 C	0,00	1.209.012,53	2.133.485,00 C
3.1.01.01	RECEITA BRUTA REVENDA MERCADORIAS	922.222,47 C	0,00	1.119.826,24	2.042.048,71 C
3.1.01.01.001	3000 5102 - VENDA DE MERCADORIAS ESTAD.	872.059,17 C	0,00	1.086.675,83	1.958.735,00 C
3.1.01.01.002	3001 6102 - VENDA DE MERCADORIAS INTER.	50.163,30 C	0,00	30.329,05	80.492,35 C
3.1.01.01.003	3002 6108 - VENDA DE MERCADORIAS NAO CONTF	0,00	0,00	2.821,36	2.821,36 C
3.1.01.02	RECEITA BRUTA - PRESTACAO DE SERVICO	2.250,00 C	0,00	89.186,29	91.436,29 C
3.1.01.02.003	3022 6352 - PREST. SERV. DE TRANSP. INDUST.	2.250,00 C	0,00	0,00	2.250,00 C
3.1.01.02.004	3927 6932 - PREST. SERV. DE TRANSP. INIC. UF	0,00	0,00	89.186,29	89.186,29 C
3.1.04	(-) DEDUCAO DAS VENDAS E SERVICOS	39.609,30 D	6.601,66	0,00	46.210,96 D
3.1.04.01	(-) DEDUCAO DAS VENDAS	39.609,30 D	6.601,66	0,00	46.210,96 D
3.1.04.01.001	3040 1202 - DEVOLUCAO DE VENDAS ESTAD.	39.609,30 D	4.172,86	0,00	43.782,16 D
3.1.04.01.002	3041 2202 - DEVOLUCAO DE VENDAS INTER.	0,00	2.428,80	0,00	2.428,80 D
3.1.08	CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	791.760,97 D	1.030.840,07	0,00	1.822.601,04 D
3.1.08.01	CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	791.760,97 D	1.030.840,07	0,00	1.822.601,04 D
3.1.08.01.001	3050 1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO EST/	110.483,72 D	84.400,00	0,00	194.883,72 D
3.1.08.01.002	3903 2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO INTE	681.277,25 D	946.440,07	0,00	1.627.717,32 D
3.1.09	(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	58.495,85 C	0,00	30.438,25	88.934,10 C
3.1.09.01	(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	58.495,85 C	0,00	30.438,25	88.934,10 C
3.1.09.01.002	3910 6202 - DEVOLUCAO DE COMPRAS INTER.	20.000,00 C	0,00	1.971,00	21.971,00 C
3.1.09.01.007	3957 (-) TRANSFERENCIA P/ O ESTOQUE	38.495,85 C	0,00	28.467,25	66.963,10 C
3.1.10	DESPESAS EM GERAL	58.340,30 D	101.078,35	0,00	159.418,65 D
3.1.10.01	DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRITA FIS	58.340,30 D	101.078,35	0,00	159.418,65 D
3.1.10.01.002	3915 1556 - COMPRA MAT. P/ USO OU CONSUMO	710,00 D	6.105,00	0,00	6.815,00 D
3.1.10.01.003	3916 1653 - COMPRA DE COMBUST. OU LUBRIF.	5.630,30 D	6.011,51	0,00	11.641,81 D
3.1.10.01.005	3918 2353 - AQUIS. SERV. TRANSP. COM.	52.000,00 D	10.795,67	0,00	62.795,67 D
3.1.10.01.009	3964 1351 - AQUIS. SERV. TRANSP. P/ EXEC. SERV	0,00	78.166,17	0,00	78.166,17 D
3.3	DESPESAS OPERACIONAIS	85.231,56 D	92.820,13	0,00	178.051,69 D

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Esparsas e Regimentos
 GOIÂNIA - 3ª VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
 Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:46



CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME

Balancete de Verificação Analítico
EM 02/2023

Folha
3 de 3

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Até
3.3.02		DESPESAS OPERACIONAIS	85.231,56 D	92.820,13	0,00	178.051,69 D
3.3.02.01		DESPESAS C/ PESSOAL	5.594,93 D	21.214,76	0,00	26.809,69 D
3.3.02.01.001	3200	ORDENADOS E SALARIOS	0,00	16.952,24	0,00	16.952,24 D
3.3.02.01.002	3201	FERIAS	5.214,93 D	2.120,16	0,00	7.335,09 D
3.3.02.01.004	3203	RESCISOES	0,00	1.386,38	0,00	1.386,38 D
3.3.02.01.006	3205	INDENIZACOES RESCISORIAS	0,00	130,98	0,00	130,98 D
3.3.02.01.007	3206	DESPESAS C/ EXAMES	380,00 D	625,00	0,00	1.005,00 D
3.3.02.02		DESPESAS C/ DIRETORIA	0,00	1.158,78	0,00	1.158,78 D
3.3.02.02.001	3220	PRO-LABORE	0,00	1.158,78	0,00	1.158,78 D
3.3.02.03		ENCARGOS SOCIAIS	0,00	3.284,64	0,00	3.284,64 D
3.3.02.03.001	3230	FGTS	0,00	1.819,63	0,00	1.819,63 D
3.3.02.03.002	3231	FGTS RESCISORIO	0,00	983,91	0,00	983,91 D
3.3.02.03.004	3233	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00	481,10	0,00	481,10 D
3.3.02.04		PRESTACAO DE SERVICOS	1.650,00 D	1.770,00	0,00	3.420,00 D
3.3.02.04.001	3240	HONORARIOS CONTABEIS	1.650,00 D	1.770,00	0,00	3.420,00 D
3.3.02.06		DESPESAS ADMINISTRATIVAS	15.235,94 D	24.164,21	0,00	39.400,15 D
3.3.02.06.001	3400	AGUA E ESGOTO	549,06 D	328,06	0,00	877,12 D
3.3.02.06.002	3401	ENERGIA ELETRICA	12.882,09 D	13.570,02	0,00	26.452,11 D
3.3.02.06.003	3402	TELEFONE E/OU INTERNET	530,11 D	527,34	0,00	1.057,45 D
3.3.02.06.005	3404	DESPESAS C/ VEICULOS	309,00 D	240,00	0,00	549,00 D
3.3.02.06.006	3405	CONSERVACAO E MANUTENCAO	200,00 D	350,00	0,00	550,00 D
3.3.02.06.010	3409	DESPESAS C/ INFORMATICA	442,26 D	1.719,76	0,00	2.162,02 D
3.3.02.06.020	3419	DESPESAS C/ ALUGUEL	0,00	4.863,92	0,00	4.863,92 D
3.3.02.06.024	3423	SERVICOS DE TERCEIROS PF	8,42 D	392,71	0,00	401,13 D
3.3.02.06.027	3426	DESPESAS C/ SEGURANCA	0,00	295,00	0,00	295,00 D
3.3.02.06.028	3427	DESPESAS C/ VETERINARIO	0,00	1.562,40	0,00	1.562,40 D
3.3.02.06.030	3429	INMETRO E/OU FUNAPE	315,00 D	315,00	0,00	630,00 D
3.3.02.08		DEPRECIACOES	20.586,63 D	18.528,58	0,00	39.115,21 D
3.3.02.08.001	3468	DESPESAS C/ IMOBILIZADO	20.586,63 D	18.528,58	0,00	39.115,21 D
3.3.02.09		DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	39.328,42 D	20.075,10	0,00	59.403,52 D
3.3.02.09.002	3471	IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	0,00	1.337,01	0,00	1.337,01 D
3.3.02.09.003	3472	IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS	4.723,48 D	0,00	0,00	4.723,48 D
3.3.02.09.004	3473	IRRF TRABALHO ASSALARIADO	0,00	26,05	0,00	26,05 D
3.3.02.09.007	3476	ICMS NORMAL	15.095,84 D	2.947,90	0,00	18.043,74 D
3.3.02.09.008	3478	ICMS PROTEGE	1.180,60 D	2.900,06	0,00	4.080,66 D
3.3.02.09.010	3928	PARCELAMENTO ICMS NORMAL	11.757,30 D	10.855,49	0,00	22.612,79 D
3.3.02.09.011	3940	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	0,00	2.008,59	0,00	2.008,59 D
3.3.02.09.013	3943	6012 - CSLL LUCRO REAL	2.464,20 D	0,00	0,00	2.464,20 D
3.3.02.09.014	3944	0220 - IRPJ LUCRO REAL	4.107,00 D	0,00	0,00	4.107,00 D
3.3.02.10		DESPESAS DIVERSAS	2.835,64 D	2.624,06	0,00	5.459,70 D
3.3.02.10.001	3480	DESPESAS BANCARIAS	2.835,64 D	2.461,96	0,00	5.297,60 D
3.3.02.10.002	3481	JUROS E MULTAS PAGOS	0,00	162,10	0,00	162,10 D
TOTAL ACUMULADO			0,00	6.496.814,03	6.496.814,03	0,00

Helio Pereira Lopes

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF: 718.057.611-53

09.337.909/0001-04

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME

Av. New York nº 675 Qd. 173 LL 05

Jardim Novo Mundo

CEP: 74.710 - 010

GOIÂNIA - GO

Paulo Vinicius Silva Teles

PAULO VINICIUS SILVA TELES
CONTADOR - CRC N. 27833/GO
CPF: 014.457.641-48

Dinâmica Assessoria Contábil

Paulo Vinicius S. Teles

CRC-027833

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Especies e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UP JARARAS GIVENS: 63, 73, 83, 93, 103 E 113
Usuário: - Data: 10/04/2023 15:19:46



Empresa: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME CNPJ: 09.337.909/0001-04

BALANCO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
2023		2023	
ATIVO	12.614.687,61 D	PASSIVO	12.598.550,85 C
ATIVO CIRCULANTE	10.683.410,27 D	PASSIVO CIRCULANTE	12.150.615,93 C
DISPONIVEL	80.618,83 C	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	12.150.615,93 C
BENS NUMERARIOS	44.028,08 D	FORNECEDORES	12.150.615,93 C
BANCO C/ MOVIMENTO	138.213,00 C		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	13.566,09 D		
ESTOQUES	10.689.267,05 D	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	114.904,43 C
ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.689.267,05 D	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C
CREDITOS	74.762,05 D	FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C
CLIENTES	74.762,05 D		
ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.931.277,34 D	PATRIMONIO LIQUIDO	333.030,49 C
IMOBILIZADO	1.931.277,34 D	CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C
BENS MOVEIS	15.549,03 D	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C
CONSORCIOS	400.033,84 D	RESERVAS	233.030,49 C
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	RESERVAS	233.030,49 C
VEICULOS	2.689.428,52 D		
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	1.185.834,05 C		
TOTAL DO ATIVO	12.614.687,61 D	TOTAL DO PASSIVO	12.598.550,85 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo, com dados e documentos a nós fornecidos.

GOIANIA-GO, 28 de Fevereiro de 2023

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF: 718.057.611-53

09.337.909/0001-04
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA-EIRELI-ME
Av. New York nº 875 Qd. 173 LL 05
Jardim Novo Mundo
CEP 74.710-010
GOIÂNIA - GO

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
Contador-CRC n.27833/GO
CPF: 014.457.641-48
Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027833



EMPRESA... CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
MODULO... CONTABIL

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
COMPET... 02/2023
FOLHA... 0001

! RECEITA OPERACIONAL BRUTA		1.209.012,53	!
! RECEITA BRUTA REVENDA MERCADOR	1.119.826,24		!
! RECEITA BRUTA - PRESTACAO DE S	89.186,29		!
! (-) DEDUCAO DAS VENDAS E SERVI		-6.601,66	!
! (-) DEDUCAO DAS VENDAS	-6.601,66		!
! TOTAL DAS RECEITAS		1.202.410,87	!
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID		-1.030.840,07	!
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID	-1.030.840,07		!
! (-) DEDUCAO DAS COMPRAS		30.438,25	!
! (-) DEDUCAO DAS COMPRAS	30.438,25		!
! DESPESAS EM GERAL		-101.078,35	!
! DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRIT	-101.078,35		!
! DESPESAS OPERACIONAIS		-92.820,13	!
! DESPESAS C/ PESSOAL	-21.214,76		!
! DESPESAS C/ DIRETORIA	-1.158,78		!
! ENCARGOS SOCIAIS	-3.284,64		!
! PRESTACAO DE SERVICOS	-1.770,00		!
! DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-24.164,21		!
! DEPRECIACOES	-18.528,58		!
! DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	-20.075,10		!
! DESPESAS FINANCEIRAS	-2.624,06		!
! RESULTADO DO EXERCICIO (LUCRO)		8.110,57	!

! Reconnhecemos a exatidao da presente demonstracao, levantada de acordo com os dados e documentos apresentados
! até a presente data.

! GOIANIA-GO, 28 de Fevereiro de 2023.

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF: 718.057.611-53

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
Contador-CRC n. 27833/GO
CPF: 014.457.641-48

Dinâmica Assessoria Contábil

Paulo Vinicius S. Teles

CRC-027833

09.337.909/0001-04

COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME

Av. New York nº 015 Cx. 173 LL 05

Jardim Novo Mundo

CEP 74.710-010

GOIANIA - GO

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:46

Empresa		CNPJ			Folha	
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME		09.337.909/0001-04			1 de 4	
Balancete de Verificação Analítico						
EM 03/2023						
Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
1		ATIVO	12.614.687,61 D	7.346.191,24	7.743.113,19	12.217.765,66 D
1.1		ATIVO CIRCULANTE	10.683.410,27 D	7.346.191,24	7.722.526,56	10.307.074,95 D
1.1.01		DISPONIVEL	80.618,83 C	5.906.023,17	5.901.470,39	76.066,05 C
1.1.01.01		BENS NUMERARIOS	44.028,08 D	3.849.364,64	3.796.831,61	96.561,11 D
1.1.01.01.001	1000	CAIXA	44.028,08 D	3.849.364,64	3.796.831,61	96.561,11 D
1.1.01.02		BANCO C/ MOVIMENTO	138.213,00 C	1.913.393,76	1.948.500,55	173.319,79 C
1.1.01.02.001	1005	BRADESCO S/A	90.530,55 C	0,00	0,00	90.530,55 C
1.1.01.02.002	3945	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	56.353,57 C	0,00	0,00	56.353,57 C
1.1.01.02.003	3951	SANTANDER S/A	35.106,79 D	1.913.393,76	1.948.500,55	0,00
1.1.01.02.004	3954	ITAU S/A	26.435,67 C	0,00	0,00	26.435,67 C
1.1.01.05		APLICACOES FINANCEIRAS	13.566,09 D	143.264,77	156.138,23	692,63 D
1.1.01.05.003	3952	APLICACOES SANTANDER S/A	13.566,09 D	143.264,77	156.138,23	692,63 D
1.1.06		ESTOQUES	10.689.267,05 D	0,00	350.590,37	10.338.676,68 D
1.1.06.01		ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.689.267,05 D	0,00	350.590,37	10.338.676,68 D
1.1.06.01.001	1300	MERCADORIAS PARA REVENDAS	10.689.267,05 D	0,00	350.590,37	10.338.676,68 D
1.1.10		CREDITOS	74.762,05 D	1.440.168,07	1.470.465,80	44.464,32 D
1.1.10.01		CLIENTES	74.762,05 D	1.440.168,07	1.470.465,80	44.464,32 D
1.1.10.01.001	1350	CLIENTES A RECEBER	74.762,05 D	1.440.168,07	1.470.465,80	44.464,32 D
1.5		ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.931.277,34 D	0,00	20.586,63	1.910.690,71 D
1.5.05		IMOBILIZADO	1.931.277,34 D	0,00	20.586,63	1.910.690,71 D
1.5.05.02		BENS MOVEIS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.02.002	3904	COMPUTADORES E PERIFERICOS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.03		CONSORCIOS	400.033,84 D	0,00	0,00	400.033,84 D
1.5.05.03.005	3933	GRUPO-160 COTA-424.2 PARCELAS-100	259.194,32 D	0,00	0,00	259.194,32 D
1.5.05.03.006	3948	GRUPO-170 COTA-489.0 PARCELAS-100	140.839,52 D	0,00	0,00	140.839,52 D
1.5.05.04		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.04.001	1725	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.05		VEICULOS	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.05.001	1730	VEICULOS AUTOMOTORES	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.10		(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	1.185.834,05 C	0,00	20.586,63	1.206.420,68 C
1.5.05.10.003	1752	(-) DEPRECIACAO ACUM.COMPUT.PERIFERIC	12.129,03 C	0,00	0,00	12.129,03 C
1.5.05.10.004	1753	(-) DEPRECIACAO ACUM.MAQS.E EQUIPAMEN	6.743,58 C	0,00	102,85	6.846,43 C
1.5.05.10.005	1754	(-) DEPRECIACAO ACUM.VEICULOS	1.166.961,44 C	0,00	20.483,78	1.187.445,22 C
2		PASSIVO	12.598.550,85 C	5.966.414,95	5.585.629,76	12.217.765,66 C
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	12.150.615,93 C	1.794.129,42	1.378.561,23	11.735.047,74 C
2.1.01		OBRIGACOES A CURTO PRAZO	12.150.615,93 C	1.794.129,42	1.378.561,23	11.735.047,74 C
2.1.01.01		FORNECEDORES	12.150.615,93 C	1.794.129,42	1.378.561,23	11.735.047,74 C
2.1.01.01.001	2000	FORNECEDORES NACIONAIS	12.150.615,93 C	1.794.129,42	1.378.561,23	11.735.047,74 C
2.2		PASSIVO NAO-CIRCULANTE	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos -> Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:46



CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME

CNPJ
09.337.909/0001-04

Balancete de Verificação Analítico
EM 03/2023

Folha
2 de 4

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
2.2.01		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01.01		FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01.01.001	2600	FINANCIAMENTOS A PAGAR	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.3		PATRIMONIO LIQUIDO	333.030,49 C	0,00	34.783,00	367.813,49 C
2.3.01		CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01		CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01.001	2700	HELIO PEREIRA LOPES	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.02		RESERVAS	233.030,49 C	0,00	34.783,00	267.813,49 C
2.3.02.01		RESERVAS	233.030,49 C	0,00	34.783,00	267.813,49 C
2.3.02.01.002	2721	LUCROS ACUMULADOS	1.759.233,67 C	0,00	34.783,00	1.794.016,67 C
2.3.02.01.003	2722	PREJUIZOS ACUMULADOS	1.795.709,63 D	0,00	0,00	1.795.709,63 D
2.3.02.01.004	2723	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	269.506,45 C	0,00	0,00	269.506,45 C
2.9		RESULTADO	0,00	4.172.285,53	4.172.285,53	0,00 D
2.9.01		RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	4.172.285,53	4.172.285,53	0,00 D
2.9.01.01		LUCRO DO EXERCICIO	0,00	4.172.285,53	4.172.285,53	0,00 D
2.9.01.01.001	2729	LUCRO DO EXERCICIO	0,00	4.172.285,53	4.172.285,53	0,00 D
3		RESULTADO LIQUIDO	16.136,76 C	6.170.468,82	6.154.332,06	0,00 D
3.1		RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	194.188,45 C	6.065.312,80	5.871.124,35	0,00 D
3.1.01		RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.133.485,00 C	3.714.114,53	1.580.629,53	0,00 D
3.1.01.01		RECEITA BRUTA REVENDA MERCADORIAS	2.042.048,71 C	3.539.086,31	1.497.037,60	0,00 D
3.1.01.01.001	3000	5102 - VENDA DE MERCADORIAS ESTAD.	1.958.735,00 C	3.381.298,70	1.422.563,70	0,00 D
3.1.01.01.002	3001	6102 - VENDA DE MERCADORIAS INTER.	80.492,35 C	151.148,49	70.656,14	0,00 D
3.1.01.01.003	3002	6108 - VENDA DE MERCADORIAS NAO CONTF	2.821,36 C	6.639,12	3.817,76	0,00 D
3.1.01.02		RECEITA BRUTA - PRESTACAO DE SERVICO	91.436,29 C	175.028,22	83.591,93	0,00 D
3.1.01.02.003	3022	6352 - PREST. SERV. DE TRANSP. INDUST.	2.250,00 C	2.745,00	495,00	0,00 D
3.1.01.02.004	3927	6932 - PREST. SERV. DE TRANSP. INIC. UF	89.186,29 C	172.283,22	83.096,93	0,00 D
3.1.04		(-) DEDUCAO DAS VENDAS E SERVICOS	46.210,96 D	12.750,17	58.961,13	0,00 D
3.1.04.01		(-) DEDUCAO DAS VENDAS	46.210,96 D	12.750,17	58.961,13	0,00 D
3.1.04.01.001	3040	1202 - DEVOLUCAO DE VENDAS ESTAD.	43.782,16 D	12.750,17	56.532,33	0,00 D
3.1.04.01.002	3041	2202 - DEVOLUCAO DE VENDAS INTER.	2.428,80 D	0,00	2.428,80	0,00 D
3.1.08		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	1.822.601,04 D	1.434.796,52	3.257.397,56	0,00 D
3.1.08.01		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	1.822.601,04 D	1.434.796,52	3.257.397,56	0,00 D
3.1.08.01.001	3050	1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO ESTA	194.883,72 D	68.000,00	262.883,72	0,00 D
3.1.08.01.002	3903	2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO INTE	1.627.717,32 D	1.366.796,52	2.994.513,84	0,00 D
3.1.09		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	88.934,10 C	808.761,37	719.827,27	0,00 D
3.1.09.01		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	88.934,10 C	808.761,37	719.827,27	0,00 D
3.1.09.01.002	3910	6202 - DEVOLUCAO DE COMPRAS INTER.	21.971,00 C	458.171,00	436.200,00	0,00 D
3.1.09.01.007	3957	(-) TRANSFERENCIA P/ O ESTOQUE	66.963,10 C	350.590,37	283.627,27	0,00 D
3.1.10		DESPESAS EM GERAL	159.418,65 D	94.890,21	254.308,86	0,00 D

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª OJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 9/04/2024 15:19:46



Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
3.1.10.01		DESPEAS REGISTRADAS NA ESCRITA FIS	159.418,65 D	94.890,21	254.308,86	0,00
3.1.10.01.002	3915	1556 - COMPRA MAT. P/ USO OU CONSUMO	6.815,00 D	38.600,90	45.415,90	0,00
3.1.10.01.003	3916	1653 - COMPRA DE COMBUST. OU LUBRIF.	11.641,81 D	0,00	11.641,81	0,00
3.1.10.01.004	3917	1353 - AQUIS. SERV. TRANSP. COM.	0,00	14.287,50	14.287,50	0,00
3.1.10.01.005	3918	2353 - AQUIS. SERV. TRANSP. COM.	62.795,67 D	39.836,00	102.631,67	0,00
3.1.10.01.008	3921	2556 - COMPRA MAT. P/ USO OU CONSUMO	0,00	2.165,81	2.165,81	0,00
3.1.10.01.009	3964	1351 - AQUIS. SERV. TRANSP. P/ EXEC. SERV	78.166,17 D	0,00	78.166,17	0,00
3.3		DESPEAS OPERACIONAIS	178.051,69 D	105.156,02	283.207,71	0,00
3.3.02		DESPEAS OPERACIONAIS	178.051,69 D	105.156,02	283.207,71	0,00
3.3.02.01		DESPEAS C/ PESSOAL	26.809,69 D	21.741,53	48.551,22	0,00
3.3.02.01.001	3200	ORDENADOS E SALARIOS	16.952,24 D	21.496,53	38.448,77	0,00
3.3.02.01.002	3201	FERIAS	7.335,09 D	0,00	7.335,09	0,00
3.3.02.01.004	3203	RESCISOES	1.386,38 D	0,00	1.386,38	0,00
3.3.02.01.006	3205	INDENIZACOES RESCISORIAS	130,98 D	0,00	130,98	0,00
3.3.02.01.007	3206	DESPEAS C/ EXAMES	1.005,00 D	245,00	1.250,00	0,00
3.3.02.02		DESPEAS C/ DIRETORIA	1.158,78 D	1.158,78	2.317,56	0,00
3.3.02.02.001	3220	PRO-LABORE	1.158,78 D	1.158,78	2.317,56	0,00
3.3.02.03		ENCARGOS SOCIAIS	3.284,64 D	1.909,00	5.193,64	0,00
3.3.02.03.001	3230	FGTS	1.819,63 D	1.909,00	3.728,63	0,00
3.3.02.03.002	3231	FGTS RESCISORIO	983,91 D	0,00	983,91	0,00
3.3.02.03.004	3233	CONTRIBUICAO SINDICAL	481,10 D	0,00	481,10	0,00
3.3.02.04		PRESTACAO DE SERVICOS	3.420,00 D	1.770,00	5.190,00	0,00
3.3.02.04.001	3240	HONORARIOS CONTABEIS	3.420,00 D	1.770,00	5.190,00	0,00
3.3.02.06		DESPEAS ADMINISTRATIVAS	39.400,15 D	23.005,58	62.405,73	0,00
3.3.02.06.001	3400	AGUA E ESGOTO	877,12 D	1.091,98	1.969,10	0,00
3.3.02.06.002	3401	ENERGIA ELETTRICA	26.452,11 D	15.124,79	41.576,90	0,00
3.3.02.06.003	3402	TELEFONE E/OU INTERNET	1.057,45 D	527,34	1.584,79	0,00
3.3.02.06.005	3404	DESPEAS C/ VEICULOS	549,00 D	0,00	549,00	0,00
3.3.02.06.006	3405	CONSERVACAO E MANUTENCAO	550,00 D	217,35	767,35	0,00
3.3.02.06.010	3409	DESPEAS C/ INFORMATICA	2.162,02 D	1.719,76	3.881,78	0,00
3.3.02.06.020	3419	DESPEAS C/ ALUGUEL	4.863,92 D	2.431,96	7.295,88	0,00
3.3.02.06.024	3423	SERVICOS DE TERCEIROS PF	401,13 D	0,00	401,13	0,00
3.3.02.06.027	3426	DESPEAS C/ SEGURANCA	295,00 D	0,00	295,00	0,00
3.3.02.06.028	3427	DESPEAS C/ VETERINARIO	1.562,40 D	1.562,40	3.124,80	0,00
3.3.02.06.030	3429	INMETRO E/OU FUNAPE	630,00 D	330,00	960,00	0,00
3.3.02.08		DEPRECIACOES	39.115,21 D	20.586,63	59.701,84	0,00
3.3.02.08.001	3468	DESPEAS C/ IMOBILIZADO	39.115,21 D	20.586,63	59.701,84	0,00
3.3.02.09		DESPEAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	59.403,52 D	30.808,48	90.212,00	0,00
3.3.02.09.002	3471	IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	1.337,01 D	0,00	1.337,01	0,00
3.3.02.09.003	3472	IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS	4.723,48 D	0,00	4.723,48	0,00
3.3.02.09.004	3473	IRRF TRABALHO ASSALARIADO	26,05 D	0,00	26,05	0,00
3.3.02.09.007	3476	ICMS NORMAL	18.043,74 D	0,00	18.043,74	0,00
3.3.02.09.008	3478	ICMS PROTEGE	4.080,66 D	3.878,67	7.959,33	0,00
3.3.02.09.010	3928	PARCELAMENTO ICMS NORMAL	22.612,79 D	13.281,91	35.894,70	0,00
3.3.02.09.011	3940	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	2.008,59 D	2.114,62	4.123,21	0,00
3.3.02.09.012	3941	DETRAN E/OU OUTROS	0,00	11.533,28	11.533,28	0,00
3.3.02.09.013	3943	6012 - CSLL LUCRO REAL	2.464,20 D	0,00	2.464,20	0,00
3.3.02.09.014	3944	0220 - IRPJ LUCRO REAL	4.107,00 D	0,00	4.107,00	0,00
3.3.02.10		DESPEAS DIVERSAS	5.459,70 D	4.176,02	9.635,72	0,00
3.3.02.10.001	3480	DESPEAS BANCARIAS	5.297,60 D	2.998,40	8.296,00	0,00
3.3.02.10.002	3481	JUROS E MULTAS PAGOS	162,10 D	1.177,62	1.339,72	0,00

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:46



Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPP VARRAS GIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:46

Empresa		CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME			CNPJ	09.337.909/0001-04	
Balancete de Verificação Analítico		EM 03/2023			Folha	4 de 4	
Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual	
		TOTAL ACUMULADO	0,00	19.483.075,01	19.483.075,01	0,00	

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF:718.057.611-53

09.337.909/0001-04
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LDA-EIRELI-ME
Av. New York nº 875 Qd. 173 LL 05
Jardim Novo Mundo
CEP-74.710-010
GOIÂNIA - GO

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
CONTADOR-CRC N. 27833/GO
CPF:014.457.641-48

Dinâmica Assessoria Contábil
Paula Vinicius S. Teles
CRC-027833



Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª OJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Data: 19/04/2024 15:19:46

Empresa		CNPJ	
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME		09.337.909/0001-04	
BALANCO PATRIMONIAL			
ATIVO		PASSIVO	
2023		2023	
ATIVO	12.217.765,66 D	PASSIVO	12.217.765,66 C
ATIVO CIRCULANTE	10.307.074,95 D	PASSIVO CIRCULANTE	11.735.047,74 C
DISPONIVEL	76.066,05 C	OBRIGACOES A CURTO PRAZO	11.735.047,74 C
BENS NUMERARIOS	96.561,11 D	FORNECEDORES	11.735.047,74 C
BANCO C/ MOVIMENTO	173.319,79 C		
APLICACOES FINANCEIRAS	692,63 D		
ESTOQUES	10.338.676,68 D	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	114.904,43 C
ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.338.676,68 D	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C
CREDITOS	44.464,32 D	FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C
CLIENTES	44.464,32 D		
ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.910.690,71 D	PATRIMONIO LIQUIDO	367.813,49 C
IMOBILIZADO	1.910.690,71 D	CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C
BENS MOVEIS	15.549,03 D	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C
CONSORCIOS	400.033,84 D	RESERVAS	267.813,49 C
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	RESERVAS	267.813,49 C
VEICULOS	2.689.428,52 D		
(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	1.206.420,68 C		
TOTAL DO ATIVO	12.217.765,66 D	TOTAL DO PASSIVO	12.217.765,66 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo, com dados e documentos a nós fornecidos.

GOIANIA-GO, 31 de Marco de 2023

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF:718.057.611-53

09.337.909/0001-04

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA- EIRELI-ME

Av. New York nº 875 Qd. 173 LL 05

Jardim Novo Mundo

CEP 74.710-010

GOLÂNIA - GO

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
Contador-CRC n.27833/GO
CPF:014.457.641-48

Dinâmica Assessoria Contábil

Paulo Vinicius S. Teles

CRC-027833

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:46

EMPRESA. . . : CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME	C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE	COMPET. . . : 03/2023
MODULO. . . : CONTABIL	FOLHA. . . : 0001

! RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.714.114,53
! RECEITA BRUTA REVENDA MERCADOR	3.539.086,31
! RECEITA BRUTA - PRESTAÇÃO DE S	175.028,22
! (-) DEDUÇÃO DAS VENDAS E SERVI	-58.961,13
! (-) DEDUÇÃO DAS VENDAS	-58.961,13
! TOTAL DAS RECEITAS	3.655.153,40
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID	-3.257.397,56
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID	-3.257.397,56
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS	174.543,73
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS	174.543,73
! DESPESAS EM GERAL	-254.308,86
! DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRIT	-254.308,86
! DESPESAS OPERACIONAIS	-283.207,71
! DESPESAS C/ PESSOAL	-48.551,22
! DESPESAS C/ DIRETORIA	-2.317,56
! ENCARGOS SOCIAIS	-5.193,64
! PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-5.190,00
! DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-62.405,73
! DEPRECIAÇÕES	-59.701,84
! DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	-90.212,00
! DESPESAS FINANCEIRAS	-9.635,72
! RESULTADO DO EXERCICIO (LUCRO)	34.783,00

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo com os dados e documentos apresentados até a presente data.

GOIANIA-GO, 31 de Marco de 2023.

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF:718.057.611-53

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
Contador-CRC n. 27833/GO
CPF:014.457.641-48
Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027833

09.337.909/0001-04
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME
Av. Nova York 2015 - Conj. 173 LL 05
Jardim Novo Mundo
CEP 74.710-010
GOIANIA - GO

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
1		ATIVO	12.217.765,66 D	5.065.216,63	5.106.488,81	12.176.493,48 D
1.1		ATIVO CIRCULANTE	10.307.074,95 D	5.065.216,63	5.088.579,26	10.283.712,32 D
1.1.01		DISPONIVEL	76.066,05 C	3.961.434,98	3.988.232,36	100.863,43 C
1.1.01.01		BENS NUMERARIOS	96.561,11 D	2.518.927,96	2.554.350,82	61.138,25 D
1.1.01.01.001	1000	CAIXA	96.561,11 D	2.518.927,96	2.554.350,82	61.138,25 D
1.1.01.02		BANCO C/ MOVIMENTO	173.319,79 C	1.404.930,25	1.393.637,28	162.026,82 C
1.1.01.02.001	1005	BRABESCO S/A	90.530,55 C	0,00	0,00	90.530,55 C
1.1.01.02.002	3945	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	56.353,57 C	0,00	0,00	56.353,57 C
1.1.01.02.003	3951	SANTANDER S/A	0,00	1.404.930,25	1.393.637,28	11.292,97 D
1.1.01.02.004	3954	ITAU S/A	26.435,67 C	0,00	0,00	26.435,67 C
1.1.01.05		APLICACOES FINANCEIRAS	692,63 D	37.576,77	38.244,26	25,14 D
1.1.01.05.003	3952	APLICACOES SANTANDER S/A	692,63 D	37.576,77	38.244,26	25,14 D
1.1.06		ESTOQUES	10.338.676,68 D	20.296,85	0,00	10.358.973,53 D
1.1.06.01		ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.338.676,68 D	20.296,85	0,00	10.358.973,53 D
1.1.06.01.001	1300	MERCADORIAS PARA REVENDAS	10.338.676,68 D	20.296,85	0,00	10.358.973,53 D
1.1.10		CREDITOS	44.464,32 D	1.083.484,80	1.102.346,90	25.602,22 D
1.1.10.01		CLIENTES	44.464,32 D	1.083.484,80	1.102.346,90	25.602,22 D
1.1.10.01.001	1350	CLIENTES A RECEBER	44.464,32 D	1.083.484,80	1.102.346,90	25.602,22 D
1.5		ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.910.690,71 D	0,00	17.909,55	1.892.781,16 D
1.5.05		IMOBILIZADO	1.910.690,71 D	0,00	17.909,55	1.892.781,16 D
1.5.05.02		BENS MOVEIS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.02.002	3904	COMPUTADORES E PERIFERICOS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.03		CONSORCIOS	400.033,84 D	0,00	0,00	400.033,84 D
1.5.05.03.005	3933	GRUPO-160 COTA-424.2 PARCELAS-100	259.194,32 D	0,00	0,00	259.194,32 D
1.5.05.03.006	3948	GRUPO-170 COTA-489.0 PARCELAS-100	140.839,52 D	0,00	0,00	140.839,52 D
1.5.05.04		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.04.001	1725	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.05		VEICULOS	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.05.001	1730	VEICULOS AUTOMOTORES	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.10		(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	1.206.420,68 C	0,00	17.909,55	1.224.330,23 C
1.5.05.10.003	1752	(-) DEPRECIACAO ACUM.COMPUT.PERIFERIC	12.129,03 C	0,00	0,00	12.129,03 C
1.5.05.10.004	1753	(-) DEPRECIACAO ACUM.MAQS.E EQUIPAMEN	6.846,43 C	0,00	99,22	6.945,65 C
1.5.05.10.005	1754	(-) DEPRECIACAO ACUM.VEICULOS	1.187.445,22 C	0,00	17.810,33	1.205.255,55 C
2		PASSIVO	12.217.765,66 C	659.079,36	606.844,49	12.165.530,79 C
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	11.735.047,74 C	659.079,36	606.844,49	11.682.812,87 C
2.1.01		OBRIGACOES A CURTO PRAZO	11.735.047,74 C	659.079,36	606.844,49	11.682.812,87 C
2.1.01.01		FORNECEDORES	11.735.047,74 C	659.079,36	606.844,49	11.682.812,87 C
2.1.01.01.001	2000	FORNECEDORES NACIONAIS	11.735.047,74 C	659.079,36	606.844,49	11.682.812,87 C
2.2		PASSIVO NAO-CIRCULANTE	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 Usuário: Data: 19/04/2024 15:19:46
 GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª



Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
2.2.01		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01.01		FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01.01.001	2600	FINANCIAMENTOS A PAGAR	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.3		PATRIMONIO LIQUIDO	367.813,49 C	0,00	0,00	367.813,49 C
2.3.01		CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01		CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01.001	2700	HELIO PEREIRA LOPES	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.02		RESERVAS	267.813,49 C	0,00	0,00	267.813,49 C
2.3.02.01		RESERVAS	267.813,49 C	0,00	0,00	267.813,49 C
2.3.02.01.002	2721	LUCROS ACUMULADOS	1.794.016,67 C	0,00	0,00	1.794.016,67 C
2.3.02.01.003	2722	PREJUIZOS ACUMULADOS	1.795.709,63 D	0,00	0,00	1.795.709,63 D
2.3.02.01.004	2723	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	269.506,45 C	0,00	0,00	269.506,45 C
3		RESULTADO LIQUIDO	0,00	1.153.339,51	1.164.302,20	10.962,69 C
3.1		RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00	1.017.049,42	1.164.302,20	147.252,78 C
3.1.01		RECEITA OPERACIONAL BRUTA	0,00	0,00	1.144.005,35	1.144.005,35 C
3.1.01.01		RECEITA BRUTA REVENDA MERCADORIAS	0,00	0,00	1.144.005,35	1.144.005,35 C
3.1.01.01.001	3000	5102 - VENDA DE MERCADORIAS ESTAD.	0,00	0,00	1.130.605,85	1.130.605,85 C
3.1.01.01.002	3001	6102 - VENDA DE MERCADORIAS INTER.	0,00	0,00	13.399,50	13.399,50 C
3.1.04		(-) DEDUCAO DAS VENDAS E SERVICOS	0,00	25.426,23	0,00	25.426,23 D
3.1.04.01		(-) DEDUCAO DAS VENDAS	0,00	25.426,23	0,00	25.426,23 D
3.1.04.01.001	3040	1202 - DEVOLUCAO DE VENDAS ESTAD.	0,00	25.426,23	0,00	25.426,23 D
3.1.08		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	0,00	970.427,36	0,00	970.427,36 D
3.1.08.01		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	0,00	970.427,36	0,00	970.427,36 D
3.1.08.01.001	3050	1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO ESTA	0,00	103.863,00	0,00	103.863,00 D
3.1.08.01.002	3903	2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO INTE	0,00	866.564,36	0,00	866.564,36 D
3.1.09		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	0,00	0,00	20.296,85	20.296,85 C
3.1.09.01		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	0,00	0,00	20.296,85	20.296,85 C
3.1.09.01.007	3957	(-) TRANSFERENCIA P/ O ESTOQUE	0,00	0,00	20.296,85	20.296,85 C
3.1.10		DESpesas em geral	0,00	21.195,83	0,00	21.195,83 D
3.1.10.01		DESpesas registradas na escrita fis	0,00	21.195,83	0,00	21.195,83 D
3.1.10.01.002	3915	1558 - COMPRA MAT. P/ USO OU CONSUMO	0,00	730,20	0,00	730,20 D
3.1.10.01.003	3916	1653 - COMPRA DE COMBUST. OU LUBRIF.	0,00	20.465,63	0,00	20.465,63 D
3.3		DESpesas operacionais	0,00	136.290,09	0,00	136.290,09 D
3.3.02		DESpesas operacionais	0,00	136.290,09	0,00	136.290,09 D
3.3.02.01		DESpesas c/ pessoal	0,00	27.905,89	0,00	27.905,89 D
3.3.02.01.001	3200	ORDENADOS E SALARIOS	0,00	24.625,85	0,00	24.625,85 D
3.3.02.01.002	3201	FERIAS	0,00	1.164,50	0,00	1.164,50 D
3.3.02.01.004	3203	RESCISOES	0,00	1.698,38	0,00	1.698,38 D
3.3.02.01.006	3205	INDENIZACOES RESCISORIAS	0,00	157,16	0,00	157,16 D
3.3.02.01.007	3206	DESpesas c/ exames	0,00	260,00	0,00	260,00 D

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
Goiânia - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 5:19:46



Empresa: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME CNPJ: 09.337.909/0001-04

Balancete de Verificação Analítico EM 04/2023 Folha 3 de 3

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
3.3.02.02		DESPEAS C/ DIRETORIA	0,00	1.158,78	0,00	1.158,78
3.3.02.02.001	3220	PRO-LABORE	0,00	1.158,78	0,00	1.158,78
3.3.02.03		ENCARGOS SOCIAIS	0,00	2.905,89	0,00	2.905,89
3.3.02.03.001	3230	FGTS	0,00	1.982,53	0,00	1.982,53
3.3.02.03.002	3231	FGTS RESCISORIO	0,00	923,36	0,00	923,36
3.3.02.04		PRESTACAO DE SERVICOS	0,00	1.770,00	0,00	1.770,00
3.3.02.04.001	3240	HONORARIOS CONTABEIS	0,00	1.770,00	0,00	1.770,00
3.3.02.05		DESPEAS DIVERSAS	0,00	6.109,19	0,00	6.109,19
3.3.02.05.002	3958	FRETES E CARRETOS	0,00	6.109,19	0,00	6.109,19
3.3.02.06		DESPEAS ADMINISTRATIVAS	0,00	43.890,72	0,00	43.890,72
3.3.02.06.001	3400	AGUA E ESGOTO	0,00	1.304,95	0,00	1.304,95
3.3.02.06.002	3401	ENERGIA ELETRICA	0,00	15.807,91	0,00	15.807,91
3.3.02.06.003	3402	TELEFONE E/OU INTERNET	0,00	530,30	0,00	530,30
3.3.02.06.006	3405	CONSERVACAO E MANUTENCAO	0,00	210,00	0,00	210,00
3.3.02.06.009	3408	SERVICOS DE TERCEIROS PJ	0,00	17.614,52	0,00	17.614,52
3.3.02.06.010	3409	DESPEAS C/ INFORMATICA	0,00	1.719,76	0,00	1.719,76
3.3.02.06.014	3413	SEGUROS E/OU SEGURADOS	0,00	1.788,92	0,00	1.788,92
3.3.02.06.020	3419	DESPEAS C/ ALUGUEL	0,00	2.431,96	0,00	2.431,96
3.3.02.06.027	3426	DESPEAS C/ SEGURANCA	0,00	590,00	0,00	590,00
3.3.02.06.028	3427	DESPEAS C/ VETERINARIO	0,00	1.562,40	0,00	1.562,40
3.3.02.06.030	3429	INMETRO E/OU FUNAPE	0,00	330,00	0,00	330,00
3.3.02.08		DEPRECIACOES	0,00	17.909,55	0,00	17.909,55
3.3.02.08.001	3468	DESPEAS C/ IMOBILIZADO	0,00	17.909,55	0,00	17.909,55
3.3.02.09		DESPEAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	0,00	31.942,04	0,00	31.942,04
3.3.02.09.001	3470	IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	0,00	9.291,80	0,00	9.291,80
3.3.02.09.003	3472	IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS	0,00	2.318,69	0,00	2.318,69
3.3.02.09.007	3476	ICMS NORMAL	0,00	1.248,63	0,00	1.248,63
3.3.02.09.008	3478	ICMS PROTEGE	0,00	5.119,71	0,00	5.119,71
3.3.02.09.010	3928	PARCELAMENTO ICMS NORMAL	0,00	11.856,12	0,00	11.856,12
3.3.02.09.011	3940	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	0,00	2.107,09	0,00	2.107,09
3.3.02.10		DESPEAS DIVERSAS	0,00	2.698,03	0,00	2.698,03
3.3.02.10.001	3480	DESPEAS BANCARIAS	0,00	2.698,03	0,00	2.698,03
TOTAL ACUMULADO			0,00	6.877.635,50	6.877.635,50	0,00

Helio Pereira Lopes

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF: 718.057.611-53

09.337.909/0001-04

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME

Av. New York nº 875 Cx. 173 LL 05

Jardim Novo Mundo

CEP 74.710-010

GOIÂNIA - GO

Paulo Vinicius Silva Teles

PAULO VINICIUS SILVA TELES
CONTADOR-CRC N 27833/GO
CPF: 014.457.641-48

Dinâmica Assessoria Contábil

Paulo Vinicius S. Teles

CRC-027833



Empresa **CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME** CNPJ **09.337.909/0001-04**

BALANCO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
	2023		2023
ATIVO	12.176.493,48 D	PASSIVO	12.165.530,79 C
ATIVO CIRCULANTE	10.283.712,32 D	PASSIVO CIRCULANTE	11.682.812,87 C
DISPONIVEL	100.863,43 C	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	11.682.812,87 C
BENS NUMERARIOS	61.138,25 D	FORNECEDORES	11.682.812,87 C
BANCO C/ MOVIMENTO	162.026,82 C		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	25,14 D		
ESTOQUES	10.358.973,53 D	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	114.904,43 C
ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.358.973,53 D	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C
CREDITOS	25.602,22 D	FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C
CLIENTES	25.602,22 D		
ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.892.781,16 D	PATRIMONIO LIQUIDO	367.813,49 C
IMOBILIZADO	1.892.781,16 D	CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C
BENS MOVEIS	15.549,03 D	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C
CONSÓRCIOS	400.033,84 D	RESERVAS	267.813,49 C
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	RESERVAS	267.813,49 C
VEICULOS	2.689.428,52 D		
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	1.224.330,23 C		
TOTAL DO ATIVO	12.176.493,48 D	TOTAL DO PASSIVO	12.165.530,79 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo, com dados e documentos a nós fornecidos.

GOIANIA-GO, 30 de Abril de 2023

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF: 718.057.611-53

PAULO VINICIUS SILVA TELES
Contador-CRC n.27833/GO
CPF: 014.457.641-48
Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027833

09.337.909/0001-04
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME
Av. New York nº 815 Cx. 173 LL 05
Jardim Novo Mundo
CEP: 74.710-010
GOIANIA - GO

GOIANIA - 3ª OJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Data: 19/04/2024 15:19:46

EMPRESA.: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
MODULO...: CONTABIL

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-00
COMPET.: 04/2023
FOLHA...: 000

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Inscrição - Data: 19/04/2024 15:19:46

! RECEITA OPERACIONAL BRUTA		1.144.005,35
! RECEITA BRUTA REVENDA MERCADOR	1.144.005,35	
! (-) DEDUÇÃO DAS VENDAS E SERVI		-25.426,23
! (-) DEDUÇÃO DAS VENDAS	-25.426,23	
! TOTAL DAS RECEITAS		1.118.579,12
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID		-970.427,36
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID	-970.427,36	
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS		20.296,85
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS	20.296,85	
! DESPESAS EM GERAL		-21.195,83
! DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRIT	-21.195,83	
! DESPESAS OPERACIONAIS		-136.290,09
! DESPESAS C/ PESSOAL	-27.905,89	
! DESPESAS C/ DIRETORIA	-1.158,78	
! ENCARGOS SOCIAIS	-2.905,89	
! PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-1.770,00	
! DESPESAS DIVERSAS	-6.109,19	
! DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-43.890,72	
! DEPRECIações	-17.909,55	
! DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	-31.942,04	
! DESPESAS FINANCEIRAS	-2.698,03	
! RESULTADO DO EXERCICIO (LUCRO)		10.962,69

! Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo com os dados e documentos apresentados até a presente data.

GOIÂNIA-GO, 30 de Abril de 2023.

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF:718.057.611-53

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
Contador-CRC n. 27833/GO
CPF:014.457.641-48

09.337.909/0001-00

Dinâmica Assessoria Contábil

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME

Paulo Vinicius S. Teles

* * * * * ANEXO Y * * * * * Q1. 11/05 * * * * *

Jardim Novo Mundo
CEP 74.713-010

CRC-027833

L GOIÂNIA - GO



CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME CNPJ **09.337.909/0001-04**

Balancete de Verificação Analítico EM 05/2023 Folha 1 de 4

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
1		ATIVO	12.176.493,48 D	5.133.074,04	4.975.087,03	12.334.480,49 D
1.1		ATIVO CIRCULANTE	10.283.712,32 D	5.133.074,04	4.958.495,40	10.458.290,96 D
1.1.01		DISPONIVEL	100.863,43 C	4.158.498,13	3.955.533,35	102.101,35 D
1.1.01.01		BENS NUMERARIOS	61.138,25 D	2.564.332,01	2.350.209,80	275.260,46 D
1.1.01.01.001	1000	CAIXA	61.138,25 D	2.564.332,01	2.350.209,80	275.260,46 D
1.1.01.02		BANCO C/ MOVIMENTO	162.026,82 C	1.514.553,28	1.525.828,46	173.302,00 C
1.1.01.02.001	1005	BRANCO S/A	90.530,55 C	0,00	0,00	90.530,55 C
1.1.01.02.002	3945	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	56.353,57 C	0,00	0,00	56.353,57 C
1.1.01.02.003	3951	SANTANDER S/A	11.292,97 D	1.514.553,28	1.525.828,46	17,79 D
1.1.01.02.004	3954	ITAU S/A	26.435,67 C	0,00	0,00	26.435,67 C
1.1.01.05		APLICACOES FINANCEIRAS	25,14 D	79.612,84	79.495,09	142,89 D
1.1.01.05.003	3952	APLICACOES SANTANDER S/A	25,14 D	79.612,84	79.495,09	142,89 D
1.1.06		ESTOQUES	10.358.973,53 D	0,00	47.314,20	10.311.659,33 D
1.1.06.01		ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.358.973,53 D	0,00	47.314,20	10.311.659,33 D
1.1.06.01.001	1300	MERCADORIAS PARA REVENDAS	10.358.973,53 D	0,00	47.314,20	10.311.659,33 D
1.1.10		CREDITOS	25.602,22 D	974.575,91	955.647,85	44.530,28 D
1.1.10.01		CLIENTES	25.602,22 D	974.575,91	955.647,85	44.530,28 D
1.1.10.01.001	1350	CLIENTES A RECEBER	25.602,22 D	974.575,91	955.647,85	44.530,28 D
1.5		ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.892.781,16 D	0,00	16.591,63	1.876.189,53 D
1.5.05		IMOBILIZADO	1.892.781,16 D	0,00	16.591,63	1.876.189,53 D
1.5.05.02		BENS MOVEIS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.02.002	3904	COMPUTADORES E PERIFERICOS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.03		CONSORCIOS	400.033,84 D	0,00	0,00	400.033,84 D
1.5.05.03.005	3933	GRUPO-160 COTA-424.2 PARCELAS-100	259.194,32 D	0,00	0,00	259.194,32 D
1.5.05.03.006	3948	GRUPO-170 COTA-489.0 PARCELAS-100	140.839,52 D	0,00	0,00	140.839,52 D
1.5.05.04		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.04.001	1725	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.05		VEICULOS	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.05.001	1730	VEICULOS AUTOMOTORES	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.10		(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS	1.224.330,23 C	0,00	16.591,63	1.240.921,86 C
1.5.05.10.003	1752	(-) DEPRECIACAO ACUM.COMPUT.PERIFERIC	12.129,03 C	0,00	0,00	12.129,03 C
1.5.05.10.004	1753	(-) DEPRECIACAO ACUM.MAQS.E EQUIPAMEN	6.945,65 C	0,00	102,85	7.048,50 C
1.5.05.10.005	1754	(-) DEPRECIACAO ACUM.VEICULOS	1.205.255,55 C	0,00	16.488,78	1.221.744,33 C
2		PASSIVO	12.165.530,79 C	722.762,28	874.214,26	12.316.982,77 C
2.1		PASSIVO CIRCULANTE	11.682.812,87 C	722.762,28	874.214,26	11.834.264,85 C
2.1.01		OBRIGACOES A CURTO PRAZO	11.682.812,87 C	722.762,28	874.214,26	11.834.264,85 C
2.1.01.01		FORNECEDORES	11.682.812,87 C	722.762,28	874.214,26	11.834.264,85 C
2.1.01.01.001	2000	FORNECEDORES NACIONAIS	11.682.812,87 C	722.762,28	874.214,26	11.834.264,85 C
2.2		PASSIVO NAO-CIRCULANTE	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
 Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:46



Empresa
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME

Balancete de Verificação Analítico
 EM 05/2023

Folha
 2 de 4

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
2.2.01		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01.01		FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01.01.001	2600	FINANCIAMENTOS A PAGAR	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.3		PATRIMONIO LIQUIDO	367.813,49 C	0,00	0,00	367.813,49 C
2.3.01		CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01		CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01.001	2700	HELIO PEREIRA LOPES	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.02		RESERVAS	267.813,49 C	0,00	0,00	267.813,49 C
2.3.02.01		RESERVAS	267.813,49 C	0,00	0,00	267.813,49 C
2.3.02.01.002	2721	LUCROS ACUMULADOS	1.794.016,67 C	0,00	0,00	1.794.016,67 C
2.3.02.01.003	2722	PREJUIZOS ACUMULADOS	1.795.709,63 D	0,00	0,00	1.795.709,63 D
2.3.02.01.004	2723	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	269.506,45 C	0,00	0,00	269.506,45 C
3		RESULTADO LIQUIDO	10.962,69 C	1.130.509,42	1.137.044,45	17.497,72 C
3.1		RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	147.252,78 C	993.957,27	1.137.044,45	290.339,96 C
3.1.01		RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.144.005,35 C	0,00	1.110.069,15	2.254.074,50 C
3.1.01.01		RECEITA BRUTA REVENDA MERCADORIAS	1.144.005,35 C	0,00	1.015.206,02	2.159.211,37 C
3.1.01.01.001	3000	5102 - VENDA DE MERCADORIAS ESTAD.	1.130.605,85 C	0,00	944.791,77	2.075.397,62 C
3.1.01.01.002	3001	6102 - VENDA DE MERCADORIAS INTER.	13.399,50 C	0,00	64.693,95	78.093,45 C
3.1.01.01.003	3002	6108 - VENDA DE MERCADORIAS NAO CONF	0,00	0,00	5.720,30	5.720,30 C
3.1.01.02		RECEITA BRUTA - PRESTACAO DE SERVICO	0,00	0,00	94.863,13	94.863,13 C
3.1.01.02.003	3022	6352 - PREST. SERV. DE TRANSP. INDUST.	0,00	0,00	61.155,45	61.155,45 C
3.1.01.02.004	3927	6932 - PREST. SERV. DE TRANSP. INIC. UF	0,00	0,00	33.707,68	33.707,68 C
3.1.04		(-) DEDUCAO DAS VENDAS E SERVICOS	25.426,23 D	6.758,61	0,00	32.184,84 D
3.1.04.01		(-) DEDUCAO DAS VENDAS	25.426,23 D	6.758,61	0,00	32.184,84 D
3.1.04.01.001	3040	1202 - DEVOLUCAO DE VENDAS ESTAD.	25.426,23 D	6.758,61	0,00	32.184,84 D
3.1.08		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	970.427,36 D	921.146,70	0,00	1.891.574,06 D
3.1.08.01		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	970.427,36 D	921.146,70	0,00	1.891.574,06 D
3.1.08.01.001	3050	1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO ESTA	103.863,00 D	66.810,00	0,00	170.673,00 D
3.1.08.01.002	3903	2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO INTE	866.564,36 D	807.022,50	0,00	1.673.586,86 D
3.1.08.01.005	3907	TRANSFERENCIA DO ESTOQUE	0,00	47.314,20	0,00	47.314,20 D
3.1.09		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	20.296,85 C	0,00	26.975,30	47.272,15 C
3.1.09.01		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	20.296,85 C	0,00	26.975,30	47.272,15 C
3.1.09.01.002	3910	6202 - DEVOLUCAO DE COMPRAS INTER.	0,00	0,00	26.975,30	26.975,30 C
3.1.09.01.007	3957	(-) TRANSFERENCIA P/ O ESTOQUE	20.296,85 C	0,00	0,00	20.296,85 C
3.1.10		DESPESAS EM GERAL	21.195,83 D	66.051,96	0,00	87.247,79 D
3.1.10.01		DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRITA FIS	21.195,83 D	66.051,96	0,00	87.247,79 D
3.1.10.01.002	3915	1556 - COMPRA MAT. P/ USO OU CONSUMO	730,20 D	972,00	0,00	1.702,20 D
3.1.10.01.003	3916	1653 - COMPRA DE COMBUST. OU LUBRIF.	20.465,63 D	9.359,76	0,00	29.825,39 D
3.1.10.01.004	3917	1353 - AQUIS. SERV. TRANSP. COM.	0,00	39.813,76	0,00	39.813,76 D
3.1.10.01.005	3918	2353 - AQUIS. SERV. TRANSP. COM.	0,00	15.906,44	0,00	15.906,44 D
3.3		DESPESAS OPERACIONAIS	136.290,09 D	136.552,15	0,00	272.842,24 D

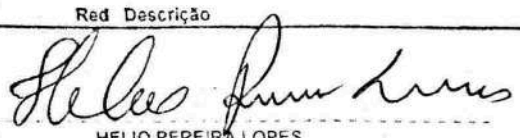
Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
 Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:46

Conta	Red. Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
3.3.02	DESPESAS OPERACIONAIS	136.290,09 D	136.552,15	0,00	272.842,24 D
3.3.02.01	DESPESAS C/ PESSOAL	27.905,89 D	32.811,76	0,00	60.717,65 D
3.3.02.01.001	3200 ORDENADOS E SALARIOS	24.625,85 D	24.043,03	0,00	48.668,88 D
3.3.02.01.002	3201 FERIAS	1.164,50 D	3.409,98	0,00	4.574,48 D
3.3.02.01.004	3203 RESCISOES	1.698,38 D	4.098,73	0,00	5.797,11 D
3.3.02.01.006	3205 INDENIZACOES RESCISORIAS	157,16 D	995,02	0,00	1.152,18 D
3.3.02.01.007	3206 DESPESAS C/ EXAMES	260,00 D	265,00	0,00	525,00 D
3.3.02.02	DESPESAS C/ DIRETORIA	1.158,78 D	1.158,78	0,00	2.317,56 D
3.3.02.02.001	3220 PRO-LABORE	1.158,78 D	1.158,78	0,00	2.317,56 D
3.3.02.03	ENCARGOS SOCIAIS	2.905,89 D	7.823,37	0,00	10.729,26 D
3.3.02.03.001	3230 FGTS	1.982,53 D	2.133,89	0,00	4.116,42 D
3.3.02.03.002	3231 FGTS RESCISORIO	923,36 D	5.689,48	0,00	6.612,84 D
3.3.02.04	PRESTACAO DE SERVICOS	1.770,00 D	1.770,00	0,00	3.540,00 D
3.3.02.04.001	3240 HONORARIOS CONTABEIS	1.770,00 D	1.770,00	0,00	3.540,00 D
3.3.02.05	DESPESAS DIVERSAS	6.109,19 D	0,00	0,00	6.109,19 D
3.3.02.05.002	3958 FRETES E CARRETOS	6.109,19 D	0,00	0,00	6.109,19 D
3.3.02.06	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	43.890,72 D	41.340,00	0,00	85.230,72 D
3.3.02.06.001	3400 AGUA E ESGOTO	1.304,95 D	1.091,98	0,00	2.396,93 D
3.3.02.06.002	3401 ENERGIA ELETRICA	15.807,91 D	12.087,38	0,00	27.895,29 D
3.3.02.06.003	3402 TELEFONE E/OU INTERNET	530,30 D	527,34	0,00	1.057,64 D
3.3.02.06.006	3405 CONSERVACAO E MANUTENCAO	210,00 D	210,00	0,00	420,00 D
3.3.02.06.009	3408 SERVICOS DE TERCEIROS PJ	17.614,52 D	16.000,00	0,00	33.614,52 D
3.3.02.06.010	3409 DESPESAS C/ INFORMATICA	1.719,76 D	3.462,02	0,00	5.181,78 D
3.3.02.06.014	3413 SEGUROS E/OU SEGURADOS	1.788,92 D	1.788,92	0,00	3.577,84 D
3.3.02.06.020	3419 DESPESAS C/ ALUGUEL	2.431,96 D	2.431,96	0,00	4.863,92 D
3.3.02.06.024	3423 SERVICOS DE TERCEIROS PF	0,00	1.553,00	0,00	1.553,00 D
3.3.02.06.027	3426 DESPESAS C/ SEGURANCA	590,00 D	295,00	0,00	885,00 D
3.3.02.06.028	3427 DESPESAS C/ VETERINARIO	1.562,40 D	1.562,40	0,00	3.124,80 D
3.3.02.06.030	3429 INMETRO E/OU FUNAPE	330,00 D	330,00	0,00	660,00 D
3.3.02.08	DEPRECIACOES	17.909,55 D	16.591,63	0,00	34.501,18 D
3.3.02.08.001	3468 DESPESAS C/ IMOBILIZADO	17.909,55 D	16.591,63	0,00	34.501,18 D
3.3.02.09	DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	31.942,04 D	31.361,46	0,00	63.303,50 D
3.3.02.09.001	3470 IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	9.291,80 D	0,00	0,00	9.291,80 D
3.3.02.09.002	3471 IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	0,00	1.166,32	0,00	1.166,32 D
3.3.02.09.003	3472 IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS	2.318,69 D	0,00	0,00	2.318,69 D
3.3.02.09.004	3473 IRRF TRABALHO ASSALARIADO	0,00	75,07	0,00	75,07 D
3.3.02.09.007	3476 ICMS NORMAL	1.248,63 D	3.199,00	0,00	4.447,63 D
3.3.02.09.008	3478 ICMS PROTEGE	5.119,71 D	3.997,09	0,00	9.116,80 D
3.3.02.09.010	3928 PARCELAMENTO ICMS NORMAL	11.856,12 D	11.995,05	0,00	23.851,17 D
3.3.02.09.011	3940 PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	2.107,09 D	1.094,81	0,00	3.201,90 D
3.3.02.09.012	3941 DETRAN E/OU OUTROS	0,00	1.486,20	0,00	1.486,20 D
3.3.02.09.013	3943 6012 - CSLL LUCRO REAL	0,00	3.130,47	0,00	3.130,47 D
3.3.02.09.014	3944 0220 - IRPJ LUCRO REAL	0,00	5.217,45	0,00	5.217,45 D
3.3.02.10	DESPESAS DIVERSAS	2.698,03 D	3.695,15	0,00	6.393,18 D
3.3.02.10.001	3480 DESPESAS BANCARIAS	2.698,03 D	3.281,17	0,00	5.979,20 D
3.3.02.10.002	3481 JUROS E MULTAS PAGOS	0,00	413,98	0,00	413,98 D
TOTAL ACUMULADO		0,00	6.986.345,74	6.986.345,74	0,00

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 09/04/2023 09:45:59



Empresa		CNPJ			
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME		09.337.909/0001-04			
Balancete de Verificação Analítico		Folha			
EM 05/2023		4 de 4			
Conta	Red Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual



HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF: 718.057.611-53
09.337.909/0001-04
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
Av. New York, nº 173 Lt. 05
Jardim América
CEP: 74119-010
GOIÂNIA - GO

PAULO VINICIUS SILVA TELES
CONTADOR - CRC N. 27833/GO
CPF: 014.457.641-48
Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027823



Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 GOIÂNIA - 2ª UJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
 Usuário: Data: 19/04/2024 15:19:47

Empresa		CNPJ	
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME		09.337.909/0001-04	
BALANÇO PATRIMONIAL			
ATIVO	2023	PASSIVO	2023
ATIVO	12.334.480,49 D	PASSIVO	12.316.982,77 C
ATIVO CIRCULANTE	10.458.290,96 D	PASSIVO CIRCULANTE	11.834.264,85 C
DISPONIVEL	102.101,36 D	ORRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	11.834.264,85 C
BENS NUMERARIOS	275.200,46 D	FORNECEDORES	11.834.264,85 C
BANCO C/ MOVIMENTO	173.302,00 C		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	142,89 D		
ESTOQUES	10.311.659,33 D	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	114.904,43 C
ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.311.659,33 D	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C
CREDITOS	44.530,28 D	FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C
CLIENTES	44.530,28 D		
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.876.189,53 D	PATRIMONIO LIQUIDO	367.813,49 C
IMOBILIZADO	1.876.189,53 D	CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C
BENS MOVEIS	15.549,03 D	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C
CONSORCIOS	400.033,84 D	RESERVAS	267.813,49 C
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	RESERVAS	267.813,49 C
VEICULOS	2.689.428,52 D		
DEPRECIACÕES ACUMULADAS	1.240.921,85 C		
TOTAL DO ATIVO	12.334.480,49 D	TOTAL DO PASSIVO	12.316.982,77 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo com dados e documentos a nós fornecidos.

GOIÂNIA-GO, 31 de Maio de 2023

Helio Pereira Lopes

HELIO PEREIRA LOPES
 ADMINISTRADOR

CPF: 718.057.611-52

09.337.909/0001-04

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME

Av. New York nº 875 Qd. 173 LL 05

Jardim Nova Mundo

CEP 74710-010

GOIÂNIA - GO

Paulo Vinicius Silva Teles

PAULO VINICIUS SILVA TELES

Contador-CRC n.27833/GO

CPF: 014.457.641-48

Dinâmica Assessoria Contábil

Paulo Vinicius S. Teles

CRC-027833



EMPRESA : CENTER FISH COMERCIO DE PISCADOS E TRANSPORTES LTDA EPP ME
 RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
 MODULO : CONTABIL
 C. N. P. J. : 09.337.900/0001-09
 COMPT. : 05/2023
 FOLHA : 001

! RECEITA OPERACIONAL BRUTA		1.110.969,15
! RECEITA BRUTA REVENDA MERCADOR	1.016.206,02	
! RECEITA BRUTA - PRESTACAO DE S	94.863,13	
! (-) DEDUCAO DAS VENDAS E SERVI		-6.758,61
! (-) DEDUCAO DAS VENDAS	-6.758,61	
! TOTAL DAS RECEITAS		1.103.310,56
! CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDID		-921.146,70
! CUSTO DAS MERCADORIAS REVENDID	-921.146,70	
! (-) DEDUCAO DAS COMPRAS		26.975,30
! (-) DEDUCAO DAS COMPRAS	26.975,30	
! DESPESAS EM GERAL		-66.051,96
! DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRIT	-66.051,96	
! DESPESAS OPERACIONAIS		-136.552,15
! DESPESAS C/ PESSOAL	-32.811,76	
! DESPESAS C/ DIRETORIA	-1.158,78	
! ENCARGOS SOCIAIS	-7.823,37	
! PRESTACAO DE SERVICOS	-1.770,00	
! DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-41.340,00	
! DEPRECIACOES	-16.591,63	
! DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	-31.361,46	
! DESPESAS FINANCEIRAS	-3.695,15	
! RESULTADO DO EXERCICIO (LUCRO)		6.525,03

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo com os dados e documentos apresentados até a presente data.

GOIANIA-GO, 31 de Maio de 2023.

Renaldo Limiro da Silva

Paulo Vinícius Silva Teles

RENALDO PEREIRA LOPES
 ADMINISTRADOR
 CPF: 718.057.611-53

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
 Contador-CRC n. 27833/GO
 CPF: 014.157.611-48
 Diretor Assessor Administrativo
 Paulo Vinícius Silva Teles
 CRC-017833

09.337.900/0001-09

CENTRO FISH COMERCIO DE PISCADOS E TRANSPORTES LTDA EPP ME
 Av. New York nº 173 Lt 05

Jardim São Mateus
 CEP: 74132-000

L 09/04/2024

CENTERFISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME

CNPJ
09.337.909/0001-04

Balancete de Verificação Analítico
EM 06/2023

Folha
1 de 4

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPP VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: Data: 19/04/2024 15:19:47

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
1		ATIVO	12.334.480,49 D	1.982.270,17	2.411.338,41	11.905.412,25 D
1.1		ATIVO CIRCULANTE	10.458.290,96 D	1.982.270,17	2.395.332,36	10.045.228,77 D
1.1.01		DISPONIVEL	102.101,35 D	1.153.028,12	1.382.113,63	126.984,16 D
1.1.01.01		BENS NUMERARIOS				
1.1.01.01.001	1000	CAIXA	275.260,46 D	1.153.028,12	1.382.113,63	46.174,95 D
			275.260,46 D	1.153.028,12	1.382.113,63	46.174,95 D
1.1.01.02		BANCO C/ MOVIMENTO				
1.1.01.02.001	1005	BRADESCO S/A	173.302,00 C	0,00	0,00	173.302,00 C
1.1.01.02.002	3945	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	90.530,55 C	0,00	0,00	90.530,55 C
1.1.01.02.003	3951	SANTANDER S/A	56.353,57 C	0,00	0,00	56.353,57 C
1.1.01.02.004	3954	ITAU S/A	17,79 D	0,00	0,00	17,79 D
			26.435,67 C	0,00	0,00	26.435,67 C
1.1.01.05		APLICACOES FINANCEIRAS				
1.1.01.05.003	3952	APLICACOES SANTANDER S/A	142,89 D	0,00	0,00	142,89 D
			142,89 D	0,00	0,00	142,89 D
1.1.06		ESTOQUES				
1.1.06.01		ESTOQUE DE MERCADORIAS				
1.1.06.01.001	1300	MERCADORIAS PARA REVENDAS	10.311.659,33 D	0,00	183.873,18	10.127.786,15 D
			10.311.659,33 D	0,00	183.873,18	10.127.786,15 D
1.1.10		CREDITOS				
1.1.10.01		CLIENTES				
1.1.10.01.001	1350	CLIENTES A RECEBER	44.530,28 D	829.242,05	829.345,55	44.426,78 D
			44.530,28 D	829.242,05	829.345,55	44.426,78 D
1.5		ATIVO NAO-CIRCULANTE				
1.5.05		IMOBILIZADO				
1.5.05.02		BENS MOVEIS				
1.5.05.02.002	3904	COMPUTADORES E PERIFERICOS	15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
			15.549,03 D	0,00	0,00	15.549,03 D
1.5.05.03		CONSORCIOS				
1.5.05.03.005	3933	GRUPO-160 COTA-424.2 PARCELAS-100	400.033,84 D	0,00	0,00	400.033,84 D
1.5.05.03.006	3948	GRUPO-170 COTA-489.0 PARCELAS-100	259.194,32 D	0,00	0,00	259.194,32 D
			140.839,52 D	0,00	0,00	140.839,52 D
1.5.05.04		MAQUINAS E EQUIPAMENTOS				
1.5.05.04.001	1725	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
			12.100,00 D	0,00	0,00	12.100,00 D
1.5.05.05		VEICULOS				
1.5.05.05.001	1730	VEICULOS AUTOMOTORES	2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
			2.689.428,52 D	0,00	0,00	2.689.428,52 D
1.5.05.10		(-) DEPRECIACOES ACUMULADAS				
1.5.05.10.003	1752	(-) DEPRECIACAO ACUM.COMPUT.PERIFERIC	1.240.921,86 C	0,00	16.006,05	1.256.927,91 C
1.5.05.10.004	1753	(-) DEPRECIACAO ACUM.MAQS E EQUIPAMEN	12.129,03 C	0,00	0,00	12.129,03 C
1.5.05.10.005	1754	(-) DEPRECIACAO ACUM.VEICULOS	7.048,50 C	0,00	99,22	7.147,72 C
			1.221.744,33 C	0,00	15.906,83	1.237.651,16 C
2		PASSIVO				
2.1		PASSIVO CIRCULANTE				
2.1.01		OBRIGACOES A CURTO PRAZO				
2.1.01.01		FORNECEDORES				
2.1.01.01.001	2000	FORNECEDORES NACIONAIS	11.834.264,85 C	1.046.428,92	596.729,90	11.384.565,83 C
			11.834.264,85 C	1.046.428,92	596.729,90	11.384.565,83 C
2.2		PASSIVO NAO-CIRCULANTE				
			114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C



Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
2.2.01		EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01.01		FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.2.01.01.001	2600	FINANCIAMENTOS A PAGAR	114.904,43 C	0,00	0,00	114.904,43 C
2.3		PATRIMONIO LIQUIDO	367.813,49 C	0,00	38.128,50	405.941,99 C
2.3.01		CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01		CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.01.01.001	2700	HELIO PEREIRA LOPES	100.000,00 C	0,00	0,00	100.000,00 C
2.3.02		RESERVAS	267.813,49 C	0,00	38.128,50	305.941,99 C
2.3.02.01		RESERVAS	267.813,49 C	0,00	38.128,50	305.941,99 C
2.3.02.01.002	2721	LUCROS ACUMULADOS	1.794.016,67 C	0,00	38.128,50	1.832.145,17 C
2.3.02.01.003	2722	PREJUIZOS ACUMULADOS	1.795.709,63 D	0,00	0,00	1.795.709,63 D
2.3.02.01.004	2723	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	269.506,45 C	0,00	0,00	269.506,45 C
2.9		RESULTADO	0,00	3.454.271,27	3.454.271,27	0,00 D
2.9.01		RESULTADO DO EXERCICIO	0,00	3.454.271,27	3.454.271,27	0,00 D
2.9.01.01		LUCRO DO EXERCICIO	0,00	3.454.271,27	3.454.271,27	0,00 D
2.9.01.01.001	2729	LUCRO DO EXERCICIO	0,00	3.454.271,27	3.454.271,27	0,00 D
3		RESULTADO LIQUIDO	17.497,72 C	4.586.565,11	4.569.067,39	0,00 D
3.1		RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	290.339,96 C	4.486.531,55	4.196.191,59	0,00 D
3.1.01		RECEITA OPERACIONAL BRUTA	2.254.074,50 C	3.389.599,12	1.135.524,62	0,00 D
3.1.01.01		RECEITA BRUTA REVENDA MERCADORIAS	2.159.211,37 C	3.021.797,52	862.586,15	0,00 D
3.1.01.01.001	3000	5102 - VENDA DE MERCADORIAS ESTAD.	2.075.397,62 C	2.908.332,42	832.934,80	0,00 D
3.1.01.01.002	3001	6102 - VENDA DE MERCADORIAS INTER.	78.093,45 C	107.744,80	29.651,35	0,00 D
3.1.01.01.003	3002	6108 - VENDA DE MERCADORIAS NAO CONF	5.720,30 C	5.720,30	0,00	0,00 D
3.1.01.02		RECEITA BRUTA - PRESTACAO DE SERVICO	94.863,13 C	367.801,60	272.938,47	0,00 D
3.1.01.02.003	3022	6352 - PREST. SERV. DE TRANSP. INDUST.	61.155,45 C	191.635,14	130.479,69	0,00 D
3.1.01.02.004	3927	6932 - PREST. SERV. DE TRANSP. INIC. UF	33.707,68 C	123.338,30	89.630,62	0,00 D
3.1.01.02.006	3942	5932 - PREST. SERV. DE TRANSP. INIC. UF	0,00	957,58	957,58	0,00 D
3.1.01.02.008	3966	6353 - PREST. SERV. DE TRANSP. INDUST.	0,00	51.870,58	51.870,58	0,00 D
3.1.04		(-) DEDUCAO DAS VENDAS E SERVICOS	32.184,84 D	743,20	32.928,04	0,00 D
3.1.04.01		(-) DEDUCAO DAS VENDAS	32.184,84 D	743,20	32.928,04	0,00 D
3.1.04.01.001	3040	1202 - DEVOLUCAO DE VENDAS ESTAD.	32.184,84 D	743,20	32.928,04	0,00 D
3.1.08		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	1.891.574,06 D	1.008.950,18	2.900.524,24	0,00 D
3.1.08.01		CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDIDAS	1.891.574,06 D	1.008.950,18	2.900.524,24	0,00 D
3.1.08.01.001	3050	1102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO ESTAD	170.673,00 D	34.000,00	204.673,00	0,00 D
3.1.08.01.002	3903	2102 - COMPRAS P/ COMERCIALIZACAO INTE	1.673.586,86 D	791.077,00	2.464.663,86	0,00 D
3.1.08.01.005	3907	TRANSFERENCIA DO ESTOQUE	47.314,20 D	183.873,18	231.187,38	0,00 D
3.1.09		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	47.272,15 C	64.672,15	17.400,00	0,00 D
3.1.09.01		(-) DEDUCAO DAS COMPRAS	47.272,15 C	64.672,15	17.400,00	0,00 D
3.1.09.01.002	3910	6202 - DEVOLUCAO DE COMPRAS INTER.	26.975,30 C	44.375,30	17.400,00	0,00 D
3.1.09.01.007	3957	(-) TRANSFERENCIA P/ O ESTOQUE	20.296,85 C	20.296,85	0,00	0,00 D

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOLÂNDIA - 3ª UPJ VARAS CIVIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:47



Balancete de Verificação Analítico
EM 06/2023

Folha **3** de **4**

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
3.1.10		DESPEAS EM GERAL	87.247,79 D	22.566,90	109.814,69	0,00
3.1.10.01		DESPEAS REGISTRADAS NA ESCRITA FIS	87.247,79 D	22.566,90	109.814,69	0,00
3.1.10.01.002	3915	1556 - COMPRA MAT. P/ USO OU CONSUMO	1.702,20 D	12.128,55	13.830,75	0,00
3.1.10.01.003	3916	1653 - COMPRA DE COMBUST. OU LUBRIF.	29.825,39 D	7.888,35	37.713,74	0,00
3.1.10.01.004	3917	1353 - AQUIS. SERV. TRANSP. COM.	39.813,76 D	0,00	39.813,76	0,00
3.1.10.01.005	3918	2353 - AQUIS. SERV. TRANSP. COM.	15.906,44 D	0,00	15.906,44	0,00
3.1.10.01.008	3921	2556 - COMPRA MAT. P/ USO OU CONSUMO	0,00	2.550,00	2.550,00	0,00
3.3		DESPEAS OPERACIONAIS	272.842,24 D	100.033,56	372.875,80	0,00
3.3.02		DESPEAS OPERACIONAIS	272.842,24 D	100.033,56	372.875,80	0,00
3.3.02.01		DESPEAS C/ PESSOAL	60.717,65 D	26.250,89	86.968,54	0,00
3.3.02.01.001	3200	ORDENADOS E SALARIOS	48.668,88 D	21.871,40	70.540,28	0,00
3.3.02.01.002	3201	FERIAS	4.574,48 D	0,00	4.574,48	0,00
3.3.02.01.004	3203	RESCISOES	5.797,11 D	3.385,86	9.182,97	0,00
3.3.02.01.006	3205	INDENIZACOES RESCISORIAS	1.152,18 D	573,63	1.725,81	0,00
3.3.02.01.007	3206	DESPEAS C/ EXAMES	525,00 D	420,00	945,00	0,00
3.3.02.02		DESPEAS C/ DIRETORIA	2.317,56 D	1.158,78	3.476,34	0,00
3.3.02.02.001	3220	PRO-LABORE	2.317,56 D	1.158,78	3.476,34	0,00
3.3.02.03		ENCARGOS SOCIAIS	10.729,26 D	6.314,05	17.043,31	0,00
3.3.02.03.001	3230	FGTS	4.116,42 D	2.223,33	6.339,75	0,00
3.3.02.03.002	3231	FGTS RESCISORIO	6.612,84 D	3.473,70	10.086,54	0,00
3.3.02.03.004	3233	CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00	617,02	617,02	0,00
3.3.02.04		PRESTACAO DE SERVICOS	3.540,00 D	0,00	3.540,00	0,00
3.3.02.04.001	3240	HONORARIOS CONTABEIS	3.540,00 D	0,00	3.540,00	0,00
3.3.02.05		DESPEAS DIVERSAS	6.109,19 D	9.672,13	15.781,32	0,00
3.3.02.05.002	3958	FRETES E CARRETOS	6.109,19 D	9.672,13	15.781,32	0,00
3.3.02.06		DESPEAS ADMINISTRATIVAS	85.230,72 D	21.775,32	107.006,04	0,00
3.3.02.06.001	3400	AGUA E ESGOTO	2.396,93 D	1.282,24	3.679,17	0,00
3.3.02.06.002	3401	ENERGIA ELETICA	27.895,29 D	11.861,09	39.756,38	0,00
3.3.02.06.003	3402	TELEFONE E/OU INTERNET	1.057,64 D	414,45	1.472,09	0,00
3.3.02.06.006	3405	CONSERVACAO E MANUTENCAO	420,00 D	210,00	630,00	0,00
3.3.02.06.009	3408	SERVICOS DE TERCEIROS PJ	33.614,52 D	0,00	33.614,52	0,00
3.3.02.06.010	3409	DESPEAS C/ INFORMATICA	5.181,78 D	1.742,26	6.924,04	0,00
3.3.02.06.014	3413	SEGUROS E/OU SEGURADOS	3.577,84 D	1.788,92	5.366,76	0,00
3.3.02.06.020	3419	DESPEAS C/ ALUGUEL	4.863,92 D	2.431,96	7.295,88	0,00
3.3.02.06.022	3421	MANUTENCAO DE MAQ. E VEICULOS	0,00	152,00	152,00	0,00
3.3.02.06.024	3423	SERVICOS DE TERCEIROS PF	1.553,00 D	0,00	1.553,00	0,00
3.3.02.06.027	3426	DESPEAS C/ SEGURANCA	885,00 D	0,00	885,00	0,00
3.3.02.06.028	3427	DESPEAS C/ VETERINARIO	3.124,80 D	1.562,40	4.687,20	0,00
3.3.02.06.030	3429	INMETRO E/OU FUNAPE	660,00 D	330,00	990,00	0,00
3.3.02.08		DEPRECIACOES	34.501,18 D	16.006,05	50.507,23	0,00
3.3.02.08.001	3468	DESPEAS C/ IMOBILIZADO	34.501,18 D	16.006,05	50.507,23	0,00
3.3.02.09		DESPEAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	63.303,50 D	18.856,34	82.159,84	0,00
3.3.02.09.001	3470	IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS	9.291,80 D	0,00	9.291,80	0,00
3.3.02.09.002	3471	IMPOSTOS E TAXAS ESTADUAIS	1.166,32 D	0,00	1.166,32	0,00
3.3.02.09.003	3472	IMPOSTOS E TAXAS FEDERAIS	2.318,69 D	0,00	2.318,69	0,00
3.3.02.09.004	3473	IRRF TRABALHO ASSALARIADO	75,07 D	0,00	75,07	0,00
3.3.02.09.007	3476	ICMS NORMAL	4.447,63 D	0,00	4.447,63	0,00
3.3.02.09.008	3478	ICMS PROTEGE	9.116,80 D	3.513,92	12.630,72	0,00
3.3.02.09.010	3928	PARCELAMENTO ICMS NORMAL	23.851,17 D	12.192,99	36.044,16	0,00
3.3.02.09.011	3940	PARCELAMENTO SIMPLES NACIONAL	3.201,90 D	3.149,43	6.351,33	0,00

Valor: R\$ 4.883.532,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
 Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:47



Empresa **CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME** CNPJ **09.337.909/0001-04**

Balancete de Verificação Analítico **EM 06/2023** Folha **4** de **4**

Conta	Red	Descrição	Anterior	Débito	Crédito	Atual
3.3.02.09.012	3941	DETRAN E/OU OUTROS	1.486,20 D	0,00	1.486,20	0,00
3.3.02.09.013	3943	6012 - CSLL LUCRO REAL	3.130,47 D	0,00	3.130,47	0,00
3.3.02.09.014	3944	0220 - IRPJ LUCRO REAL	5.217,45 D	0,00	5.217,45	0,00
3.3.02.10		DESPESAS DIVERSAS	6.393,18 D	0,00	6.393,18	0,00
3.3.02.10.001	3480	DESPESAS BANCARIAS	5.979,20 D	0,00	5.979,20	0,00
3.3.02.10.002	3481	JUROS E MULTAS PAGOS	413,98 D	0,00	413,98	0,00
TOTAL ACUMULADO			0,00	11.069.535,47	11.069.535,47	0,00

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF:718.057.611-53

PAULO VINICIUS SILVA TELES
CONTADOR-CRC N.27833/GO
CPF:014.457.641-48

09.337.909/0001-04
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA-EIRELI-ME
Av. New York nº 875 Qd. 173 Lt. 05
Jardim Novo Mundo
CEP 74.710-010
GOIÁS - GO

Dinâmica Assessoria Contábil
Paulo Vinicius S. Teles
CRC-027833

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Assinado em: Data: 19/04/2024 15:19:47



BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO		PASSIVO	
2023		2023	
ATIVO	11.905.412,25 D	PASSIVO	11.905.412,25 C
ATIVO CIRCULANTE	10.045.228,77 D	PASSIVO CIRCULANTE	11.384.565,83 C
DISPONIVEL	126.984,16 C	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	11.384.565,83 C
BENS NUMERARIOS	46.174,95 D	FORNECEDORES	11.384.565,83 C
BANCO C/ MOVIMENTO	173.302,00 C		
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	142,89 D		
ESTOQUES	10.127.786,15 D	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	114.904,43 C
ESTOQUE DE MERCADORIAS	10.127.786,15 D	EXIGIVEL A LONGO PRAZO	114.904,43 C
CREDITOS	44.426,78 D	FINANCIAMENTOS DIVERSOS	114.904,43 C
CLIENTES	44.426,78 D		
ATIVO NAO-CIRCULANTE	1.860.183,48 D	PATRIMONIO LIQUIDO	405.941,99 C
IMOBILIZADO	1.860.183,48 D	CAPITAL REALIZADO	100.000,00 C
BENS MOVEIS	15.549,03 D	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C
CONSORCIOS	400.033,84 D	RESERVAS	305.941,99 C
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	12.100,00 D	RESERVAS	305.941,99 C
VEICULOS	2.689.428,52 D		
(-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	1.256.927,91 C		
TOTAL DO ATIVO	11.905.412,25 D	TOTAL DO PASSIVO	11.905.412,25 C

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo, com dados e documentos a nós fornecidos.

GOIANIA-GO, 30 de Junho de 2023

HELIO PEREIRA LOPES
ADMINISTRADOR
CPF: 718.057.611-53

09.337.909/0001-04

CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA - EIRELI - ME

Av. New York nº 075 Qd. 173 LL 05

Jardim Novo Mundo

CEP 74710-010

GOIANIA - GO

PAULO VINÍCIUS SILVA TELES

Contador-CRC n. 27833/GO

CPF: 014.457.641-48

Dinâmica Assessoria Contábil

Paulo Vinicius S. Teles

CRC-027833

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIANIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Jusbr: - Data: 19/06/2024 15:19:47

EMPRESA.: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME
RELATORIO: DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCICIO - DRE
MODULO...: CONTABIL

C. N. P. J. : 09.337.909/0001-04
COMPET...: 06/2023
FOLHA...: 0001

! RECEITA OPERACIONAL BRUTA		3.389.599,12	!
! RECEITA BRUTA REVENDA MERCADOR	3.021.797,52		!
! RECEITA BRUTA - PRESTAÇÃO DE S	367.801,60		!
! (-) DEDUÇÃO DAS VENDAS E SERVI		-32.928,04	!
! (-) DEDUÇÃO DAS VENDAS	-32.928,04		!
! TOTAL DAS RECEITAS		3.356.671,08	!
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID		-2.900.524,24	!
! CUSTO DAS MERDADORIAS REVENDID	-2.900.524,24		!
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS		64.672,15	!
! (-) DEDUÇÃO DAS COMPRAS	64.672,15		!
! DESPESAS EM GERAL		-109.814,69	!
! DESPESAS REGISTRADAS NA ESCRIT	-109.814,69		!
! DESPESAS OPERACIONAIS		-372.875,80	!
! DESPESAS C/ PESSOAL	-86.968,54		!
! DESPESAS C/ DIRETORIA	-3.476,34		!
! ENCARGOS SOCIAIS	-17.043,31		!
! PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-3.540,00		!
! DESPESAS DIVERSAS	-15.781,32		!
! DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-107.006,04		!
! DEPRECIações	-50.507,23		!
! DESPESAS C/ TRIBUTOS E TAXAS	-82.159,84		!
! DESPESAS FINANCEIRAS	-6.393,18		!
! RESULTADO DO EXERCICIO (LUCRO)		38.128,50	!

! Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, levantada de acordo com os dados e documentos apresentados até a presente data.

! GOIANIA-GO, 30 de Junho de 2023. !

! HELIO PEREIRA LOPES
! ADMINISTRADOR
! CPF: 718.057.611-53

! PAULO VINÍCIUS SILVA TELES
! Contador-CRC n. 27833/GO
! CPF: 014.457.641-48

! 09.337.909/0001-04

! Dinâmica Assessoria Contábil

! CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI ME

! Paula Vinicius S. Teles

* * * Av. New York 675 - Cx. 133 Lt. 05 * * * * *

* * * CRC 027833 * * * * *

Jardim Novo Mundo

CEP: 74.710-010

GOIÂNIA - GO

L GOIÂNIA - GO

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:47



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA/SC.**

PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO DO CRÉDITO - IDOSO

Autos nº 5252897-19.2021.8.09.0051

GENTIL BAVARESCO, que move em face da executada **CENTER FISH COM. DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**, vem a presença de Vossa Excelência, expor e ao final requer:

O Requerente efetuou a habilitação do seu crédito e nos presentes autos, movimentos 39 e 40, porém, até a presente data não foi liberado acesso do procurador do credor, sendo que, na tentativa de download do processo, os documentos não carregam, sob o argumento de que o procurador possui “nível de acesso insuficiente”.

Nesse diapasão, requer a Vossa Excelência, seja deferida a habilitação do procurador que subscreve a presente, a fim de que haja liberação e o mesmo tenha acesso a todos os documentos dos autos, pois é parte legítima da recuperação judicial, na condição de credor da recuperanda.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Rio Negrinho/SC, 26 de setembro de 2023.

LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY
OAB/PR 15.808
OAB/SC 7.571 - A
OAB/MT 25.576-A

LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY ADVOGADOS ASSOCIADOS
Rua Jorge Lacerda, nº 111, bairro Cruzeiro, município de Rio Negrinho/SC.
CEP 89.295-000
(47) 3644-4300 / 3644-3651 / 3644-3370/3644-7507

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GOIÂNIA/GO.**

AUTOS Nº 5256080-32.2020.8.09.0051

GENTIL ANTONIO BAVARESCO, já qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**, igualmente qualificada, por intermédio de seu procurador infrafirmado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer o desarquivamento dos autos, a fim de que haja nova tentativa de penhora de valores em contas bancárias da Executada.

Para tanto, vem apresentar o valor atualizado do debito, que perfaz R\$ 139.468,06

Portanto, em atenção do despacho de fls., vem apresentar o valor atualizado do debito, que acrescido dos honorários e da multa em fase de cumprimento de sentença pelo não pagamento, totaliza o debito em R\$ 167.361,67, conforme calculo anexo.

VALOR ATUALIZADO DEBITO	R\$ 139.468,06
HONORÁRIOS 10%	R\$ 13.946,80
MULTA 10%	R\$ 13.946,80
VALOR TOTAL CONDENAÇÃO	R\$ 167.361,67

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, o desarquivamento do feito, e continuidade a fim de dar efetividade a sentença de procedência da demanda, para garantia da execução:

a) Seja realizada a penhora via Sisbajud, em contas bancárias da Executada, CNPJ nº 09.337.909/0001-04, na modalidade “TEIMOSINHA” permanecendo a ordem de

bloqueio/busca pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de bloquear a integralidade do debito;

b) Requer igualmente, a fim de garantir a execução, seja realizada a inclusão de restrição de transferência e circulação no Renajud nos veículos abaixo descritos, de propriedade da Executada:

VEÍCULO	PLACAS	RENAVAM
SR/RANDON	NGG7149	00943030293
VOLVO/FH 440	NWJ5652	00284183628
SR/IBIPORA SR3E FRIG	NKP6289	00337359431
SR/BOREAL	NLH6249	00339942444

Nesses termos,
pede deferimento.
Rio Negrinho/SC, 28 de setembro de 2023.

LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY
OAB/SC 7.571 – A
OAB/PR 15.808

RELATÓRIO DE CÁLCULO AVULSO ELABORADO POR USUÁRIO EXTERNO

Módulo de Cálculos Judiciais do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Desenvolvido pela Diretoria de Tecnologia da Informação, com o auxílio da Divisão de Contadoria Judicial Estadual, da Jurisdição de Primeiro Grau

Cálculo nº 58828 - versão 1 Data do cálculo: 28/09/2023
Descrição: bavaresco x center fish
Usuário: LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY (SC007571) Tipo de usuário: ADVOGADO

Resumo

Principal

De	Até	Saldo anterior	Lançamento no período	Atualizado			Registro de crédito	Pr
				Principal	Juros	Total		
24/06/2021	28/09/2023	—	94.946,75	109.702,20	29.765,86	139.468,06	—	1
Total de lançamentos			94.946,75					

Total de débito	139.468,06	Total de pagamentos	0,00	SALDO D
------------------------	------------	----------------------------	------	----------------

Parâmetros utilizados:

Correção monetária: INPC.
Juros de mora legais de 1,0% ao mês, simples.

Observações:

- Fonte de dados dos índices de correção monetária: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).
- O preenchimento correto dos parâmetros do cálculo, de acordo com os critérios determinados no título executivo, é o resp desta ferramenta não implica em certeza absoluta no seu resultado final, nem em aceitação compulsória por parte do Magistrado.



Relatório Sintético

Principal

Data	Tipo	Original	Corrigido	JM	JC	EC	Total	Amortizado	Saldo
24/06/2021	Principal 1 (principal)	94.946,75	109.702,20	29.765,86	—	—	139.468,06	0,00	139.468,06

	Total de débito	Total de pagamentos	SALDO		
			Principal	Juros	TOTAL
Principal	139.468,06	0,00	109.702,20	29.765,86	139.468,06

Legenda:

EC: Encargos

JC: Juros Compensatórios

JM: Juros de Mora

Total de débito	139.468,06	Total de pagamentos	0,00	SALDO D
-----------------	------------	---------------------	------	----------------

EMENTA: AGRADO INTERNO EM AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. ESSENCIALIDADE NÃO DEMONSTRADA. ATIVIDADE ACESSÓRIA.

1. Estando o recurso principal apto a receber imediato julgamento, torna-se prejudicada a análise do Agravo Interno deflagrado em face de decisão interlocutória anteriormente proferida.

2. Conforme previsão do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, a retomada dos bens dados em garantia fiduciária, por estar vinculada a créditos de natureza extraconcursal, é possível, desde que escoado o *stay period* e tais bens não sejam considerados como bens de capital essenciais à manutenção da atividade produtiva da empresa em recuperação judicial.

3. O Superior Tribunal de Justiça, por força do julgamento do REsp nº 1.758.746/GO, definiu “bem de capital” como sendo aquele necessariamente utilizado no processo produtivo da empresa.

4. Considerando que a atividade principal da agravada é o beneficiamento e comércio de pescados, tem-se que a atividade de transporte, embora seja uma facilitadora, não é essencial ao desenvolvimento do seu processo produtivo, tratando-se de atividade acessória ou secundária.

5. Isto é, a manutenção de frota própria para o transporte das mercadorias é, de fato, útil, mas não essencial à manutenção das atividades comerciais da recorrida, podendo ser prestada por outros meios igualmente hábeis sem interferência nos direitos de credores extraconcursais.

6. Forçoso, assim, o provimento do recurso para autorizar a retirada, pela agravante, do veículo que lhe foi ofertado como garantia fiduciária.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.
AGRAVO INTERNO JULGADO PREJUDICADO.**



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Leobino Valente Chaves



Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPP VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:47

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5762524-53.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: BANCO VOLVO (BRASIL) S/A

**AGRAVADA: CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RELATOR: Juiz SEBASTIÃO DE ASSIS NETO

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULO DADO EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. ESSENCIALIDADE NÃO DEMONSTRADA. ATIVIDADE ACESSÓRIA.

1. Estando o recurso principal apto a receber imediato julgamento, torna-se prejudicada a análise do Agravo Interno deflagrado em face de decisão interlocutória anteriormente proferida.

2. Conforme previsão do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, a retomada dos bens dados em garantia fiduciária, por estar vinculada a créditos de natureza extraconcursal, é possível, desde que escoado o *stay period* e tais bens não sejam considerados como bens de capital essenciais à manutenção da atividade produtiva da empresa em recuperação judicial.

3. O Superior Tribunal de Justiça, por força do julgamento do REsp nº 1.758.746/GO, definiu “bem de capital” como sendo aquele necessariamente utilizado no processo produtivo da empresa.

4. Considerando que a atividade principal da agravada é o beneficiamento e comércio de pescados, tem-se que a atividade de transporte, embora seja uma facilitadora, não é

essencial ao desenvolvimento do seu processo produtivo, tratando-se de atividade acessória ou secundária.

5. Isto é, a manutenção de frota própria para o transporte das mercadorias é, de fato, útil, mas não essencial à manutenção das atividades comerciais da recorrida, podendo ser prestada por outros meios igualmente hábeis sem interferência nos direitos de credores extraconcursais.

6. Forçoso, assim, o provimento do recurso para autorizar a retirada, pela agravante, do veículo que lhe foi ofertado como garantia fiduciária.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.
AGRAVO INTERNO JULGADO PREJUDICADO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº **5762524-53.2022.8.09.0051**, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso e julgar prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do relator, os Desembargadores membros e participantes da primeira Turma julgadora, acima mencionada, da sessão virtual aberta em 25 de setembro de 2023.

Presidiu a sessão o Desembargador José Carlos de Oliveira.

Como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Sandra Beatriz Feitosa de Paula Dias.

Goiânia, 25 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO DE ASSIS NETO

Relator

VOTO

Sendo próprio e tempestivo, estando o preparo comprovado e possuindo o recorrente interesse e legitimidade para pleitear a reforma do ato recorrido, merece ser conhecido o presente recurso.

De início, saliento que, estando o recurso principal apto a receber imediato julgamento, torna-se prejudicada a análise do Agravo Interno deflagrado em face de decisão interlocutória anteriormente proferida.

Na espécie, a controvérsia gira em torno da definição do veículo dado em garantia fiduciária à agravante como bem essencial à manutenção da atividade produtiva desenvolvida pela agravada.

Conforme previsão do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, a retomada dos bens dados em garantia fiduciária, por estar vinculada a créditos de natureza extraconcursal, é possível, desde que escoado o *stay period* e tais bens não sejam considerados como bens de capital essenciais à manutenção da atividade produtiva da empresa em recuperação judicial. Senão vejamos:

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

No caso vertente, extrai-se dos autos que a agravante celebrou contrato de financiamento garantido pelo veículo caminhão VOLVO placa PRY-4949.

É incontroverso, por outro lado, o fato de que o *stay period* já foi ultrapassado, cessando ainda no ano de 2022.

Resta, assim, analisar a alegação de essencialidade do referido veículo.

Na espécie, importa destacar que o Superior Tribunal de Justiça, por força do julgamento do REsp nº 1.758.746/GO, definiu “bem de capital” como sendo aquele necessariamente utilizado no processo produtivo da empresa.

Confira-se, a esse respeito, a ementa do julgado, *in verbis*:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE CRÉDITO/RECEBÍVEIS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA A EMPRÉSTIMO TOMADO PELA EMPRESA DEVEDORA. RETENÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, POR REPUTAR QUE O ALUDIDO BEM É ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA,

COMPREENDENDO-SE, REFLEXAMENTE, QUE SE TRATARIA DE BEM DE CAPITAL, NA DICÇÃO DO § 3º, IN FINE, DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. DEFINIÇÃO, PELO STJ, DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". NECESSIDADE. TRAVA BANCÁRIA RESTABELECIDADA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period. 1.1 A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva. Para esse propósito, deve-se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo "bem de capital", conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o "bem de capital", que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda. 2. De seu teor infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Constata-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio # e na lei não há dizeres inúteis # falar em "retenção" ou "proibição de retirada". Por fim, ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceito legal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do stay period, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário. 3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa. 4. Por meio da cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito (em que se transfere a propriedade resolúvel do direito creditício, representado, no último caso, pelo título - bem móvel incorpóreo e fungível, por natureza), o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito ou receber o correlato pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Nesse contexto, como se constata, o crédito, cedido fiduciariamente, nem sequer se encontra na posse da recuperanda, afigurando-se de todo imprópria a intervenção judicial para esse propósito (liberação da trava bancária). 5. A exigência legal de restituição do bem ao credor fiduciário, ao final do stay period, encontrar-se-ia absolutamente frustrada, caso se pudesse conceber o crédito, cedido fiduciariamente, como sendo "bem de capital". Isso porque a utilização do crédito garantido fiduciariamente, independentemente da finalidade (angariar fundos, pagamento de despesas, pagamento de credores submetidos ou não à recuperação judicial, etc), além de desvirtuar a própria finalidade dos "bens de capital", fulmina por completo a própria garantia fiduciária, chancelando, em última análise, a burla ao comando legal que, de modo expresso, exclui o credor, titular da propriedade fiduciária, dos efeitos da recuperação judicial. 6. Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor,



e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period. 6.1 A partir de tal conceituação, pode-se concluir, in casu, não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o Juízo da recuperação judicial obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária. 7. Recurso especial provido. (REsp n. 1.758.746/GO, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/9/2018, DJe de 1/10/2018.) (Grifei)

In casu, verifica-se que a atividade principal da agravada é o beneficiamento e comércio de pescados, de modo que pode-se concluir, sem maiores dificuldades, que apenas os bens vinculados essencialmente a esta atividade (como, v.g., equipamentos de processamento e industrialização dos pescados, câmaras frias, etc.) é que são considerados como bens de capital, insusceptíveis, portanto, de retirada do seu estabelecimento comercial.

Por outro lado, tem-se que a atividade de transporte das mercadorias, embora seja uma facilitadora da empresa, não é essencial ao desenvolvimento do seu processo produtivo, tratando-se de atividade acessória ou secundária.

Isto é, a manutenção de frota própria para o transporte das mercadorias é, de fato, útil, mas não essencial à manutenção das atividades comerciais da recorrida, podendo ser prestada por outros meios igualmente hábeis sem interferência nos direitos de credores extraconcursais.

Cito, como exemplos, a locação de veículos ou a contratação de transporte terceirizado ou fornecido pelos próprios clientes da agravada, mediante acordos comerciais, destacando que fato destas opções possuírem custos potencialmente mais elevados não é capaz, por si só, de tornar essencial a manutenção de frota própria.

Forçosa, assim, a reforma da decisão recorrida.

Frente ao exposto, **conheço do recurso e dou-lhe provimento** para autorizar a retirada, pela agravante, do veículo caminhão VOLVO placa PRY-4949, que lhe foi ofertado como garantia fiduciária.

É o voto.

Goiânia, 25 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO DE ASSIS NETO

Relator

LKK



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria da 2ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

3º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2303/ 2304 – e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

Ofício Comunicatório

SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
DESEMBARGADOR(A) RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE, PARA COMUNICAR-
LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO-SE-LHE
CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER

ATENCIOSAMENTE,

Aline de Paula Neiva Camargo

Analista Judiciário 2º Grau

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:48





CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES

Relatório Mensal de Atividades Julho de 2023

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

10ª Vara Cível – Goiânia

Juiz – Dr. Gilmar Luiz Coelho



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento PRJ
- Condições de pagamento PRJ
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

- RJ – Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial
- PRJ – Plano De Recuperação Judicial
- AGC – Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli
- RMA – Relatório Mensal de Atividades
- Classe I – Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III – Classe Credores Quirografários
- Classe IV – Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros, os dados apresentados no RMA são baseados nos
financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, os quais devem espelhar fidei
as penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a
da LRE.

Os demais fatos constantes no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo
empresa e nas tratativas com seus dirigentes, no contato realizado com os credores, e a
acompanhamento dos acontecimentos processuais.

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	21/05/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 7	03/08/2021	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 15	18/08/2021	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 38	06/09/2021	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3314, Seção II página 1231)
	01/10/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do Edital)
Evento 41	04/10/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do Edital de recuperação)
Evento 59	01/02/2022	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atendida pela recuperanda e informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3314, Seção II, pág. 39-40).
	11/02/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do Edital)
	03/03/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do Edital)
Evento 80	13/05/2022	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 3314, página 1231)
Evento 84	17/06/2022	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 86	24/06/2022	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 116	11/03/2023	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (DJE – EDIÇÃO 3672 Suplementar parte)



Informações contábeis e financeiras

No evento 137, a recuperanda apresentou novos demonstrativos financeiros e contábeis RMA colacionado no evento 134.

Os demonstrativos estão em análise e seus indicadores serão apresentados no próximo relatório.

As operações da CENTER FISH vêm sendo realizadas de acordo com o previsto.

Quanto aos demonstrativos apresentados até a presente data podem ser acessados no link

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



Cumprimento do PRJ

O Plano de Recuperação foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada na data de 11/03/2023, tendo sido homologado na r. decisão do evento 116 dos autos, na data de 11/03/2023.

Na sequência, no evento 118, na data de 20/03/2023, o credor BANCO ITAU S/A apresentou declaração, tendo sido rejeitados por V. Ex.^a no evento 126, data de 20/07/2023.

O credor BANCO BRADESCO S/A apresentou agravo de instrumento Nº 5197017-30/2023 no processo no evento 124, na data de 05/05/2023. O agravo ainda aguarda julgamento.

Após o trânsito em julgado da r. sentença de homologação do Plano, data na qual se inicia a execução do cumprimento do Plano de Recuperação, essa administração judicial acompanhará os pagamentos dos credores nas condições a seguir detalhadas.



Condições de pagamento do PRJ

Classe I – Trabalhista

- **Carência:** Sem carência, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano Judicial
- **Prazo de pagamento:** 1 ano
- **Forma de pagamento:** em até 12 meses
- **Deságio:** 90% deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Classe III – Quirografária

- **Carência:** 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário

Classe IV – Microempresa

- **Carência:** 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Honorários da administração judicial

A recuperanda vem cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da arbitragem arbitrados por V. Ex.^a.

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292,
(62) 30



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo. Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/> recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que foi desenvolvido um novo site mais moderno, mais interativo, no intuito de acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como possibilitar ao administrador judicial via chat direto do site e pode ser acessado no endereço informado.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30





Atividades do Administrador Judicial

Os credores da Recuperação Judicial foram atendidos pessoalmente, por via telefônica, prestados os esclarecimentos solicitados a respeito da recuperação judicial, do andamento dos créditos, do início dos pagamentos e das demais dúvidas apresentadas.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições, como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Periodicamente tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades, empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a recu-



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 26 de setembro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292,
(62) 30

AO PRECLARO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de julho de 2023

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de julho de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências e para fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 26 de setembro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Zimbra


3upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Cota para ser protocolada nos autos 5252897-19 - RMA Julho de 2023

De : camila@paternostro.com.br

ter, 26 de set. de 2023 10:16

Assunto : Cota para ser protocolada nos autos 5252897-19 -
RMA Julho de 2023

 2 anexos

Para : 3upj.civelgyn <3upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:49

Processo: **5252897-19.2021.8.09.0051**
Polo Ativo: **Center Fish Comércio De Pescados e Transportes Eireli**
Serventia: **Goiânia - 10ª Vara Cível**
Classe: **Recuperação Judicial**

Prezados, muito bom dia. Como vão?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial peço a especial gentileza de protocolar a cota anexa aos autos da recuperação judicial nº 5252897-19.



[No que tange ao arquivo "02. RMA Julho 2023_CENTER FISH", por favor, protocolarem o arquivo sem qualquer alteração, pois ele possui um link que será desativado caso alguma alteração seja feita no arquivo.](#)

Por favor, confirmar recebimento do e-mail.

Muito cordialmente,

Camila Bastos Simões
CRC/GO 27159

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666

-
-  **01.Petição entrega do RMA Julho_2023_CENTER FISH.pdf**
390 KB
 -  **02.RMA Julho_2023_CENTER FISH.pdf**
544 KB
-

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Juntada de Documento -)) do dia 29/09/2023 13:40:28 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de PROCURADORIA FA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Juntada de Documento -)) do dia 29/09/2023 13:40:28 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO - Terceiro Juridicamente Interessado (Referente à Mov. Juntada de Documento -)) do dia 29/09/2023 13:40:28 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada de Documento -)) do dia 29/09/2023 13:40:28 não possui "Arquivos".

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS DADOS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. ESSENCIALIDADE NÃO DEMONSTRADA. ATIVIDADE ACESSÓRIA.

1. Estando o recurso principal apto a receber imediato julgamento, torna-se prejudicada a análise do Agravo Interno deflagrado em face de decisão interlocutória anteriormente proferida.

2. Conforme previsão do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, a retomada dos bens dados em garantia fiduciária, por estar vinculada a créditos de natureza extraconcursal, é possível, desde que escoado o *stay period* e tais bens não sejam considerados como bens de capital essenciais à manutenção da atividade produtiva da empresa em recuperação judicial.

3. O Superior Tribunal de Justiça, por força do julgamento do REsp nº 1.758.746/GO, definiu “bem de capital” como sendo aquele necessariamente utilizados no processo produtivo da empresa.

4. Considerando que a atividade principal da agravada é o beneficiamento e comércio de pescados, tem-se que a atividade de transporte, embora seja uma facilitadora, não é essencial ao desenvolvimento do seu processo produtivo, tratando-se de atividade acessória ou secundária.

5. Isto é, a manutenção de frota própria para o transporte das mercadorias é, de fato, útil, mas não essencial à manutenção das atividades comerciais da recorrida, podendo ser prestada por outros meios igualmente hábeis sem interferência nos direitos de credores extraconcursais.

6. Forçoso, assim, o provimento do recurso para autorizar a retirada, pela agravante, dos veículos que lhe foram ofertados como garantia fiduciária.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.
AGRAVO INTERNO JULGADO PREJUDICADO.**



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Leobino Valente Chaves



Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:49

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5762481-19.2022.8.09.0051

AGRAVO INTERNO

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

**AGRAVADA: CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RELATOR: Juiz SEBASTIÃO DE ASSIS NETO

EMENTA: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VEÍCULOS DADOS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. ESSENCIALIDADE NÃO DEMONSTRADA. ATIVIDADE ACESSÓRIA.

1. Estando o recurso principal apto a receber imediato julgamento, torna-se prejudicada a análise do Agravo Interno deflagrado em face de decisão interlocutória anteriormente proferida.

2. Conforme previsão do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, a retomada dos bens dados em garantia fiduciária, por estar vinculada a créditos de natureza extraconcursal, é possível, desde que escoado o *stay period* e tais bens não sejam considerados como bens de capital essenciais à manutenção da atividade produtiva da empresa em recuperação judicial.

3. O Superior Tribunal de Justiça, por força do julgamento do REsp nº 1.758.746/GO, definiu “bem de capital” como sendo aquele necessariamente utilizados no processo produtivo da empresa.

4. Considerando que a atividade principal da agravada é o

beneficiamento e comércio de pescados, tem-se que a atividade de transporte, embora seja uma facilitadora, não é essencial ao desenvolvimento do seu processo produtivo, tratando-se de atividade acessória ou secundária.

5. Isto é, a manutenção de frota própria para o transporte das mercadorias é, de fato, útil, mas não essencial à manutenção das atividades comerciais da recorrida, podendo ser prestada por outros meios igualmente hábeis sem interferência nos direitos de credores extraconcursais.

6. Forçoso, assim, o provimento do recurso para autorizar a retirada, pela agravante, dos veículos que lhe foram ofertados como garantia fiduciária.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO.
AGRAVO INTERNO JULGADO PREJUDICADO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº **5762481-19.2022.8.09.0051**, acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso e julgar prejudicado o Agravo Interno, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do relator, os Desembargadores membros e participantes da primeira Turma julgadora, acima mencionada, da sessão virtual aberta em 25 de setembro de 2023.

Presidiu a sessão o Desembargador José Carlos de Oliveira.

Como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dr^a. Sandra Beatriz Feitosa de Paula Dias.

Goiânia, 25 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO DE ASSIS NETO

Relator

VOTO

Sendo próprio e tempestivo, estando o preparo comprovado e possuindo o recorrente interesse e legitimidade para pleitear a reforma do ato recorrido, merece ser conhecido o presente recurso.

De início, saliento que, estando o recurso principal apto a receber imediato julgamento, torna-se prejudicada a análise do Agravo Interno deflagrado em face de decisão interlocutória anteriormente proferida.

Na espécie, a controvérsia gira em torno da definição dos veículos dados em garantia fiduciária à agravante como bens essenciais à manutenção da atividade produtiva desenvolvida pela agravada.

Conforme previsão do artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, a retomada dos bens dados em garantia fiduciária, por estar vinculada a créditos de natureza extraconcursal, é possível, desde que escoado o *stay period* e tais bens não sejam considerados como bens de capital essenciais à manutenção da atividade produtiva da empresa em recuperação judicial. Senão vejamos:

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

No caso vertente, extrai-se dos autos que a agravante celebrou contratos de financiamentos garantidos por dois veículos de uso comercial (caminhão SCANIA placa ONT-8294 e caminhão VOLKSWAGEN placa RBZ-2D80), e um automóvel de passeio (HONDA HRV placa RCH-2A10).

É incontroverso, por outro lado, o fato de que o *stay period* já foi ultrapassado, cessando ainda no ano de 2022.

Resta, assim, analisar a alegação de essencialidade dos referidos veículos.

Na espécie, importa destacar que o Superior Tribunal de Justiça, por força do julgamento do REsp nº 1.758.746/GO, definiu “bem de capital” como sendo aquele necessariamente utilizado no processo produtivo da empresa.

Confira-se, a esse respeito, a ementa do julgado, *in verbis*:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CESSÃO DE

CRÉDITO/RECEBÍVEIS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA A EMPRÉSTIMO TOMADO PELA EMPRESA DEVEDORA. RETENÇÃO DO CRÉDITO CEDIDO FIDUCIARIAMENTE PELO JUÍZO RECUPERACIONAL, POR REPUTAR QUE O ALUDIDO BEM É ESSENCIAL AO FUNCIONAMENTO DA EMPRESA, COMPREENDENDO-SE, REFLEXAMENTE, QUE SE TRATARIA DE BEM DE CAPITAL, NA DICÇÃO DO § 3º, IN FINE, DO ART. 49 DA LEI N. 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE. DEFINIÇÃO, PELO STJ, DA ABRANGÊNCIA DO TERMO "BEM DE CAPITAL". NECESSIDADE. TRAVA BANCÁRIA RESTABELECIDADA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. **A Lei n. 11.101/2005, embora tenha excluído expressamente dos efeitos da recuperação judicial o crédito de titular da posição de proprietário fiduciário de bens imóveis ou móveis, acentuou que os "bens de capital", objeto de garantia fiduciária, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial, permaneceriam na posse da recuperanda durante o stay period. 1.1 A conceituação de "bem de capital", referido na parte final do § 3º do art. 49 da LRF, inclusive como pressuposto lógico ao subsequente juízo de essencialidade, há de ser objetiva. Para esse propósito, deve-se inferir, de modo objetivo, a abrangência do termo "bem de capital", conferindo-se-lhe interpretação sistemática que, a um só tempo, atenda aos ditames da lei de regência e não descaracterize ou esvazie a garantia fiduciária que recai sobre o "bem de capital", que se encontra provisoriamente na posse da recuperanda. 2. De seu teor infere-se que o bem, para se caracterizar como bem de capital, deve utilizado no processo produtivo da empresa, já que necessário ao exercício da atividade econômica exercida pelo empresário. Constata-se, ainda, que o bem, para tal categorização, há de se encontrar na posse da recuperanda, porquanto, como visto, utilizado em seu processo produtivo. Do contrário, aliás, afigurar-se-ia de todo impróprio # e na lei não há dizeres inúteis # falar em "retenção" ou "proibição de retirada". **Por fim, ainda para efeito de identificação do "bem de capital" referido no preceito legal, não se pode atribuir tal qualidade a um bem, cuja utilização signifique o próprio esvaziamento da garantia fiduciária. Isso porque, ao final do stay period, o bem deverá ser restituído ao proprietário, o credor fiduciário.** 3. A partir da própria natureza do direito creditício sobre o qual recai a garantia fiduciária - bem incorpóreo e fungível, por excelência -, não há como compreendê-lo como bem de capital, utilizado materialmente no processo produtivo da empresa. 4. Por meio da cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis ou de títulos de crédito (em que se transfere a propriedade resolúvel do direito creditício, representado, no último caso, pelo título - bem móvel incorpóreo e fungível, por natureza), o devedor fiduciante, a partir da contratação, cede "seus recebíveis" à instituição financeira (credor fiduciário), como garantia ao mútuo bancário, que, inclusive, poderá apoderar-se diretamente do crédito ou receber o correlato pagamento diretamente do terceiro (devedor do devedor fiduciante). Nesse contexto, como se constata, o crédito, cedido fiduciariamente, nem sequer se encontra na posse da recuperanda, afigurando-se de todo imprópria a intervenção judicial para esse propósito (liberação da trava bancária). 5. A exigência legal de restituição do bem ao credor fiduciário, ao final do stay period, encontrar-se-ia absolutamente frustrada, caso se pudesse conceber o crédito, cedido fiduciariamente, como sendo "bem de capital". Isso porque a utilização do crédito garantido fiduciariamente, independentemente da finalidade (angariar fundos, pagamento de despesas, pagamento de credores submetidos ou não à recuperação judicial, etc), além de desvirtuar a própria finalidade dos "bens de capital", fulmina por completo a própria garantia fiduciária, chancelando, em última análise, a burla ao comando legal que, de modo expresso, exclui o credor, titular da propriedade**

fiduciária, dos efeitos da recuperação judicial. 6. Para efeito de aplicação do § 3º do art. 49, "bem de capital", ali referido, há de ser compreendido como o bem, utilizado no processo produtivo da empresa recuperanda, cujas características essenciais são: bem corpóreo (móvel ou imóvel), que se encontra na posse direta do devedor, e, sobretudo, que não seja perecível nem consumível, de modo que possa ser entregue ao titular da propriedade fiduciária, caso persista a inadimplência, ao final do stay period. 6.1 A partir de tal conceituação, pode-se concluir, in casu, não se estar diante de bem de capital, circunstância que, por expressa disposição legal, não autoriza o Juízo da recuperação judicial obstar que o credor fiduciário satisfaça seu crédito diretamente com os devedores da recuperanda, no caso, por meio da denominada trava bancária. 7. Recurso especial provido. (REsp n. 1.758.746/GO, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 25/9/2018, DJE de 1/10/2018.) (Grifei)

In casu, verifica-se que a atividade principal da agravada é o beneficiamento e comércio de pescados, de modo que pode-se concluir, sem maiores dificuldades, que apenas os bens vinculados essencialmente a esta atividade (como, v.g., equipamentos de processamento e industrialização dos pescados, câmaras frias, etc.) é que são considerados como bens de capital, insusceptíveis, portanto, de retirada do seu estabelecimento comercial.

Por outro lado, tem-se que a atividade de transporte das mercadorias, embora seja uma facilitadora da empresa, não é essencial ao desenvolvimento do seu processo produtivo, tratando-se de atividade acessória ou secundária.

Isto é, a manutenção de frota própria para o transporte das mercadorias é, de fato, útil, mas não essencial à manutenção das atividades comerciais da recorrida, podendo ser prestada por outros meios igualmente hábeis sem interferência nos direitos de credores extraconcursais.

Cito, como exemplos, a locação de veículos ou a contratação de transporte terceirizado ou fornecido pelos próprios clientes da agravada, mediante acordos comerciais, destacando que fato destas opções possuírem custos potencialmente mais elevados não é capaz, por si só, de tornar essencial a manutenção de frota própria.

Por fim, se os próprios caminhões não podem ser considerados como essenciais, com menos razão ainda se sustenta a tese de que o seja o veículo de passeio, que não guarda a mínima relação de pertinência com a atividade comercial prestada pela agravada.

Forçosa, assim, a reforma da decisão recorrida.

Frente ao exposto, **conheço do recurso e dou-lhe provimento** para autorizar a retirada, pela agravante, dos veículos caminhão SCANIA placa ONT-8294, caminhão VOLKSWAGEN placa RBZ-2D80, e do automóvel de passeio HONDA HRV placa RCH-2A10, os quais foram-lhe ofertados como garantia fiduciária.

É o voto.

Goiânia, 25 de setembro de 2023.

SEBASTIÃO DE ASSIS NETO

Relator

LKK

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:49



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria da 2ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

3º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2303/ 2304– e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

Ofício Comunicatório

SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
DESEMBARGADOR(A) RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE, PARA COMUNICAR-
LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO-SE-LHE
CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER

ATENCIOSAMENTE,

Aline de Paula Neiva Camargo

Analista Judiciário 2º Grau

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:49



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 29/09/2023 17:56:11 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO (Referente à Mov. Juntada de Documento (29/09/2023 13:40:28))) do dia 09/10/2023 03:15:36 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA FA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO (Referente à Mov. Juntada de Documento (29/09/2023 13:40:28))) do dia 09/10/2023 03:15:36 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO (Referente à Mov. Juntada de Documento (29/09/2023 13:40:28))) do dia 09/10/2023 03:15:36 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário do Estado de Goiás

3ª UPJ das Varas Cíveis - Fórum Cível

Comarca de Goiânia – 10ª Vara Cível

e-mail: gab10varacivel@tjgo.jus.br

Telefone: (62) 3018-6690 (Whatsapp business)

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Promovente (s): Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli

Endereço: Avenida New York, 675, Quadra 173, Lotes 05 e 13, JARDIM NOVO MUNDO, GOIÂNIA, Goiás, 74710010

Promovido: \${processo.polopassivo.nome}

Endereço: \${processo.polopassivo.endereco.logradouro},
\${processo.polopassivo.endereco.numero}, \${processo.polopassivo.endereco.complemento},
\${processo.polopassivo.endereco.bairro}, \${processo.polopassivo.endereco.cidade},
\${processo.polopassivo.endereco.estado}, \${processo.polopassivo.endereco.cep}

DESPACHO

Antes de promover a penhora, defiro o pedido de habilitação de mov. 138, intimando-o, em seguida para que se manifeste no prazo de 20 dias em relação ao contido à mov. 139.

Em seguida, nova conclusão.

Goiânia, assinado e datado digitalmente.

ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAUJO
Juíza de Direito
(assinatura digital)

* Nos termos dos arts. 136 a 139-A do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ-GO (2023), este ato judicial regularmente assinado eletronicamente, servirá como mandado de citação, intimação, carta precatória e/ou ofício, conforme o caso, devendo ser impresso em, no mínimo, 2 vias para o seu fiel cumprimento, acompanhado dos demais documentos necessários ao cumprimento do ato devido, dispensando-se, assim, a necessidade de expedição de mandado próprio pela UPJ responsável.

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:49

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5252897-19.2021.8.09.0051

GENTIL ANTÔNIO BAVARESCO (“Credor”) já devidamente qualificado nos autos da *Recuperação Judicial* proposta perante esse MM. Juízo por **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI** (“Requerente”), também qualificado, vem, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, informar que constituiu novos procuradores, conforme procuração e substabelecimento anexos (**docs. I e II**), operando-se, assim, a revogação do instrumento de mandato anterior¹.

Requer, nesta oportunidade, sejam promovidas as alterações no registro e autuação do presente feito, a fim de habilitar os novos patronos constituídos.

Por derradeiro, pugna pela realização de todas as intimações via imprensa oficial, sempre e cumulativamente, em nome dos advogados **ANDRÉ LUIS STEIN FORTES** (OAB/MT n.º 16.367) e **HIGOR HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA** (OAB/MT n.º 23.412), sob pena de nulidade, *ex vi* do art. 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil e do entendimento pacífico do Col. Superior Tribunal de Justiça².

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Sorriso/MT, 08 de novembro de 2023.

Sarah de Moraes Godoi
OAB/MT n.º 24.807

Catia Bergamaschi
OAB/MT n.º 23.398

Higor Henrique de Albuquerque Silva
OAB/MT n.º 23.412

André Luis Stein Fortes
OAB/MT n.º 16.367

Donato Cinto³
OAB/MT n.º 9.011

¹ É esse, a propósito, o entendimento do STJ: “TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONSTITUIÇÃO DE NOVOS ADVOGADOS. REVOGAÇÃO TÁCITA DO MANDATO ANTERIOR. ANTERIORES CAUSÍDICOS. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS. RECURSO INEXISTENTE. SÚMULA 115/STJ. 1. É tranquilo na jurisprudência desta Corte Superior o entendimento de que representa revogação tácita do mandato a constituição de novo procurador nos autos, sem ressalva da procuração anterior’ (AgRg nos EREsp 222.215/PR, Rel. Ministro Vicente Leal, Corte Especial, DJ 4/3/2002, p. 162). (...) 4. Agravo interno não conhecido”. (AgInt no REsp 1.644.880/DF, rel. Min. SÉRGIO KUKINA, Primeira Turma, j. em 08/03/2021).

² STJ, EAREsp 1.306.464/SP, rel.ª Min.ª NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, Data do Julgamento: 25/11/2020, DJE 09/03/2021.

³ Petição com assinatura digital (art. 10, §§ 1º e 2º, da MP 2.200-1/2001; art. 1º, § 2º, III, “a”, Lei 11.419/2006).

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: GENTIL ANTÔNIO BAVARESCO, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 1007293861 expedida pela SSP/RS e inscrito no C.P.F. n.º 009.931.400-25, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, n.º 2.494, Bairro Centro-Norte, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-152, sem endereço eletrônico.

OUTORGADOS: ANDRÉ LUÍS STEIN FORTES, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito na OAB/MT n.º 16.367, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 18983952 expedida pela SSP/MT, e inscrito no C.P.F. n.º 019.968.661-09; CATIA BERGAMASCHI, brasileira, maior, casada, advogada, inscrita na OAB/MT n.º 23.398, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 17532388 expedida pela SSP/MT e inscrita no C.P.F. n.º 023.469.381-90; SARAH DE MORAES GODOI, brasileira, maior, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT n.º 24.807, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 2326213-3 expedida pela SSP/MT, e inscrita no C.P.F. n.º 041.121.791-70 e HIGOR HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito na OAB/MT n.º 23.412, portador da cédula de identidade R.G n.º 26765063 SEJUSP/MT, inscrito no CPF n.º 033.353.181-70, todos integrantes da sociedade de advogados denominada **STEIN FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita nos quadros da OAB/MT sob n.º 708 e no C.N.P.J sob n.º 21.980.039/0001-92 (art. 15, § 3º, da Lei 8.906/94), com sede na Avenida Curitiba, n.º 3.737, Bairro Bom Jesus, CEP 78.896-145, Sorriso/MT, Tel.: (66) 3544-4236, endereços eletrônicos (e-mails) para as devidas providências: andre.stein@advassociados.com.br, catia.b@advassociados.com.br, sarah.godoi@advassociados.com.br e higor.albuquerque@advassociados.com.br.

PODERES: São conferidos aos outorgados para, em conjunto ou separadamente, sem ordem de preferência, os poderes da cláusula “ad judicium et extra”, previsto no art. 5º, § 2º, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e art. 105, do Código de Processo Civil, atuando em qualquer instância, Juízo ou Tribunal ou fora dele, ainda que Administrativos, ativa ou passivamente, como autor(a)(es) ou réu(s), litisconsorte(s) ou reconvincente(s), assistente(s) ou oponente(s), especialmente para propor ação competente e defendê-lo(s) nas contrárias, até que sejam as mesmas finalizadas, podendo para tanto apresentar exceção, usar de recursos legais e acompanhando quaisquer ações cíveis, podendo para tanto, acordar, discordar, conciliar, retificar, ratificar, habilitar créditos, aceitar ou impugnar cálculos, laudos, fazer e assinar requerimentos em qualquer repartição pública, federal, estadual, municipal ou autarquia, cartórios de registro e tabelionatos, receber intimações, isenção de custas judiciais, levantar depósitos judiciais, receber alvará judicial. Ainda, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, realizar recuperações de crédito, assim como requerer e atuar em sessão de mediação e conciliação, com todos os poderes acima descritos, bem como, **especialmente, para defender os interesses do Outorgante no âmbito da Recuperação Judicial em que é credor de Center Fish Comércio de Pescados e Transportes EIRELI, Processo nº 5252897-19.2021.8.09.0051, em trâmite perante a 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO**, promovendo, se necessário for, todas as respectivas medidas judiciais e extrajudiciais adequadas ao resguardo de seus direitos. E, por fim, praticar os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

RESSALVA: Nos poderes ora conferidos não está o de confessar em juízo ou fora dele, tampouco o de receber citações.

SUBSTABELECIMENTO: A presente procuração poderá ser substabelecida, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes outorgados.

VALIDADE: A presente procuração tem prazo indeterminado de validade.

Sorriso/MT, 06 de novembro de 2.023.

GENTIL ANTÔNIO BAVARESCO ¹
OUTORGANTE

¹ Documento com assinatura digital/eletrônica (art. 10, §§ 1º e 2º, da MP 2.200-2/2001; art. 1º § 2º, III, “a”, da Lei nº 11.419/06).

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de *Substabelecimento* de procuração, **HIGOR HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA**, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito na OAB/MT n.º 23.412, portador da cédula de identidade R.G n.º 26765063 SEJUSP/MT, inscrito no CPF n.º 033.353.181-70, com escritório profissional à Avenida Curitiba, n.º 3.737, Bairro Bom Jesus, CEP. 78.896-145, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Tel.: (66) 3544-4236, com endereço eletrônico (*e-mail*): higor.albuquerque@advassociados.com.br, **substabelece, com reserva dos mesmos poderes**, à **DONATO CINTO**, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito na OAB/MT n.º 9.011, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.250.516-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no C.P.F. n.º 121.124.808-98, com domicílio profissional localizado na Avenida Curitiba, n.º 3.737, Bairro Bom Jesus, CEP. 78.896-145, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Tel.: (66) 3544-4236, com endereço eletrônico (*e-mail*): donato.cinto@advassociados.com.br, os poderes conferidos/outorgados por **GENTIL ANTÔNIO BAVARESCO**, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 1007293861 expedida pela SSP/RS e inscrito no C.P.F. n.º 009.931.400-25, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, n.º 2.494, Bairro Centro-Norte, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-152, sem endereço eletrônico, nos autos do **Recuperação Judicial** em que é credor de **Center Fish Comércio de Pescados e Transportes EIRELI**, Processo n.º 5252897-19.2021.8.09.0051, em trâmite perante a 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

As intimações via imprensa oficial deverão ser dirigidas, **sempre e cumulativamente**, aos advogados André Luis Stein Fortes (OAB/MT 16.367) e Higor Henrique de Albuquerque Silva (OAB/MT 23.412), sob pena de nulidade (art. 272, § 1º, do Código de Processo Civil).

Sorriso/MT, 07 de novembro de 2.023.

Higor H. de Albuquerque Silva¹
OAB/MT n.º 23.412

¹ Documento com assinatura digital/eletrônica (art. 10, §§ 1º e 2º, da MP 2.200-2/2001; art. 1º § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06).

• Sorriso/MT: Avenida Curitiba, n.º 3737, Bairro Bom Jesus, Sorriso/MT, CEP. 78.896-145. Tel.: (66) 3544-4236 •

• Cuiabá/MT: Av. Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, Bairro Alvorada, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Sala n.º 1.009, Cuiabá/MT, CEP. 78.048-250 •

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. REJULGAMENTO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os Embargos de Declaração (art. 1.022 do CPC) prestam-se para aclarar, no julgado, obscuridades, contradições ou suprir omissão sobre ponto acerca do qual se impunha o pronunciamento judicial.

2. Não se verificam, na espécie, o vício apontado, porquanto, todas as questões apresentadas foram devidamente analisadas, notadamente quanto à não caracterização dos veículos alienados fiduciariamente como bens de capital, pretendendo a embargante, unicamente, a revisão do conteúdo do julgamento que lhe foi desfavorável, para o que não se presta a presente modalidade recursal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Leobino Valente Chaves



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5762481-19.2022.8.09.0051

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

COMARCA DE GOIÂNIA

EMBARGANTE: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

EMBARGADA: **VOLVO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**

RELATOR: **DES. LEOBINO VALENTE CHAVES**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. REJULGAMENTO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os Embargos de Declaração (art. 1.022 do CPC) prestam-se para aclarar, no julgado, obscuridades, contradições ou suprir omissão sobre ponto acerca do qual se impunha o pronunciamento judicial.

2. Não se verificam, na espécie, o vício apontado, porquanto, todas as questões apresentadas foram devidamente analisadas, notadamente quanto à não caracterização dos veículos alienados fiduciariamente como bens de capital, pretendendo a embargante, unicamente, a revisão do conteúdo do julgamento que lhe foi desfavorável, para o que não se presta a presente modalidade recursal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração nos autos de Agravo de Instrumento nº **5762481-19.2022.8.09.0051** acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, **em conhecer dos embargos e rejeitá-**

los, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do relator, os Desembargadores membros e participantes da 1ª Turma Julgadora acima mencionada, da sessão virtual aberta em 06 de novembro de 2023.

Presidiu a sessão o Desembargador José Carlos de Oliveira.

Como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dra. Dilene Carneiro Freire.

Goiânia, 06 de novembro de 2023.

DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

Relator

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade dos Embargos Declaratórios, deve ser conhecido o recurso quanto às demais teses.

Na espécie, a despeito dos argumentos levantados, não há como acolher os presentes Embargos, uma vez que as questões apresentadas foram devidamente analisadas.

Aduz a embargante, em resumo, a ocorrência de omissão.

De plano, verifica-se a sua inoção, tendo em vista que o acórdão foi claro ao reconhecer a não caracterização dos veículos alienados fiduciariamente como bens de capital, porquanto utilizados para atividade secundária, e não diretamente no processo produtivo da embargante. Confira-se:

In casu, verifica-se que a atividade principal da agravada é o beneficiamento e comércio de pescados, de modo que pode-se concluir, sem maiores dificuldades, que apenas os bens vinculados essencialmente a esta atividade (como, v.g., equipamentos de processamento e industrialização dos pescados, câmaras frias, etc.) é que são considerados como bens de capital, insusceptíveis, portanto, de retirada do seu estabelecimento comercial.

Por outro lado, tem-se que a atividade de transporte das mercadorias, embora seja uma facilitadora da empresa, não é essencial ao desenvolvimento do seu processo produtivo, tratando-se de atividade acessória ou secundária.

Isto é, a manutenção de frota própria para o transporte das mercadorias é, de fato, útil, mas não essencial à manutenção das atividades comerciais da recorrida, podendo ser prestada por outros meios igualmente hábeis sem interferência nos

direitos de credores extraconcursais.

Cito, como exemplos, a locação de veículos ou a contratação de transporte terceirizado ou fornecido pelos próprios clientes da agravada, mediante acordos comerciais, destacando que fato destas opções possuírem custos potencialmente mais elevados não é capaz, por si só, de tornar essencial a manutenção de frota própria.

De fato, a análise da essencialidade ou não dos bens não se dá de modo objetivo, ou seja, não há como criar um conceito genérico e abstrato (todo caminhão é essencial, ou o contrário).

O que importa é a identificação precisa do processo produtivo desenvolvido e se há, nele, a inserção de determinado bem como parte da sua essência.

Nos casos citados como exemplos pela embargante, não se pode descartar a essencialidade dos veículos quando a atividade fim da empresa é o transporte ou quando estes são utilizados no processo produtivo agrícola (como caminhões, colheitadeiras ou tratores), sendo, naqueles casos específicos, verdadeiramente integrantes do processo produtivo.

Por outro lado, a mesma conclusão não pode, automaticamente, ser aplicada ao caso da embargante, que, vale repetir, não é empresa de transporte, mas sim beneficiadora e distribuidora de pescados em atacado, que vale-se da atividade de transporte como meio secundário facilitador das suas atividades, mas que não faz parte, diretamente, de seu processo produtivo.

Deste modo, não há, portanto, vícios no *decisum* recorrido, porquanto o fundamento central da controvérsia foi devidamente analisado, sendo nítida a intenção, pura e simples, da embargante em rever o próprio conteúdo do julgamento que lhe foi desfavorável, o que, entretanto, refoge ao objeto desta modalidade recursal.

Frente o exposto, **conheço dos embargos de declaração, porém, rejeito-os**, mantendo integralmente o teor do acórdão proferido.

É o voto.

Goiânia, 06 de novembro de 2023.

DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

Relator

LKK



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria da 2ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

3º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2303/ 2304– e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
DESEMBARGADOR(A) RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE, PARA COMUNICAR-
LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO-SE-LHE
CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER

ATENCIOSAMENTE,

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:50

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. REJULGAMENTO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os Embargos de Declaração (art. 1.022 do CPC) prestam-se para aclarar, no julgado, obscuridades, contradições ou suprir omissão sobre ponto acerca do qual se impunha o pronunciamento judicial.

2. Não se verificam, na espécie, o vício apontado, porquanto, todas as questões apresentadas foram devidamente analisadas, notadamente quanto à não caracterização dos veículos alienados fiduciariamente como bens de capital, pretendendo a embargante, unicamente, a revisão do conteúdo do julgamento que lhe foi desfavorável, para o que não se presta a presente modalidade recursal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:50



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Leobino Valente Chaves



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5762524-53.2022.8.09.0051

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

COMARCA DE GOIÂNIA

EMBARGANTE: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

EMBARGADO: **BANCO VOLVO (BRASIL) S/A**

RELATOR: **DES. LEOBINO VALENTE CHAVES**

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. REJULGAMENTO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os Embargos de Declaração (art. 1.022 do CPC) prestam-se para aclarar, no julgado, obscuridades, contradições ou suprir omissão sobre ponto acerca do qual se impunha o pronunciamento judicial.

2. Não se verificam, na espécie, o vício apontado, porquanto, todas as questões apresentadas foram devidamente analisadas, notadamente quanto à não caracterização dos veículos alienados fiduciariamente como bens de capital, pretendendo a embargante, unicamente, a revisão do conteúdo do julgamento que lhe foi desfavorável, para o que não se presta a presente modalidade recursal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração nos autos de Agravo de Instrumento nº **5762524-53.2022.8.09.0051** acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, **em conhecer dos embargos e rejeitá-**

los, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do relator, os Desembargadores membros e participantes da 1ª Turma Julgadora acima mencionada, da sessão virtual aberta em 06 de novembro de 2023.

Presidiu a sessão o Desembargador José Carlos de Oliveira.

Como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dra. Dilene Carneiro Freire.

Goiânia, 06 de novembro de 2023.

DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

Relator

VOTO

Presentes os requisitos de admissibilidade dos Embargos Declaratórios, deve ser conhecido o recurso quanto às demais teses.

Na espécie, a despeito dos argumentos levantados, não há como acolher os presentes Embargos, uma vez que as questões apresentadas foram devidamente analisadas.

Aduz a embargante, em resumo, a ocorrência de omissão.

De plano, verifica-se a sua inoção, tendo em vista que o acórdão foi claro ao reconhecer a não caracterização dos veículos alienados fiduciariamente como bens de capital, porquanto utilizados para atividade secundária, e não diretamente no processo produtivo da embargante. Confira-se:

In casu, verifica-se que a atividade principal da agravada é o beneficiamento e comércio de pescados, de modo que pode-se concluir, sem maiores dificuldades, que apenas os bens vinculados essencialmente a esta atividade (como, v.g., equipamentos de processamento e industrialização dos pescados, câmaras frias, etc.) é que são considerados como bens de capital, insusceptíveis, portanto, de retirada do seu estabelecimento comercial.

Por outro lado, tem-se que a atividade de transporte das mercadorias, embora seja uma facilitadora da empresa, não é essencial ao desenvolvimento do seu processo produtivo, tratando-se de atividade acessória ou secundária.

Isto é, a manutenção de frota própria para o transporte das mercadorias é, de fato, útil, mas não essencial à manutenção das atividades comerciais da recorrida, podendo ser prestada por outros meios igualmente hábeis sem interferência nos

direitos de credores extraconcursais.

Cito, como exemplos, a locação de veículos ou a contratação de transporte terceirizado ou fornecido pelos próprios clientes da agravada, mediante acordos comerciais, destacando que fato destas opções possuírem custos potencialmente mais elevados não é capaz, por si só, de tornar essencial a manutenção de frota própria.

De fato, a análise da essencialidade ou não dos bens não se dá de modo objetivo, ou seja, não há como criar um conceito genérico e abstrato (todo caminhão é essencial, ou o contrário).

O que importa é a identificação precisa do processo produtivo desenvolvido e se há, nele, a inserção de determinado bem como parte da sua essência.

Nos casos citados como exemplos pela embargante, não se pode descartar a essencialidade dos veículos quando a atividade fim da empresa é o transporte ou quando estes são utilizados no processo produtivo agrícola (como caminhões, colheitadeiras ou tratores), sendo, naqueles casos específicos, verdadeiramente integrantes do processo produtivo.

Por outro lado, a mesma conclusão não pode, automaticamente, ser aplicada ao caso da embargante, que, vale repetir, não é empresa de transporte, mas sim beneficiadora e distribuidora de pescados em atacado, que vale-se da atividade de transporte como meio secundário facilitador das suas atividades, mas que não faz parte, diretamente, de seu processo produtivo.

Deste modo, não há, portanto, vícios no *decisum* recorrido, porquanto o fundamento central da controvérsia foi devidamente analisado, sendo nítida a intenção, pura e simples, da embargante em rever o próprio conteúdo do julgamento que lhe foi desfavorável, o que, entretanto, refoge ao objeto desta modalidade recursal.

Frente o exposto, **conheço dos embargos de declaração, porém, rejeito-os**, mantendo integralmente o teor do acórdão proferido.

É o voto.

Goiânia, 06 de novembro de 2023.

DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

Relator

LKK



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria da 2ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

3º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2303/ 2304 – e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

Ofício Comunicatório

SENHOR(A) JUIZ(A),

DE ORDEM DO(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
DESEMBARGADOR(A) RELATOR, SIRVO-ME DO PRESENTE, PARA COMUNICAR-
LHE O JULGAMENTO DOS AUTOS EM REFERÊNCIA, ENCAMINHADO-SE-LHE
CÓPIA DA DECISÃO/ACÓRDÃO PROFERIDO, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE MISTER

ATENCIOSAMENTE,

Aline de Paula Neiva Camargo

Analista Judiciário 2º Grau

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:50

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DESPACHO) do dia 10/11/2023 13:13:07 não possui "Arquivos".



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria Especial Judicial**

AO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS

Processo nº: **5252897-19.2021.8.09.0051**

Natureza: Pedido de Recuperação Judicial

Requerente: CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pela Procuradoria-Geral do Município, mandato *ex lege* (artigo 75, inciso III, do CPC/2015 c/c artigo 26, da Lei Complementar Municipal nº 276/2015), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar, em atendimento ao ofício expedido nos autos acima especificados.

A sociedade empresária EIRELI: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **09.337.909/0001-04**, possui, junto ao Município de Goiânia, débitos vencidos e outras pendências, conforme denotam os documentos anexos (taxas de inspeção da vigilância sanitária, do período 2019 a 2023 e um Auto de Infração PROCON, consolidado no PA nº 92050438. Insta registrar, nenhuma das pendências se encontram ajuizadas).

Nesse sentido, cumpre asseverar que a Fazenda Pública não está sujeita a habilitação de seus créditos em ação de decretação de falência, nos termos do art. 29 da Lei de Execuções Fiscais.

Ademais, a Lei de Recuperação Judicial e Falências (nº 11.101/2005) dispõe:

Art. 6º – A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 7º – As execuções de natureza fiscal não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial, ressalvada a concessão de

Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar, Park Lozandes – Paço Municipal – (62) 3524-1007

CEP 74884-900 Goiânia/GO – www.goiania.go.gov.br/procuradoria / procuradoriagab@goiania.go.gov.br

Pág. 1/2

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:50

www.goiania.go.gov.br





**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Procuradoria-Geral do Município
Procuradoria Especial Judicial**

parcelamento nos termos do Código Tributário Nacional e da legislação ordinária específica.

Por fim, importa acrescentar que a falência constitui modalidade de renegociação **exclusivamente dos débitos perante credores privados**.

Ante o exposto, o Município de Goiânia, requer a **intimação do administrador judicial** para que este providencie, **reserva do numerário correspondente aos débitos da sociedade empresária EIRELI**, a fim de que sejam salgadas as execuções fiscais ajuizadas, obedecidas as preferências legais.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, *data da assinatura eletrônica*

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ PAULO MACHADO E VASCONCELOS JUNIOR
Procurador do Município
OAB/GO nº 36.301





Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Chefia da Advocacia Setorial

DESPACHO Nº 1190/2023

Considerando que que tramita na 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – Goiás, o Procedimento de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP, o pedido de Recuperação Judicial, protocolado sob nº **5252897-19.2021.8.09.0051**, proposta por **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI, Pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 09.337.909/0001 -04.**

A Procuradoria Geral do Município informa que o MM. Juiz intimou o Município de Goiânia a prestar informações pertinentes quanto a existência de possíveis débitos com o erário municipal, (apresentação da relação completa de créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada das respectivas Certidões de Dívida Ativa) referentes à **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.337.909/0001-04**, no prova de liquidez e certeza dos créditos, além de tabela de cálculos, indicação da classificação e situação atual de cada um deles

Pelo exposto, encaminhe-se à Diretoria de Cobrança e da Dívida Ativa para prestar as informações requeridas quanto à existência de débitos, observando o prazo.

Ato contínuo, que seja remetido à Procuradoria Geral do Município – Procuradoria Especializada Judicial PGM/PJUD, para conhecimento e manifestação nos autos judiciais.

Goiânia, 05 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Geovanna Borges de Padua Barbosa, Estagiária**, em 05/10/2023, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
2669635 e o código CRC 2C67F0B7.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000014477-4

SEI Nº 2669635v1

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:50

20/10/2023 - 09:54
 PAG: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA - SECRETARIA DE FINANÇAS
 CONTROLE DA ARRECADACAO
 RELACAO DOS DEBITOS DO CONTRIBUINTE/EMPRESA PERIODO VENCIMENTO: 00/00/0000 ATE 00/00/0000
 CPF/CNPJ: 9337909000104 - SEM SUB JUDICE
 TRIBUTO: TODOS-IPTU,CAE E AUTO DE INFRACAO, TIPO TRIBUTO:TODOS-NORMAL E DIVIDA, DATA EMISSAO:TODOS-VENCIDO E A VENCER, IMPRIME FILIAIS

COG	RUBRICA	ANO	ORGAO AREC.	PROCESSO	PROTESTO PARC	SUSP EXIG.	VL ORIGINAL	VL ACRESCIMO	VL CORRIGIDO	PROTOCOLO JUDICIAL	DATA VENC.
CONTRIBUINTE: 9337909000104 CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIR											
001	NUMR. INSCRICAO....	2448483	ENDERECO....: AV NEW YORK N. 675 QD. 173 LT. 05 JD NOVO MUNDO								
3751	TAXA DE INSPECAO SANIT	2019	37623352	0	0	0	1.426,20	0,00	1.426,20		0 20/10/2023
3751	TAXA DE INSPECAO SANIT	2020	37623352	0	0	0	1.426,20	0,00	1.426,20		0 20/10/2023
3751	TAXA DE INSPECAO SANIT	2021	37623352	0	0	0	1.426,20	0,00	1.426,20		0 20/10/2023
3751	TAXA DE INSPECAO SANIT	2022	37623352	0	0	0	855,72	0,00	855,72		0 07/11/2023
3751	TAXA DE INSPECAO SANIT	2023	37623352	0	0	0	855,72	0,00	855,72		0 07/11/2023
TOTAL DESTES CONTRIBUINTE:							5.990,04	0,00	5.990,04		
002 NUMR. INSCRICAO....: 892050438 ENDERECO....: AV NEW YORK N. 675 QD. 51 LT. 05 JD NOVO MUNDO											
5207	AUTO INFRACAO (FUNDO M	2023	3214501	92050438	0	0	27.247,20	847,39	28.094,59		0 21/07/2023
TOTAL DESTES CONTRIBUINTE:							27.247,20	847,39	28.094,59		
TOTAL GERAL							33.237,24	847,39	34.084,63		
TOTALIZACAO POR RUBRICA 3751 TAXA DE INSPECAO SANITARIA 5.990,04											
5207 AUTO INFRACAO (FUNDO MUNICIPAL 28.094,59											
TOTAL DE CADASTROS: 2										TOTAL DE DEBITOS: 6	
SEDETEC -----										SCA4U06N	





Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança e da Dívida Ativa

DESPACHO Nº 2371/2023

Versam os autos, solicitação de subsídios para instrução em defesa no processo judicial nº 5252897-19.2021.8.09.0051, mais especificamente informações quanto a existência de possíveis débitos com o erário municipal referentes à CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.337.909/0001-04 (2669635).

Posto isto, em consulta ao Sistema *Complete*, nos termos do relatório detalhado de débitos anexo (2756008), foram encontradas taxas de inspeção da vigilância sanitária, do período 2019 à 2023 e um Auto de Infração (PROCON), consolidado no PA nº 92050438. Insta registrar, nenhuma das pendências se encontra ajuizada.

Ante o exposto, à Procuradoria Geral do Município – Procuradoria Especializada Judicial PGM/PJUD, para conhecimento e manifestação nos autos judiciais.

Goiânia, 20 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maryana Rezende Naves**,
Diretora de Cobrança e da Dívida Ativa, em 20/10/2023, às 12:05,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
2756024 e o código CRC **2B21CD31**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000014477-4

SEI Nº 2756024v1



CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTE

Relatório Mensal de Atividades Agosto de 2023

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

10ª Vara Cível – Goiânia



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento PRJ
- Condições de pagamento PRJ
- Honorários da administração judicial
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

- RJ – Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial
- PRJ – Plano De Recuperação Judicial
- AGC – Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli
- RMA – Relatório Mensal de Atividades
- Classe I – Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III – Classe Credores Quirografários
- Classe IV – Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros, os dados apresentados no RMA são baseados nos
financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, os quais devem espelhar fidei
as penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a
da LRE.

Os demais fatos constantes no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo
empresa e nas tratativas com seus dirigentes, no contato realizado com os credores, e a
acompanhamento dos acontecimentos processuais.



Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	21/05/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 7	03/08/2021	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 15	18/08/2021	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 38	06/09/2021	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3314, Seção II página 1231)
	01/10/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do Edital)
Evento 41	04/10/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do Edital de recuperação)
Evento 59	01/02/2022	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atendida por informações sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3314, Seção II, pág. 39-40).
	11/02/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do Edital)
	03/03/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do Edital)
Evento 80	13/05/2022	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 3314, página 1231)
Evento 84	17/06/2022	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 86	24/06/2022	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 116	11/03/2023	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (DJE – EDIÇÃO 3672 Suplementar parte)



Informações contábeis e financeiras

Todos os documentos apresentados pela Center Fish estão disponíveis em drive e podem ser acessados pelos credores e demais interessados no link a seguir:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)





Cumprimento do PRJ

O Plano de Recuperação foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada na data de 11/03/2023, tendo sido homologado na r. decisão do evento 116 dos autos, na data de 11/03/2023.

Na sequência, no evento 118, na data de 20/03/2023, o credor BANCO ITAU S/A apresentou declaração, tendo sido rejeitados por V. Ex.^a no evento 126, data de 20/07/2023.

O credor BANCO BRADESCO S/A apresentou agravo de instrumento Nº 5197017-30/2023 no processo no evento 124, na data de 05/05/2023. O agravo ainda aguarda julgamento.

Após o trânsito em julgado da r. sentença de homologação do Plano, data na qual se inicia a fase de cumprimento do Plano de Recuperação, essa administração judicial acompanhará os pagamentos dos credores nas condições a seguir detalhadas.



Condições de pagamento do PRJ

Classe I – Trabalhista

- **Carência:** Sem carência, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano Judicial
- **Prazo de pagamento:** 1 ano
- **Forma de pagamento:** em até 12 meses
- **Deságio:** 90% deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Classe III – Quirografária

- **Carência:** 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário

Classe IV – Microempresa

- **Carência:** 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Honorários da administração judicial

A recuperanda vem cumprindo corretamente o pagamento dos honorários mensais da arbitragem arbitrados por V. Ex.^a.



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, da Lei nº 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo. Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/> recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que foi desenvolvido um novo site mais moderno, mais interativo, no intuito de acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como permitir que o administrador judicial via chat direto do site e pode ser acessado no endereço informado.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30





Atividades do Administrador Judicial

Os credores da Recuperação Judicial foram atendidos pessoalmente, por via telefônica, prestados os esclarecimentos solicitados a respeito da recuperação judicial, do andamento dos créditos, do início dos pagamentos e das demais dúvidas apresentadas.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições, como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Periodicamente tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades, empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a recu-



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 08 de novembro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30

AO PRECLARO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Classe: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de agosto de 2023

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de agosto de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências e para fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 08 de novembro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:51



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli (Referente à Mov. Juntada de Documento - 17/11/2023 15:24:21)) do dia 17/11/2023 15:25:23 não possui "Arquivos".

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª UPJ VARA CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº 5252897-19.2021.8.09.0051

CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", já devidamente qualificada nos autos acima mencionados, por seu advogado infra-assinado (m.j.a.), à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, vem expor, para, ao final, requerer:

No evento de número 151, V. Exa. despacha, dizendo que "antes de deferir a penhora, que se ouça o requerente da mesma sobre os eventos de números 138 e 139.

Ao analisar tais eventos, especialmente o de número 139, constata-se que o seu teor se refere ao processo de número 5256080-32, em trâmite junto à 2ª Vara Cível desta Comarca, cuja petição a esta é dirigida (em processo de execução).

Por outro lado, a habilitação deste mesmo requerente, foi feita nos eventos de números 39 e 40.

Assim, e diante da confusão que se verifica nestes autos de Recuperação Judicial, há que se desentranhar a petição do Evento de número 139, bem como rever o despacho de V. Exa. de vento número 151, vez que a ora Requerente encontra-se em Recuperação Judicial, cumprindo o Plano que foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores, não se falando, portanto, em penhora, o que ora se requer.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 27 de novembro de 2023.

RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

LIMIRO 



Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 98144-9950
Rua SB33, Quadra 30, Lote 05
Portal do Sol II, Goiânia-GO
CEP 74.884-643
www.limiroadvogados.com.br



ARAÚJO & SOUZA
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 10ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Processo nº 5252897-19.2021.8.09.0051

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA NETO, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade de RG nº 33592755113768 (SSP/GO), e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 003.630.831-54, residente e domiciliado à Rua Leônidas de Matos, nº 312, Centro, em Alto Garças – MT, CEP 78770-000, por seus advogados que ao final subscrevem, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso, com escritório profissional situado à Rua Dom Aquino, nº 330, Centro, em Alto Garças – MT, CEP 78770-000, telefones: (66) 9.9662-0959 e (66) 9.9901-5973, onde recebem intimações e notificações, vem, com o devido respeito e acatamentos de costume à ínclita presença de Vossa Excelência, requerer **HABILITAÇÃO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO** no valor de **R\$ 41.590,29 (quarenta e um mil , quinhentos e noventa reais e vinte e nove centavos)**, valores calculados até a data do pedido da recuperação judicial (21/05/2.021), e definida nos autos da Execução de Título Executivo Extrajudicial, feito nº 1000179-91.2021.8.11.0035, em tramite perante a Vara Única da Comarca de Alto Garças-MT.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Alto Garças – MT, 28 de novembro de 2.023.

Anderson Oliveira de Souza
OAB/MT 8.322

João Batista de Araújo e Silva
OAB/MT 4.208-B

João Vitor Peixoto de Araújo
OAB/MT 30.190

Rua Dom Aquino, nº 330 – Centro
Telefone: (66) 9.9662-0959 e (66) 9.9901-5973
E-Mail: andersouza11@hotmail.com
CEP. 78770-000 - Alto Garças - MT

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:51



ARAÚJO & SOUZA
Advogados Associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 10ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Processo nº 5252897-19.2021.8.09.0051

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA NETO, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade de RG nº 33592755113768 (SSP/GO), e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 003.630.831-54, residente e domiciliado à Rua Leônidas de Matos, nº 312, Centro, em Alto Garças – MT, CEP 78770-000, por seus advogados que ao final subscrevem, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso, com escritório profissional situado à Rua Dom Aquino, nº 330, Centro, em Alto Garças – MT, CEP 78770-000, telefones: (66) 9.9662-0959 e (66) 9.9901-5973, onde recebem intimações e notificações, vem, com o devido respeito e acatamentos de costume à ínclita presença de Vossa Excelência, requerer **HABILITAÇÃO DA CERTIDÃO DE CRÉDITO** no valor de **R\$ 41.590,29 (quarenta e um mil , quinhentos e noventa reais e vinte e nove centavos)**, valores calculados até a data do pedido da recuperação judicial (21/05/2.021), e definida nos autos da Execução de Título Executivo Extrajudicial, feito nº 1000179-91.2021.8.11.0035, em tramite perante a Vara Única da Comarca de Alto Garças-MT.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Alto Garças – MT, 28 de novembro de 2.023.

Anderson Oliveira de Souza
OAB/MT 8.322

João Batista de Araújo e Silva
OAB/MT 4.208-B

João Vitor Peixoto de Araújo
OAB/MT 30.190

Rua Dom Aquino, nº 330 – Centro
Telefone: (66) 9.9662-0959 e (66) 9.9901-5973
E-Mail: andersouza11@hotmail.com
CEP. 78770-000 - Alto Garças - MT

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:52



João Batista de Araújo e Silva
OAB/MT 4.208-A

Anderson Oliveira de Souza
OAB/MT 8.322

ADVOCACIA

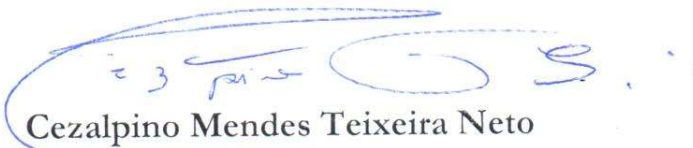
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: CEZALPINO MENDES TEIXEIRA NETO, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33592755113768 (SSP/GO), inscrito no CPF sob o nº 003.630.831-54, residente e domiciliado à Rua Leônidas de Matos, nº 312, centro, Alto Garças-MT.

OUTORGADOS: João Batista de Araújo e Silva e Anderson Oliveira de Souza brasileiros, advogados, inscritos, respectivamente, na OAB/MT sob o nº 4.208-A e 8.322, com endereço profissional sito à Rua Dom Aquino, nº 330, Centro, Alto Garças – MT, fone (66) 3471-2132.

PODERES: os mais amplos para o fôro em geral, com a cláusula ***AD JUDICIA ET EXTRA***, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, Particulares ou Empresas Privadas, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para assinar documentos, desistirem, transigirem, firmarem compromissos ou acordos, receberem e darem quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom e valioso.

Alto Garças-MT, em 01 de fevereiro de 2.021.


Cezalpino Mendes Teixeira Neto

Rua Dom Aquino, nº 330 – Centro
Fone: (66) 3471-2132, E-Mail: andersouza11@hotmail.com
CEP. 78770-000 - Alto Garças - MT

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:52



Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

28/11/2023

Número: **1000179-91.2021.8.11.0035**

Classe: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **VARA ÚNICA DE ALTO GARÇAS**

Última distribuição : **03/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 39.801,58**

Assuntos: **Cheque**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CEZALPINO MENDES TEIXEIRA NETO (EXEQUENTE)	
	ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) JOAO BATISTA DE ARAUJO E SILVA (ADVOGADO(A))
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI - ME (EXECUTADO)	RODRIGO AMSTERDAM DE LIMA (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento
135004742	22/11/2023 14:40	Ato ordinatório praticado	Certidão
			Certidão



CERTIDÃO DE CRÉDITO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) SUBSTITUTO MARCELO FERREIRA BOTELHO

PROCESSO 1000179-91.2021.8.11.0035	Valor da causa: R\$ R\$ 39.801,58
ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)	
POLO ATIVO: Nome: CEZALPINO MENDES TEIXEIRA NETO Endereço: Avenida Leonidas de Matos, 312, CENTRO, ALTO GARÇAS - MT - CEP: 78770-000	
POLO PASSIVO: Nome: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI - ME Endereço: AVENIDA NEW YORK, 675,, Qd 173, Lote 05 e 13, JARDIM NOVO MUNDO, GOIÂNIA - GO - CEP: 74710-010	

Certifico que, no Processo de Execução de Título Extrajudicial nº 1000179-91.2021.8.11.0035, distribuído em 03/03/2021 para a Vara Única da Comarca de Alto Garças/MT, em que figura como credora Cezalpino Mendes Teixeira Neto, endereço: Avenida Leonidas de Matos, 312, MT - CEP: 78770-000, Centro, Alto Garças -MT, inscrito no CPF:003.630.831-54 e como devedor (a) Center Fish Comercio de Pescados e Transportes Eireli - ME, CNPJ 09.337.909/0001-04, endereço: Avenida New York, 675, Qd 173, Lote 05 E 13, Jardim Novo Mundo, Goiânia - Go - Cep: 74710-010, foi determinada a expedição da presente certidão, garantindo ao (a) credor o direito de habilitação junto ao Juízo da recuperação judicial, a saber:10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, Feito nº 5252897- 19.2021.8.09.0051

Devedor: *Center Fish Comercio de Pescados e Transportes Eireli - ME, CNPJ:09.337.909/0001-04*


Credora: *Cezalpino Mendes Teixeira Neto, CPF:003.630.831-54*

Valor: *R\$ 41.590,29 valores calculados até a data do pedido de recuperação judicial(21/05/2021)*

Data da decisão:*17/08/2023*

Juíza Prolatora da decisão: *Amanda Pereira Leite Dias*

Alto Garças/MT, 22 de novembro de 2023


Rogério Rodrigues dos Santos
Analista Judiciário

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial



Este documento foi gerado pelo usuário 191.***.***-72 em 28/11/2023 10:51:16
Número do documento: 23112214402946500000130668775
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112214402946500000130668775>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS - 22/11/2023 14:40:29

Num. 135004742 - Pág. 1

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:52

INSTRUÇÕES DE ACESSO Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.

No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.

Caso V. S.^a não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:52



Este documento foi gerado pelo usuário 191.***.***-72 em 28/11/2023 10:51:16

Número do documento: 23112214402946500000130668775

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23112214402946500000130668775>

Assinado eletronicamente por: ROGERIO RODRIGUES DOS SANTOS - 22/11/2023 14:40:29

Num. 135004742 - Pág. 2



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/11/2023 18:20:47

Assinado por JOAO BATISTA DE ARAUJO E SILVA

Localizar pelo código: 109087605432563873899842662, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Zimbra

3upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Manifestação para ser protocolada nos autos 5252897-19 - RMA Setembro de 2023

De : camila@paternostro.com.br sex., 15 de dez. de 2023 10:07
Assunto : Manifestação para ser protocolada nos autos 5252897-19 - RMA Setembro de 2023 2 anexos
Para : 3upj.civelgyn <3upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

Processo: **5252897-19.2021.8.09.0051**
Polo Ativo: **Center Fish Comércio De Pescados e Transportes Eireli**
Serventia: **Goiânia - 10ª Vara Cível**
Classe: **Recuperação Judicial**

Prezados, muito bom dia. Como vão?

Na qualidade de assistente do Administrador Judicial peço a especial gentileza de protocolar a cota anexa aos autos da recuperação judicial nº 5252897-19.



[No que tange ao arquivo "02. RMA Setembro 2023_CENTER FISH", por favor, protocolarem o arquivo sem qualquer alteração, pois ele possui um link que será desativado caso alguma alteração seja feita no arquivo.](#)

Por favor, confirmar recebimento do e-mail.

Muito cordialmente,

Camila Bastos Simões
CRC/GO 27159

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666

-
-  **01.Petição entrega do RMA Setembro_2023_CENTER FISH.pdf**
390 KB
-  **02.RMA Setembro_2023_CENTER FISH.pdf**
542 KB
-



CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES

Relatório Mensal de Atividades Setembro de 2023

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

10ª Vara Cível – Goiânia



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento PRJ
- Condições de pagamento PRJ
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

- RJ – Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial
- PRJ – Plano De Recuperação Judicial
- AGC – Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli
- RMA – Relatório Mensal de Atividades
- Classe I – Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III – Classe Credores Quirografários
- Classe IV – Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros, os dados apresentados no RMA são baseados nos
financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, os quais devem espelhar fidei
as penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a
da LRE.

Os demais fatos constantes no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo
empresa e nas tratativas com seus dirigentes, no contato realizado com os credores, e a
acompanhamento dos acontecimentos processuais.



Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	21/05/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 7	03/08/2021	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 15	18/08/2021	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 38	06/09/2021	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3314, Seção II, páginas 21 e 22)
	01/10/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do Edital)
Evento 41	04/10/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do Edital)
Evento 59	01/02/2022	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3414)
	11/02/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	03/03/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)
Evento 80	13/05/2022	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 3514, página 1231)
Evento 84	17/06/2022	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 86	24/06/2022	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 116	11/03/2023	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (DJE – EDIÇÃO 3672 Suplemento Extraordinário, parte))



Informações contábeis e financeiras

Todos os documentos apresentados pela Center Fish estão disponíveis em drive e podem ser acessados pelos credores e demais interessados no link a seguir:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



Cumprimento do PRJ

O Plano de Recuperação foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada na data de 11/03/2023, tendo sido homologado na r. decisão do evento 116 dos autos, na data de 11/03/2023.

Na sequência, no evento 118, na data de 20/03/2023, o credor BANCO ITAU S/A apresentou declaração, tendo sido rejeitados por V. Ex.^a no evento 126, data de 20/07/2023.

O credor BANCO BRADESCO S/A apresentou agravo de instrumento Nº 5197017-30/2023 no processo no evento 124, na data de 05/05/2023. O agravo ainda aguarda julgamento.

Após o trânsito em julgado da r. sentença de homologação do Plano, data na qual se inicia a execução do cumprimento do Plano de Recuperação, essa administração judicial acompanhará os pagamentos dos credores nas condições a seguir detalhadas.



Condições de pagamento do PRJ

Classe I – Trabalhista

- **Carência:** Sem carência, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano Judicial
- **Prazo de pagamento:** 1 ano
- **Forma de pagamento:** em até 12 meses
- **Deságio:** 90% deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Classe III – Quirografária

- **Carência:** 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário

Classe IV – Microempresa

- **Carência:** 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo. Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/> recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que foi desenvolvido um novo site mais moderno, mais interativo, no intuito de acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como permitir que o administrador judicial via chat direto do site e pode ser acessado no endereço informado.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30





Atividades do Administrador Judicial

Os credores da Recuperação Judicial foram atendidos pessoalmente, por via telefônica, prestados os esclarecimentos solicitados a respeito da recuperação judicial, do andamento dos créditos, do início dos pagamentos e das demais dúvidas apresentadas.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições, como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Periodicamente tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades, empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a recu-



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 08 de dezembro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30

AO PRECLARO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de setembro de 2023

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de setembro de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências e para fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 08 de dezembro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:53



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli (Referente à Mov. Juntada de Documento - 15/12/2023 15:02:22)) do dia 15/12/2023 15:02:57 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5252897-19.2021.8.09.0051

GIANCARLOS BAVARESCO, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9055661574, expedida pela SSP/RS, e inscrito no C.P.F. n.º 735.018.670-34, residente e domiciliado na Avenida Blumenau, n.º 3.514, apto. 201, Bairro Bom Jesus, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.896-147, sem endereço eletrônico (**doc. I**), por seus advogados que ao fim subscrevem, conforme procuração e substabelecimento anexos (**docs. II e III**), e que, para efeito do artigo 77, inciso V, do Código de Processo Civil – CPC, informam ter escritório profissional com endereço na Avenida Curitiba, n.º 3.737, Bairro Bom Jesus, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.896-145, tel.: (66) 3544-4236, endereços eletrônicos (*e-mails*): andre.stein@advassociados.com.br e higor.albuquerque@advassociados.com.br, onde recebem as informações/intimações necessárias, vêm, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, no processo em epígrafe, com fundamento no art. 39, § 7º, da Lei n.º 11.101/2005, comunicar a

CESSÃO DO CRÉDITO HABILITADO

pelo credor **GENTIL ANTÔNIO BAVARESCO** ao juízo da recuperação judicial proposta por **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**, já qualificada nos autos, nos seguintes termos:

I. DOS FATOS ALUSIVOS À CESSÃO DE CRÉDITO

Rememore-se, inicialmente, tratar-se de *Recuperação Judicial*, proposta por **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**, com suporte na Lei n.º 11.101/2005, em que figura como credor quirografário, dentre outros, a pessoa física **GENTIL ANTÔNIO BAVARESCO**.

O plano de recuperação foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores e devidamente homologado por este juízo em decisão proferida na data de 09/03/2023 (Movimentação 116).

No decorrer do trâmite processual da presente *Recuperação Judicial* o credor **GENTIL ANTÔNIO BAVARESCO** cedeu e transferiu para **GIANCARLOS BAVARESCO** o crédito devidamente habilitado nesta ação e os respectivos acessórios, nos termos do art. 286 e seguintes do Código Civil, conforme Instrumento Particular de Cessão de Crédito formalizado entre as mencionadas pessoas físicas (**doc. IV**)

Importa mencionar, outrossim, que a cessão de crédito ora noticiada retrata negócio jurídico formal havido entre cedente e o cessionário, cabendo a

GIANCARLOS BAVARESCO o exercício de pleno direito sobre o crédito e acessórios cedidos, motivo pelo qual o cedente **GENTIL ANTÔNIO BAVARESCO** deixa de exercer poder de cobrança e análise de acordos sobre o crédito objeto da cessão particular.

Igualmente, em decorrência da cessão de crédito notificada, **GENTIL ANTÔNIO BAVARESCO** não é mais legítimo para figurar como parte credora nesta *Recuperação Judicial*, cabendo tal função doravante à **GIANCARLOS BAVARESCO**.

Diante do exposto, a presente manifestação tem por finalidade precípua comunicar ao juízo da recuperação judicial a cessão do crédito já habilitado neste feito, em atendimento ao disposto no art. 39, § 7º, da Lei nº 11.101/2005¹.

II. DOS PEDIDOS

Ex positis, requer de Vossa Excelência:

II.i. O recebimento do presente petitório, com os documentos que o instruem, para regular tramitação e processamento;

II.ii. Comunicar ao juízo desta *Recuperação Judicial* a cessão de crédito formalizada entre **GENTIL ANTÔNIO BAVARESCO** (cedente) e **GIANCARLOS BAVARESCO** (cessionário), para os devidos fins de direito, com fundamento no art. 39, § 7º, da Lei nº 11.101/2005;

II.iii. A intimação da recuperanda **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**, para ciência sobre a cessão de crédito notificada e eficácia dos seus efeitos em relação à devedora, conforme formalidade legal prevista no art. 290 do Código Civil (primeira parte)²;

Requer-se, ainda, expressamente, a realização de todas as intimações via imprensa oficial, **sempre e cumulativamente**, em nome dos advogados ANDRÉ LUÍS STEIN FORTES (OAB/MT n.º 16.367) e HIGOR HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA (OAB/MT n.º 23.412), sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º do CPC e do entendimento pacífico do STJ³.

Nestes termos,
Pede-se o deferimento.

Sorriso/MT, 20 de dezembro de 2.023.

Higor Henrique de Albuquerque Silva
OAB/MT n.º 23.412

André Luis Stein Fortes
OAB/MT n.º 16.367

Donato Cinto⁴
OAB/MT n.º 9.011

¹ Art. 39 (...) § 7º A cessão ou a promessa de cessão do crédito habilitado deverá ser imediatamente comunicada ao juízo da recuperação judicial.

² Art. 290. A cessão do crédito não tem eficácia em relação ao devedor, senão quando a este notificada; mas por notificado se tem o devedor que, em escrito público ou particular, se declarou ciente da cessão feita.

³ STJ, EAREsp 1.306.464/SP, rel.ª Min.ª NANCY ANDRIGHI, Segunda Seção, Data do Julgamento: 25/11/2020, DJE 09/03/2021.

⁴ Petição com assinatura eletrônica/digital (arts. 10, §§ 1º e 2º, da MP 2.200-1/2001; e 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/2006).

ÍNDICE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

REFERÊNCIA	DOCUMENTO
Doc. I	Documentos pessoais do Requerente
Doc. II	Procuração “ <i>ad judicium et extra</i> ”
Doc. III	Substabelecimento com reserva de poderes
Doc. IV	Instrumento Particular de Cessão de Crédito entabulado entre GENTIL ANTÔNIO BAVARESCO (cedente) e GIANCARLOS BAVARESCO (cessionário).

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UFJ VARAS CIVES: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO SUL
SSP - POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

Giancarlo Bavaresco
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9055661574 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/03/1992

NOME GIANCARLOS BAVARESCO

FILIAÇÃO GENTIL ANTONIO BAVARESCO
MARILIA S BROCCO BAVARESCO

NATURALIDADE MARAU RS DATA DE NASCIMENTO 21/08/1977

DOC ORIGEM C NASC 985 MARAU RS

LV A 4 FL 45

CPF *****

PORTO ALEGRE, RS

ASSINATURA DO DIRETOR *[Signature]* 150884

LP Nº 7.16-DE-20/08/83
Luiz Martins da Silva

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 10 de novembro de 2016 Hora: 16:03

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Selo Digital: AVW 48820 Valor: R\$ 2,70

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Tableião substituto: Alexandre Jonathan da Silva Alexandre José Vieira Dimes Dias Sanchez Santos Francieli Mayer
 Ana Paula Couto Dielete Cristine Schene Jordana Bergmann de Mello

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICAS-FISCAIS - CIEF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

NUMERO DE INSCRIÇÃO ATIVO CPF
735018670 34

GIANCARLOS BAVARESCO

NASCIMENTO 21.08.77

ASSINATURA *Giancarlo Bavaresco*

ESTA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO ORIGINAL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROVATORIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTARIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CARIMBO DO AGENTE EMISSOR

001/0726-31

11/03/92

BANCO DO BRASIL
MARAU - RS
1010400-3

NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

APROVADO POR: *[Signature]* RESOLUÇÃO NORMATIVA DO SRF

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Rua Bené, 1.000 - Centro - Cx. Postal 02 - Cep: 78.890-000 - Fone: (66) 3545-7500

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 10 de novembro de 2016 Hora: 16:03

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Selo Digital: AVW 48821 Valor: R\$ 2,70

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Tableião substituto: Alexandre Jonathan da Silva Alexandre José Vieira Dimes Dias Sanchez Santos Francieli Mayer
 Ana Paula Couto Dielete Cristine Schene Jordana Bergmann de Mello



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: GIANCARLOS BAVARESCO, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9055661574 expedida pela SSP/RS e inscrito no C.P.F. n.º 735.018.670-34, residente e domiciliado na Avenida Blumenau, n.º 3.514, apto. 201, Bairro Bom Jesus, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.896-147, sem endereço eletrônico.

OUTORGADOS: ANDRÉ LUÍS STEIN FORTES, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito na OAB/MT n.º 16.367, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 18983952 expedida pela SSP/MT, e inscrito no C.P.F. n.º 019.968.661-09; CATIA BERGAMASCHI, brasileira, maior, casada, advogada, inscrita na OAB/MT n.º 23.398, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 17532388 expedida pela SSP/MT e inscrita no C.P.F. n.º 023.469.381-90; SARAH DE MORAES GODOI, brasileira, maior, solteira, advogada, inscrita na OAB/MT n.º 24.807, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 2326213-3 expedida pela SSP/MT, e inscrita no C.P.F. n.º 041.121.791-70 e HIGOR HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito na OAB/MT n.º 23.412, portador da cédula de identidade R.G n.º 26765063 SEJUSP/MT, inscrito no CPF n.º 033.353.181-70, todos integrantes da sociedade de advogados denominada **STEIN FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita nos quadros da OAB/MT sob n.º 708 e no C.N.P.J sob n.º 21.980.039/0001-92 (art. 15, § 3º, da Lei 8.906/94), com sede na Avenida Curitiba, n.º 3.737, Bairro Bom Jesus, CEP 78.896-145, Sorriso/MT, Tel.: (66) 3544-4236, endereços eletrônicos (*e-mails*) para as devidas providências: andre.stein@advsassociados.com.br, catia.b@advsassociados.com.br, sarah.godoi@advsassociados.com.br higor.albuquerque@advsassociados.com.br.

PODERES: São conferidos aos outorgados para, em conjunto ou separadamente, sem ordem de preferência, os poderes da cláusula “ad judicium et extra”, previsto no art. 5º, § 2º, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e art. 105, do Código de Processo Civil, atuando em qualquer instância, Juízo ou Tribunal ou fora dele, ainda que Administrativos, ativa ou passivamente, como autor(a)(es) ou réu(s), litisconsorte(s) ou reconvincente(s), assistente(s) ou oponente(s), especialmente para propor ação competente e defendê-lo(s) nas contrárias, até que sejam as mesmas finalizadas, podendo para tanto apresentar exceção, usar de recursos legais e acompanhando quaisquer ações cíveis, podendo para tanto, acordar, discordar, conciliar, retificar, ratificar, habilitar créditos, aceitar ou impugnar cálculos, laudos, fazer e assinar requerimentos em qualquer repartição pública, federal, estadual, municipal ou autarquia, cartórios de registro e tabelionatos, receber intimações, isenção de custas judiciais, levantar depósitos judiciais, receber alvará judicial. Ainda, poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, realizar recuperações de crédito, assim como requerer e atuar em sessão de mediação e conciliação, com todos os poderes acima descritos, bem como, **especialmente, para comunicar a Cessão de Crédito e defender os interesses do Outorgante no âmbito da Recuperação Judicial em que Gentil Antônio Bavaresco é credor de Center Fish Comércio de Pescados e Transportes EIRELI, Processo n.º 5252897-19.2021.8.09.0051, em trâmite perante a 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO**, podendo, inclusive, comparecer em Assembleia Geral de Credores, quaisquer e tantas quantas precisarem, assinando a lista de presença, deliberando sobre a votação do plano, sua aprovação, rejeição, eventual modificação ou qualquer outra ordem e/ou assunto que vier a ser colocado em votação naquele conclave, fazendo uso da palavra, enfim, podendo praticar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários no âmbito da Assembleia Geral de Credores. Ainda, poderes para propor divergências, recursos, habilitações e impugnações de crédito, na fase judicial e/ou administrativa, ação de rescisão de crédito admitido, requerer o afastamento de administrador judicial ou da empresa recuperanda, exigir prestação de contas, e, ainda, se necessário for, propor as respectivas medidas judiciais e extrajudiciais adequadas ao resguardo dos interesses da Outorgante. E, por fim, praticar os demais atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

RESSALVA: Nos poderes ora conferidos não está o de confessar em juízo ou fora dele, tampouco o de receber citações.

SUBSTABELECIMENTO: A presente procuração poderá ser substabelecida, no todo ou em parte, com ou sem reservas de iguais poderes outorgados.

VALIDADE: A presente procuração tem prazo indeterminado de validade.

Sorriso/MT, 19 de dezembro de 2.023.

GIANCARLOS BAVARESCO ¹
OUTORGANTE

¹ Documento com assinatura digital/eletrônica (art. 10, §§ 1º e 2º, da MP 2.200-2/2001; art. 1º § 2º, III, “a”, da Lei nº 11.419/06).

• Sorriso/MT: Avenida Curitiba, n.º 3737, Bairro Bom Jesus,
Sorriso/MT, CEP. 78.896-145. Tel.: (66) 3544-4236 •

• Cuiabá/MT: Av. Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, Bairro Alvorada, Ed.
Helbor Dual Business Office & Corporate, Sala n.º 1.009,
Cuiabá/MT, CEP. 78.048-250 •

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de *Substabelecimento* de procuração, **HIGOR HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA**, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito na OAB/MT n.º 23.412, portador da cédula de identidade R.G n.º 26765063 SEJUSP/MT, inscrito no CPF n.º 033.353.181-70, com escritório profissional à Avenida Curitiba, n.º 3.737, Bairro Bom Jesus, CEP. 78.896-145, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Tel.: (66) 3544-4236, com endereço eletrônico (*e-mail*): higor.albuquerque@advassociados.com.br, **substabelece, com reserva dos mesmos poderes**, à **DONATO CINTO**, brasileiro, maior, casado, advogado, inscrito na OAB/MT n.º 9.011, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 26.250.516-2, expedida pela SSP/SP e inscrito no C.P.F. n.º 121.124.808-98, com domicílio profissional localizado na Avenida Curitiba, n.º 3.737, Bairro Bom Jesus, CEP. 78.896-145, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, Tel.: (66) 3544-4236, com endereço eletrônico (*e-mail*): donato.cinto@advassociados.com.br, os poderes conferidos/outorgados por **GIANCARLOS BAVARESCO**, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9055661574 expedida pela SSP/RS e inscrito no C.P.F. n.º 735.018.670-34, residente e domiciliado na Avenida Blumenau, n.º 3.514, apto. 201, Bairro Bom Jesus, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.896-147, sem endereço eletrônico, nos autos da **Recuperação Judicial** em que Gentil Antônio Bavaresco é credor de Center Fish Comércio de Pescados e Transportes EIRELI, Processo n.º 5252897-19.2021.8.09.0051, em trâmite perante a 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO.

As intimações via imprensa oficial deverão ser dirigidas, **sempre e cumulativamente**, aos advogados André Luis Stein Fortes (OAB/MT 16.367) e Higor Henrique de Albuquerque Silva (OAB/MT 23.412), sob pena de nulidade (art. 272, § 1º, do Código de Processo Civil).

Sorriso/MT, 20 de dezembro de 2.023.

Higor H. de Albuquerque Silva¹
OAB/MT n.º 23.412

¹ Documento com assinatura digital/eletrônica (art. 10, §§ 1º e 2º, da MP 2.200-2/2001; art. 1º § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06).

• Sorriso/MT: Avenida Curitiba, n.º 3737, Bairro Bom Jesus, Sorriso/MT, CEP. 78.896-145. Tel.: (66) 3544-4236 •

• Cuiabá/MT: Av. Dr. Hélio Ribeiro, n.º 525, Bairro Alvorada, Ed. Helbor Dual Business Office & Corporate, Sala n.º 1.009, Cuiabá/MT, CEP. 78.048-250 •

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITO

CEDENTE: GENTIL ANTÔNIO BAVARESCO, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 1007293861 expedida pela SSP/RS e inscrito no C.P.F. n.º 009.931.400-25, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, n.º 2.494, Bairro Centro-Norte, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.890-152.

CESSIONÁRIO: GIANCARLOS BAVARESCO, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 9055661574 expedida pela SSP/RS e inscrito no C.P.F. n.º 735.018.670-34, residente e domiciliado na Avenida Blumenau, n.º 3.514, apto. 201, Bairro Bom Jesus, Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP. 78.896-147.

CEDIDA: CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 09.337.909/0001-04, com sede na Avenida New York, n.º 675, Quadra 173, Lotes 05 e 13, Bairro Jardim Novo Mundo, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP. 74.710-010.

As partes acima identificadas (CEDENTE e CESSIONÁRIO) têm, entre si, justo e acertado o presente “Instrumento Particular de Cessão de Crédito”, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CEDENTE é credor da quantia de R\$ 69.240,55 (sessenta e nove mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), em que é devedora a CEDIDA, valor devidamente habilitado nos autos da Recuperação Judicial proposta pela CEDIDA, **Processo n.º 52528997-19.2021.8.09.0051**, em trâmite perante a 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, sendo decorrente de Ação Monitória n.º 5256080-32.2020.8.09.0051, que tramitou perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, que tem como origem (*causa debendi*) as cártulas de cheque n.º 902968, 902969, 902970, 902971 e 902972, emitidas pela CEDIDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por força do presente instrumento, o CEDENTE, neste ato e na melhor forma de direito, cede e transfere ao CESSIONÁRIO, com fundamento no art. 286 do Código Civil, o crédito e os respectivos acessórios a que faz jus perante a CEDIDA, ficando o CESSIONÁRIO sub-rogado em todos os direitos, ações, garantias e obrigações inerentes ao crédito cedido, passando, em consequência, a ser o único e exclusivo titular do direito ao recebimento do crédito no âmbito da Recuperação Judicial n.º 52528997-19.2021.8.09.0051.

Parágrafo Único. O crédito objeto desta cessão consiste em crédito concursal, classificado na classe quirografária, e está previsto no Plano de Recuperação Judicial, devidamente homologado pelo juízo competente, apresentado nos autos do processo judicial descrito na Cláusula Primeira, do qual o CESSIONÁRIO declara plena ciência, inclusive, do prazo de carência para o início dos pagamentos, da forma de pagamento e do deságio de 70% (setenta por cento) incidente sobre o crédito objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em decorrência da cessão ora pactuada, o pagamento do crédito objeto deste instrumento deverá ser efetuado direta e exclusivamente ao CESSIONÁRIO, em moeda corrente nacional, nas quantias e prazos estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, mediante transferência/dépósito na seguinte conta bancária:

Nome do banco	Banco Cooperativo Sicredi S.A.
Código do banco	748
Agência	0812
Conta Corrente	11993-8
Titular/Favorecido	Giancarlos Bavaresco
CPF do Favorecido	735.018.670-34

CLÁUSULA QUARTA: O CEDENTE não responde pela solvência da CEDIDA, tampouco pelo resultado das medidas judiciais e pela Recuperação Judicial, efetivando-se a cessão em caráter *pro soluto*, nos termos do art. 296 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA: A presente cessão será imediatamente comunicada ao juízo recuperacional, na forma do art. 39, § 7º, da Lei nº 11.101/2005, e terá eficácia em relação à CEDIDA a partir da sua notificação, que se dará com a juntada do presente instrumento nos autos da Recuperação Judicial n.º 5252897-19.2021.8.09.0051, em trâmite perante a 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, nos termos do art. 290 do Código Civil (primeira parte).

CLÁUSULA SEXTA: O presente instrumento, firmado em caráter irrevogável e irretroatável, passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, vinculando os contratantes imediatamente aos seus termos, obrigando-os por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este instrumento é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

CLÁUSULA OITAVA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam¹ o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, seguidos de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sorriso/MT, 19 de dezembro de 2023.

GENTIL ANTÔNIO BAVARESCO
CEDENTE

GIANCARLOS BAVARESCO
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

¹ As partes e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida, íntegra e eficaz, para todos os fins e efeitos de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto no art. 10, §§ 1º e 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, e na Lei nº 14.063/2020, constituindo título executivo extrajudicial, independentemente da assinatura de testemunhas. Fica ainda estipulado que as partes e testemunhas podem formalizar a contratação por meio de assinatura híbrida, considerando-se plenamente válida a contratação na hipótese de uma das partes ou testemunha assinar eletrônica ou digitalmente e a outra assinar fisicamente, de próprio punho, no instrumento impresso, sendo suficiente para a veracidade, autenticidade e integridade deste instrumento e a respectiva vinculação das partes aos seus termos.



Poder Judiciário do Estado de Goiás

3ª UPJ das Varas Cíveis - Fórum Cível

Comarca de Goiânia – 10ª Vara Cível

e-mail: gab10varacivel@tjgo.jus.br

Telefone: (62) 3018-6690 (Whatsapp business)

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Promovente (s): Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli

Endereço: Avenida New York, 675, Quadra 173, Lotes 05 e 13, JARDIM NOVO MUNDO, GOIÂNIA, Goiás, 74710010

DECISÃO

Trata-se de recuperação judicial.

Inicialmente, razão assiste à empresa em recuperação, pois o pedido da mov. 139 tem como destinatário outro processo.

Logo, torno sem efeito a determinação da mov. 151.

Em relação ao cumprimento do plano informado na mov. 161, intime-se o administrador para manifestar, bem como para requerer o que entender necessário.

Na oportunidade, deverá listar todos os pedidos existentes no bojo desta ação sobre habilitação de crédito, ainda pendentes de análise.

Sobre esses pedidos de habilitação pendentes (v.g. mov. 163), a UPJ deverá intimar a parte para protocolar, em apenso, mas dependente a esta ação, o seu pedido, bloqueando-se, na sequência, a movimentação nestes autos. Isso com o fito de não tumultuar a presente ação que, por si, já é complexa por natureza.

A UPJ deverá proceder da mesma forma nos casos futuros em que a parte requeira a habilitação de seu crédito no corpo desta ação principal.

Intimem-se.

Goiânia, assinado e datado digitalmente.

ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAUJO

Juíza de Direito

(assinatura digital)

* Nos termos dos arts. 136 a 139-A do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ-GO (2023), este ato judicial regularmente assinado eletronicamente, servirá como mandado de citação, intimação, carta precatória e/ou ofício, conforme o caso, devendo ser impresso em, no mínimo, 2 vias para o seu fiel cumprimento, acompanhado dos demais documentos necessários ao cumprimento do ato devido, dispensando-se, assim, a necessidade de expedição de mandado próprio pela UPJ responsável.

* As respostas dos ofícios devem ser encaminhadas para a UPJ responsável, no seguinte endereço eletrônico: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 18/01/2024 15:46:20 não possui "Arquivos".



CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTE

Relatório Mensal de Atividades Outubro de 2023

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

10ª Vara Cível – Goiânia



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento PRJ
- Condições de pagamento PRJ
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento



Glossário

- RJ – Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial
- PRJ – Plano De Recuperação Judicial
- AGC – Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli
- RMA – Relatório Mensal de Atividades
- Classe I – Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III – Classe Credores Quirografários
- Classe IV – Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte





Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros, os dados apresentados no RMA são baseados nos
financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, os quais devem espelhar fidei
as penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a
da LRE.

Os demais fatos constantes no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo
empresa e nas tratativas com seus dirigentes, no contato realizado com os credores, e a
acompanhamento dos acontecimentos processuais.



Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	21/05/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 7	03/08/2021	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 15	18/08/2021	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 38	06/09/2021	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3314, Seção II página 1231)
	01/10/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do Edital)
Evento 41	04/10/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do Edital de recuperação)
Evento 59	01/02/2022	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atendida por informações sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3314, Seção II, pág. 39-40).
	11/02/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do Edital)
	03/03/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do Edital)
Evento 80	13/05/2022	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 3314, página 1231)
Evento 84	17/06/2022	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 86	24/06/2022	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 116	11/03/2023	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (DJE – EDIÇÃO 3672 Suplementar parte)



Informações contábeis e financeiras

Todos os documentos apresentados pela Center Fish estão disponíveis em drive e podem ser acessados pelos credores e demais interessados no link a seguir:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



Cumprimento do PRJ

O Plano de Recuperação foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada na data de 11/03/2023, tendo sido homologado na r. decisão do evento 116 dos autos, na data de 11/03/2023.

Na sequência, no evento 118, na data de 20/03/2023, o credor BANCO ITAU S/A apresentou declaração, tendo sido rejeitados por V. Ex.^a no evento 126, data de 20/07/2023.

O credor BANCO BRADESCO S/A apresentou agravo de instrumento Nº 5197017-30/2023 no processo no evento 124, na data de 05/05/2023. O agravo ainda aguarda julgamento.

Após o trânsito em julgado da r. sentença de homologação do Plano, data na qual se inicia a execução do cumprimento do Plano de Recuperação, essa administração judicial acompanhará os pagamentos dos credores nas condições a seguir detalhadas.



Condições de pagamento do PRJ

Classe I – Trabalhista

- **Carência:** Sem carência, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano Judicial
- **Prazo de pagamento:** 1 ano
- **Forma de pagamento:** em até 12 meses
- **Deságio:** 90% deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Classe III – Quirografária

- **Carência:** 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário

Classe IV – Microempresa

- **Carência:** 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo. Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/> recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que foi desenvolvido um novo site mais moderno, mais interativo, no intuito de acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como permitir que o administrador judicial via chat direto do site e pode ser acessado no endereço informado.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30





Atividades do Administrador Judicial

Os credores da Recuperação Judicial foram atendidos pessoalmente, por via telefônica, prestados os esclarecimentos solicitados a respeito da recuperação judicial, do andamento dos créditos, do início dos pagamentos e das demais dúvidas apresentadas.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições, como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Periodicamente tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades, empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a recu-



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 28 de dezembro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30

AO PRECLARO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de outubro de 2023

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de outubro de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:54



1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências e para fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 28 de dezembro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:54



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli (Referente à Mov. Juntada de Documento - 06/02/2024 13:54:07)) do dia 06/02/2024 13:54:56 não possui "Arquivos".



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), apresentada nos termos do art. 12, da Lei Complementar nº 73/93, **vem**, respeitosamente, perante Vossa Excelência, **expor e requerer o seguinte**.

Trata o presente de processo de Recuperação Judicial proposto por Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli.

Analisando-se o presente feito verifica-se que, comprovada a regularidade fiscal da empresa autora(evento n. 107), o plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores foi homologado, nos termos da decisão proferida em 11/03/2023(evento n. 116).

O descumprimento das obrigações tributárias, ou de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 61, §1º, da LRF, conforme, inclusive, previsto na decisão acima destacada.

No caso, cumpre informar que a empresa autora, em recuperação judicial, possui débitos tributários pendentes de regularização, consoante atesta o relatório anexado.

Diante do exposto, a União requer a intimação da empresa em recuperação, para que regularize os débitos tributários de sua responsabilidade no âmbito federal, sob pena de convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 61, §1º, da LRF.

Nestes termos, pede deferimento.

Teresina, 07/02/2024.

(assinado digitalmente)

MARCONI IBIAPINA DO MONTE

Procurador da Fazenda Nacional

07/02/2024 10:10:55

Página: 1 / 3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

CNPJ: 09.337.909 - CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 09.337.909/0001-04

UA de Domicílio: DRF GOIANIA-GO

Endereço: AV NEW YORK,675 - QUADRA173

LOTE 05 E 13

Bairro: JARDIM NOVO MUNDO

CEP: 74710-010 Município: GOIANIA

Responsável: 718.057.611-53 - HELIO PEREIRA LOPES

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNAE: 4634-6/03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

22/01/2008 30/11/2017

Data de Abertura: 22/01/2008

Código da UA: 01.201.000

UF: GO

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ Nome
718.057.611-53 HELIO PEREIRA LOPES

Qualificação
SOCIO ADMINISTRADOR

Situação Cadastral
REGULAR

Cap. Social
100,00%

Cap. votante

Certidão Emitida

CNPJ: 09.337.909/0001-04

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 5C79.6433.1DC6.0322

Emissão: 05/12/2022

Data de Validade: 03/06/2023

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Omissão de EFD-CONTRIB

(Período de Apuração)

2022 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 09.337.909/0001-04

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl. Original	Sdo. Devedor	Situação
8109-02 - PIS	11/2022	23/12/2022	10,00	10,00	DEVEDOR
8109-02 - PIS	02/2023	24/03/2023	10,00	10,00	DEVEDOR
8109-02 - PIS	04/2023	25/05/2023	10,00	10,00	DEVEDOR
8109-02 - PIS	05/2023	23/06/2023	10,00	10,00	DEVEDOR
8109-02 - PIS	07/2023	25/08/2023	10,00	10,00	DEVEDOR
8109-02 - PIS	08/2023	25/09/2023	10,00	10,00	DEVEDOR
8109-02 - PIS	11/2023	22/12/2023	10,00	10,00	DEVEDOR

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:54





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

CNPJ: 09.337.909 - CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

2172-01 - COFINS	11/2022	23/12/2022	10,00	10,00	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	02/2023	24/03/2023	10,00	10,00	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	04/2023	25/05/2023	10,00	10,00	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	05/2023	23/06/2023	10,00	10,00	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	07/2023	25/08/2023	10,00	10,00	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	08/2023	25/09/2023	10,00	10,00	DEVEDOR
2172-01 - COFINS	11/2023	22/12/2023	10,00	10,00	DEVEDOR
2089-10 - IRPJ	2º TRIM/2023	31/07/2023	5.719,27	5.719,27	DEVEDOR
1345-01 - DCTF - MULTA ATR	23/01/2023	24/02/2023	500,00	500,00	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 13493329980005					
1345-01 - DCTF - MULTA ATR	22/12/2023	24/01/2024	500,00	500,00	DEVEDOR
Notificação de lançamento: 14693056292028					

Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)

CNPJ: 09.337.909/0001-04

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
0561-07 - IRRF	01/2024	20/02/2024	251,97	251,97	A ANALISAR-A VENCER
1082-01 - CP-SEGUR.	01/2024	20/02/2024	1.945,58	1.945,58	A ANALISAR-A VENCER
1099-01 - CP-SEGUR.	01/2024	20/02/2024	155,32	155,32	A ANALISAR-A VENCER
1138-01 - CP-PATRONAL	01/2024	20/02/2024	4.668,66	4.668,66	A ANALISAR-A VENCER
1138-04 - CP-PATRONAL	01/2024	20/02/2024	282,40	282,40	A ANALISAR-A VENCER
1646-01 - CP-PATRONAL	01/2024	20/02/2024	233,43	233,43	A ANALISAR-A VENCER
1170-01 - CP-TERCEIROS	01/2024	20/02/2024	583,58	583,58	A ANALISAR-A VENCER
1176-01 - CP-TERCEIROS	01/2024	20/02/2024	46,68	46,68	A ANALISAR-A VENCER
1191-01 - CP-TERCEIROS	01/2024	20/02/2024	233,43	233,43	A ANALISAR-A VENCER
1196-01 - CP-TERCEIROS	01/2024	20/02/2024	350,15	350,15	A ANALISAR-A VENCER
1200-01 - CP-TERCEIROS	01/2024	20/02/2024	140,06	140,06	A ANALISAR-A VENCER

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

CNPJ: 09.337.909/0001-04

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
11.6.23.017251-54	4834-- MULTA ISOLADA	09/10/2023		19321.160.027/2023-51	DEVEDOR PRINCIPAL

Situação: ATIVA EM COBRANCA

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:54





MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

07/02/2024 10:10:55

Página: 3 / 3

CNPJ: 09.337.909 - CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA

Inscrição com Exigibilidade suspensa (SIDA)

CNPJ: 09.337.909/0001-04

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
11.2.22.001386-10	3551-IRPJ	16/05/2022		10136.117.324/2022-18	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.4.19.030198-40	1507-SIMPLES NACIONAL	21/10/2019		12376.656.630/2019-72	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.4.22.039259-10	1507-SIMPLES NACIONAL	04/07/2022		12376.729.046/2022-49	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
11.6.22.004445-08	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	16/05/2022		10136.117.331/2022-10	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					

Parcelamento com Exigibilidade suspensa (SISPAR)

CNPJ: 09.337.909/0001-04

Conta	Modalidade
003798828	TRANSACAO EXCEPCIONAL - SIMPLES NACIONAL
007156467	Modalidade: MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ATE 145 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70% PARCELAMENTO CONVENCIONAL
007156490	Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS PARCELAMENTO CONVENCIONAL
007156526	Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - SIMPLES NACIONAL PARCELAMENTO CONVENCIONAL
	Modalidade: PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS

Inscrição com Exigibilidade suspensa (Sistema DIVIDA)

CNPJ: 09.337.909/0001-04

Inscrição: 17392084-5 Situação: 000731 - NEGOCIADO NO SISPAR

Final do Relatório

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 07/02/2024 10:16:12)) do dia 14/02/2024 14:41:55 não possui "Arquivos".



AO PRECLARO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: **5252897-19.2021.8.09.0051**

Natureza: **RECUPERACAO JUDICIAL**

Promovente: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**

Promovido: ...

Nesta: honorários da administração judicial

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da presente recuperação judicial, atento aos acontecimentos dos autos, **respeitosamente**, vem relatar e por fim requerer o que segue.

Meritíssimo, na r. decisão do evento 116, V. Ex.ª decidiu, entre outros, pela homologação do plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia dos credores, e quanto aos honorários da administração judicial, decidiu o seguinte:

“Quanto à remuneração do Administrador Judicial, verifico que ainda se faz necessário que seu serviço seja mantido, notadamente pela fiscalização e orientação que vem prestando e que ensejaram, em conjunto com outros fatores, o sucesso na aprovação do plano de recuperação”.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:54



Pois bem.

Os honorários determinados por V. Ex.^a no deferimento do processamento da presente recuperação judicial, fixados em 3% do saldo devedor apresentado pela recuperanda na 1ª relação de credores, foram cumpridos pela recuperanda no período de setembro-2021 a fevereiro-2024.

Ocorre, Meritíssimo, que o prazo para início dos pagamentos e consequentemente fiscalização do cumprimento das obrigações do Plano sequer iniciou, tendo em vista que a r. decisão de homologação do PRJ foi objeto de agravo de instrumento do credor BANCO BRADESCO S/A (processo nº 5197017-30.2023.8.09.0000) e está pendente de julgamento.

A contagem do prazo para início dos pagamentos iniciar-se-á após o trânsito em julgado da decisão que homologou o Plano.

Diante desse fato, tendo em vista que o presente processo de recuperação judicial ainda tramitará, no mínimo, por mais 2 (dois) anos (fiscalização do cumprimento do Plano), e já tendo sido pago o valor dos honorários fixados no início do processo (3% do passivo), considerando que a administração judicial ainda tem trabalho a realizar na recuperação judicial pelos próximos 2 (dois) anos, e que deve ser devidamente remunerada para poder desenvolver o seu duto ofício, este profissional vem requerer o que segue:

- 1. Que V. Ex.^a se digne determinar a manutenção do pagamento mensal dos honorários da Administração Judicial no valor já determinado na r. decisão evento 7, até o encerramento do processo ou até o atingimento de 5% do passivo total da recuperanda, conforme prevê o §1º do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, devidos a partir de março/2024.**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:54



Goiânia, Goiás, 29 de fevereiro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:54

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 29/02/2024 13:03:54 não possui "Arquivos".

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. CRITÉRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. TERMO INICIAL DO PRAZO DE CARÊNCIA. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA. PRAZO DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL. INÍCIO APÓS O TÉRMINO DA CARÊNCIA. EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DOS COOBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. TEMA Nº 885/STJ.

1. A Assembleia de credores é soberana em suas decisões nos planos de recuperação judicial, sujeitando-se a controle judicial apenas a análise dos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, de modo que as cláusulas de cunho econômico são inseridas nos direitos disponíveis dos credores.

2. Assim, a pretensão recursal deduzida no que se refere ao deságio, carência, juros e correção monetária, por estarem imbricados no estudo da viabilidade econômica e reorganização societária, constituem mérito da soberana vontade da Assembleia Geral de Credores não sujeito à revisão judicial quando inexistentes abusividades ou ilegalidades.

3. Afigura-se abusivo fixar como termo inicial do prazo de carência o trânsito em julgado da decisão homologatória do plano, porquanto isso gera situação de insegurança jurídica aos credores, fim a que não se destina a recuperação judicial. Imperioso, destarte, fixar como termo inicial do referido prazo a data da decisão singular homologatória do plano.

4. Tendo em vista que o período de carência estipulado no plano é idêntico ao seu prazo de supervisão judicial da execução, necessário admitir que o prazo de 02 (dois) anos de observação judicial seja contado a partir do final da carência estabelecida. Esta interpretação afasta a possibilidade de uso da carência como forma de excluir a fiscalização judicial do cumprimento das obrigações assumidas pelo devedor.

5. Conforme tese fixada no Tema nº 885/STJ, a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções, nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Leobino Valente Chaves



Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:54

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5197017-30.2023.8.09.0000

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: **BANCO BRADESCO S/A**

AGRAVADA: CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI

RELATOR: **DES. LEOBINO VALENTE CHAVES**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. CRITÉRIOS ECONÔMICO-FINANCEIROS. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. TERMO INICIAL DO PRAZO DE CARÊNCIA. DECISÃO HOMOLOGATÓRIA. PRAZO DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL. INÍCIO APÓS O TÉRMINO DA CARÊNCIA. EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DOS COBRIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. TEMA Nº 885/STJ.

1. A Assembleia de credores é soberana em suas decisões nos planos de recuperação judicial, sujeitando-se a controle judicial apenas a análise dos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, de modo que as cláusulas de cunho econômico são inseridas nos direitos disponíveis dos credores.

2. Assim, a pretensão recursal deduzida no que se refere ao deságio, carência, juros e correção monetária, por estarem imbricados no estudo da viabilidade econômica e reorganização societária, constituem mérito da soberana vontade da Assembleia Geral de Credores não sujeito à revisão judicial quando inexistentes abusividades ou ilegalidades.

3. Afigura-se abusivo fixar como termo inicial do prazo de carência o trânsito em julgado da decisão homologatória do plano, porquanto isso gera situação de insegurança jurídica

aos credores, fim a que não se destina a recuperação judicial. Imperioso, destarte, fixar como termo inicial do referido prazo a data da decisão singular homologatória do plano.

4. Tendo em vista que o período de carência estipulado no plano é idêntico ao seu prazo de supervisão judicial da execução, necessário admitir que o prazo de 02 (dois) anos de observação judicial seja contado a partir do final da carência estabelecida. Esta interpretação afasta a possibilidade de uso da carência como forma de excluir a fiscalização judicial do cumprimento das obrigações assumidas pelo devedor.

5. Conforme tese fixada no Tema nº 885/STJ, a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções, nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº **5197017-30.2023.8.09.0000** acordam os componentes da Primeira Turma Julgadora da Segunda Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, à unanimidade de votos, **em conhecer do recurso e provê-lo em parte**, nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do relator, os Desembargadores membros e participantes da 1ª Turma Julgadora acima mencionada, da sessão virtual aberta em 26 de fevereiro de 2024.

Presidiu a sessão o Desembargador José Carlos de Oliveira.

Como representante da Procuradoria-Geral de Justiça, a Dra. Eliete Sousa Fonseca Suavinha.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2024.

DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

Relator

VOTO

Sendo o recurso próprio e tempestivo, estando o preparo comprovado e possuindo o recorrente interesse e legitimidade para pleitear a reforma da decisão, deve ser conhecida a presente insurgência recursal.

Trata-se de Agravo de Instrumento que visa combater a decisão judicial que homologou o plano de recuperação judicial da agravada, em sede do qual, para os créditos quirografários, previu as seguintes deliberações: carência de 24 (vinte e quatro) meses para o início dos pagamentos dos credores; deságio de 70% (setenta por cento) dos respectivos créditos; pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais; sem a incidência de juros e correção monetária; a novação dos créditos e extinção das ações e execuções a eles relativas.

Considerando a multiplicidade de argumentos, a análise recursal será feita por tópicos.

1. DO DESÁGIO DE 70% (SETENTA POR CENTO) DOS CRÉDITOS. DA CARÊNCIA DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES PARA INÍCIO DO PAGAMENTO. DO AFASTAMENTO DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES.

Quanto aos critérios de viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial apresentado, apesar da insatisfação demonstrada pelo agravante, percebe-se que foi o único credor (que nem sequer possui crédito majoritário) a discordar das condições a todos impostas.

De fato, na classe de credores quirografários, as condições de repactuação das dívidas foram aceitas pela maioria dos créditos (50,22%) presentes na Assembleia Geral de Credores, que corresponde a todos os credores daquela classe exceto o agravante.

Assim, a insatisfação de um único credor não pode sobrepujar o entendimento do restante da classe, a fim de inviabilizar a aprovação do plano que obteve a aprovação geral de, aproximadamente, 89% (oitenta e nove por cento) dos credores (de todas as classes), correspondendo à cerca de 65% (sessenta e cinco por cento) dos créditos, conforme indicado pelo Administrador Judicial.

A viabilidade econômica da empresa e do plano, assim, foi eficazmente reconhecida pela maioria dos credores, razão pela qual suas deliberações devem ser mantidas, até mesmo em atenção à soberania da Assembleia Geral de Credores que impede a incursão judicial quanto ao mérito das deliberações, salvo quanto aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, os quais restaram observados.

Ademais, é bom lembrar a existência do Enunciado nº 46 da I Jornada de Direito Comercial CJP/SJ, que dispõe que "*Não compete ao juiz deixar de conceder a*

recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores”.

No mesmo sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 489 DO CPC. INOCORRÊNCIA. APLICABILIDADE DO LIMITE PREVISTO NO ART. 83, I, DA LEI 11.101/2005, NO ÂMBITO DO PROCESSO DE SOERGUMENTO. PRECEDENTES. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. POSSIBILIDADE, EM TESE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. 1. Recuperação judicial. 2. (...) 5. **Segundo a jurisprudência dominante desta Corte, o plano aprovado pela assembleia de credores tem índole predominantemente contratual, sendo vedado ao Judiciário imiscuir-se nas especificidades do conteúdo econômico negociado entre devedor e credores.** 6. A ausência de decisão acerca dos argumentos invocados pelo recorrente em suas razões recursais impede o conhecimento do recurso especial. 7. Agravo interno não provido. (AgInt nos EDcl no REsp n. 2.036.898/SP, relatora Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 13/12/2023, DJe de 15/12/2023.) (Grifei)

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CONTROLE JUDICIAL DE LEGALIDADE DO PLANO. POSSIBILIDADE, DESDE QUE NÃO ATRELADA À VIABILIDADE ECONÔMICA. DESCUMPRIMENTO. AUTOMÁTICA CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. CLÁUSULA QUE ESTABELECE SUPRESSÃO DAS GARANTIAS CAMBIAIS, REAIS OU FIDEJUSSÓRIAS. APLICAÇÃO AOS CREDORES QUE EXPRESSAMENTE DERAM ANUÊNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. **O juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores. Precedentes.** 2.(...) 4. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp n. 2.092.822/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 4/12/2023, DJe de 6/12/2023.)

Na hipótese dos autos, o deságio de 70% (setenta por cento), com prazo de pagamento de 120 (cento e vinte meses) e carência de 24 (vinte e quatro meses), e sem a incidência de juros e correção monetária, apesar de serem condições bastante restritas aos direitos dos credores, não podem ser consideradas, propriamente ditas, como abusivas ou ilegais, pois verifica-se que a sua natureza é intrínseca ao campo da viabilidade econômica, que como já assentado pela jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, constitui mérito da soberana vontade da Assembleia Geral de Credores e do comprometimento destes com o soerguimento da empresa em recuperação, não podendo o Poder Judiciário imiscuir-se nessas questões, mormente porque tratam-se de direitos disponíveis submetidos, no caso concreto, à concordância

expressa da maioria dos credores da classe da agravante, e aprovação unânime das demais classes.

Por estes fundamentos, não há espaço para afastar as deliberações econômicas aprovadas pela Assembleia Geral de Credores, como bem apontou a Procuradoria-Geral da Justiça em seu parecer, cujo teor, por sua pertinência, incorporo ao presente voto, *in verbis*:

Como dito linhas atrás, insurgiu-se o agravante contra decisão que, homologando o plano aprovado em Assembleia Geral de Credores, concedeu a recuperação judicial da empresa agora agravada.

Nesses domínios, dúvidas não há de que, em regra, a Assembleia Geral de Credores possui soberania na aprovação do plano de recuperação judicial. Esse o mandamento legal.

Assim, indiscutivelmente à AGC incumbe decidir acerca da viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial apresentado, motivo pelo qual é defeso ao julgador examinar conveniência e oportunidade das deliberações aprovadas pelos credores, pois são eles os maiores interessados no sucesso de tal plano.

Esta a admoestação da doutrina especializada: “O juiz não é a pessoa mais indicada para aferir a viabilidade econômica do plano de recuperação judicial, quando este já foi aprovado pelos credores”.

Não se olvida, porém, que a essa regra abrem-se exceções diante de eventuais ilegalidades ou inconstitucionalidades. Isso porque o plano de recuperação judicial deve ser elaborado em consonância com os preceitos constitucionais, com os princípios gerais do direito e com as normas de ordem pública.

Estabelecidas essas balizas, observa-se que, na Assembleia Geral de Credores, o plano de recuperação apresentado fora acolhido por 100% dos detentores de créditos da classe trabalhista aí presentes; 50,22% dos credores da classe quirografária e 100% dos credores da classe de microempresas.

Atendidos os percentuais exigidos pela legislação específica, não há sequer cogitar de abusividade ligada à previsão de deságio de setenta por cento para credores quirografários, de carência de vinte e quatro meses e de ausência de previsão de juros e correção monetária.

Isso, por dupla razão: É possível a aprovação do plano de recuperação mesmo quando não alcançado o quórum qualificado exigido na lei, cumpridos os requisitos do cram down, como previsto no art. 58, §§ 1º e 2º, Lei 11.101/2005. Outrossim, conforme incisiva diretriz pretoriana, “a concessão de prazos e descontos para pagamento de créditos se insere dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e credores quando da discussão em sede de Assembleia Geral de Credores. Desta forma, diante da ausência de limitação e/ou vedação legal expressa, as deliberações aprovadas e registradas, na hipótese, no Plano de Recuperação Judicial, em relação ao deságio, bem assim aos prazos de pagamentos das dívidas das Recuperandas, inserem-se na soberania das decisões de referida da

Assembleia Geral, vinculando a todos os credores, independente de concordância, ou não, com tais estipulações, não cabendo, pois, intromissão do Poder Judiciário.

Portanto, como visto, os critérios econômicos financeiros propostos pelo Plano de Recuperação e aprovados por quase a totalidade dos credores não carecem de nenhuma ilegalidade que justifique a sua alteração.

2. DO TERMO INICIAL DA CARÊNCIA E DO PRAZO DE SUPERVISÃO JUDICIAL.

Por outro lado, há um único ponto que merece destaque, no que diz respeito ao termo inicial da carência para início dos pagamentos, que foi estabelecida, no caso, a partir da data do trânsito em julgado da decisão homologatória do plano.

Isso porque esta previsão, dada a sua incerteza (a depender da existência ou não de atividade recursal), é capaz de gerar insegurança jurídica aos credores, de modo que a solução mais adotada pela jurisprudência, no sentido de prestigiar-se a segurança jurídica, tem sido considerar a data da decisão singular que homologa o Plano de Recuperação, no caso, 11/03/2023.

Do mesmo modo, quanto ao período de supervisão judicial, carece a decisão de retoque, mormente porque este, segundo a literalidade do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, coincidiria com o prazo de carência para o início dos pagamentos, o que poderia levar à utilização do benefício como mecanismo de burla à fiscalização do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. SUPOSTA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO PLANO. CONTROLE DE LEGALIDADE. CARÊNCIA. TERMO INICIAL. ABUSIVIDADE. POSTERGAÇÃO DO INÍCIO DO PRAZO DE SUPERVISÃO JUDICIAL. PARCIAL PROVIMENTO. (...) III - **Afigura abusivo fixar como termo inicial do prazo de carência o trânsito em julgado da decisão homologatória do plano, porquanto gera situação de insegurança jurídica aos credores, fim a que não se destina a recuperação judicial. Assim, imperioso fixar como termo inicial do referido prazo a data da decisão singular homologatória do plano.** IV Tendo em vista que o período de carência estipulado no plano é idêntico ao seu prazo de supervisão judicial da execução, necessário admitir que o prazo de (2) dois anos de observação judicial seja contado a partir do final da carência estabelecida. A interpretação afasta a possibilidade de uso da carência como forma de excluir a fiscalização judicial do cumprimento das obrigações assumidas pelo devedor. V ? Agravo conhecido e parcialmente provido, apenas para fixar como termo inicial do prazo de

carência a data da decisão homologatória do plano de recuperação judicial e determinar o início do período de supervisão judicial a partir do final da carência estabelecida. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5584915-47.2019.8.09.0000, Rel^a. Des^a. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 4^a Câmara Cível, julgado em 27/04/2020, DJe de 27/04/2020) (Grifei)

Assim, forçosa a reforma pontual da decisão para fixar como termo inicial da carência a data da decisão homologatória do Plano de Recuperação (evento nº 116), e a data do seu término como o início do prazo de 02 (dois) anos para a supervisão judicial do cumprimento das obrigações assumidas.

3. DA EXTINÇÃO DAS AÇÕES CONTRA COBRIGADOS.

Noutro ponto, alega o agravante que a novação dos créditos não deve se estender aos sócios e coobrigados, sob pena de afronta ao artigo 49, §1º da Lei 11.101/2005 e Súmula 581, do Superior Tribunal de Justiça.

O referido artigo preconiza que: "*Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso*", já o artigo 49 enuncia que "*o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no §1º do art. 50 desta Lei*".

Neste sentido, encontra-se a jurisprudência emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça, a saber:

RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC E RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. DIREITO EMPRESARIAL E CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO E CONCESSÃO. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 6º, CAPUT, 49, § 1º, 52, INCISO III, E 59, CAPUT, DA LEI N. 11.101/2005. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: "**A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005**". 2. Recurso especial não provido. (REsp n. 1.333.349/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 26/11/2014, DJe de 2/2/2015.) (Grifei)

Por outro lado, infere-se da dicção da Súmula 581 do Superior Tribunal de

Justiça: “A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória”.

Dessa forma, devem ficar sem efeito as disposições que estendem aos sócios, coobrigados, avalistas e demais garantidores os efeitos da novação previstos na Lei nº 11.101/2005.

Não é outro, aliás, o entendimento deste Sodalício:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SOBERANIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES PARA AVALIAR VIABILIDADE ECONÔMICA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. EXTENSÃO DA NOVAÇÃO. COOBIGADOS. IMPOSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO DE ATIVOS INSERVÍVEIS. ALIENAÇÃO DE UNIDADES PRODUTIVAS ISOLADAS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A Assembleia de credores é soberana em suas decisões nos planos de recuperação judicial, sujeitando-se a controle judicial apenas a análise dos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, de modo que as cláusulas de cunho econômico são inseridas nos direitos disponíveis dos credores. Assim, a pretensão recursal deduzida no que se refere ao deságio, carência, juros, viabilidade econômica e reorganização societária constituem mérito da soberana vontade da Assembleia Geral de Credores. 2. **A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005.** 3. A alienação da unidade produtiva isolada na espécie não fere texto de lei, na medida em que prevê o efetivo controle judicial da operação, além de deliberar expressa menção do preço mínimo da venda, afastando a possibilidade de alienação por preço vil ou em prejuízo aos credores. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5609454-72.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). REINALDO ALVES FERREIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 17/08/2023, DJe de 17/08/2023) (Grifei)

4. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **conheço do recurso e dou-lhe parcial provimento** para:

a) fixar como termo inicial da carência a data da decisão homologatória do Plano de Recuperação (evento nº 116), e a data do seu término como o início do prazo de 02 (dois) anos para a supervisão judicial do cumprimento das obrigações assumidas;

b) revogar as disposições que estendem aos sócios, coobrigados, avalistas e demais garantidores os efeitos da novação prevista na Lei nº 11.101/2005 e concedidos à devedora principal **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E**

TRANSPORTES EIRELI.

Confirmo, por outro lado, os demais termos da decisão recorrida.

É o voto.

Goiânia, 26 de fevereiro de 2024.

DES. LEOBINO VALENTE CHAVES

Relator

LKK

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:54



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Secretaria da 2ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça.

3º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.130-011, Goiânia-Goiás

Fone: (62) 3216 – 2303 / 2304 – e-mail: camaracivel2@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL

AUTOS: 5197017-30.2023.8.09.0000

Certifico que, foi encaminhado ao juízo de origem a Decisão proferida nos presentes autos.

Goiânia, 1 de março de 2024

Ana Paula Guerra de Souza

Analista Judiciário 2º Grau

Documento emitido / assinado digitalmente por **Ana Paula Guerra de Souza**, em **1 de março de 2024**, às **14:29:39**, com fundamento no **Art. 1º, § 2º III, "b"**, da **Lei Federal nº 11.419**, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:55

AO PRECLARO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de novembro de 2023

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de novembro de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:55



1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências e para fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 20 de janeiro de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:55





CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES

Relatório Mensal de Atividades Novembro de 2023

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

10ª Vara Cível – Goiânia



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento PRJ
- Condições de pagamento PRJ
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento





Glossário

- RJ – Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial
- PRJ – Plano De Recuperação Judicial
- AGC – Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli
- RMA – Relatório Mensal de Atividades
- Classe I – Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III – Classe Credores Quirografários
- Classe IV – Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros, os dados apresentados no RMA são baseados nos
financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, os quais devem espelhar fidei
as penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a
da LRE.

Os demais fatos constantes no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo
empresa e nas tratativas com seus dirigentes, no contato realizado com os credores, e a
acompanhamento dos acontecimentos processuais.



Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	21/05/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 7	03/08/2021	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 15	18/08/2021	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 38	06/09/2021	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3314, Seção II página 1231)
	01/10/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do Edital)
Evento 41	04/10/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do Edital de recuperação)
Evento 59	01/02/2022	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atendida pela recuperanda e informação sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3314, Seção II, pág. 39-40).
	11/02/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do Edital)
	03/03/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do Edital)
Evento 80	13/05/2022	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 3314, página 1231)
Evento 84	17/06/2022	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 86	24/06/2022	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 116	11/03/2023	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (DJE – EDIÇÃO 3672 Suplementar, parte))



Informações contábeis e financeiras

Todos os documentos apresentados pela Center Fish estão disponíveis em drive e podem ser acessados pelos credores e demais interessados no link a seguir:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)





Cumprimento do PRJ

O Plano de Recuperação foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada na data de 11/03/2023, tendo sido homologado na r. decisão do evento 116 dos autos, na data de 11/03/2023.

Na sequência, no evento 118, na data de 20/03/2023, o credor BANCO ITAU S/A apresentou declaração, tendo sido rejeitados por V. Ex.^a no evento 126, data de 20/07/2023.

O credor BANCO BRADESCO S/A apresentou agravo de instrumento Nº 5197017-30/2023 no processo no evento 124, na data de 05/05/2023. O agravo ainda aguarda julgamento.

Após o trânsito em julgado da r. sentença de homologação do Plano, data na qual se inicia a execução do cumprimento do Plano de Recuperação, essa administração judicial acompanhará os pagamentos dos credores nas condições a seguir detalhadas.



Condições de pagamento do PRJ

Classe I – Trabalhista

- **Carência:** Sem carência, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano Judicial
- **Prazo de pagamento:** 1 ano
- **Forma de pagamento:** em até 12 meses
- **Deságio:** 90% deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Classe III – Quirografária

- **Carência:** 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário

Classe IV – Microempresa

- **Carência:** 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo. Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/> recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que foi desenvolvido um novo site mais moderno, mais interativo, no intuito de acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como permitir que o administrador judicial via chat direto do site e pode ser acessado no endereço informado.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Atividades do Administrador Judicial

Os credores da Recuperação Judicial foram atendidos pessoalmente, por via telefônica, prestados os esclarecimentos solicitados a respeito da recuperação judicial, do andamento dos créditos, do início dos pagamentos e das demais dúvidas apresentadas.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições, como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Periodicamente tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades, empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a recu-



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 20 de janeiro de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30

AO PRECLARO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de dezembro de 2023

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de dezembro de 2023.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Essa administração judicial solicitou diretamente a recuperanda apresentação dos demonstrativos contábeis e financeiros do segundo semestre do ano de 2023 para elaboração dos indicadores de desempenho. Os demonstrativos foram apresentados pelos gestores e contabilidade. Contudo, houve apontamentos realizados por essa administração judicial que no momento aguarda retorno dos quesitos para melhor apresentação dos indicadores.

Na sequência, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

1) A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais;

Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências e para fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 26 de fevereiro de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES

Relatório Mensal de Atividades

Dezembro de 2023

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051
10ª Vara Cível – Goiânia

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento PRJ
- Condições de pagamento PRJ
- Endereço eletrônico
- Atividades Administrador Judicial
- Encerramento





Glossário

- RJ – Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial
- PRJ – Plano De Recuperação Judicial
- AGC – Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli
- RMA – Relatório Mensal de Atividades
- Classe I – Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III – Classe Credores Quirografários
- Classe IV – Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros, os dados apresentados no RMA são baseados nos
financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, os quais devem espelhar fidei
as penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a
da LRE.

Os demais fatos constantes no RMA buscam retratar os fatos e informações coletadas pelo
empresa e nas tratativas com seus dirigentes, no contato realizado com os credores, e a
acompanhamento dos acontecimentos processuais.

Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	21/05/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 7	03/08/2021	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 15	18/08/2021	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 38	06/09/2021	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3314, Seção II página 1231)
	01/10/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do Edital)
Evento 41	04/10/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do Edital de recuperação)
Evento 59	01/02/2022	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atendida por informações sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3314, Seção II, pág. 39-40).
	11/02/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do Edital)
	03/03/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do Edital)
Evento 80	13/05/2022	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 3314, página 1231)
Evento 84	17/06/2022	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 86	24/06/2022	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 116	11/03/2023	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (DJE – EDIÇÃO 3672 Suplementar parte))





Informações contábeis e financeiras

Essa administração judicial solicitou diretamente a recuperanda apresentação dos demais indicadores financeiros do segundo semestre do ano de 2023 para elaboração dos indicadores demonstrativos foram apresentados pelos gestores e contabilidade. Contudo, houve apontamentos nessa administração judicial que no momento aguarda retorno dos quesitos para os demais indicadores.

Todos os documentos apresentados pela Center Fish até o momento estão disponíveis e podem ser acessados pelo juízo, credores e demais interessados no link a seguir:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



Cumprimento do PRJ

O Plano de Recuperação foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada na data de 11/03/2023, tendo sido homologado na r. decisão do evento 116 dos autos, na data de 11/03/2023.

Na sequência, no evento 118, na data de 20/03/2023, o credor BANCO ITAU S/A apresentou declaração, tendo sido rejeitados por V. Ex.^a no evento 126, data de 20/07/2023.

O credor BANCO BRADESCO S/A apresentou agravo de instrumento Nº 5197017-30/2023 no processo no evento 124, na data de 05/05/2023. O agravo ainda aguarda julgamento.

Após o trânsito em julgado da r. sentença de homologação do Plano, data na qual se inicia a fase de cumprimento do Plano de Recuperação, essa administração judicial acompanhará os pagamentos dos credores nas condições a seguir detalhadas.



Condições de pagamento do PRJ

Classe I – Trabalhista

- **Carência:** Sem carência, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano Judicial
- **Prazo de pagamento:** 1 ano
- **Forma de pagamento:** em até 12 meses
- **Deságio:** 90% deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Classe III – Quirografária

- **Carência:** 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário

Classe IV – Microempresa

- **Carência:** 24 meses, a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 22, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo. Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/> recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.
Comunica ainda que foi desenvolvido um novo site mais moderno, mais interativo, no intuito de acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como permitir que o administrador judicial via chat direto do site e pode ser acessado no endereço informado.



Pesquisar ...

Pesquisar

INSTITUCIONAL SERVIÇOS EQUIPE NOTÍCIAS QUADRO DE CREDITORES RECUPERAÇÃO JUDICIAL FALÊNCIA CONTATO

NOSSA EMPRESA

Acreditamos que a forma de conduzir os negócios é o que torna uma empresa parceira e corresponsável pelo desenvolvimento sustentável. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...

SAIBA MAIS

INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 292

(62) 30





Atividades do Administrador Judicial

Os credores da Recuperação Judicial foram atendidos pessoalmente, por via telefônica, prestados os esclarecimentos solicitados a respeito da recuperação judicial, do andamento dos créditos, do início dos pagamentos e das demais dúvidas apresentadas.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições, como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Periodicamente tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades, empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a recu-



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fiscalidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 26 de fevereiro de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 18/03/2024 12:24:52 não possui "Arquivos".



AO PRECLARO JUIZO DA 3ª UPJ DAS VARAS CIVEIS DA COMARCA DE GOIANIA,
ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL

Promovente: CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI

Promovido: ...

Nesta: cumprimento da r. decisão do evento 167

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado, atento aos acontecimentos dos autos, **respeitosamente**, para cumprimento a r. decisão exarado no evento 167, vem relatar o que segue.

Na r. decisão do evento 167, entre outras, V. Ex.^a determinou o que segue:

Em relação ao cumprimento do plano informado na mov. 161, intime-se o administrador para manifestar, bem como para requerer o que entender necessário.

Na oportunidade, deverá listar todos os pedidos existentes no bojo desta ação sobre habilitação de crédito, ainda pendentes de análise.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CIVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:55

1. Sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial

Com relação ao cumprimento do PRJ pela recuperanda, esse administrador judicial vem esclarecer o que segue:

- a. **Sentença do evento 116**: homologou o PRJ cuja contagem de prazo para início dos pagamentos se inicia a partir do trânsito em julgado da homologação (o que ainda não ocorreu).
- b. **Decisão do A.I. no evento 175**: contagem do prazo para início dos pagamentos se inicia a partir da data da publicação sentença de homologação do plano (14/3/2023).

Tendo em vista a decisão proferida no A.I. publicado no dia 5/3/2024, ainda em fase de recurso, as datas para início dos pagamentos são as seguintes:

- **Classe trabalhista**: sem carência, início imediato dos pagamentos (nenhum credor da classe trabalhista apresentou dados bancários para recebimento do crédito).
- **Classe Quirografária**: carência de 24 meses para início dos pagamentos, vigente no período de 14/03/2023 a 14/03/2025.
- **Classe Microempresa**: carência de 24 meses para início dos pagamentos, vigente no período de 11/03/2023 a 11/03/2025.

Até o presente momento, tendo em vista que o A.I. do evento 175 ainda não transitou em julgado, caso não haja modificação do julgado, o status atual do cumprimento do PRJ é o seguinte:

- **Status do cumprimento do PRJ classe trabalhista**: aguardando credores apresentarem seus dados bancários para recebimento dos seus créditos.
- **Status do cumprimento do PRJ classes quirografária e microempresa**: aguardando o fim da carência para início dos pagamentos.



2. Eventos 162 e 163 – habilitação de crédito pendente de análise

Nos eventos 162 e 163, o credor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA NETO** requer habilitação de crédito no valor de R\$ 41.590,29.

Com o pedido, apresentou certidão de crédito emitida no processo nº 1000179-91.2021.8.11.0035 em tramite perante a Vara Única da Comarca de Alto Garças-MT.

2.1. Parecer Administrador Judicial

Meritíssima, o credor **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA NETO** já está inscrito no quadro de credores com crédito no valor de **R\$ 41.590,29**, na classe microempresa.

Conforme se vê, o crédito já está inscrito no valor pleiteado pelo credor, de modo que **nenhuma habilitação ou retificação se faz necessária**.

A relação de credores está disponível no site da administração judicial e pode ser acessada pelos credores e interessados por meio do *link*.

<https://www.paternostro.com.br/quadro-de-credores/center-fish-comercio-de-pescados-e-transportes-eireli-5252897-19-2021-8-09-0051/>

3. Outras manifestações aguardando decisões

3.1. Evento 166 – Cessão de Crédito GENTIL ANTONIO BAVARESCO

No evento 166, o petionante GIANCARLOS BAVARESCO informa que adquiriu o crédito de **GENTIL ANTONIO BAVARESCO** mediante termo de cessão de crédito assinado entre as partes, no qual estão sub-rogados os direitos e obrigações relativamente ao crédito inscrito no quadro de credores, no valor de R\$ 69.240,55, na classe microempresa.

Por fim, ante a sub-rogação do crédito, requereu a substituição processual.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br





3.1.1. Parecer Administrador Judicial

No que tange à cessão de crédito, examinado-se os documentos apresentados, verifica-se que os instrumentos estão assinados pelas partes e com assinaturas reconhecidas em cartório, comprovando a validade dos atos.

Em vista dessa constatação, o Parecer deste Administrador Judicial é para que seja deferida a substituição processual para sub-rogação dos créditos de GENTIL ANTONIO BAVARESCO para GIANCARLOS BAVARESCO, que passará a ser detentor do crédito no valor de R\$ 69.240,55, na classe microempresa.

3.2. Evento 171 – UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

No evento 171, a UNIAO (FAZENDA NACIONAL) informa que a recuperanda possui débitos tributários pendentes de regularização.

Ao fim, requer a intimação da recuperanda para que regularize os débitos tributários sob pena de convalidação da recuperação em falência.

3.2.1. Parecer Administrador Judicial

Meritíssima, no evento 107 a recuperanda comprovou a regularidade fiscal para homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Tendo em vista a informação dos débitos indicados no evento 171, bem como sua extraconcursalidade, o Parecer deste profissional é pela intimação da recuperanda para esclarecer a existência da dívida apontada pela União, bem como para que apresente a previsão de pagamento.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:55



4. Conclusão

Em vista do exposto, com o fim de manter o bom andamento da recuperação judicial, com a mais elevada consideração, o Parecer desse administrador judicial é o seguinte:

- a. **Eventos 162 e 163:** pelo indeferimento do pedido de habilitação de crédito pleiteado por CEZALPINO MENDES TEIXEIRA NETO, tendo em vista que o crédito já está inscrito na relação de credores no valor e classe pretendidos.
- b. **Evento 166:** pela aprovação da sub-rogação do crédito, com determinação para que seja substituído o detentor do crédito de GENTIL ANTONIO BAVARESCO no valor de R\$ 69.240,55, para GIANCARLOS BAVARESCO.
- c. **Evento 171:** tendo em vista a informação dos débitos tributários indicados, bem como sua extraconcursalidade, o Parecer desse profissional é pela intimação da recuperanda para esclarecer a existência da dívida apontada pela União, bem como para que apresente a previsão de pagamento.

É o que tem a manifestar, esclarecer e dar Parecer, por ora, para cumprimento da r. decisão exarado no evento 167.

Goiânia, Goiás, 26 de março de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 26/03/2024 16:31:51 não possui "Arquivos".

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

Natureza: Recuperação Judicial

Impetrante: Center Fish Comércio de Pescados e Transportes Eireli "Em Recuperação Judicial"

CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, por seu advogado infra-assinado (m.j.a.), vem requerer a juntada aos autos da anexa certidão comprobatória da regularidade dos seus compromissos tributários junto à Secretaria da Receita Federal.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 02 de abril de 2024.

RENALDO LIMIRO D SILVA
OAB/GO 3.306

LIMIRO 



Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 98144-9950
Rua SB33, Quadra 30, Lote 05
Portal do Sol II, Goiânia-GO
CEP 74.884-643
www.limiroadvogados.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES - EM RECUPERACAO
JUDICIAL LTDA
CNPJ: 09.337.909/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:14:10 do dia 08/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/09/2024.

Código de controle da certidão: **5892.4C89.6BE0.D56B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPU VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:56



Poder Judiciário do Estado de Goiás

3ª UPJ das Varas Cíveis - Fórum Cível

Comarca de Goiânia – 10ª Vara Cível

Telefone: (62) 3018-6690 (Whatsapp business)

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Promovente (s): Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli

Endereço: Avenida New York, 675, Quadra 173, Lotes 05 e 13, JARDIM NOVO MUNDO, GOIÂNIA, Goiás, 74710010

DECISÃO

Tendo em vista a manifestação do administrador-judicial na mov. 179, defiro a substituição processual dos créditos de GENTIL ANTONIO para GIANCARLOS BAVARESCO.

Proceda com a alteração no sistema eletrônico.

No que tange a manifestação da Fazenda Nacional (mov. 171), acolho o parecer do administrador e determino a intimação da recuperanda nos termos solicitados, no prazo de 10 dias.

Ainda, indefiro o pedido de habilitação de mov. 162 e 163, pois o crédito já encontra-se inscrito.

Por fim, nota-se que o agravo de instrumento interposto contra o plano de homologação foi julgado e encontra-se, inclusive, arquivado.

Assim, intime-se o administrador-judicial para providência.

Goiânia, assinado e datado digitalmente.

ELAINE CHRISTINA ALENCASTRO VEIGA ARAUJO

Juíza de Direito

(assinatura digital)

* Nos termos dos arts. 136 a 139-A do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ-GO (2023), este ato judicial, regularmente assinado eletronicamente, servirá como mandado de citação, intimação, carta precatória e/ou ofício, conforme o caso, devendo ser impresso em, no mínimo, 2 vias para o seu fiel cumprimento, acompanhado dos demais documentos necessários ao cumprimento do ato devido, dispensando-se, assim, a necessidade de expedição de mandado próprio pela UPJ responsável.

* As respostas dos ofícios devem ser encaminhadas para a UPJ responsável, no seguinte endereço eletrônico: 3upj.civelgyn@tjgo.jus.br

* Requerida a busca de endereço, através dos sistemas conveniados, fica, desde já, autorizado o pedido, tendo em vista que a Súmula 44 deste e. TJGO prescreve que, face aos princípios da cooperação e da efetividade da jurisdição, os sistemas disponíveis devem ser utilizados a pedido da parte para a localização do endereço da parte ou de bens suficientes ao cumprimento da responsabilidade patrimonial.

Valor: R\$ 4.883.532,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 3ª UPJ VARAS CÍVEIS: 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª E 11ª
Usuário: - Data: 19/04/2024 15:19:56



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 15/04/2024 01:45:28 não possui "Arquivos".

EXMO. (A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051

Natureza: Recuperação Judicial

Impetrante: Center Fish Comércio de Pescados e Transportes Eireli "Em Recuperação Judicial.

CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, por seu advogado infra-assinado (m.j.a.), e em atendimento ao r. despacho de V. Exa., de Evento número 182 (cento e oitenta e dois), vem expor, para, ao final, requerer:

Determina V. Exa. providências quanto ao Evento de número 171 (cento e setenta e um), onde a Fazenda Nacional demonstra que a recuperanda encontra-se em débito junto à mesma.

Entretanto, Exa., e conforme se comprova no documento já juntado no evento nº 181 (cento e oitenta e um), - **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA COM A UNIÃO**, a recuperanda está com sua situação financeira plenamente regularizada junto aos órgãos citados.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 17 de abril de 2024.

RENALDO LIMIRO DA SILVA
OAB/GO 3.306

LIMIRO 



Renaldo Limiro Sociedade de Advogados
Fone: (62) 98144-9950
Rua SB33, Quadra 30, Lote 05
Portal do Sol II, Goiânia-GO
CEP 74.884-643
www.limiroadvogados.com.br

AO PRECLARO JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS

Processo: 5252897-19.2021.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI**

Promovido:

Ref.: relatório mensal de atividades de janeiro de 2024

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, muito respeitosamente, para cumprimento do disposto no art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei 11.101/05, vem apresentar seu Relatório Mensal de Atividades referente do mês de janeiro de 2024.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



O credor BANCO BRADESCO S/A apresentou agravo de instrumento Nº 5197017-30.2023.8.09.0000 colacionado no processo no evento 124, na data de 05/05/2023. O agravo foi julgado em 29/02/2024 e provido parcialmente.

A decisão foi reformada para fixar como termo inicial da carência a data da homologação do plano, dia 11/03/2023. Portanto, a classe trabalhista está vigente e aguarda os credores apresentarem seus dados bancários para recebimento dos seus créditos. O período de carência para início dos pagamentos das classes quirografária e microempresa ocorrerá entre 11/03/2023 e 11/03/2025.

Além disso, restou decidido que o prazo de 2 anos para supervisão judicial contar-se-á após o término do período de carência das classes quirografária e microempresa.

Quanto aos demonstrativos financeiros e contábeis, a administração judicial entende que a contabilidade de algumas contas deve ser reclassificada para que reflita a realidade financeira da empresa, conforme demonstrado no relatório.

Ao fim, com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

- a. **A juntada do mesmo para que surta seus efeitos legais.**
- b. **Que V. Ex.^a se digne determinar que a recuperanda esclareça os valores do saldo elevado existente a conta CAIXA (dinheiro em espécie).**
- c. **Que V. Ex.^a se digne determinar que a recuperanda apresente os extratos bancários das instituições financeiras, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Santander e Itau do exercício social de 2023.**
- d. **Que V. Ex.^a se digne determinar que a recuperanda justifique a ausência da contabilização da conta bancária da instituição financeira Sicoob, agência 5004-0, conta 1107122-2, nos demonstrativos contábeis de 2023.**
- e. **Que V. Ex.^a se digne determinar que a recuperanda justifique e reclassifique a conta ESTOQUE nos demonstrativos contábeis para que apresente coerência com a realidade da empresa.**



Por fim, este Administrador Judicial informa que se mantém na fiscalização das atividades da devedora para continuidade das providências e para fiscalização do cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como esclarece que informará à V. Ex.^a e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, Goiás, 16 de abril de 2024.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTE

Relatório Mensal de Atividades

Janeiro de 2024

Processo nº: 5252897-19.2021.8.09.0051
10ª Vara Cível – Goiânia



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Informações contábeis e financeiras
- Cumprimento PRJ
- Condições de pagamento PRJ
- Atividades Administrador Judicial
- Endereço eletrônico
- Encerramento



Glossário

- RJ – Recuperação Judicial
- AJ – Administrador Judicial
- PRJ – Plano De Recuperação Judicial
- AGC – Assembleia Geral De Credores
- Recuperanda – Center Fish Comércio De Pescados E Transportes Eireli
- RMA – Relatório Mensal de Atividades
- Classe I – Classe Credores Trabalhistas
- Classe II – Classe Credores Garantia Real
- Classe III – Classe Credores Quirografários
- Classe IV – Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a no
Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 22, inciso II, letra “c”,
apresentar seu Relatório Mensal de Atividades.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, o
ao juízo, aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo dos pr
no período analisado.

Quanto aos indicadores financeiros, os dados apresentados no RMA são baseados nos
financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, os quais devem espelhar fidei
as penas do capítulo VII disposições penais Seção I – Dos crimes em especiais – Fraude a
da LRE.

Os demais fatos constantes no RMA buscam revelar os fatos e informações coletadas pelo
empresa e nas tratativas com seus dirigentes, no contato realizado com os credores, e a
acompanhamento dos acontecimentos processuais.



Cronograma Processual

Nº Evento	Data protocolo	Ato
Evento 1	21/05/2021	Ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial
Evento 7	03/08/2021	Despacho que deferiu o processamento da Recuperação Judicial
Evento 15	18/08/2021	Termo de compromisso do Administrador judicial
Evento 38	06/09/2021	Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da Recuperação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 3314, Seção II, páginas 22, 23 e 24)
	01/10/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do Edital)
Evento 41	04/10/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial (até 60 dias após publicação do Edital de recuperação)
Evento 59	01/02/2022	Publicação do 2º Edital o qual contém a 2ª relação de credores atestada pelo AJ, sobre a apresentação do Plano de Recuperação Judicial da recuperanda (DJE nº 3414)
	11/02/2022	Fim do prazo para apresentar impugnações ao juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)
	03/03/2022	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital)
Evento 80	13/05/2022	Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores (DJE nº 1814)
Evento 84	17/06/2022	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores
Evento 86	24/06/2022	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores – Plano Aprovado
Evento 116	11/03/2023	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (DJE nº 3672, Suplemento, Seção II)



Informações contábeis e financeiras

Para a elaboração do presente relatório foi utilizada como fonte de dados a documentação recuperada via correio eletrônico, os relatórios financeiros e contábeis de janeiro a dezembro do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

Essa documentação foi examinada e no decorrer do relatório serão apresentados os indicadores financeiros de CENTERFISH.

Ressalta-se que os documentos não foram auditados.



Balanço Patrimonial – Análise Horizontal

CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL									
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jan/23	AH	fev/23	AH	mar/23	AH	abr/23	AH	mai/23
ATIVO TOTAL	12.630.762,18	100%	12.614.687,61	-0,13%	12.177.765,66	-3,46%	12.136.493,48	-0,34%	12.224.572,7
ATIVO CIRCULANTE	10.680.956,26	100%	10.683.410,27	0,02%	10.267.074,95	-3,90%	10.243.712,32	-0,23%	10.418.383,2
DISPONÍVEL	- 38.910,16	100%	- 80.618,83	107,19%	- 96.066,05	19,16%	- 120.863,43	25,81%	- 22.193,6
ESTOQUE	10.660.799,80	100%	10.689.267,05	0,27%	10.338.676,68	-3,28%	10.358.973,53	0,20%	10.311.659,3
CREDITO	59.066,62	100%	74.762,05	26,57%	24.464,32	-67,28%	5.602,22	-77,10%	4.530,2
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.949.805,92	100%	1.931.277,34	-0,95%	1.910.690,71	-1,07%	1.892.781,16	-0,94%	1.816.189,5
IMOBILIZADO	1.949.805,92	100%	1.931.277,34	-0,95%	1.910.690,71	-1,07%	1.892.781,16	-0,94%	1.816.189,5
PASSIVO TOTAL	12.622.735,99	100%	12.598.550,85	-0,19%	12.217.765,66	-3,02%	12.165.530,79	-0,43%	12.316.982,7
PASSIVO CIRCULANTE	12.174.801,07	100%	12.150.615,93	-0,20%	11.735.047,74	-3,42%	11.682.812,87	-0,45%	11.814.264,8
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	114.904,43	100%	114.904,43	0,00%	114.904,43	0,00%	114.904,43	0,00%	114.904,4
PATRIMONIO LIQUIDO	333.030,49	100%	333.030,49	0,00%	367.813,49	10,44%	367.813,49	0,00%	367.813,4





CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL									
COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL	jul/23	AH	ago/23	AH	set/23	AH	out/23	AH	nov/23
ATIVO TOTAL	11.880.839,58	0,30%	11.609.715,08	-2,28%	11.364.841,40	-2,11%	11.505.928,30	1,24%	11.500.377,80
ATIVO CIRCULANTE	10.037.247,73	0,52%	9.782.714,86	-2,54%	9.553.847,23	-2,34%	9.711.525,76	1,65%	9.751.981,30
DISPONÍVEL	- 41.067,45	-72,84%	- 87.106,91	112,11%	- 91.320,02	4,84%	38.630,55	-142,30%	- 2.701,20
ESTOQUE	10.055.795,40	-0,71%	9.757.530,15	-2,97%	9.564.183,27	-1,98%	9.647.748,17	0,87%	9.733.968,20
CREDITO	22.519,78	167,24%	112.291,62	398,64%	80.983,98	-27,88%	25.147,04	-68,95%	10.714,20
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.843.591,85	-0,89%	1.827.000,22	-0,90%	1.810.994,17	-0,88%	1.794.402,54	-0,92%	1.778.396,40
IMOBILIZADO	1.843.591,85	-0,89%	1.827.000,22	-0,90%	1.810.994,17	-0,88%	1.794.402,54	-0,92%	1.778.396,40
PASSIVO TOTAL	11.799.935,61	-0,89%	11.510.924,92	-2,45%	11.256.245,90	-2,21%	11.396.344,59	1,24%	11.433.720,40
PASSIVO CIRCULANTE	11.352.000,69	-0,29%	11.062.990,00	-2,55%	10.808.310,98	-2,30%	10.948.409,67	1,30%	10.955.785,40
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	114.904,43	0,00%	114.904,43	0,00%	114.904,43	0,00%	114.904,43	0,00%	114.904,40
PATRIMONIO LIQUIDO	333.030,49	-17,96%	333.030,49	0,00%	333.030,49	0,00%	333.030,49	0,00%	333.030,40



O ativo circulante da recuperanda apresenta detalhes já pontuados por esse profissional no ano de 2022, que serão explanados neste tópico. Os apontamentos feitos pela administração demonstrativos contábeis de 2022, apesar de justificado em nota explicativa pela recuperanda, permanecem nos demonstrativos de 2023. A administração judicial entende que a composição das contas deve ser reclassificada para refletir a realidade financeira da empresa.

Adiante será demonstrado.

1. 1. 01	DISPONIVEL	60.923,86 D	3.183.654,54	3.283.488,56
1. 1. 01. 01	BENS NUMERARIOS	209.719,11 D	1.934.102,22	2.011.277,15
1. 1. 01. 01. 001	1000 CAIXA	209.719,11 D	1.934.102,22	2.011.277,15
1. 1. 01. 02	BANCO C/ MOVIMENTO	148.795,25 C	1.129.090,80	1.151.788,11
1. 1. 01. 02. 001	1005 BRADESCO S/A	90.530,55 C	0,00	0,00
1. 1. 01. 02. 002	3945 CAIXA ECONOMICA FEDERAL	56.353,57 C	0,00	0,00
1. 1. 01. 02. 003	3951 SANTANDER S/A	24.524,54 D	1.129.090,80	1.151.788,11
1. 1. 01. 02. 004	3954 ITAU S/A	26.435,67 C	0,00	0,00
1. 1. 01. 05	APLICACOES FINANCEIRAS	0,00	120.461,52	120.463,30
1. 1. 01. 05. 003	3952 APLICACOES SANTANDER S/A	0,00	120.461,52	120.463,30

Na conta disponível, a empresa demonstra um saldo de CAIXA de R\$ 132.544,18, e na sequência negativo nas contas correntes BANCO C/ MOVIMENTO.



Neste momento cabem duas ponderações desse profissional:

- a. Não foram apresentados os extratos bancários listados no balancete das instituições Caixa Econômica Federal, Santander e Itau. Em contato com o gerente da recuperação e o advogado Dr. Rodrigo, esses informaram que as contas bancárias estão sem movimento mas não foram encerradas. Dr. Rodrigo relatou a dificuldade de acessar os extratos devido a um lapso temporal e apresentou apenas um extrato bancário da conta Santander, a seguir:

Santander		Aplicativo Santander Empresarial		
CENTER FISH COMERCIO DE PESCADOS E TRANS		Agência: 0928	Conta: 13001	
Períodos: 22/11/2023		Data/Hora: 20/02/2024 às 15:19:56		
		Saldo disponível para uso: R\$ 0,00		
Data	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo
23/11/2023	Resgate contamax automatico	000000	0,15	
23/11/2023	Pix enviado	000000	-65,00	
			Saldo de ContaMax	
			Saldo Disponível	



b. No decorrer do exercício social de 2023, foram entregues a administração judicial a instituição financeira Sicoob, agência 5004-0, conta 1107122-2. Ocorre que esta instituição está relacionada nos demonstrativos contábeis, assim, cabe à recuperanda judicial a contabilidade desta conta bancária e a devida retificação nos demonstrativos, se for

É cediço que a principal atividade empresarial da CENTERFISH é a comercialização de peixe, com valor em estoque apresentado nos demonstrativos contábeis – R\$ 10.622.303,95 – não compatível com a capacidade de operação da empresa, tendo em vista ainda que a mercadoria em questão tem validade média de 1 ano, apenas, se conservada em condições apropriadas.

Desde o ajuizamento da recuperação judicial em 21/05/2021, a recuperanda mantém em estoque em aproximadamente 10 milhões. Em nota explicativa de 2022, a recuperanda contabilizadas as perdas de estoque no decorrer da atividade empresarial, o que justificaria a baixa na conta, mas não justifica o lapso temporal da recuperanda para reclassificar seu estoque com a realidade.



1. 1. 06	ESTOQUES	10. 622. 303, 95 D	38. 495, 85	0, 00
1. 1. 06. 01	ESTOQUE DE MERCADORIAS	10. 622. 303, 95 D	38. 495, 85	0, 00
1. 1. 06. 01. 001	1300 MERCADORIAS PARA REVENDAS	10. 622. 303, 95 D	38. 495, 85	0, 00

NOTA EXPLICATIVA ESTOQUE

Atualmente, o estoque em peixes está no patamar aproximado de quatro milhões de reais.

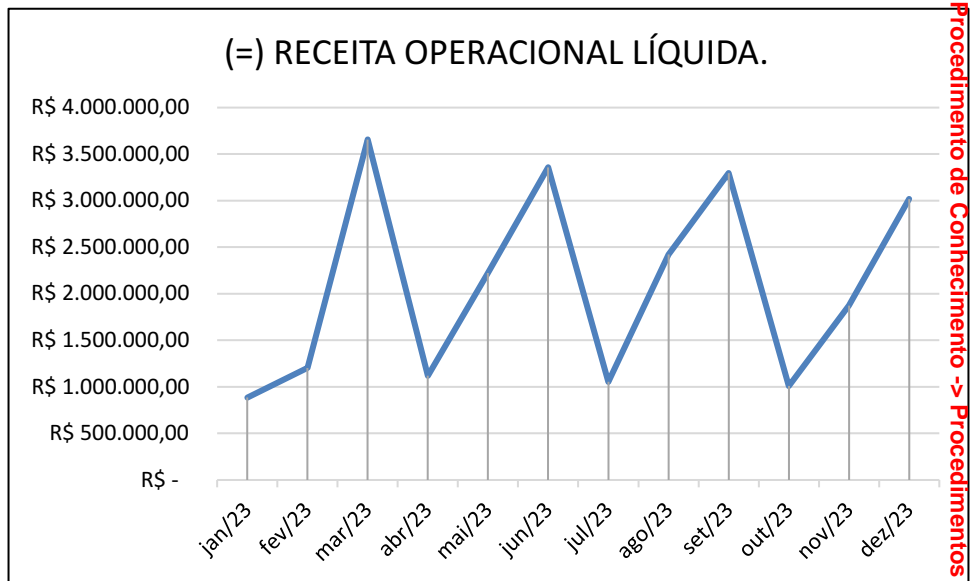
Contabilmente, o estoque está em valor acima de 10 milhões de reais, por ser explicado pelo contador, ao longo dos anos, desde o início da empresa, a perda muitas vezes não é contabilizada.





Demonstração Resultado do Exercício

CENTER FISH COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES EIRELI									
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL									
DRE	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 924.472,47	R\$ 1.209.012,53	R\$ 3.714.114,53	R\$ 1.144.005,35	R\$ 2.254.074,50	R\$ 3.389.599,12	R\$ 1.061.840,51	R\$ 2.445.148,48	R\$ 3.225.891,46
Vendas de Mercadorias	R\$ 922.222,47	R\$ 1.119.826,24	R\$ 3.539.086,31	R\$ 1.144.005,35	R\$ 2.159.211,37	R\$ 3.021.797,52	R\$ 830.930,12	R\$ 1.966.290,30	R\$ 2.217.356,64
Serviços prestados	R\$ 2.250,00	R\$ 89.186,29	R\$ 175.028,22		R\$ 94.863,13	R\$ 367.801,60	R\$ 230.910,39	R\$ 478.858,18	R\$ 108.534,82
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-R\$ 39.609,30	-R\$ 6.601,66	-R\$ 58.961,13	-R\$ 25.426,23	-R\$ 32.184,84	-R\$ 32.928,04	-R\$ 9.323,36	-R\$ 25.585,27	-R\$ 30.206,47
Deduções de Vendas	-R\$ 39.609,30	-R\$ 6.601,66	-R\$ 58.961,13	-R\$ 25.426,23	-R\$ 32.184,84	-R\$ 32.928,04	-R\$ 9.323,36	-R\$ 25.585,27	-R\$ 30.206,47
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA.	R\$ 884.863,17	R\$ 1.202.410,87	R\$ 3.655.153,40	R\$ 1.118.579,12	R\$ 2.221.889,66	R\$ 3.356.671,08	R\$ 1.052.517,15	R\$ 2.419.563,21	R\$ 3.195.684,99
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	-R\$ 733.265,12	-R\$ 1.000.401,82	-R\$ 3.082.853,83	-R\$ 950.130,51	-R\$ 1.844.301,91	-R\$ 2.835.852,09	-R\$ 898.890,13	-R\$ 2.140.285,23	-R\$ 2.385.820,71
Custo das Mercadorias	-R\$ 791.760,97	-R\$ 1.030.840,07	-R\$ 3.257.397,56	-R\$ 970.427,36	-R\$ 1.891.574,06	-R\$ 2.900.524,24	-R\$ 898.890,13	-R\$ 2.230.465,23	-R\$ 2.176.000,71
Dedução de Compras	R\$ 58.495,85	R\$ 30.438,25	R\$ 174.543,73	R\$ 20.296,85	R\$ 47.272,15	R\$ 64.672,15		R\$ 90.180,00	R\$ 90.180,00
(=) LUCRO OPERACIONAL BRUTO	R\$ 151.598,05	R\$ 202.009,05	R\$ 572.299,57	R\$ 168.448,61	R\$ 377.587,75	R\$ 520.818,99	R\$ 153.627,02	R\$ 279.277,98	R\$ 809.864,28
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 143.571,86	-R\$ 193.898,48	-R\$ 537.516,57	-R\$ 157.485,92	-R\$ 360.090,03	-R\$ 482.690,49	-R\$ 145.634,55	-R\$ 253.399,32	-R\$ 174.180,28
Despesas Gerais	-R\$ 58.340,30	-R\$ 101.078,35	-R\$ 254.308,86	-R\$ 21.195,83	-R\$ 87.247,79	-R\$ 109.814,69	-R\$ 3.797,55	-R\$ 9.411,96	-R\$ 23.845,42
Despesas C/ Pessoal	-R\$ 5.594,93	-R\$ 21.214,76	-R\$ 48.551,22	-R\$ 27.905,89	-R\$ 60.717,65	-R\$ 86.968,54	-R\$ 35.263,08	-R\$ 59.385,04	-R\$ 83.656,17
Despesas C/ Diretoria	R\$ -	-R\$ 1.158,78	-R\$ 2.317,56	-R\$ 1.158,78	-R\$ 2.317,56	-R\$ 3.476,34	-R\$ 1.158,78	-R\$ 2.333,58	-R\$ 3.508,38
Encargos Sociais	R\$ -	-R\$ 3.284,64	-R\$ 5.193,64	-R\$ 2.905,89	-R\$ 10.729,26	-R\$ 17.043,31	-R\$ 2.098,62	-R\$ 4.077,17	-R\$ 6.054,43
Prestação de Serviços	-R\$ 1.650,00	-R\$ 1.770,00	-R\$ 5.190,00	-R\$ 1.770,00	-R\$ 3.540,00	-R\$ 3.540,00	-R\$ 1.770,00	-R\$ 3.540,00	-R\$ 5.310,00
Despesas Diversas				-R\$ 6.109,19	-R\$ 6.109,19	-R\$ 15.781,32			-R\$ 5.194,02
Despesas Administrativas	-R\$ 15.235,94	-R\$ 24.164,21	-R\$ 62.405,73	-R\$ 43.890,72	-R\$ 85.230,72	-R\$ 107.006,04	-R\$ 39.890,55	-R\$ 78.611,68	-R\$ 118.405,37
Depreciações	-R\$ 20.586,63	-R\$ 18.528,58	-R\$ 59.701,84	-R\$ 17.909,55	-R\$ 34.501,18	-R\$ 50.507,23	-R\$ 16.591,63	-R\$ 33.183,26	-R\$ 49.189,31
Tributos e taxas	-R\$ 39.328,42	-R\$ 20.075,10	-R\$ 90.212,00	-R\$ 31.942,04	-R\$ 63.303,50	-R\$ 82.159,84	-R\$ 44.340,05	-R\$ 61.808,76	-R\$ 77.626,70
Despesas Financeiras	-R\$ 2.835,64	-R\$ 2.624,06	-R\$ 9.635,72	-R\$ 2.698,03	-R\$ 6.393,18	-R\$ 6.393,18	-R\$ 724,29	-R\$ 1.047,87	-R\$ 1.390,48
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	R\$ 8.026,19	R\$ 8.110,57	R\$ 34.783,00	R\$ 10.962,69	R\$ 17.497,72	R\$ 38.128,50	R\$ 7.992,47	R\$ 25.878,66	R\$ 35.684,00

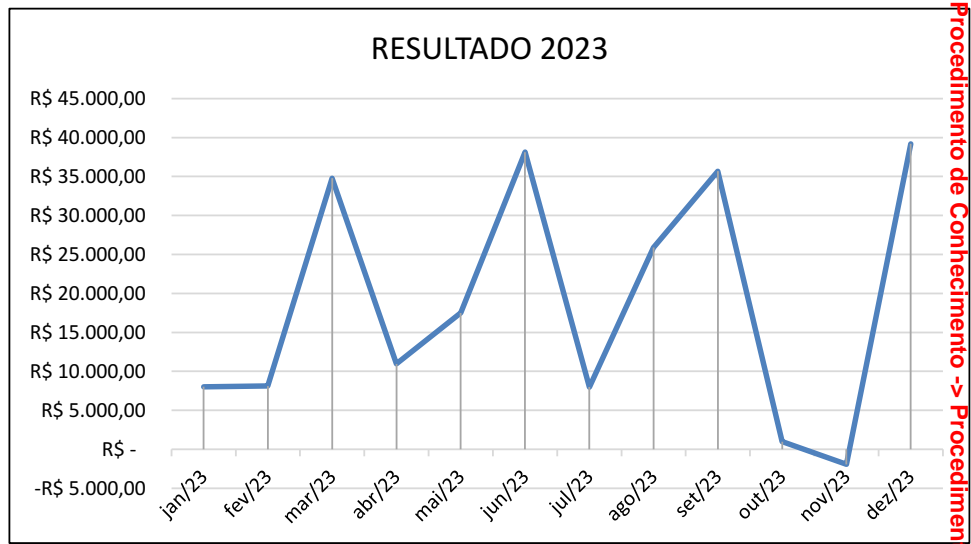


A Receita Operacional Líquida demonstrou média de R\$ 2.091.968,64, nos 12 (doze) meses de 2023. O mês de menor receita foi janeiro 2023, e o melhor desempenho foi o mês de março 2023, mês religioso da quaresma, no qual o consumo de pescados é maior, tendo apresentado receita de R\$ 3.600.000,00.





As despesas operacionais demonstram média de R\$ 277.009,67. As principais despesas são as despesas gerais.



A recuperanda apresentou resultado médio de R\$ 18.775,80. Apenas no mês de novembro apresentou resultado negativo na atividade empresarial, com prejuízo de R\$ 1.938,05. A recuperanda apresentou desempenho comercial e desempenho positivo.

Os demonstrativos contábeis e financeiros apresentados pela recuperanda até essa data podem ser visualizados no link abaixo:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)



Cumprimento do PRJ

O Plano de Recuperação foi aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada na data de 11/03/2023, tendo sido homologado na r. decisão do evento 116 dos autos, na data de 11/03/2023.

Na sequência, no evento 118, na data de 20/03/2023, o credor BANCO ITAU S/A apresentou declaração, tendo sido rejeitados por V. Ex.^a no evento 126, data de 20/07/2023.

O credor BANCO BRADESCO S/A apresentou agravo de instrumento Nº 5197017-30/2023 no processo no evento 124, na data de 05/05/2023. O agravo foi julgado em 29/02/2024.

A decisão foi reformada para fixar como termo inicial da carência a data da homologação de 11/03/2023. Portanto, os pagamentos dos credores da classe trabalhista estão vigentes e em vigor, desde que os credores informem seus dados bancários para recebimento dos seus créditos. O prazo para o início dos pagamentos das classes quirografária e microempresa está em vigência a partir de 11/03/2025.

Restou decidido que o prazo de 2 anos para supervisão judicial contar-se-á após o término dos pagamentos das classes quirografária e microempresa.



Condições de pagamento do PRJ

Classe I – Trabalhista

- **Carência:** Sem carência, (a partir do trânsito em julgado da decisão que homologa o Plano Judicial) a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Prazo de pagamento:** 1 ano
- **Forma de pagamento:** em até 12 meses
- **Deságio:** 90% deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Classe III – Quirografária

- **Carência:** 24 meses, (a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano Judicial) a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Classe IV – Microempresa

- **Carência:** 24 meses, (a partir do trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano Judicial) a partir da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- **Prazo de pagamento:** 10 anos, após fim da carência
- **Forma de pagamento:** 120 parcelas mensais e iguais
- **Deságio:** 70% de deságio
- **Reajuste Monetário:** Sem aplicação de reajuste monetário



Atividades do Administrador Judicial

Os credores da Recuperação Judicial foram atendidos pessoalmente, por via telefônica, prestados os esclarecimentos solicitados a respeito da recuperação judicial, do andamento dos créditos, do início dos pagamentos e das demais dúvidas apresentadas.

No decorrer do processo essa administração judicial tem acompanhado todos os atos e petições, como tem tomado as providências necessárias para o bom andamento da recuperação.

Periodicamente tem se reunido com a empresa recuperanda para fiscalização das atividades, empregado os instrumentos amparados na Lei para mediar os conflitos existentes entre a recu-





Site eletrônico

Este profissional salienta que a administração judicial, em conformidade com o art. 112, I, do art. 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio, onde mantém atualizadas todas as informações bem como a cópia integral do processo. Basta acessar: <https://www.paternostro.com.br/> recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judicial desejada.

As notícias relevantes sobre as recuperações judiciais constam também no link de “Notícias”.

Comunica ainda que foi desenvolvido um novo site mais moderno, mais interativo, no qual se pode acompanhar de modo mais prático todos os atos da recuperação judicial, bem como o administrador judicial via chat direto do site e pode ser acessado no endereço informado.





The screenshot shows the website for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS. At the top, there is a search bar with the text "Pesquisar ..." and a "Pesquisar" button. Below the search bar is a navigation menu with the following items: INSTITUCIONAL, SERVIÇOS, EQUIPE, NOTÍCIAS, QUADRO DE CREDITORES, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA, and CONTATO. The main content area features a large image of three business professionals in a meeting. To the right of the image is a dark blue box with the heading "NOSSA EMPRESA" and the text: "Acreditamos que a forma de conduzir os negócios é o que torna uma empresa parceira e corresponsável pelo desenvolvimento sustentável. Com esse compromisso, construímos uma história de tradição...". Below this text is a "SAIBA MAIS" button. Below the main image is a section titled "INSTITUCIONAL" with the following text: "O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais. Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas. São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de". To the right of this text is a small image of a sign for PATERNOSTRO & ASSOCIADOS.

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30



Encerramento

São essas as atividades realizadas que mereceram destaque.

Ao encerrar este relatório, este administrador judicial informa que se mantém na fidelidade devedora para manutenção das providências, bem como esclarece que comunicará a qualquer fato que porventura venha ocorrer e que afete os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, Goiás, 16 de abril de 2024.



Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30